JAVÉ YIRÊ
CONSULTORIA, LICITAÇÕES E COMÉRCIO

PROPOSTA COMERCIAL

Fortaleza, 08 de maio de 2023.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar

Referente: Dispensa Emergencial (Processo nº 23855.000128/2023-41)

Prezado(a) Senhor(a),

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R$).

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNIT. (R$/ M²)	QUANT.(M²)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	G1	Serviço mensal de limpeza externa	R$ 1,51	26400,00	R$ 39.864,00	R$ 239.184,00
2		Serviço mensal de limpeza interna	R$ 3,36	30646,00	R$ 102.970,56	R$ 617.823,36
3		Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 40%	R$ 16,98	1089,00	R$ 18.491,22	R$ 110.947,32
4		Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 20%	R$ 10,14	3265,00	R$ 33.107,10	R$ 198.642,60
5		Encarregado	R$ 4.268,84	1,00	R$ 4.268,84	R$ 25.613,04
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 6 MESES)					**R$ 198.701,72**	**R$ 1.192.210,32**

Valor Total da Contratação: Um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos.

a) **APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL:** À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBAUFDPAR, relativamente ao fornecimento do material, objeto da dispensa emergencial, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com as disposições do respectivo termo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;

b) Compreendemos, na íntegra, o Termo de Referência supramencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Termo de Referência, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

Rua: Deputado João Lopes, 100, sala 09, Bairro: Centro, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.060-130
TELEFONE: (085) 3093-5544 / CELULAR: (085) 99687.9482 / CELULAR: (085) 99619-4400
Email: javeyireconsultoria@outlook.com - javeyireengenharia@gmail.com
Site: www.javeyireconsultores.com.br - CNPJ: 02.425.466/0001-64

JAVÉ YIRÊ
CONSULTORIA, LICITAÇÕES E COMÉRCIO

c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

d) mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas competidoras desta dispensa;

e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

f) Que se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados junto do processo de dispensa emergencial, diretamente e/ou por representante, neste processo;

g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:

i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPar, que estamos cientes que o objeto da contratação, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o Termo de Referência e seus anexos.

j) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPAR, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

k) BANCO: Caixa Econômica Federal, AG: 2183, OPERAÇÃO: 003, C/C: 00006702-0, TITULAR: JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA;

l) Validade da Proposta: 30 dias. (no mínimo 30 dias)

Fortaleza, 08 de maio de 2023.

JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Rua: Deputado João Lopes, 100, sala 09, Bairro: Centro, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.060-130
TELEFONE: (085) 3093-5544 / CELULAR: (085) 99687.9482 / CELULAR: (085) 99619-4400
Email: javeyireconsultoria@outlook.com - javeyireengenharia@gmail.com
Site: www.javeyireconsultores.com.br - CNPJ: 02.425.466/0001-64

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R$/ M²)	QUANTIDADE (M²)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	G1	Serviço mensal de limpeza externa	R$ 1,51	26400,00	R$ 39.864,00	R$ 239.184,00
2		Serviço mensal de limpeza interna	R$ 3,36	30646,00	R$ 102.970,56	R$ 617.823,36
3		Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 40%	R$ 16,98	1089,00	R$ 18.491,22	R$ 110.947,32
4		Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 20%	R$ 10,14	3265,00	R$ 33.107,10	R$ 198.642,60
5		Encarregado	R$ 4.268,84	1,00	R$ 4.268,84	R$ 25.613,04
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 6 MESES)					**R$ 198.701,72**	**R$ 1.192.210,32**

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.042.903-20

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

CÁLCULO POR M² - ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS			
ÁREA =	**30646,00 M²**	**PRODUTIVIDADE DIÁRIA =**	**1200,00 M²**
MÃO DE OBRA	**(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)**	**(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R$)**	**(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)**
SERVENTE PARNAÍBA	1/1200	R$ 4.031,17	3,36
TOTAL			**R$ 3,36**

CÁLCULO POR M² - ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS			
ÁREA =	**3265,00 M²**	**PRODUTIVIDADE DIÁRIA =**	**450,00 M²**
MÃO DE OBRA	**(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)**	**(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R$)**	**(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)**
SERVENTE PARNAÍBA - INSALUBRIDADE 20%	1/450	R$ 4.562,27	10,14
TOTAL			**R$ 10,14**

CÁLCULO POR M² - ÁREA INTERNA - BANHEIROS			
ÁREA =	**1089,00 M²**	**PRODUTIVIDADE DIÁRIA =**	**300,00 M²**
MÃO DE OBRA	**(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)**	**(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R$)**	**(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)**
SERVENTE PARNAÍBA - INSALUBRIDADE 40%	1/300	R$ 5.093,39	16,98
TOTAL			**R$ 16,98**

CÁLCULO POR M² - ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA			
ÁREA =	**26400,00 M²**	**PRODUTIVIDADE DIÁRIA =**	**2700,00 M²**
MÃO DE OBRA	**(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)**	**(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R$)**	**(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)**
SERVENTE PARNAÍBA	1/2700	R$ 4.073,12	1,51
TOTAL			**R$ 1,51**

TIPO DE ÁREA	**LOCAL**	**ÁREA**	**PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$/ M²)**	**SUBTOTAL**
ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA	PARNAÍBA	26400,00 M²	R$ 1,51	R$ 39.864,00
ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS	PARNAÍBA	30646,00 M²	R$ 3,36	R$ 102.970,56
ÁREA INTERNA - BANHEIROS	PARNAÍBA	1089,00 M²	R$ 16,98	R$ 18.491,22
ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS	PARNAÍBA	3265,00 M²	R$ 10,14	R$ 33.107,10
ENCARREGADO	PARNAÍBA	-	R$ 4.268,84	R$ 4.268,84
CUSTO MENSAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 198.701,72**

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.942.903-20

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	08/05/2023
B	MUNICÍPIO/ UF	Parnaíba/ PI
C	ANO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	PI000053/2022
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	6

MÃO DE OBRA

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

1	Tipo de serviço	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional para jornada de 44 h/sem	R$ 1.257,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
5	Data base da categoria	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Salário Base - (Salário Minímo 2023 - A partir de 01.05.2023)	R$ 1.320,00
B	Adicional de Periculosidade	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R$ 0,00
D	Adicional Noturno	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R$ 0,00
G	Outros	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 1.320,00**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - Memória de Cálculo: 1/12(meses) x 100 % = 8,33%. - (Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009)	8,33%	R$ 109,96
B	Férias e Adicional de Férias - Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009	11,11%	R$ 146,67
TOTAL		**19,44%**	**R$ 256,63**
2.2	**Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 315,33
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 39,42
C	SAT	1,50%	R$ 23,65
D	SESC OU SESI	1,50%	R$ 23,65
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 15,77

F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,46
G	INCRA	0,20%	R$ 3,15
H	FGTS	8,00%	R$ 126,13
TOTAL		**35,30%**	**R$ 556,56**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Transporte - A tarifa do transporte coletivo público da cidade de Parnaíba/PI é de R$ 3,80 por deslocamento. Memória de Cálculo: R$ 3,80 x 2 tarifas por dia x 22 dias - 6% x SB		R$ 88,00
B	Auxílio Alimentação - (Cláusula 8ª da CCT) - Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R$ 383,59, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.		R$ 383,59
C	Seguro de Vida - (Cláusula 12ª da CCT) - Valor estimado com base nos contratos vigentes.		R$ 6,00
D	Outros (especificar)		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 477,59**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 256,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 556,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários Total		R$ 477,59
TOTAL			**R$ 1.290,78**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Memória de Cálculo: { (1 mês não trabalhado / 12 meses) X 5% de rotatividade anual}	0,4167%	R$ 5,50
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 5%]}	0,1600%	R$ 2,11
D	Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(1 salário integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses} x MULTIPLICA POR 100 PARA DEIXAR EM %. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94%, incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.	1,9444%	R$ 25,67
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: 1,94% x 34,8%	0,6751%	R$ 8,91
F	Multa Sobre o FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 95%]}	3,0400%	R$ 40,13
TOTAL			**R$ 82,76**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências Legais**	**Referência**	**Valor Unitário/Por Empregado Mensal(R$)**
A	Substituto na cobertura Férias - Art. 7º, XVII, CF/88 – Conta Vinculada (Anexo XII IN - 05 / 2017) - Memória de Cálculo: [(1+1/3)/12]/12	0,9259%	R$ 24,94

B	Substituto na cobertura das Ausência Legais - Memória de Cálculo: {(2/30)/ 12} = 0,556%	0,5556%	R$ 14,96
C	Substituto na cobertura da Licença Paternidade - Memória de Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%. Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	0,0208%	R$ 0,56
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho - Memória de Cálculo: [{(15/30)/12}x8%] = 0,3333%	0,3333%	R$ 8,98
E	Substiuto na cobertura de Afastamento Maternidade - Memória de Cálculo: {[(1+1/3)/12]x3%x(4/12)}=0,1111%	0,1111%	R$ 2,99
TOTAL			**R$ 52,43**
4.2	**Intrajornada**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
4.1	Ausências Legais		R$ 52,43
4.2	Intrajornada		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 52,43**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		R$ 54,00
B	Materiais		R$ 603,30
C	Equipamentos		R$ 6,98
D	Outros - EPI		R$ 19,00
TOTAL			**R$ 683,27**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Custos Indiretos	0,40%	R$ 13,72
B	Lucro	0,40%	R$ 13,77
C	Tributos (Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	14,25%	
	TRIBUTOS FEDERAIS - COFINS	7,60%	R$ 306,37
	TRIBUTOS FEDERAIS - PIS	1,65%	R$ 66,51
	TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS	5,00%	R$ 201,56
TOTAL		**15,05%**	**R$ 601,93**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.320,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.290,78
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 82,76
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 52,43
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 683,27
(A+B+C+D+E)		R$ 3.429,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 601,93
VALOR TOTAL		**R$ 4.031,17**

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:



JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	08/05/2023
B	MUNICÍPIO/ UF	Parnaíba/ PI
C	ANO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	PI000053/2022
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	6

MÃO DE OBRA

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional para jornada de 44 h/sem	R$ 1.257,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
5	Data base da categoria	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Salário Base - (Salário Minímo 2023 - A partir de 01.05.2023)	R$ 1.320,00
B	Adicional de Periculosidade	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R$ 264,00
D	Adicional Noturno	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R$ 0,00
G	Outros	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 1.584,00**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - Memória de Cálculo: 1/12(meses) x 100 % = 8,33%. - (Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009)	8,33%	R$ 131,95
B	Férias e Adicional de Férias - Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009	11,11%	R$ 176,00
TOTAL		**19,44%**	**R$ 307,95**
2.2	**Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 378,39
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 47,30
C	SAT	1,50%	R$ 28,38
D	SESC OU SESI	1,50%	R$ 28,38

E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,92
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,35
G	INCRA	0,20%	R$ 3,78
H	FGTS	8,00%	R$ 151,36
TOTAL		**35,30%**	**R$ 667,86**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Transporte - A tarifa do transporte coletivo público da cidade de Parnaíba/PI é de R$ 3,80 por deslocamento. Memória de Cálculo: R$ 3,80 x 2 tarifas por dia x 22 dias - 6% x SB		R$ 88,00
B	Auxílio Alimentação - (Cláusula 8ª da CCT) - Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R$ 383,59, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.		R$ 383,59
C	Seguro de Vida - (Cláusula 12ª da CCT) - Valor estimado com base nos contratos vigentes.		R$ 6,00
D	Outros (especificar)		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 477,59**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 307,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 667,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários Total		R$ 477,59
TOTAL			**R$ 1.453,40**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Memória de Cálculo: { (1 mês não trabalhado / 12 meses) X 5% de rotatividade anual}	0,4167%	R$ 6,60
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R$ 0,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 5%]}	0,1600%	R$ 2,53
D	Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(1 salário integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses} x MULTIPLICA POR 100 PARA DEIXAR EM %. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94%, incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.	1,9444%	R$ 30,80
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: 1,94% x 34,8%	0,6751%	R$ 10,69
F	Multa Sobre o FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 95%]}	3,0400%	R$ 48,15
TOTAL			**R$ 99,30**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências Legais**	**Referência**	**Valor Unitário/Por Empregado Mensal(R$)**

A	Substituto na cobertura Férias - Art. 7º, XVII, CF/88 – Conta Vinculada (Anexo XII IN - 05 / 2017) - Memória de Cálculo: [(1+1/3)/12]/12	0,9259%	R$ 29,04
B	Substituto na cobertura das Ausência Legais - Memória de Cálculo: {(2/30)/ 12} = 0,556%	0,5556%	R$ 17,43
C	Substituto na cobertura da Licença Paternidade - Memória de Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%. Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	0,0208%	R$ 0,65
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho - Memória de Cálculo: [{(15/30)/12}x8%] = 0,3333%	0,3333%	R$ 10,46
E	Substiuto na cobertura de Afastamento Maternidade - Memória de Cálculo: {[(1+1/3)/12]x3%x(4/12)}=0,1111%	0,1111%	R$ 3,49
TOTAL			**R$ 61,07**

4.2	**Intrajornada**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 61,07
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 61,07**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 54,00
B	Materiais	R$ 603,30
C	Equipamentos	R$ 6,98
D	Outros - EPI	R$ 19,00
TOTAL		**R$ 683,27**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Custos Indiretos	0,40%	R$ 15,52
B	Lucro	0,40%	R$ 15,59
C	Tributos (Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	14,25%	
	TRIBUTOS FEDERAIS - COFINS	7,60%	R$ 346,73
	TRIBUTOS FEDERAIS - PIS	1,65%	R$ 75,28
	TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS	5,00%	R$ 228,11
TOTAL		**15,05%**	**R$ 681,23**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.584,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.453,40
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 99,30
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 61,07
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 683,27
(A+B+C+D+E)		R$ 3.881,04
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 681,23
VALOR TOTAL		**R$ 4.562,27**

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:



JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.942.903-20

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	08/05/2023
B	MUNICÍPIO/ UF	Parnaíba/ PI
C	ANO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	PI000053/2022
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	6

MÃO DE OBRA

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional para jornada de 44 h/sem	R$ 1.257,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
5	Data base da categoria	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Salário Base - (Salário Minímo 2023 - A partir de 01.05.2023)	R$ 1.320,00
B	Adicional de Periculosidade	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R$ 528,00
D	Adicional Noturno	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R$ 0,00
G	Outros	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 1.848,00**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - Memória de Cálculo: 1/12(meses) x 100 % = 8,33%. - (Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009)	8,33%	R$ 153,94
B	Férias e Adicional de Férias - Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009	11,11%	R$ 205,33
TOTAL		**19,44%**	**R$ 359,27**
2.2	**Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 441,45
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 55,18
C	SAT	1,50%	R$ 33,11
D	SESC OU SESI	1,50%	R$ 33,11

E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,07
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,24
G	INCRA	0,20%	R$ 4,41
H	FGTS	8,00%	R$ 176,58
TOTAL		**35,30%**	**R$ 779,15**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Transporte - A tarifa do transporte coletivo público da cidade de Parnaíba/PI é de R$ 3,80 por deslocamento. Memória de Cálculo: R$ 3,80 x 2 tarifas por dia x 22 dias - 6% x SB		R$ 88,00
B	Auxílio Alimentação - (Cláusula 8ª da CCT) - Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R$ 383,59, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.		R$ 383,59
C	Seguro de Vida - (Cláusula 12ª da CCT) - Valor estimado com base nos contratos vigentes.		R$ 6,00
D	Outros (especificar)		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 477,59**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 359,27
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 779,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários Total		R$ 477,59
TOTAL			**R$ 1.616,01**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Memória de Cálculo: { (1 mês não trabalhado / 12 meses) X 5% de rotatividade anual}	0,4167%	R$ 7,70
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R$ 0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 5%]}	0,1600%	R$ 2,96
D	Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(1 salário integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses} x MULTIPLICA POR 100 PARA DEIXAR EM %. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94%, incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.	1,9444%	R$ 35,93
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: 1,94% x 34,8%	0,6751%	R$ 12,48
F	Multa Sobre o FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 95%]}	3,0400%	R$ 56,18
TOTAL			**R$ 115,87**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências Legais**	**Referência**	**Valor Unitário/Por Empregado Mensal(R$)**

A	Substituto na cobertura Férias - Art. 7º, XVII, CF/88 – Conta Vinculada (Anexo XII IN - 05 / 2017) - Memória de Cálculo: [(1+1/3)/12]/12	0,9259%	R$ 33,15
B	Substituto na cobertura das Ausência Legais - Memória de Cálculo: {(2/30)/ 12} = 0,556%	0,5556%	R$ 19,89
C	Substituto na cobertura da Licença Paternidade - Memória de Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%. Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	0,0208%	R$ 0,75
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho - Memória de Cálculo: [{(15/30)/12}x8%] = 0,3333%	0,3333%	R$ 11,93
E	Substiuto na cobertura de Afastamento Maternidade - Memória de Cálculo: {[(1+1/3)/12]x3%x(4/12)}=0,1111%	0,1111%	R$ 3,98
TOTAL			**R$ 69,70**

4.2	**Intrajornada**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 69,70
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 69,70**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 54,00
B	Materiais	R$ 603,30
C	Equipamentos	R$ 6,98
D	Outros - EPI	R$ 19,00
TOTAL		**R$ 683,27**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Custos Indiretos	0,40%	R$ 17,33
B	Lucro	0,40%	R$ 17,40
C	Tributos (Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	14,25%	
	TRIBUTOS FEDERAIS - COFINS	7,60%	R$ 387,10
	TRIBUTOS FEDERAIS - PIS	1,65%	R$ 84,04
	TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS	5,00%	R$ 254,67
TOTAL		**15,05%**	**R$ 760,54**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.848,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.616,01
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 115,87
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 69,70
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 683,27
(A+B+C+D+E)		R$ 4.332,85
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 760,54
VALOR TOTAL		**R$ 5.093,39**

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:



JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	08/05/2023
B	MUNICÍPIO/ UF	Parnaíba/ PI
C	ANO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	PI000053/2022
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	6

MÃO DE OBRA

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional para jornada de 44 h/sem	R$ 1.257,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
5	Data base da categoria	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Salário Base - (Salário Minímo 2023 - A partir de 01.05.2023)	R$ 1.320,00
B	Adicional de Periculosidade	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R$ 0,00
D	Adicional Noturno	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R$ 0,00
G	Outros	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 1.320,00**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - Memória de Cálculo: 1/12(meses) x 100 % = 8,33%. - (Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009)	8,33%	R$ 109,96
B	Férias e Adicional de Férias - Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009	11,11%	R$ 146,67
TOTAL		**19,44%**	**R$ 256,63**
2.2	**Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 315,33
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 39,42
C	SAT	1,50%	R$ 23,65
D	SESC OU SESI	1,50%	R$ 23,65

E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 15,77
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,46
G	INCRA	0,20%	R$ 3,15
H	FGTS	8,00%	R$ 126,13
TOTAL		**35,30%**	**R$ 556,56**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Transporte - A tarifa do transporte coletivo público da cidade de Parnaíba/PI é de R$ 3,80 por deslocamento. Memória de Cálculo: R$ 3,80 x 2 tarifas por dia x 22 dias - 6% x SB		R$ 88,00
B	Auxílio Alimentação - (Cláusula 8ª da CCT) - Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R$ 383,59, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.		R$ 383,59
C	Seguro de Vida - (Cláusula 12ª da CCT) - Valor estimado com base nos contratos vigentes.		R$ 6,00
D	Outros (especificar)		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 477,59**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 256,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 556,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários Total		R$ 477,59
TOTAL			**R$ 1.290,78**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Memória de Cálculo: { (1 mês não trabalhado / 12 meses) X 5% de rotatividade anual}	0,4167%	R$ 5,50
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 5%]}	0,1600%	R$ 2,11
D	Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(1 salário integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses} x MULTIPLICA POR 100 PARA DEIXAR EM %. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94%, incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.	1,9444%	R$ 25,67
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: 1,94% x 34,8%	0,6751%	R$ 8,91
F	Multa Sobre o FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 95%]}	3,0400%	R$ 40,13
TOTAL			**R$ 82,76**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências Legais**	**Referência**	**Valor Unitário/Por Empregado Mensal(R$)**
A	Substituto na cobertura Férias - Art. 7º, XVII, CF/88 – Conta Vinculada (Anexo XII IN - 05 / 2017) - Memória de Cálculo: [(1+1/3)/12]/12	0,9259%	R$ 24,94

B	Substituto na cobertura das Ausência Legais - Memória de Cálculo: {(2/30)/ 12} = 0,556%	0,5556%	R$ 14,96
C	Substituto na cobertura da Licença Paternidade - Memória de Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%. Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	0,0208%	R$ 0,56
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho - Memória de Cálculo: [{(15/30)/12}x8%] = 0,3333%	0,3333%	R$ 8,98
E	Substiuto na cobertura de Afastamento Maternidade - Memória de Cálculo: {[(1+1/3)/12]x3%x(4/12)}=0,1111%	0,1111%	R$ 2,99
TOTAL			**R$ 52,43**
4.2	**Intrajornada**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
4.1	Ausências Legais		R$ 52,43
4.2	Intrajornada		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 52,43**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		R$ 60,67
B	Materiais		R$ 603,30
C	Equipamentos		R$ 6,98
D	Outros -EPI		R$ 48,00
TOTAL			**R$ 718,94**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Custos Indiretos	0,40%	R$ 13,86
B	Lucro	0,40%	R$ 13,92
C	Tributos (Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	14,25%	
	TRIBUTOS FEDERAIS - COFINS	7,60%	R$ 309,56
	TRIBUTOS FEDERAIS - PIS	1,65%	R$ 67,21
	TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS	5,00%	R$ 203,66
TOTAL		**15,05%**	**R$ 608,21**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.320,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.290,78
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 82,76
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 52,43
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 718,94
(A+B+C+D+E)		R$ 3.464,91
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 608,21
VALOR TOTAL		**R$ 4.073,12**

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.042.903-20

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	08/05/2023
B	MUNICÍPIO/ UF	Parnaíba/ PI
C	ANO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	PI000053/2022
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	6

MÃO DE OBRA

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

1	Tipo de serviço	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	4101-05
3	Salário normativo da categoria profissional para jornada de 44 h/sem	R$ 1.635,24
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO
5	Data base da categoria	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Salário Base	R$ 1.635,24
B	Adicional de Periculosidade	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R$ 0,00
D	Adicional Noturno	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R$ 0,00
G	Outros	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 1.635,24**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - Memória de Cálculo: 1/12(meses) x 100 % = 8,33%. - (Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009)	8,33%	R$ 136,22
B	Férias e Adicional de Férias - Calculo realizado de acordo com a IN 05/2017 e com os Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009	11,11%	R$ 181,69
TOTAL		**19,44%**	**R$ 317,91**
2.2	**Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 390,63
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 48,83
C	SAT	1,50%	R$ 29,30
D	SESC OU SESI	1,50%	R$ 29,30
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 19,53

F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,72
G	INCRA	0,20%	R$ 3,91
H	FGTS	8,00%	R$ 156,25
TOTAL		**35,30%**	**R$ 689,47**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Transporte - A tarifa do transporte coletivo público da cidade de Parnaíba/PI é de R$ 3,80 por deslocamento. Memória de Cálculo: R$ 3,80 x 2 tarifas por dia x 22 dias - 6% x SB		R$ 69,09
B	Auxílio Alimentação - (Cláusula 8ª da CCT) - Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R$ 383,59, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.		R$ 383,59
C	Seguro de Vida - (Cláusula 12ª da CCT) - Valor estimado com base nos contratos vigentes.		R$ 6,00
D	Outros (especificar)		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 458,68**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 317,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 689,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários Total		R$ 458,68
TOTAL			**R$ 1.466,06**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Memória de Cálculo: { (1 mês não trabalhado / 12 meses) X 5% de rotatividade anual}	0,4167%	R$ 6,81
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 5%]}	0,1600%	R$ 2,62
D	Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(1 salário integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses} x MULTIPLICA POR 100 PARA DEIXAR EM %. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94%, incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.	1,9444%	R$ 31,80
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: 1,94% x 34,8%	0,6751%	R$ 11,04
F	Multa Sobre o FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Memória de Cálculo: {[(40%) x 8% x 95%]}	3,0400%	R$ 49,71
TOTAL			**R$ 102,53**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências Legais**	**Referência**	**Valor Unitário/Por Empregado Mensal(R$)**
A	Substituto na cobertura Férias - Art. 7º, XVII, CF/88 – Conta Vinculada (Anexo XII IN - 05 / 2017) - Memória de Cálculo: [(1+1/3)/12]/12	0,9259%	R$ 29,67

B	Substituto na cobertura das Ausência Legais - Memória de Cálculo: {(2/30)/ 12} = 0,556%	0,5556%	R$ 17,80
C	Substituto na cobertura da Licença Paternidade - Memória de Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%. Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	0,0208%	R$ 0,67
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho - Memória de Cálculo: [{(15/30)/12}x8%] = 0,3333%	0,3333%	R$ 10,68
E	Substiuto na cobertura de Afastamento Maternidade - Memória de Cálculo: {[(1+1/3)/12]x3%x(4/12)}=0,1111%	0,1111%	R$ 3,56
TOTAL			**R$ 62,38**
4.2	**Intrajornada**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
4.1	Ausências Legais		R$ 62,38
4.2	Intrajornada		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 62,38**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		R$ 54,00
B	Materiais		R$ 0,00
C	Equipamentos		R$ 0,00
D	Outros		R$ 0,00
TOTAL			**R$ 54,00**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Referência**	**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 166,01
B	Lucro	5,00%	R$ 174,31
C	Tributos (Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 + Módulo 05 + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	14,25%	
	TRIBUTOS FEDERAIS - COFINS	7,60%	R$ 324,43
	TRIBUTOS FEDERAIS - PIS	1,65%	R$ 70,44
	TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS	5,00%	R$ 213,44
TOTAL		**24,25%**	**R$ 948,63**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)		**Valor Unitário/Mensal Por Empregado (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.635,24
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.466,06
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 102,53
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 62,38
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 54,00
(A+B+C+D+E)		R$ 3.320,21
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 948,63
VALOR TOTAL		**R$ 4.268,84**

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:



JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

UNIFORMES					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Servente de Limpeza Externo					
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	und	2	R$ 60,00	R$ 120,00
2	Camiseta Malha Fria PV manga longa com punho, Gola V com emblema da empresa	und	2	R$ 40,00	R$ 80,00
3	Botina de Couro	par	1	R$ 80,00	R$ 80,00
4	Boné Confeccionado em tecido de Brim, com abas laterais, com logomarca da empresa	und	2	R$ 20,00	R$ 40,00
5	Meia de algodão preta	par	2	R$ 10,00	R$ 20,00
6	Luva/mascara (proteção)	par/und	2	R$ 8,00	R$ 16,00
7	Crachá	und	1	R$ 8,00	R$ 8,00
CUSTO SEMESTRAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 364,00**
CUSTO MENSAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 60,67**
Servente de Limpeza Interno					
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	und	2	R$ 60,00	R$ 120,00
2	Camiseta Malha Fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado	und	2	R$ 40,00	R$ 80,00
3	Meia em algodão, tipo soquete	par	2	R$ 10,00	R$ 20,00
4	Calçado: Tênis Preto em couro, solado baixo com palmilha antibacteriana.	par	1	R$ 80,00	R$ 80,00
5	Luva/mascara (proteção)	par/und	2	R$ 8,00	R$ 16,00
6	Crachá	und	1	R$ 8,00	R$ 8,00
CUSTO SEMESTRAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 324,00**
CUSTO MENSAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 54,00**
Encarregado					
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	und	2	R$ 60,00	R$ 120,00
2	Camiseta Malha Fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado	und	2	R$ 40,00	R$ 80,00
3	Meia em algodão, tipo soquete	par	2	R$ 10,00	R$ 20,00

4	Calçado: Tênis Preto em couro, solado baixo com palmilha antibacteriana.	par	1	R$ 80,00	R$ 80,00
5	Luva/mascara (proteção)	par/und	2	R$ 8,00	R$ 16,00
6	Crachá	und	1	R$ 8,00	R$ 8,00
CUSTO SEMESTRAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 324,00**
CUSTO MENSAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 54,00**

Nota: Os conjuntos completos serão entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

FORTALEZA, 08 DE MARIO DE 2023

ASSINATURA:



JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

MATERIAIS MENSAIS

ITEM	MATERIAIS	UNID	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária 5L	Galão 5L	20	R$14,00	R$ 280,00
2	Álcool Líquido 70% CX com 12 Frascos de 1L	Cx c/ 12L	15	R$108,00	R$ 1.620,00
3	Álcool em gel Antisséptico 5L	Galão 5L	10	R$60,00	R$ 600,00
4	Cera líquida incolor odores hospitalar 5L	Galão 5L	20	R$80,00	R$ 1.600,00
5	Desinfetante líquido odores variados de 5L	Galão 5L	80	R$20,00	R$ 1.600,00
6	Pedra Sanitária, com suporte plástico, Peso aproximado 30g, Embalagem c/ 1 und, Fragrâncias diversas.	und	100	R$2,00	R$ 200,00
7	Flanela tamanho médio, Material: 100% Algodão, aproximadamentes nas dimensões: Comprimento 60cm, Largura: 30cm, Cor: Amarela.	und	30	R$2,50	R$ 75,00
8	Lustra móveis, frasco 200ml	Frasco 200ml	15	R$5,00	R$ 75,00
9	Pano de chão, Pano Limpeza – Material: 100% algodão, Comprimento: 70cm, Cor: Branca, Largura: 50cm, Características Adicionais: Chão	und	20	R$3,50	R$ 70,00
10	Veneno para matar insetos – Inseticida Aerosol, Sem cheiro. Eficaz contra mosquito da dengue, moscas, pernilongos, baratas e formigas. Spray Inodoro. Embalagem 300ml	Emb. 300ml	25	R$9,50	R$ 237,50
11	Papel toalha picotado (fardo 2400 fls)	Fardo 2400fls	60	R$28,00	R$ 1.680,00
12	Papel hig. branco picotado, rolos de 10x30m (Fardo c/ 64 rolos)	Fardo 64 rolos	70	R$108,80	R$ 7.616,00
13	Sabonete líquido p/ mãos odores variados 5L	Galão 5L	10	R$20,00	R$ 200,00
14	Sabão em pó granulado	kg	25	R$10,00	R$ 250,00

15	Saco plástico para lixo 30 litros (emb c/ 100und)	Emb c/ 100und	25	R$10,00	R$ 250,00
16	Saco plástico para lixo 50 litros (emb c/ 100und)	Emb c/ 100und	25	R$12,00	R$ 300,00
17	Saco plástico para lixo 100 litros (emb c/ 100und)	Emb c/ 100und	25	R$40,00	R$ 1.000,00
18	Saco plástico para lixo 200 litros (emb c/ 100und)	Emb c/ 100und	25	R$65,00	R$ 1.625,00
19	Solução para limpeza de vidro 1L	Litro	20	R$8,00	R$ 160,00
20	Soda cáustica potes de 450 g	Emb. 450g	48	R$8,00	R$ 384,00
21	Detergente líquido NEUTRO 500 ml	Emb. 500 ml	60	R$3,00	R$ 180,00
22	Desentupidor de vaso sanitário	und	3	R$8,00	R$ 24,00
23	Pá pequena plástica com cabo longo para lixo	und	10	R$8,00	R$ 80,00
24	Rodo c/ cabo comp 30 cm	und	10	R$20,00	R$ 200,00
25	Rodo c/ cabo comp 30 cm	und	10	R$30,00	R$ 300,00
26	Vassoura de pelo com cabo 30 cm	und	10	R$12,00	R$ 120,00
27	Vassoura de pelo com cabo 60 cm	und	10	R$20,00	R$ 200,00
28	Lixeira plástica telada 10 litros	und	12	R$11,00	R$ 132,00
29	Vassourinha de limpeza aparelho sanitário	und	10	R$8,00	R$ 80,00
30	Vassoura de piaçava	und	10	R$12,00	R$ 120,00
31	Luvas látex amarela (P)	und	12	R$7,00	R$ 84,00
32	Luvas látex amarela (M)	und	12	R$7,00	R$ 84,00
33	Luvas látex amarela (G)	und	12	R$7,00	R$ 84,00
34	Máscara descartável (Pct 100 und)	Cento	10	R$60,00	R$ 600,00
35	Touca descartável (Pct 100 und)	Cento	2	R$40,00	R$ 80,00
36	Espanador pó	und	10	R$10,00	R$ 100,00
37	Refil borrifador	und	12	R$8,00	R$ 96,00
38	Refil mop água (cabeleira)	und	20	R$30,00	R$ 600,00

39	Odorizante de ambiente aerosol (Bom ar), Frasco 360ml / 293,6g	Frasco 360ml/ 293,6g	20	R$10,00	R$ 200,00
40	Recipientes para álcool em gel	und	10	R$40,00	R$ 400,00
41	Protetor solar fator 50 / Frasco 1L	Litro	2	R$150,00	R$ 300,00
42	Inseticida Mata Cupim Aerosol – frasco 400ml	und	25	R$9,50	R$ 237,50
43	Máscara Kn95	und	100	R$8,00	R$ 800,00
44	Rodo limpar vidros 25 cm extensíve	und	1	R$45,00	R$ 45,00
45	Ácido muriático, Frasco 1L	und	50	R$4,00	R$ 200,00
46	Esponjas multiúso	und	60	R$1,50	R$ 90,00
47	Balde plástico 60 litros c /tampa	und	10	R$50,00	R$ 500,00
48	Balde plástico capacidade de 12 l c/ tampa	und	10	R$10,00	R$ 100,00
49	Mop Esfregão	und	2	R$30,00	R$ 60,00
50	Refil esfregão	und	5	R$30,00	R$ 150,00
51	Mop pó	und	2	R$30,00	R$ 60,00
52	Mop pó refil	und	5	R$30,00	R$ 150,00
53	Vasculhador de teto	und	5	R$10,00	R$ 50,00
54	Odorizante de ambiente 5L	Galão 5L	2	R$45,00	R$ 90,00
55	Palha de aço fina. Pacote com 8 palhas de aço com peso 60g	Pct 08 und	42	R$3,00	R$ 126,00
CUSTO MENSAL					**R$ 26.545,00**
CUSTO MENSAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 603,30**

OBS.: O custo mensal dos materiais foi dividido pelos 44 funcionários, para obtermos o preço mensal/por funcionário.

FORTALEZA, 05 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.042.903-20

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

EPIs					
ITEM	**MATERIAIS**	**UNID**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO					
1	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas	und	2	R$20,00	R$ 40,00
2	Protetor Auditivo de inserção em silicone. Atenuação mínima de 15dB	und	2	R$4,00	R$ 8,00
3	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, anti-risco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento.)	und	2	R$10,00	R$ 20,00
4	Avental de segurança impermeável de PVC com forro em tecido de poliéste com alça no pescoço e tiras de regulagem na cintura.	und	2	R$20,00	R$ 40,00
5	Respirador descartável PFF2 com válvula/ mascara de proteção	und	2	R$5,00	R$ 10,00
6	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado em uma peça só/Botina de borracha	und	2	R$35,00	R$ 70,00
7	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	und	4	R$10,00	R$ 40,00
8	Perneira confeccionada em raspa, com fechamento em velcro ou fivela	und	2	R$30,00	R$ 60,00
CUSTO SEMESTRAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 288,00**
CUSTO MENSAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 48,00**
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO					
1	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado	und	2	R$35,00	R$ 70,00
2	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	und	4	R$8,00	R$ 32,00
3	Máscara de proteção	und	4	R$3,00	R$ 12,00
CUSTO SEMESTRAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 114,00**
CUSTO MENSAL (POR FUNCIONÁRIO)					**R$ 19,00**

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.942.903-20

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA DEPRECIAÇÃO (20% ao ano)	VALOR TOTAL
1	Aspirador de pó	und	3	R$ 500,00	R$ 8,33	R$ 25,00
2	Encerradeira	und	3	R$ 2.500,00	R$ 41,67	R$ 125,00
3	Disco branco para encerradeira	und	3	R$ 50,00	R$ 0,83	R$ 2,50
4	Disco verde para encerradeira	und	3	R$ 50,00	R$ 0,83	R$ 2,50
5	Container plástico 240 litros com rodas (carrinho)	und	3	R$ 400,00	R$ 6,67	R$ 20,00
6	Dispenser para Papel Toalha	und	48	R$ 40,00	R$ 0,67	R$ 32,00
7	Porta Sabonete Liquido	und	120	R$ 40,00	R$ 0,67	R$ 80,00
8	Escada tipo cavalete	und	4	R$ 200,00	R$ 3,33	R$ 13,33
9	Escada tipo extensora	und	2	R$ 200,00	R$ 3,33	R$ 6,67
CUSTO TOTAL MENSAL						**R$ 307,00**
CUSTO MENSAL (POR FUNCIONÁRIO)						**R$ 6,98**

OBS.: Para o custo dos equipamentos foi considerado a depreciação de 20% ao ano, equivalente a vida útil de 5 anos (60 meses) de uso. O custo mensal dos equipamentos foi dividido pelos 44 funcionários, para obtermos o preço mensal por funcionário.

FORTALEZA, 08 DE MAIO DE 2023

ASSINATURA:



RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO BRASILIA INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16 Nº CONTROLE: AGixjRBmm550000-3

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
Q SAUN QUADRA 5 5 LOTE C BLOCO C	ASA NORTE	GAMA	70040250	DF

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	2.524,28	REM SEM 13º SALÁRIO	2.524,28
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	201,94
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	2.524,28	REM SEM 13º SALÁRIO	2.524,28
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	190,82	DEPÓSITO	201,94
VAL DEVIDO PREV SOC	879,93	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : SUPERINTENDENCIA MINISTERIO DA ECONOMIA INSCRIÇÃO: 00.394.460/0007-37 Nº CONTROLE: GmqYr98ww6V0000-9

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
RUA BARAO DE ARACATI 909 6 ANDAR	ALDEOTA	FORTALEZA	60115080	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	8.251,09	REM SEM 13º SALÁRIO	8.251,09
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	660,09
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	7	TOTAL TRABALHADORES	7

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	8.251,09	REM SEM 13º SALÁRIO	8.251,09
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	630,92	DEPÓSITO	660,09
VAL DEVIDO PREV SOC	2.770,51	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	7	TOTAL TRABALHADORES	7

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA INSCRIÇÃO: 00.394.494/0108-75 Nº CONTROLE: LyNKDrNsoyA0000-5

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV ANTONIO DE GOES 820	PINA	RECIFE	51010000	PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

---

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	32.293,46	REM SEM 13º SALÁRIO	32.293,46
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	2.583,47
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	32.293,46	REM SEM 13º SALÁRIO	32.293,46
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.442,19	DEPÓSITO	2.583,47
VAL DEVIDO PREV SOC	10.467,72	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: AEgopZGQ5K60000-8

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705	CENTRO	FORTALEZA	60150160	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	VALORES FGTS - 2%
REM SEM 13º SALÁRIO	2.993,36	REM SEM 13º SALÁRIO	0,00	569,36
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00	0,00
		DEPÓSITO	0,00	11,38
		ENCARGOS FGTS	0,00	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00	0,00
TOTAL TRABALHADORES	3	TOTAL TRABALHADORES	0	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	VALORES FGTS - 2%
REM SEM 13º SALÁRIO	2.993,36	REM SEM 13º SALÁRIO	0,00	569,36
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	309,34	DEPÓSITO	0,00	11,38
VAL DEVIDO PREV SOC	-797,37	ENCARGOS FGTS	0,00	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00	0,00
TOTAL TRABALHADORES	3	TOTAL TRABALHADORES	0	1

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU PE INSCRIÇÃO: 03.559.037/0001-42 Nº CONTROLE: CNHty7gyi0T0000-9

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AVENIDA HERCULANO BANDEIRA 716	PINA	RECIFE	51110130	PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	6.060,00	REM SEM 13º SALÁRIO	6.060,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	484,82
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	5	TOTAL TRABALHADORES	5

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	6.060,00	REM SEM 13º SALÁRIO	6.060,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	454,50	DEPÓSITO	484,82
VAL DEVIDO PREV SOC	2.108,88	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	5	TOTAL TRABALHADORES	5

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : SEJUV SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUD INSCRIÇÃO: 05.565.013/0001-21 Nº CONTROLE: EpewbbJxwVC0000-8

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV ALBERTO CRAVEIRO 2775 CASTELAO	CASTELAO	FORTALEZA	60861211	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.916,87	REM SEM 13º SALÁRIO	4.916,87
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	393,37
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.916,87	REM SEM 13º SALÁRIO	4.916,87
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	369,79	DEPÓSITO	393,37
VAL DEVIDO PREV SOC	1.599,14	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ARENA CASTELAO INSCRIÇÃO: 06.056.522/0001-91 Nº CONTROLE: Pue7wbcsPQW0000-7

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV ALBERTO CRAVEIRO 2775	BOA VISTA	FORTALEZA	60861211	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	10.908,00	REM SEM 13º SALÁRIO	10.908,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	872,64
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	9	TOTAL TRABALHADORES	9

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	10.908,00	REM SEM 13º SALÁRIO	10.908,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	818,10	DEPÓSITO	872,64
VAL DEVIDO PREV SOC	3.344,22	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	9	TOTAL TRABALHADORES	9

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04 Nº CONTROLE: HCHfko9FYhv0000-0

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 600	PRAIA DE IRACEMA	FORTALEZA	60060440	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	315.686,02	REM SEM 13º SALÁRIO	315.115,77
REM BASE CALC 13º SAL	610,98	REM 13º SALÁRIO	407,32
		DEPÓSITO	25.241,69
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	128	TOTAL TRABALHADORES	127

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	315.686,02	REM SEM 13º SALÁRIO	315.115,77
REM BASE CALC 13º SAL	610,98	REM 13º SALÁRIO	407,32
CONTR SEGURADOS DEVIDA	28.950,45	DEPÓSITO	25.241,69
VAL DEVIDO PREV SOC	114.281,19	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	128	TOTAL TRABALHADORES	127

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : HEMOCE FORTALEZA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0114-91 Nº CONTROLE: GN9zFGqETTM0000-9

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV JOSE BASTOS 3390	RODOLFO TEOFILO	FORTALEZA	60020292	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.454,40	REM SEM 13º SALÁRIO	1.454,40
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	116,36
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.454,40	REM SEM 13º SALÁRIO	1.454,40
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	112,71	DEPÓSITO	116,36
VAL DEVIDO PREV SOC	509,75	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : FUND UNIV DO EST DO RN FUERN INSCRIÇÃO: 08.258.295/0001-02 Nº CONTROLE: Bt97NQ50kO20000-6

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
RUA DOUTOR ALMIRO AFONSO 478	CENTRO	MOSSORO	59610210	RN

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	21.817,33	REM SEM 13º SALÁRIO	21.817,33
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	1.745,46
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	15	TOTAL TRABALHADORES	15

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	21.817,33	REM SEM 13º SALÁRIO	21.817,33
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.711,52	DEPÓSITO	1.745,46
VAL DEVIDO PREV SOC	7.584,81	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	15	TOTAL TRABALHADORES	15

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : IFCE MORADA NOVA INSCRIÇÃO: 10.744.098/0017-02 Nº CONTROLE: FS0Y21RuYsG0000-2

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV SANTOS DUMONT SN	JULIA SANTIAGO	MORADA NOVA	62940000	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.212,00	REM SEM 13º SALÁRIO	1.212,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	96,96
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.212,00	REM SEM 13º SALÁRIO	1.212,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	90,90	DEPÓSITO	96,96
VAL DEVIDO PREV SOC	365,30	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : INSTITUTO FEDERAL DO CEARA ARACATI INSCRIÇÃO: 10.744.098/0021-99 Nº CONTROLE: LFILuXOSQF90000-0

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
ROD CE 040 KM 13	AEROPORTO	ARACATI	62800000	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.211,98	REM SEM 13º SALÁRIO	3.211,98
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	256,95
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.211,98	REM SEM 13º SALÁRIO	3.211,98
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	252,70	DEPÓSITO	256,95
VAL DEVIDO PREV SOC	1.073,08	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : IFCE CAMOCIM INSCRIÇÃO: 10.744.098/0024-31 Nº CONTROLE: Ms0pwU6olLC0000-7

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
RUA DR RAIMUNDO CALS 2041	CIDADE COM DEUS	FORTALEZA	62400000	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.290,75	REM SEM 13º SALÁRIO	1.290,75
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	103,26
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.290,75	REM SEM 13º SALÁRIO	1.290,75
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	97,98	DEPÓSITO	103,26
VAL DEVIDO PREV SOC	450,35	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : IFPE CAMPUS JABOATAO DOS GUARARAPES INSCRIÇÃO: 10.767.239/0012-06 Nº CONTROLE: Ex93H5ZGLr10000-2

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
RODOVIA PE SN GLABA IA	ENGENHO BEVILHOES	JABOTAO DOS	54080055	PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	5.995,36	REM SEM 13º SALÁRIO	5.995,36
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	479,63
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	5.995,36	REM SEM 13º SALÁRIO	5.995,36
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	466,86	DEPÓSITO	479,63
VAL DEVIDO PREV SOC	1.990,65	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : IFPB CAMPUS PATOS INSCRIÇÃO: 10.783.898/0006-80 Nº CONTROLE: HS8019q1TNU0000-0

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
RODOVIA PB 110 SN LOTE	ALTO TUBIBA	PATOS	58700002	PB

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

---

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	5.042,40	REM SEM 13º SALÁRIO	5.042,40
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	403,39
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	3	TOTAL TRABALHADORES	3

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	5.042,40	REM SEM 13º SALÁRIO	5.042,40
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	399,27	DEPÓSITO	403,39
VAL DEVIDO PREV SOC	1.719,36	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	3	TOTAL TRABALHADORES	3

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : IFPI CAMPUS PARNAIBA INSCRIÇÃO: 10.806.496/0006-53 Nº CONTROLE: HN1IPyH9sWu0000-3

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
ROD BR 402 SN ESTR PARNAIBA CHAVAL	QUILOMETRO TRES	PARNAIBA	64215500	PI

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.128,20	REM SEM 13º SALÁRIO	4.128,20
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	330,26
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.128,20	REM SEM 13º SALÁRIO	4.128,20
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	335,17	DEPÓSITO	330,26
VAL DEVIDO PREV SOC	1.462,16	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : IFPI CAMPUS CORRENTE INSCRIÇÃO: 10.806.496/0010-30 Nº CONTROLE: KOTljvh4kVT0000-1

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
RUA PROJETADA 6 SN	BARRA NOVA CORRENTE	CORRENTE	64980000	PI

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	14.296,75	REM SEM 13º SALÁRIO	14.296,75
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	1.143,75
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	11	TOTAL TRABALHADORES	11

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	14.296,75	REM SEM 13º SALÁRIO	14.296,75
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.086,72	DEPÓSITO	1.143,75
VAL DEVIDO PREV SOC	4.650,91	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	11	TOTAL TRABALHADORES	11

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI CAMPUS SAO INSCRIÇÃO: 10.806.496/0012-00 Nº CONTROLE: JAaB4gwfMTA0000-0

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
BR 020 SN	PRIMAVERA	SAO RAIMUNDO NONATO	64970000	PI

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.128,20	REM SEM 13º SALÁRIO	4.128,20
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	330,25
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.128,20	REM SEM 13º SALÁRIO	4.128,20
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	335,17	DEPÓSITO	330,25
VAL DEVIDO PREV SOC	1.462,16	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : UNILAB INSCRIÇÃO: 12.397.930/0001-00 Nº CONTROLE: CYmZHTDr3E40000-0

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV DA ABOLICAO 03	CENTRO	REDENCAO	62790000	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

---

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	23.846,49	REM SEM 13º SALÁRIO	23.846,49
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	1.907,74
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	12	TOTAL TRABALHADORES	12

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	23.846,49	REM SEM 13º SALÁRIO	23.846,49
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.943,42	DEPÓSITO	1.907,74
VAL DEVIDO PREV SOC	8.453,49	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	12	TOTAL TRABALHADORES	12

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRIUFCA INSCRIÇÃO: 18.621.825/0001-99 Nº CONTROLE: HqmaMqrif7v0000-1

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV TENENTE RAIMUNDO ROCHA SN	CIDADE	JUAZEIRO DO NORTE	63048080	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	70.112,47	REM SEM 13º SALÁRIO	71.859,41
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	5.748,75
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	50	TOTAL TRABALHADORES	50

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	70.112,47	REM SEM 13º SALÁRIO	71.859,41
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	5.567,64	DEPÓSITO	5.748,75
VAL DEVIDO PREV SOC	23.691,87	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	50	TOTAL TRABALHADORES	50

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOMADOR/OBRA : COMPANHIA HIDRO ELETRICA CHESF INSCRIÇÃO: 33.541.368/0277-40 Nº CONTROLE: EpD1vL3HwGF0000-6

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 4677	MONDUBIM	FORTALEZA	60761190	CE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	11.305,21	REM SEM 13º SALÁRIO	10.937,57
REM BASE CALC 13º SAL	525,20	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	875,03
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	8	TOTAL TRABALHADORES	7

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	11.305,21	REM SEM 13º SALÁRIO	10.937,57
REM BASE CALC 13º SAL	525,20	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	924,07	DEPÓSITO	875,03
VAL DEVIDO PREV SOC	4.040,82	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	8	TOTAL TRABALHADORES	7

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 05/2022

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	VALORES FGTS - 2%
REM SEM 13º SALÁRIO	551.474,62	REM SEM 13º SALÁRIO	549.290,31	569,36
REM BASE CALC 13º SAL	1.136,18	REM 13º SALÁRIO	407,32	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	47.490,24	DEPÓSITO	43.975,81	11,38
VAL DEVIDO PREV SOC	192.108,93	ENCARGOS FGTS	0,00	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00	0,00
TOTAL TRABALHADORES	296	TOTAL TRABALHADORES	291	1
		TOTAL A RECOLHER	43.975,81	11,38

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
TOMADOR/OBRA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO BRASILIA INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL / REM 13ºSAL / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / CONTRIB SEG DEVIDA / DEPÓSITO / BASE CÁL PREV SOCIAL						JAM
ANA CRISTINA VITORIANO MACIEL	206.21931.89-0	07/03/2019	01	01		07170
1.262,14 / 0,00 / 0,00 / 95,41 / 100,97 / 0,00						
ELIEZIRA BRILHANTE DE MORAIS	212.44409.47-4	07/03/2019	01			07170
1.262,14 / 0,00 / 0,00 / 95,41 / 100,97 / 0,00						

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR				
2.524,28	0,00	0,00	190,82	201,94	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO BRASILIA — Nº DE CONTROLE: AGixjRBmm550000-3 — INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	2	2.524,28	0,00	2.524,28	0,00
TOTAIS:	2	2.524,28	0,00	2.524,28	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO BRASILIA — Nº DE CONTROLE: AGixjRBmm550000-3 — INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	879.93	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	190.82
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	799.80	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	799.80

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SUPERINTENDENCIA MINISTERIO DA ECONOMIA — INSCRIÇÃO: 00.394.460/0007-37

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO	CBO JAM
ANNY KAROLINE CRUZ DA SILVA		161.41660.53-4	16/09/2021	01			05141
1.430,14	0,00	0,00	110,53			114,41	0,00
CARLOS HENRIQUE ACACIO RODRIGUES		132.25062.19-6	27/08/2020	01			05141
1.430,14	0,00	0,00	110,53			114,42	0,00
ERNANDES PEIXOTO DE MELO FILHO		138.82102.19-4	08/06/2021	01			05141
1.289,10	0,00	0,00	97,83			103,12	0,00
FRANCISCO JOSE FEIJO BEZERRA		123.48726.63-9	27/08/2020	01			05141
1.289,10	0,00	0,00	97,83			103,13	0,00
LUIS EDUARDO COSTA SALES		165.11801.73-0	27/05/2022	01			05141
238,36	0,00	0,00	17,87			19,06	0,00
MARCELO PINHEIRO ROCHA		127.45893.19-1	27/08/2020	01			05141
1.430,14	0,00	0,00	110,53			114,42	0,00
RENATO LOYOLA ARAGAO		133.20937.19-6	27/08/2020	01			05141
1.144,11	0,00	0,00	85,80			91,53	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
8.251,09	0,00	0,00	630,92	660,09	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SUPERINTENDENCIA MINISTERIO DA ECONOMIA Nº DE CONTROLE: GmqYr98ww6V0000-9 — INSCRIÇÃO: 00.394.460/0007-37
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	7	8.251,09	0,00	8.251,09	0,00
TOTAIS:	7	8.251,09	0,00	8.251,09	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SUPERINTENDENCIA MINISTERIO DA ECONOMIA Nº DE CONTROLE: GmqYr98ww6V0000-9 INSCRIÇÃO: 00.394.460/0007-37

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 TELEFONE: 0085 3093 6669 CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.770.51	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	630.92
SALÁRIO FAMÍLIA:	112.94	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 3.318.51 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 3.318.51

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC INSCRIÇÃO: 00.394.494/0108-75

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
ALBERTO JORGE BRAZ DOS SANTOS		123.06185.54-0	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,92	0,00
CICERO RUMAO TELES		165.45693.09-4	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,91	0,00
DONIZETTI MEDRADO DE SOUZA		129.35947.45-4	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,92	0,00
EDILENE HERCULANO OLIVEIRA SAMPAIO		130.96666.45-7	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,92	0,00
EDISONIA DOS SANTOS ALVES SILVA		160.88991.63-2	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,91	0,00
EDMILSON DIAS DA SILVA		124.53552.35-1	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,92	0,00
EDSON PEDRO DE SOUZA		128.68316.45-1	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,92	0,00
EVANINA DE SA MENEZES SILVA		209.95027.07-7	07/10/2021	01			05142
814,92	0,00	0,00	61,11			65,19	0,00
FABIO BATISTA DA SILVA		160.24740.51-5	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,91	0,00
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA		124.53591.57-8	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,92	0,00
GILBERLANIO FERNANDES DE ALCANTARA		160.82531.75-3	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,91	0,00
GILBERTO LOURENCO DOS SANTOS		134.09967.45-0	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,92	0,00
IGO FERREIRA SOBRINHO		162.13175.66-1	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,91	0,00
ISAQUEU OLIVEIRA DA SILVA		123.69918.20-0	07/10/2021	01			06230
2.010,29	0,00	0,00	162,74			160,83	0,00
JANAY MAGALHAES DA SILVA		162.36190.70-5	07/10/2021	01			05142
1.236,43	0,00	0,00	93,09			98,91	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC INSCRIÇÃO: 00.394.494/0108-75

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL / REM 13ºSAL / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / CONTRIB SEG DEVIDA / BASE CÁL PREV SOCIAL					DEPÓSITO	JAM
JOAO PEDRO FEITOSA BARROS MEDRADO NETO	162.68722.41-9	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,91	0,00
JOELMA MARIA SILVA NASCIMENTO	162.22966.52-8	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,91	0,00
JOEMERSON DE MORAIS LIMA	138.40055.45-7	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,91	0,00
JONATHAN DA ROCHA FERREIRA	163.29990.66-3	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,91	0,00
MARIA APARECIDA DA SILVA	206.05405.71-3	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,91	0,00
MARIA APARECIDA DE SOUSA ALVES	168.41236.81-6	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,91	0,00
MARIA GISELE DE ALMEIDA CANDIDO	190.31195.93-9	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,91	0,00
MARICLEIDE ALVES DE SOUZA	126.59936.93-7	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,92	0,00
ODAIR JOSE ALVES	125.17707.18-0	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,92	0,00
SIMONE MARGARIDA DA SILVA	166.54313.44-6	07/10/2021	01			05142
1.236,43 / 0,00 / 0,00 / 93,09 /					98,91	0,00
VERA LUCIA DA SILVA	125.87319.45-7	07/05/2022	01			05142
1.030,36 / 0,00 / 0,00 / 77,27 /					82,43	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR				
32.293,46	0,00	0,00	2.442,19	2.583,47	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC Nº DE CONTROLE: LyNKDrNsoyA0000-5 — INSCRIÇÃO: 00.394.494/0108-75
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	26	32.293,46	0,00	32.293,46	0,00
TOTAIS:	26	32.293,46	0,00	32.293,46	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC Nº DE CONTROLE: LyNKDrNsoyA0000-5 — INSCRIÇÃO: 00.394.494/0108-75

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 TELEFONE: 0085 3093 6669 CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	10.467.72	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.442.19
SALÁRIO FAMÍLIA:	790.58	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 8.988.44 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 8.988.44

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
STENIO WESLEY CAVALCANTE TEIXEIRA	210.66900.01-0	14/02/2022	07			04110
569,36	0,00	0,00	42,70		11,38	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
MARCELO DA SILVA VIRGINIO		201.74254.20-7	01/01/2020	11			02521
1.212,00	0,00	0,00	133,32			0,00	0,00
MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO		180.00104.90-9	01/01/2020	11			02521
1.212,00	0,00	0,00	133,32			0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
2.993,36	0,00	0,00	309,34	11,38	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — Nº DE CONTROLE: AEgopZGQ5K60000-8 — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
07	1	569,36	0,00	569,36	0,00
11	2	2.424,00	0,00	2.424,00	0,00
TOTAIS:	3	2.993,36	0,00	2.993,36	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — Nº DE CONTROLE: AEgopZGQ5K60000-8 — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	-797.37	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	309.34
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	90.628.92	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	-90.628.92

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU PE — INSCRIÇÃO: 03.559.037/0001-42

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
ANTONIA VIEIRA DA SILVA		124.21319.82-1	31/12/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,97	0,00
EDILSON ALVES DOS REIS		209.26982.25-1	31/12/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
EDUARDO FIDELE DA SILVA		124.69186.08-2	31/12/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,97	0,00
LUZIA PEREIRA MARINHO LUZ		135.26801.19-2	31/12/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA		163.71901.96-7	31/12/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
6.060,00	0,00	0,00	454,50	484,82	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU PE — Nº DE CONTROLE: CNHty7gyi0T0000-9 — INSCRIÇÃO: 03.559.037/0001-42
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	5	6.060,00	0,00	6.060,00	0,00
TOTAIS:	5	6.060,00	0,00	6.060,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU PE — Nº DE CONTROLE: CNHty7gyi0T0000-9 — INSCRIÇÃO: 03.559.037/0001-42

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.108.88	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	454.50
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	2.499.02	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	2.499.02

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SEJUV SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUD INSCRIÇÃO: 05.565.013/0001-21

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
DEVISON PEREIRA CORREIA		207.32839.60-7	17/06/2020	01			04201
1.280,87	0,00	0,00	97,09			102,46	0,00
JOSE MARIA GOES DA SILVA		120.82464.33-6	26/08/2019	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,97	0,00
MARCOS JOSE DAMASCENO BEZERRA		125.88823.19-1	26/08/2019	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,97	0,00
ROCIREUDA DOS SANTOS NASCIMENTO		127.39232.19-7	26/08/2019	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,97	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
4.916,87	0,00	0,00	369,79	393,37	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SEJUV SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUD Nº DE CONTROLE: EpewbbJxwVC0000-8 — INSCRIÇÃO: 05.565.013/0001-21
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	4	4.916,87	0,00	4.916,87	0,00
TOTAIS:	4	4.916,87	0,00	4.916,87	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SEJUV SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUD — Nº DE CONTROLE: EpewbbJxwVC0000-8 — INSCRIÇÃO: 05.565.013/0001-21

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.599.14	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	369.79
SALÁRIO FAMÍLIA:	112.94	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ARENA CASTELAO INSCRIÇÃO: 06.056.522/0001-91

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
ADRIANO APOLONIO DA SILVA		210.32730.26-0	17/06/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
ANTONIA LUCINEIDE DIAS SILVA		190.12606.77-5	10/01/2022	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
ANTONIO EXIBERTON SALES DA SILVA		134.35806.19-1	03/05/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
DANILO DE SOUSA TEIXEIRA		161.18507.19-9	03/09/2019	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
FRANCISCA MARIA DE FREITAS		136.16547.19-8	01/03/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
FRANCISCO JOSE LIRA DE FREITAS		139.85600.19-7	26/08/2019	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
FRANCISCO LEONARDO MATIAS DA SILVA		162.05262.96-8	26/08/2019	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
NATANAEL DE OLIVEIRA BATISTA		166.07650.70-9	17/05/2021	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
SARA DE SOUSA TEIXEIRA		165.96518.52-4	17/01/2022	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
10.908,00	0,00	0,00	818,10	872,64	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ARENA CASTELAO Nº DE CONTROLE: Pue7wbcsPQW0000-7 — INSCRIÇÃO: 06.056.522/0001-91
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	9	10.908,00	0,00	10.908,00	0,00
TOTAIS:	9	10.908,00	0,00	10.908,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ARENA CASTELAO Nº DE CONTROLE: Pue7wbcsPQW0000-7 INSCRIÇÃO: 06.056.522/0001-91

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 TELEFONE: 0085 3093 6669 CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	3.344.22	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	818.10
SALÁRIO FAMÍLIA:	451.76	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	6.280.18	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	6.280.18

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO		JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
FLAVIA DE ALMEIDA CASTRO		129.20626.19-3	08/03/2022	01		29/05/2022	P1	04110
2.932,70	0,00	0,00	260,92			234,62		0,00
AMANDA MELO CAMARA		143.56086.19-4	05/03/2022	01		02/05/2022	J	04110
162,93	407,32	407,32	42,75			45,62		0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO		JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
MIRIA DA ROCHA MEDEIRO		166.47048.46-5	24/03/2022	01		07/05/2022	I3	04110
570,25	203,66	203,66	58,03			0,00		0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
AGAENE CAETANO MONTEIRO		127.94793.19-7	08/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
ALANA SOARES DO NASCIMENTO		204.08668.26-6	04/03/2022	01			04110
3.421,49	0,00	0,00	319,57			273,71	0,00
ALEXANDRE DE MENDONCA FACANHA		123.76903.38-8	04/03/2022	01			05142
1.767,00	0,00	0,00	140,85			141,37	0,00
ANA CELIA BATISTA FERNANDES		122.73398.81-8	08/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
ANA CRISTINA SOARES		139.92358.19-3	04/03/2022	01			05142
2.171,42	0,00	0,00	177,24			173,71	0,00
ANA TEREZA BIZERRIL DE BIZERRIL		134.14527.19-6	11/04/2022	01			04110
6.006,86	0,00	0,00	677,13			480,55	0,00
ANACRISTINA AMERICO MENDES		150.46724.27-1	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
ANTONIA WALCELLE GOMES DE ALBUQUERQUE		236.93423.53-5	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
ANTONIO GONCALVES		122.34125.86-5	08/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
ANTONIO JALDIR GUIMARAES VIEIRA		124.61368.60-2	04/03/2022	01			04110
3.764,42	0,00	0,00	363,19			301,16	0,00
ANTONIO PEREIRA DA SILVA		123.69531.65-9	08/03/2022	01			04110
2.932,70	0,00	0,00	260,92			234,62	0,00
ANTONIO RENATO DE PAULA BARROS		210.05945.03-0	05/03/2022	01			04110
5.403,17	0,00	0,00	592,61			432,25	0,00
ATENA RIBEIRO FEITOSA SOARES		212.67018.72-2	07/03/2022	01			04110
6.006,86	0,00	0,00	677,13			480,54	0,00
BIANCA SOARES DA SILVA		167.39151.13-0	07/03/2022	01			04110
1.699,32	0,00	0,00	134,75			135,94	0,00
CARINY PINHEIRO DOS SANTOS		133.36764.19-9	07/03/2022	01			04110
4.621,60	0,00	0,00	483,19			369,73	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL / REM 13ºSAL / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / CONTRIB SEG DEVIDA / BASE CÁL PREV SOCIAL					DEPÓSITO	JAM
CARLA FABRICIA DAMASCENO ALBUQUERQUE	127.72011.19-6	08/03/2022	01			04110
2.932,70 / 0,00 / 0,00 / 260,92 /					234,62	0,00
CICERO BATISTA DA SILVA	127.88333.19-8	08/03/2022	01			05142
1.514,57 / 0,00 / 0,00 / 118,13 /					121,17	0,00
CICERO REGINALDO BATISTA DA NOBREGA	165.53128.09-0	08/03/2022	01			05142
1.666,37 / 0,00 / 0,00 / 131,79 /					133,30	0,00
CINDY VIEIRA WIRTZBIKI	150.42948.27-2	22/04/2022	01			04110
5.403,17 / 0,00 / 0,00 / 592,61 /					432,25	0,00
CIRIA DO PRADO HONORATO	145.61432.27-9	01/04/2022	01			04110
5.403,17 / 0,00 / 0,00 / 592,61 /					432,25	0,00
CLAUDIA HOLANDA DA COSTA	132.63113.19-3	04/03/2022	01			05142
1.973,61 / 0,00 / 0,00 / 159,44 /					157,89	0,00
CORNELIO CESAR DA SILVA	124.45258.03-2	08/03/2022	01			05142
1.514,57 / 0,00 / 0,00 / 118,13 /					121,17	0,00
CRISTIANO MARINHO DE SOUSA	125.31181.80-8	05/03/2022	01			05142
1.514,57 / 0,00 / 0,00 / 118,13 /					121,17	0,00
DANIEL SALES ANDRADE	160.07302.00-9	12/05/2022	01			05142
1.009,72 / 0,00 / 0,00 / 75,72 /					80,77	0,00
DARLENE BEZERRA DOS ANJOS	137.52971.19-2	04/03/2022	01			04110
3.421,49 / 0,00 / 0,00 / 319,57 /					273,71	0,00
DAVID LOURENCO DE SOUZA	136.72322.19-8	04/03/2022	01			05142
1.973,61 / 0,00 / 0,00 / 159,44 /					157,88	0,00
DAYANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	129.49273.08-6	04/03/2022	01			04110
3.764,42 / 0,00 / 0,00 / 363,19 /					301,16	0,00
DEBORA RAQUEL GONCALVES DO NASCIMENTO	160.28457.76-1	08/03/2022	01			05142
1.666,37 / 0,00 / 0,00 / 131,79 /					133,30	0,00
EDINILTON DE SOUSA ALVES	135.95919.19-9	05/03/2022	01			05142
1.514,57 / 0,00 / 0,00 / 118,13 /					121,16	0,00
EDNA CLEYANE ARAUJO MOTA	127.35417.19-2	08/03/2022	01			04110
5.403,17 / 0,00 / 0,00 / 592,61 /					432,26	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
ELIZABETE DA SILVA FREIRE		129.10911.19-7	04/03/2022	01			04110
3.421,49	0,00	0,00	319,57			273,72	0,00
EMILYVANN FERREIRA BARBOSA DE QUEIROZ		131.02744.19-1	05/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
FABRICIA RAQUEL SOUZA		130.28580.19-4	09/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
FLAVIA HELENA BARBOSA		123.17963.34-5	07/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
FRANCILDENE VIEIRA MARTINS		123.60375.82-4	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,17	0,00
FRANCISCA SIMONE LIRA DA SILVA		210.24301.87-9	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
FRANCISCA VANIA DOS SANTOS		209.18539.86-7	08/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA FILHO		125.44143.68-3	07/03/2022	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00
FRANCISCO ERINALDO ALVES DE OLIVEIRA		138.60703.19-5	08/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,30	0,00
FRANCISCO IVANILSON FERREIRA GOMES		162.14324.24-5	09/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
FRANCISCO PAULO DOS SANTOS ALVES		132.80629.19-4	05/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
FRANCY SILVA SOBRINHO		127.13219.19-3	08/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
GABRIEL VIANA DOS SANTOS		162.06576.81-8	04/03/2022	01			04110
3.421,49	0,00	0,00	319,57			273,71	0,00
GEORGIA BESSA DE FREITAS		133.56673.19-9	08/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,17	0,00
GLERTON FRANCO LOPES		152.34983.49-1	08/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
GRACA OHANNA DA SILVA DE SOUSA		162.97454.55-9	18/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
GRASIELL SOUSA VIANA		162.53586.27-1	07/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
ISAIAS VIEIRA DA SILVA		134.91786.19-2	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
ISMAEL BARBOSA NUNES		128.17132.19-1	09/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,17	0,00
ISRAEL MARQUES DA SILVA		163.05518.64-6	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
ITALO FEITOSA LIMA		238.65854.91-1	23/03/2022	01			05142
1.464,08	0,00	0,00	113,58			117,12	0,00
IVAN MOURAO VIANA		209.33620.97-1	22/10/2018	01			06220
785,12	0,00	0,00	58,88			62,80	0,00
JACKSON DA SILVA NASCIMENTO		129.43431.19-4	07/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,17	0,00
JACQUELINE SAMPAIO CATONHO		134.20303.19-9	08/03/2022	01			04110
5.403,17	0,00	0,00	592,61			432,26	0,00
JEAN WESLEY DA SILVA		201.47819.61-4	08/03/2022	01			05142
1.607,05	0,00	0,00	126,45			128,56	0,00
JEANDRO SILVA PIRES		134.24140.19-7	09/03/2022	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00
JEANE DA SILVA MACIEL		139.23454.19-7	04/03/2022	01			05142
1.973,61	0,00	0,00	159,44			157,88	0,00
JOAO DE SOUSA COSMO		124.37116.87-9	08/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,17	0,00
JOELIA MARIA SILVA DE LIMA		203.18056.36-9	04/03/2022	01			05142
1.973,61	0,00	0,00	159,44			157,88	0,00
JOELICE COSTA DA FONSECA		138.09759.19-7	30/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
JOELMA HONORINO DA CONCEICAO		157.88468.27-6	04/03/2022	01			05142
1.767,00	0,00	0,00	140,85			141,36	0,00
JOELSON DAMASCENO FERREIRA		130.82933.19-9	08/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
JOSE NOGUEIRA DA SILVA FILHO		162.62119.30-3	08/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
JOSIAS JERONIMO FERREIRA DE LIMA		204.41376.23-6	18/04/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
KATIANE PINTO BATISTA		152.84514.19-3	08/03/2022	01			04110
1.699,32	0,00	0,00	134,75			135,94	0,00
KEILIANE CARLA GOMES FERREIRA		133.70259.19-1	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
KEILLY MAYLLA LIMA ANGELIM		209.95155.49-0	05/03/2022	01			04110
6.006,86	0,00	0,00	677,13			480,54	0,00
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA		207.45395.34-6	08/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
LILIANE DE OLIVEIRA BARBOSA		129.34848.05-3	07/03/2022	01			04110
5.403,17	0,00	0,00	592,61			432,26	0,00
LIVIA SUYNARA GOMES COSTA		163.80679.84-8	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
LUANA DA SILVA CORREIA		130.71010.19-1	09/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
LUANA SOUSA DE PAULA		163.50821.54-9	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
LUCYJANE MARIA BESSA DO NASCIMENTO		127.46139.19-9	09/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
LUIZ MARTINS DE SOUSA		127.04496.19-8	19/11/2018	01			06220
785,12	0,00	0,00	58,88			62,81	0,00
MARCIA FABIOLA ARAUJO VIEIRA ALVES SILVA		125.13129.82-4	07/03/2022	01			04110
1.699,32	0,00	0,00	134,75			135,95	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
MARCIANO SOUZA DA SILVA		160.53447.89-8	08/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
MARIA ALDENIA MOURA LIRA		122.03846.21-8	07/03/2022	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00
MARIA CELIA PINHEIRO DA SILVA		125.22984.90-1	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA		121.53610.76-3	05/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
MARIA DE FATIMA ALVES SILVA		170.73054.24-5	10/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,30	0,00
MARIA EUDILENE PEREIRA DA SILVA		132.20712.19-2	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,17	0,00
MARIA FABIANA GUERREIRO SALES		137.47992.19-5	04/03/2022	01			04110
3.421,49	0,00	0,00	319,57			273,71	0,00
MARIA JOSE GONCALVES BARBOSA BARROS		107.65260.39-2	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
MARIA LUZANIRA LOPES DA SILVA		121.30188.79-8	07/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
MARIA LUZINETE SILVA SOBRINHO		163.85966.80-2	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
MARIA VERLANIA MENEZES DA SILVA VIANA		202.08525.28-3	04/03/2022	01			04222
1.696,80	0,00	0,00	134,53			135,74	0,00
MARIVANIA FELIPE ANICETO		130.50468.19-9	07/03/2022	01			04110
5.764,81	0,00	0,00	643,24			461,19	0,00
MARTA HELENA FERREIRA GOMES		163.51076.94-4	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
MAYCON DOUGLAS FERREIRA DE SOUSA		144.55740.27-5	18/03/2022	01			04110
5.403,17	0,00	0,00	592,61			432,25	0,00
MICHELLINE MARTINS DA SILVA		131.97051.19-9	08/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
MIRELLE RAQUEL SOUZA DE PAULA		165.25805.85-7	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
MURILO SOUSA RIBEIRO		139.55722.19-7	08/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
NATASHI BANDEIRA LOPES		137.95881.19-5	04/03/2022	01			05142
2.171,42	0,00	0,00	177,24			173,71	0,00
NATHALIE RAFAINI MUNGUBA		141.11057.19-1	08/03/2022	01			04110
4.621,60	0,00	0,00	483,19			369,72	0,00
NAYARA NATACHA NOGUEIRA DIAS		128.70025.96-5	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
PATRICIA DOS SANTOS MARTINS		130.72887.19-4	05/03/2022	01			04110
6.006,86	0,00	0,00	677,13			480,55	0,00
PEDRO THIAGO SILVA NUNES		144.52838.27-4	22/04/2022	01			04110
5.403,17	0,00	0,00	592,61			432,25	0,00
RADAMES DA SILVA RODRIGUES		207.25576.14-0	08/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
RAFAELA ALVES FERREIRA		139.63199.19-8	08/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
RAFAELA DE SOUSA CARLOS		133.88859.19-0	07/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,52	0,00
RAIMUNDO GABRIEL MONTEIRO SALES DE ASSIS		165.32677.71-0	08/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,30	0,00
RAYARA LOURENCO CASTRO		165.25988.59-5	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
REGINA ROMUALDO SILVA NASCIMENTO		124.94692.24-7	05/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
RENATA ALVES CORDEIRO		212.82068.92-1	01/04/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
ROBERTO PAULINO RODRIGUES		165.57544.92-7	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO	CBO JAM
ROGER COSTA DE OLIVEIRA		124.37213.86-6	08/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
ROMULO RODRIGUES COELHO		166.11555.30-8	08/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
ROSA DE MELO AZEVEDO OLIVEIRA		165.49346.40-2	05/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00
ROSINALDO ARAUJO DE SOUZA		127.45496.24-9	08/03/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,17	0,00
RUBIA VALERIA SILVA DE SOUSA		126.87388.19-1	10/03/2022	01			04110
4.621,60	0,00	0,00	483,19			369,73	0,00
RUMENIA DIAS MOURA		126.61290.19-4	04/03/2022	01			04110
3.421,49	0,00	0,00	319,57			273,72	0,00
RUTHE AUGUSTO DE OLIVEIRA		142.52044.19-3	04/03/2022	01			04110
3.421,49	0,00	0,00	319,57			273,71	0,00
SAMILA ARAUJO DE OLIVEIRA		166.08273.59-3	08/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
SARA SOARES SENA		125.81542.35-9	08/03/2022	01			04110
0,01	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
SARA SUYANE DE SOUSA RODRIGUES		142.87706.19-2	08/03/2022	01			04110
0,01	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
SILVIO MARTINS MANDARINO		121.80731.61-4	09/03/2022	01			05142
1.666,37	0,00	0,00	131,79			133,31	0,00
SUELEN MOURA DO NASCIMENTO RODRIGUES		133.63355.97-0	11/03/2022	01			04110
6.006,86	0,00	0,00	677,13			480,55	0,00
TERESA GONCALVES		125.17498.77-8	04/05/2022	01			05142
1.413,60	0,00	0,00	109,04			113,09	0,00
THALLYSSON ARNALDO JOSUE DA SILVA		141.48084.19-2	04/03/2022	01			04110
3.764,42	0,00	0,00	363,19			301,15	0,00
THAYANA MIRANDA COSTA		140.06216.19-6	11/05/2022	01			04110
1.189,52	0,00	0,00	89,21			95,16	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
VALERIA DOS SANTOS MESQUITA PINHO		134.51562.19-6	04/03/2022	01			04110
6.470,24	0,00	0,00	742,00			517,61	0,00
VANESSA DE OLIVEIRA ARAUJO		165.56073.63-7	04/03/2022	01			04222
1.696,80	0,00	0,00	134,53			135,74	0,00
WALDEMAR SALMITO DE ALMEIDA FILHO		170.18400.60-9	05/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
WANESSA HOLANDA MIRANDA SAMPAIO		140.06006.19-1	07/03/2022	01			04110
2.443,92	0,00	0,00	202,26			195,51	0,00
WENDELL GUEDES DE BARROS		165.33033.03-5	20/04/2022	01			05142
1.514,57	0,00	0,00	118,13			121,16	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
315.686,02	610,98	610,98	28.950,45	25.241,69	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA — Nº DE CONTROLE: HCHfko9FYhv0000-0 — INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	128	315.115,77	407,32	315.686,02	610,98
TOTAIS:	128	315.115,77	407,32	315.686,02	610,98

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA — Nº DE CONTROLE: HCHfko9FYhv0000-0 — INSCRIÇÃO: 07.954.571/0001-04

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	114.281.19	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	28.950.45
SALÁRIO FAMÍLIA:	1.018.33	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	1	I4:	0	J :	1	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	1	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: HEMOCE FORTALEZA — INSCRIÇÃO: 07.954.571/0114-91

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
JOSE ALENCAR DOS SANTOS ARAUJO	126.46899.19-1	16/02/2022	01			06220
1.454,40	0,00	0,00	112,71		116,36	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
1.454,40	0,00	0,00	112,71	116,36	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: HEMOCE FORTALEZA — Nº DE CONTROLE: GN9zFGqETTM0000-9 — INSCRIÇÃO: 07.954.571/0114-91
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	1	1.454,40	0,00	1.454,40	0,00
TOTAIS:	1	1.454,40	0,00	1.454,40	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: HEMOCE FORTALEZA — Nº DE CONTROLE: GN9zFGqETTM0000-9 — INSCRIÇÃO: 07.954.571/0114-91

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	509.75	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	112.71
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	650.76	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	650.76

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: FUND UNIV DO EST DO RN FUERN INSCRIÇÃO: 08.258.295/0001-02

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ADRIANO BARBOSA DA SILVA		125.32814.22-7	18/05/2022	01			07152
788,67	0,00	0,00	59,15			63,10	0,00
ALRENIR BEZERRA DO NASCIMENTO		123.77352.45-8	14/09/2020	01			07170
1.454,40	0,00	0,00	112,71			116,36	0,00
ANTONIO SEVERO NETO		122.45629.08-8	14/09/2020	01			07241
1.739,17	0,00	0,00	138,34			139,14	0,00
DEYBSON LEMOS DE MELO		127.17530.64-0	01/03/2021	01			07170
1.551,36	0,00	0,00	121,44			124,11	0,00
ELPIDIO EVARISTO DE OLIVEIRA		126.57931.64-4	14/09/2020	01			07711
1.690,01	0,00	0,00	133,92			135,21	0,00
ENIO SOARES PAIVA		160.22440.16-6	14/09/2020	01			07170
1.454,40	0,00	0,00	112,71			116,35	0,00
FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA		161.93865.81-1	14/09/2020	01			07152
1.690,01	0,00	0,00	133,92			135,20	0,00
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA		123.32335.45-7	14/09/2020	01			07156
1.575,60	0,00	0,00	123,62			126,05	0,00
IVANALDO ELIZEU LOPES GOMES		127.63918.64-8	18/05/2022	01			07170
678,72	0,00	0,00	50,90			54,30	0,00
JOAO BATISTA DA SILVA		100.93883.74-6	14/09/2020	01			07156
1.881,89	0,00	0,00	151,19			150,56	0,00
JOAO BATISTA FELIPE TOMAZ		127.86852.64-3	18/05/2022	01			07152
788,67	0,00	0,00	59,15			63,10	0,00
JOAO BATISTA HENRIQUE DE LIMA		124.12591.58-1	09/02/2022	01			07170
1.454,40	0,00	0,00	112,71			116,36	0,00
JOSE JAERCIO ARAUJO		203.15078.58-2	14/09/2020	01			07152
1.690,01	0,00	0,00	133,92			135,20	0,00
KERGINALDO BENJAMIN MESQUITA TRAJANO		126.35656.64-0	14/09/2020	01			07233
1.690,01	0,00	0,00	133,92			135,21	0,00
MILDAMAR PATRICIO		123.33100.42-9	14/09/2020	01			07152
1.690,01	0,00	0,00	133,92			135,21	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR				
21.817,33	0,00	0,00	1.711,52	1.745,46	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: FUND UNIV DO EST DO RN FUERN — Nº DE CONTROLE: Bt97NQ50kO20000-6 — INSCRIÇÃO: 08.258.295/0001-02
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	15	21.817,33	0,00	21.817,33	0,00
TOTAIS:	15	21.817,33	0,00	21.817,33	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: FUND UNIV DO EST DO RN FUERN — Nº DE CONTROLE: Bt97NQ50kO20000-6 — INSCRIÇÃO: 08.258.295/0001-02

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	7.584.81	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.711.52
SALÁRIO FAMÍLIA:	82.82	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 4.502.92 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 4.502.92

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFCE MORADA NOVA INSCRIÇÃO: 10.744.098/0017-02

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
JOSE GILDERLAN OLIVEIRA DA SILVA	162.27380.39-4	06/04/2020	01			09113
1.212,00	0,00	0,00	90,90		96,96	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
1.212,00	0,00	0,00	90,90	96,96	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFCE MORADA NOVA — Nº DE CONTROLE: FS0Y21RuYsG0000-2 — INSCRIÇÃO: 10.744.098/0017-02
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	1	1.212,00	0,00	1.212,00	0,00
TOTAIS:	1	1.212,00	0,00	1.212,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFCE MORADA NOVA — Nº DE CONTROLE: FS0Y21RuYsG0000-2 — INSCRIÇÃO: 10.744.098/0017-02

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	365.30	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	90.90
SALÁRIO FAMÍLIA:	56.47	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 529.84 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 529.84

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DO CEARA ARACATI INSCRIÇÃO: 10.744.098/0021-99

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL / REM 13ºSAL / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / CONTRIB SEG DEVIDA / DEPÓSITO / JAM						
	BASE CÁL PREV SOCIAL					
FRANCISCO ARMANDO DE SOUZA DOS ANJOS	129.94967.19-9	20/11/2018	01			04110
1.605,99 / 0,00 / 0,00 / 126,35 / 128,48 / 0,00						
FRANCISCO NELIO BENTO DE SOUZA	161.77857.85-0	20/11/2018	01			04110
1.605,99 / 0,00 / 0,00 / 126,35 / 128,47 / 0,00						

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR				
3.211,98	0,00	0,00	252,70	256,95	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DO CEARA ARACATI — Nº DE CONTROLE: LFILuXOSQF90000-0 — INSCRIÇÃO: 10.744.098/0021-99
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	2	3.211,98	0,00	3.211,98	0,00
TOTAIS:	2	3.211,98	0,00	3.211,98	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DO CEARA ARACATI — Nº DE CONTROLE: LFILuXOSQF90000-0 — INSCRIÇÃO: 10.744.098/0021-99

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.073.08	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	252.70
SALÁRIO FAMÍLIA:	56.47	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 1.127.85 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 1.127.85

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFCE CAMOCIM — INSCRIÇÃO: 10.744.098/0024-31

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
MARCIO GLEIDE DO NASCIMENTO	164.44177.31-7	02/05/2018	01			06220
1.290,75	0,00	0,00	97,98		103,26	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
1.290,75	0,00	0,00	97,98	103,26	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFCE CAMOCIM — Nº DE CONTROLE: Ms0pwU6olLC0000-7 — INSCRIÇÃO: 10.744.098/0024-31
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	1	1.290,75	0,00	1.290,75	0,00
TOTAIS:	1	1.290,75	0,00	1.290,75	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFCE CAMOCIM — Nº DE CONTROLE: Ms0pwU6olLC0000-7 — INSCRIÇÃO: 10.744.098/0024-31

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	450.35	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	97.98
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	422.64	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	422.64

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPE CAMPUS JABOATAO DOS GUARARAPES — INSCRIÇÃO: 10.767.239/0012-06

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
EDILENE GOMES DE SOUZA		212.55122.01-5	21/03/2022	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
FABIANA TAVARES DA SILVA		212.15748.78-9	21/03/2022	01			05142
2.359,36	0,00	0,00	194,16			188,74	0,00
GERALDO KLEDSON ANTONIO DA SILVA		134.01778.45-4	21/03/2022	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,97	0,00
GISELE BARBOSA DA SILVA		236.45240.19-1	21/03/2022	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
5.995,36	0,00	0,00	466,86	479,63	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPE CAMPUS JABOATAO DOS GUARARAPES — Nº DE CONTROLE: Ex93H5ZGLr10000-2 — INSCRIÇÃO: 10.767.239/0012-06
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	4	5.995,36	0,00	5.995,36	0,00
TOTAIS:	4	5.995,36	0,00	5.995,36	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPE CAMPUS JABOATAO DOS GUARARAPES — Nº DE CONTROLE: Ex93H5ZGLr10000-2 — INSCRIÇÃO: 10.767.239/0012-06

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.990.65	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	466.86
SALÁRIO FAMÍLIA:	112.94	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 1.641.86 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 1.641.86

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPB CAMPUS PATOS — INSCRIÇÃO: 10.783.898/0006-80

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO	CBO JAM
FABIANO MALHEIRO MAMEDE		161.11915.71-2	30/11/2020	01			07156
1.986,40	0,00	0,00	160,59			158,91	0,00
JOAO PAULO DA NOBREGA COELHO		160.47410.77-5	30/11/2020	01			07233
1.528,00	0,00	0,00	119,34			122,24	0,00
PEDRO DE LUCENA CANDEIA		209.52136.41-9	30/11/2020	01			07152
1.528,00	0,00	0,00	119,34			122,24	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR				
5.042,40	0,00	0,00	399,27	403,39	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPB CAMPUS PATOS — Nº DE CONTROLE: HS8019q1TNU0000-0 — INSCRIÇÃO: 10.783.898/0006-80
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	3	5.042,40	0,00	5.042,40	0,00
TOTAIS:	3	5.042,40	0,00	5.042,40	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPB CAMPUS PATOS — Nº DE CONTROLE: HS8019q1TNU0000-0 — INSCRIÇÃO: 10.783.898/0006-80

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.719.36	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	399.27
SALÁRIO FAMÍLIA:	56.47	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 1.319.64 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 1.319.64

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPI CAMPUS PARNAIBA INSCRIÇÃO: 10.806.496/0006-53

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SANTOS		126.47012.48-4	08/03/2021	01			07156
2.037,30	0,00	0,00	165,17			162,99	0,00
MAYKON SILVA DE ARAUJO		206.84484.73-5	08/03/2021	01			09113
2.090,90	0,00	0,00	170,00			167,27	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
4.128,20	0,00	0,00	335,17	330,26	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPI CAMPUS PARNAIBA — Nº DE CONTROLE: HN1IPyH9sWu0000-3 — INSCRIÇÃO: 10.806.496/0006-53
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	2	4.128,20	0,00	4.128,20	0,00
TOTAIS:	2	4.128,20	0,00	4.128,20	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPI CAMPUS PARNAIBA — Nº DE CONTROLE: HN1IPyH9sWu0000-3 — INSCRIÇÃO: 10.806.496/0006-53

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.462.16	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	335.17
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	1.240.63	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	1.240.63

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPI CAMPUS CORRENTE INSCRIÇÃO: 10.806.496/0010-30

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
ANTONIO LUIZ XAVIER DA SILVA		212.14716.92-1	06/01/2020	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
CELIA AIRES PEREIRA CIRQUEIRA		236.93427.43-3	06/01/2020	01			05142
1.629,46	0,00	0,00	128,47			130,35	0,00
CLEIDSON MESSIAS DA SILVA		163.94371.95-6	06/01/2020	01			05142
1.292,80	0,00	0,00	98,17			103,42	0,00
DOUGLAS DA CRUZ MARTINS		154.07704.40-8	04/04/2022	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
EDUARDO BARREIRO LOUZEIRO		160.19350.48-8	06/01/2020	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
ELINIETE RIOS LOPES		201.59329.77-3	06/01/2020	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
FLAVIO JUNIOR BATISTA DE SOUZA		202.20793.20-9	01/12/2021	01			07156
1.575,60	0,00	0,00	123,62			126,04	0,00
JOSE MARDEN MORAIS LOPES		125.08374.06-9	06/01/2020	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,97	0,00
JOSEMAR DA SILVA ROCHA		163.05105.25-2	06/01/2020	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SOUSA		124.01317.62-9	01/12/2021	01			04110
1.314,89	0,00	0,00	100,16			105,20	0,00
MARINALVO DA SILVA FERNANDES		128.88911.48-7	06/01/2020	01			05142
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,97	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
14.296,75	0,00	0,00	1.086,72	1.143,75	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPI CAMPUS CORRENTE — Nº DE CONTROLE: KOTljvh4kVT0000-1 — INSCRIÇÃO: 10.806.496/0010-30
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	11	14.296,75	0,00	14.296,75	0,00
TOTAIS:	11	14.296,75	0,00	14.296,75	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: IFPI CAMPUS CORRENTE — Nº DE CONTROLE: KOTljvh4kVT0000-1 — INSCRIÇÃO: 10.806.496/0010-30

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	4.650.91	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.086.72
SALÁRIO FAMÍLIA:	338.82	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	3.785.62	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	3.785.62

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI CAMPUS SAO — INSCRIÇÃO: 10.806.496/0012-00

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
FABRICIO DA MOTA SANTOS	161.63234.67-8	04/10/2021	01			07156
2.037,30	0,00	0,00	165,17		162,98	0,00
GERRE ADRIANO DE CARVALHO CAVALCANTE	206.79874.17-2	10/11/2021	01			04110
2.090,90	0,00	0,00	170,00		167,27	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
4.128,20	0,00	0,00	335,17	330,25	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI CAMPUS SAO — Nº DE CONTROLE: JAaB4gwfMTA0000-0 — INSCRIÇÃO: 10.806.496/0012-00
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	2	4.128,20	0,00	4.128,20	0,00
TOTAIS:	2	4.128,20	0,00	4.128,20	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI CAMPUS SAO — Nº DE CONTROLE: JAaB4gwfMTA0000-0 — INSCRIÇÃO: 10.806.496/0012-00

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.462.16	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	335.17
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	1.176.14	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	1.176.14

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNILAB INSCRIÇÃO: 12.397.930/0001-00

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO	CBO JAM
ANTONIO ALEXANDRE LINO DOS SANTOS		200.56025.03-8	24/01/2019	01			07152
1.698,04	0,00	0,00	134,64			135,84	0,00
ANTONIO CESAR LOPES JUNIOR		160.07728.73-1	24/01/2019	01			04101
2.941,74	0,00	0,00	262,00			235,33	0,00
ANTONIO ERIVARDO SILVEIRA DE MORAIS		129.66011.19-1	24/01/2019	01			07241
2.282,90	0,00	0,00	187,28			182,64	0,00
ANTONIO FREDSON ALVES DA SILVA		160.89275.92-2	24/01/2019	01			07241
1.698,04	0,00	0,00	134,64			135,84	0,00
ANTONIO LUCIANO CASTRO DA SILVA		130.85394.19-1	24/01/2019	01			07156
2.207,45	0,00	0,00	180,49			176,60	0,00
FRANCISCO ELISVARDO NOGUEIRA DE SOUZA		129.32556.19-5	24/01/2019	01			07233
1.698,04	0,00	0,00	134,64			135,85	0,00
FRANCISCO GILVAN GOMES COSTA		162.17822.09-2	24/03/2022	01			07233
1.698,04	0,00	0,00	134,64			135,84	0,00
FRANCISCO RIVALDO NASCIMENTO SOARES		123.05974.01-0	24/01/2019	01			07152
1.698,04	0,00	0,00	134,64			135,85	0,00
GERSON APARECIDO SIQUEIRA		120.72747.93-9	24/01/2019	01			07156
2.207,45	0,00	0,00	180,49			176,60	0,00
JOAO PAULO LOPES DE CASTRO		200.87811.92-2	24/03/2022	01			07170
1.698,04	0,00	0,00	134,64			135,84	0,00
JOSE CLEBIO GONCALVES BARROS		124.37123.41-7	24/01/2019	01			07233
1.811,26	0,00	0,00	144,83			144,91	0,00
JOSE IVAN PINHEIRO FILHO		126.94435.19-1	24/01/2019	01			07156
2.207,45	0,00	0,00	180,49			176,60	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
23.846,49	0,00	0,00	1.943,42	1.907,74	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNILAB — Nº DE CONTROLE: CYmZHTDr3E40000-0 — INSCRIÇÃO: 12.397.930/0001-00
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	12	23.846,49	0,00	23.846,49	0,00
TOTAIS:	12	23.846,49	0,00	23.846,49	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNILAB — Nº DE CONTROLE: CYmZHTDr3E40000-0 — INSCRIÇÃO: 12.397.930/0001-00

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	8.453.49	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.943.42
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 19.620.57 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 19.620.57

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRIUFCA INSCRIÇÃO: 18.621.825/0001-99

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO		JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
CICERA RAFAELA DE LIMA ALMEIDA		145.93443.27-6	01/10/2019	01	05	09/03/2022	Q1	05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75		0,00
ADNALVA LOPES DA SILVA		212.12574.00-3	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97		0,00
ANA MARIA SILVA GONCALVES		160.85947.91-8	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97		0,00
ANTONIO DE MELO SILVA		126.70755.07-2	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98		0,00
ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS		139.74533.19-1	01/10/2019	01				05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75		0,00
CICERO CANDIDO SILVA		127.06630.19-3	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98		0,00
CICERO ROCILDO ALVES DA SILVA		137.83711.19-2	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97		0,00
CINTHYA WILLIANE PESSOA RODRIGUES		166.96034.97-9	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97		0,00
CRISTIANE MELO DA SILVA		203.90599.89-6	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97		0,00
EDIVANIA CORREIA DUARTE		134.74088.19-9	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97		0,00
EDNALVA LUCAS DE SOUSA		206.80328.42-9	01/10/2019	01				05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75		0,00
ELIANA MARIA SAMPAIO SILVA		127.90621.77-4	01/10/2019	01				05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,76		0,00
FERNANDA THAIS SANTANA DA SILVA		162.35676.31-0	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97		0,00
FRANCISCA AURIELIA PEREIRA DA SILVA		160.52963.87-6	01/10/2019	01				05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75		0,00
FRANCISCA FRANCILEIDE PINTO DE MACEDO		170.25226.20-1	01/10/2019	01				05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97		0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRIUFCA INSCRIÇÃO: 18.621.825/0001-99

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
FRANCISCA IRENILCE DO NASCIMENTO SILVA		162.12957.73-9	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75	0,00
FRANCISCA LEDA DOS SANTOS		209.27454.61-5	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75	0,00
FRANCISCO AIRTON DOS SANTOS CORDEIRO		160.79678.35-8	05/02/2021	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
FRANCISCO VENICIO SANTOS SALVADOR		209.23138.02-6	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
IDERLANDIA DIAS MARTINS		203.30267.75-7	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75	0,00
INEZ CLAUDIA DE FREITAS		160.82414.68-4	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
IRACILIO AURELIANO DE MELO		124.28869.11-8	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00
JAQUELINE ROCHA SANTOS		200.52588.48-8	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
JEOVANDO LOURENCO DA SILVA		139.51189.19-2	01/10/2019	01			04101
2.742,55	0,00	0,00	238,10			219,40	0,00
JOANA PAULO ANDRADE DE SOUZA		142.98525.19-4	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75	0,00
JOAO HELIO MONTEIRO DOS SANTOS		207.47315.92-7	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75	0,00
JOELMA MARIA BATISTA DA SILVA		162.55746.38-1	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
JOSE AILTON DA SILVA		122.34125.11-3	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,76	0,00
JOSE EDVAN TELES DA SILVA		142.79379.19-6	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
JOSE RICARDO DA SILVA		125.08818.18-8	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRIUFCA INSCRIÇÃO: 18.621.825/0001-99

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
JOSE VALTRUDES DE LIMA		126.16223.77-7	05/02/2021	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00
KATIANA ALVES COSTA		141.26453.19-5	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA ARLENE DE MORAIS SANTOS		209.23130.45-9	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA DACINEIDE DA SILVA		160.62144.63-0	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA		163.77792.16-7	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA DO SOCORRO NARCISO DE ANDRADE		203.14195.48-8	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA DORALICE DA SILVA		163.77789.78-6	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA HELENA FIDELES DA SILVA		190.06987.21-5	04/10/2021	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75	0,00
MARIA JOSE SANTANA DA SILVA		128.65061.19-3	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,76	0,00
MARIA MARCIANA VIEIRA ALVES		164.59724.86-6	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA MARCOLINO DA SILVA		209.10748.63-7	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA MIRALVA LEITE PRACA		124.37213.91-2	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00
MARIA ROCILDA SILVA FAUSTINO		130.26434.19-0	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00
MARIA SOCORRO ROMAO SILVA		200.51967.26-4	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
MARIA SOLANGE DA SILVA XAVIER		128.09796.19-1	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRIUFCA — INSCRIÇÃO: 18.621.825/0001-99

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO	CBO JAM
NELCIANE DA SILVA SOARES		165.66837.67-2	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75	0,00
PEDRO HENRIQUE ALVES SILVA		143.73138.50-4	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00
ROBERTA RODRIGUES SANTANA		135.78241.27-9	01/10/2019	01			05142
1.746,94	0,00	0,00	139,04			139,75	0,00
TERESA ARRUDA DE LIMA		128.57306.19-0	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,98	0,00
VALDELUCIA GOMES BARROS GUEDES		138.61518.19-7	01/10/2019	01			05142
1.262,14	0,00	0,00	95,41			100,97	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
71.859,41	0,00	0,00	5.567,64	5.748,75	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRIUFCA — Nº DE CONTROLE: HqmaMqrif7v0000-1 — INSCRIÇÃO: 18.621.825/0001-99
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	50	71.859,41	0,00	70.112,47	0,00
TOTAIS:	50	71.859,41	0,00	70.112,47	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRIUFCA — Nº DE CONTROLE: HqmaMqrif7v0000-1 — INSCRIÇÃO: 18.621.825/0001-99

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	23.691.87	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	5.567.64
SALÁRIO FAMÍLIA:	1.016.46	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 29.117.58 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 29.117.58

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	1	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: COMPANHIA HIDRO ELETRICA CHESF FORTALEZA INSCRIÇÃO: 33.541.368/0277-40

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO		JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
JOSE CLEUDE ROCHA RIOS		127.64064.19-7	02/05/2017	01		07/05/2022	I1	07170
367,64	525,20	525,20	66,96			0,00		0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: COMPANHIA HIDRO ELETRICA CHESF FORTALEZA — INSCRIÇÃO: 33.541.368/0277-40

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL / REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
CARLOS DO NASCIMENTO BRITO	108.84955.78-5	02/05/2017	01			07152
1.698,04 / 0,00	0,00	134,64			135,85	0,00
JAILSON MENDES ALVES	134.53113.19-4	02/05/2017	01			07170
1.212,00 / 0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
JOSE MARIA MARIANO DA COSTA	120.71490.22-5	02/05/2017	01			07241
1.698,04 / 0,00	0,00	134,64			135,85	0,00
RAIMUNDO DA PAZ TEIXEIRA LIMA FILHO	128.31229.19-9	02/05/2017	01			07170
1.212,00 / 0,00	0,00	90,90			96,97	0,00
RENAN WILLAME CELESTINO CORREIA	138.43120.19-5	02/05/2017	01			07243
1.698,04 / 0,00	0,00	134,64			135,84	0,00
RICARDO SERGIO CHAGAS DO NASCIMENTO	121.81569.44-6	04/05/2017	01			07156
2.207,45 / 0,00	0,00	180,49			176,60	0,00
FRANCISCO RAFAEL CELESTINO CORREIA	143.38492.19-4	02/07/2018	04			07170
1.212,00 / 0,00	0,00	90,90			96,96	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR				
11.305,21	525,20	525,20	924,07	875,03	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: COMPANHIA HIDRO ELETRICA CHESF FORTALEZA Nº DE CONTROLE: EpD1vL3HwGF0000-6 — INSCRIÇÃO: 33.541.368/0277-40
LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 — CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	7	9.725,57	0,00	10.093,21	525,20
04	1	1.212,00	0,00	1.212,00	0,00
TOTAIS:	8	10.937,57	0,00	11.305,21	525,20

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: COMPANHIA HIDRO ELETRICA CHESF FORTALEZA Nº DE CONTROLE: EpD1vL3HwGF0000-6 — INSCRIÇÃO: 33.541.368/0277-40

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 TELEFONE: 0085 3093 6669 CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	4.040.82	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	924.07
SALÁRIO FAMÍLIA:	112.94	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 3.606.92 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 3.606.92

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS
Nº DE CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 CNAE: 8211300

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	292	549.016,20	1.136,18	547.269,26	1.136,18
04	1	1.212,00	0,00	1.212,00	0,00
07	1	569,36	0,00	569,36	0,00
11	2	2.424,00	0,00	2.424,00	0,00
TOTAIS:	296	553.221,56	1.136,18	551.474,62	1.136,18

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858600004395 758101802206 607665180808 242546600016
858900000000 113801802200 607665180000 242546600016

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS
Nº DE CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3
Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 CNAE: 8211300

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%	FGTS - 2%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	549.290,31	569,36
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	407,32	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	291	1

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/06/2022

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
43.975,81	0,00	0,00	0,00	43.975,81
11,38	0,00	0,00	0,00	11,38

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS — Nº DE CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3 — Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA — UF: CE — CEP: 60150-160 — TELEFONE: 0085 3093 6669 — CNAE: 8211300

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	192.108.93	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	47.490.24
SALÁRIO FAMÍLIA:	4.319.94	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	1.746.94	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 90.628.92 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 90.628.92 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	1	I4:	0	J :	1	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	1	P2:	0	P3:	0	Q1:	1	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 06/06/2022
HORA: 20:49:36
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: IiWOu4GQFfa0000-0

EMPRESA: JAVE YIRE CONSULTORIA E SERVICOS Nº CONTROLE: P5SacedEHRf0000-3 INSCRIÇÃO: 02.425.466/0001-64

COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV SANTOS DUMONT 304 SALA 705 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8211300

CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-160 TELEFONE: 85-30936669 CNAE: 8211300

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	47.223,60	0,00	0,00	0,00	47.223,60
Contribuintes Individuais	266,64	0,00	0,00	0,00	266,64
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	110.037,31	0,00	0,00	0,00	110.037,31
Contribuintes Individuais	484,80	0,00	0,00	0,00	484,80
RAT	8.252,72	0,00	0,00	0,00	8.252,72
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	90.628,92	0,00	0,00	0,00	90.628,92
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	6.066,88	0,00	0,00	0,00	6.066,88
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.569,27	0,00	0,00	0,00	69.569,27
OUTRAS ENTIDADES	31.910,74	0,00	0,00	0,00	31.910,74
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	31.910,74	0,00	0,00	0,00	31.910,74
TOTAL A RECOLHER	101.480,01	0,00	0,00	0,00	101.480,01

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000053/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012258/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100322/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco**

do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/21. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALÁRIO 2022	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R$ 3.876,55	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.635,24	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R$ 1.257,90	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R$ 1.257,90	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R$ 1.380,07	
AGENTE DE SAÚDE	R$ 1.257,90	
ALMOXARIFE	R$ 1.437,60	
APONTADOR	R$ 1.257,90	
ARQUIVISTA	R$ 1.283,03	
ARRUMADEIRA	R$ 1.243,50	
ASCENSORISTA	R$ 1.243,84	
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 5.074,64	
ATENDENTE	R$ 1.257,90	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R$ 3.876,54	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 1.635,24	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R$ 1.243,84	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R$ 1.257,90	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R$ 1.246,78	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R$ 1.243,50	
AUXILIAR DE COZINHA	R$ 1.243,84	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO	R$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R$ 2.654,61	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R$ 1.520,25	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 1.243,84	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R$ 1.527,42	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R$ 1.243,50	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R$ 1.247,10	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R$ 1.247,10	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R$ 1.257,90	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.243,84	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R$ 2.655,90	
AUXILIAR OPERACIONAL	R$ 1.247,10	
AUXILIAR TÉCNICO	R$ 1.635,24	
BIBLIOTECÁRIO	R$ 2.230,20	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$ 1.437,60	
BRAÇAL	R$ 1.243,50	

BRIGADISTA CIVIL	R$	1.437,60	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R$	1.437,60	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R$	1.437,60	30% Periculosidade
CAPATAZ	R$	1.293,82	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R$	1.243,50	
CARPINTEIRO	R$	1.283,03	
CARREGADOR	R$	1.247,10	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R$	1.243,50	
CASEIRO DE FAZENDA	R$	1.243,50	
CHEFE DE COZINHA	R$	1.822,15	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R$	1.771,80	
COLETOR RESÍDUOS HOPITALAR	R$	1.243,84	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R$	1.771,80	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R$	3.876,54	
CONTÍNUO	R$	1.243,84	
COORDENADOR DE ESPORTE	R$	1.520,25	
COORDENADOR DE EVENTOS	R$	1.520,25	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R$	1.293,82	
COPEIRA	R$	1.243,84	
COSTUREIRA	R$	1.243,84	
COZINHEIRO	R$	1.293,82	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R$	1.247,10	
DESENHISTA TÉCNICO	R$	1.520,55	
DESPENSEIRO	R$	1.243,84	
DEDETIZADOR	R$	1.520,24	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R$	1.822,15	
DIGITADOR	R$	1.520,25	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R$	2.230,20	
ECONOMISTA	R$	3.876,54	
EDITOR DE IMAGEM	R$	1.771,80	
EDITOR DE TEXTO	R$	2.230,20	
EDUCADOR FISICO	R$	1.384,93	
EDUCADOR SOCIAL	R$	1.257,90	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R$	1.527,42	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R$	1.283,03	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R$	1.384,93	
ENCADERNADOR	R$	1.243,50	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R$	1.635,24	
ENCARREGADO DE T. LIMPEZA HOSPITALAR	R$	1.635,24	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R$	5.527,48	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R$	5.527,48	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R$	3.540,04	
FAXINEIRO	R$	1.243,84	
FERREIRO ARMADOR	R$	1.437,60	
FISCAL DE CATRACA	R$	1.293,82	
FISCAL DE TERMINAL	R$	1.293,82	
FISCAL MOTORIZADO	R$	1.293,82	30% de Periculosidade
FONOAUDIÓLOGO	R$	2.654,61	
FUNILEIRO	R$	1.437,60	
GARÇOM	R$	1.257,90	
JARDINEIRO	R$	1.293,82	
JORNALISTA	R$	2.230,20	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R$	1.380,07	
LAVADEIRA	R$	1.243,50	
LAVADOR DE ANIMAIS	R$	1.243,50	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R$	1.243,84	
LEITURISTA	R$	1.243,50	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R$	1.257,90	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R$	1.283,03	

MAQUEIRO	R$	1.243,84	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R$	1.437,60	
MECÂNICO	R$	1.437,60	
MÉDICO	R$	7.744,93	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R$	1.243,84	
MESTRE DE OBRAS	R$	1.635,24	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R$	1.257,90	
MOTOCICLISTA/MOTO BOY	R$	1.283,03	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R$	1.380,07	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R$	1.380,07	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R$	1.635,24	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R$	1.822,15	
ODONTÓLOGO	R$	5.527,48	20 horas semanais
OFFICE BOY	R$	1.243,50	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R$	2.230,20	
OPERADOR DE CATRACA	R$	1.243,50	
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	R$	1.822,15	
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	R$	1.635,24	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$	1.520,25	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R$	1.822,15	
OPERADOR DE TV	R$	2.655,90	
OPERADOR GRÁFICO	R$	1.293,82	
OPERADOR INST. BOMBA DÁGUA	R$	1.822,15	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R$	1.243,84	
OPERADOR MASTER	R$	1.771,80	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R$	1.635,24	
OUVIDOR	R$	1.283,03	
PEDAGOGO	R$	2.655,90	
PEDREIRO	R$	1.527,42	
PINTOR	R$	1.527,42	
PRODUTOR	R$	1.771,80	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R$	3.540,04	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R$	5.074,64	
PROFESSOR ESPECIAL	R$	3.876,54	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R$	3.876,54	
PROGRAMADOR	R$	1.822,15	
PROTOCOLISTA	R$	1.257,90	
PSICÓLOGO	R$	2.654,61	20 horas semanais
RADIALISTA	R$	2.230,20	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R$	3.540,04	
RECEPCIONISTA	R$	1.437,59	
REPOSITOR	R$	1.257,90	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R$	1.437,60	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R$	5.074,64	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R$	2.655,90	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R$	3.540,04	
SERVENTE DE PEDREIRO	R$	1.243,50	
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO GRANDE CIRCULAÇÃO	R$	1.257,90	40% de Insalubridade
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R$	1.257,90	
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R$	1.257,90	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R$	1.283,03	
SUPERVISOR	R$	1.527,42	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R$	1.822,15	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R$	1.437,60	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R$	1.520,25	

TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R$ 1.520,25	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 1.822,15	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R$ 1.788,71	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R$ 1.822,15	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R$ 1.520,25	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R$ 1.520,25	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	R$ 1.822,15	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 2.230,20	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R$ 2.230,20	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R$ 1.380,07	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R$ 1.520,25	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R$ 1.380,07	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 2.230,20	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R$ 1.822,15	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R$ 1.520,25	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NIVEL SUPERIOR	R$ 5.074,64	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R$ 4.258,83	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R$ 1.822,15	
TELEFONISTA	R$ 1.257,90	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R$ 1.635,24	
TRADUTOR	R$ 3.876,54	
TRATADOR DE ANIMAIS	R$ 1.380,07	
TRATORISTA	R$ 1.635,24	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R$ 1.243,50	
VIDEOFONISTA	R$ 1.380,07	
VIGIA	R$ 1.243,50	
ZELADOR	R$ 1.243,84	

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada. PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R$ 383,59 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O vale alimentação incidirá a partir de janeiro/2022, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice – versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice – versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice–versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DO VALE – TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenentes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

A Federação e o Sindicato Patronal convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos), por dia trabalhado;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2022 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve- se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO terão redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDA – O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO INSS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Federação, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Federação deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente, Tesoureiro e a Diretora Maria José Mesquita da Silva Neres – (representante da Federação no Estado do Piauí – exceto Teresina) à disposição integral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros da Federação poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados a Federação dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria da Federação dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem a própria Federação dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria da Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo na Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pela FEDERAÇÃO (Agência 0031 Operação 003 Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal) com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito nessa conta indicada pela Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher a Federação dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da Federação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão a Federação dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor da Federação até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor da Federação, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do FEDERAÇÃO (Agência 0031, operação 003, Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-**Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

b) Cumprimento integral desta Convenção;

c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO **–**A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EM VIRTUDE DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABAL

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato a Federação, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará ”sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidades e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DO SINDICATOS PATRONAL E A FEDERAÇÃO

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficiar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pela Federação, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

IV – A empresa ficará dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula 39º (trintídio) quando apesar da dispensa seja sem justa causa, ela se der por encerrado do contrato administrativo entre a empresa e o tomador de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO III - EDITAL PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Através deste venho dar ciência da execução em conformidade dos serviços prestados pela empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 02.425.466/0001-64**, junto ao contratante **IFPI CAMPUS CORRENTE**, em período de vigência do contrato nº 03/2019 (Serviços continuados de Limpeza, Conservação e Jardinagem do IFPI Campus Corrente - PI.) celebrado entre as partes.

Assim, atesto para os devidos fins que a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME** cumpriu todas as obrigações específicas na execução dos serviços do contrato, não sendo passível de sanções por infrações cometidas na vigência deste contrato.

Corrente, 07 de dezembro de 2021.

WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT
Assinado de forma digital por WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT
Dados: 2021.12.07 18:13:59 -03'00'

Wilian Daniel Pires Schmidt
Fiscal de Contrato
Portaria n° 715, de 06 de março de 2020
SIAPE: 2301132
IFPI – Campus Corrente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS CORRENTE

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

CONTRATANTE: O Instituto Federal do Piauí – Campus Corrente, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, inscrito no CNPJ sob o n° 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, representado por seu Reitor, o senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado por Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, representada pelo senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo instruído no processo n° 23181.000682/2019-93, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, ao IFPI/Campus Corrente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Aditivo é a **prorrogação contratual** por mais **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **06/01/2022 a 06/01/2023**, nas mesmas condições anteriores, fundamentada nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8666/93, na Cláusula Segunda do Contrato nº 03/2019, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:26:59 -03'00'

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

1. O valor global do Contrato para o período renovado passa a ser de **R$ 337.437,12** (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).
2. O valor mensal do Contrato passa a ser de **R$ 28.119,76** (vinte e oito mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos).

PERÍODO DE 06/01/2022 A 06/01/2023				
Item	**Descrição do serviço**	**Quant.**	**Val. Mensal R$**	**Val. Anual R$**
2	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente	1	**28.119,76**	**R$ 337.437,12**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12363501220RL0022 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000005.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar garantia, no valor de **R$ 16.871,86** (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:27:15 -03'00'

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 13 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:27:34 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE, com sede na Rua Projetada 06, S/N, Bairro Nova Corrente, Corrente/PI, CEP: 64.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, neste ato representado por seu Reitor, o Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado por Decreto Presidencial de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 23 de agosto de 2017, seção 2, página 1, inscrito(a) no CPF nº 228.975.773-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 548807, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23181.000682/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza, Conservação e Jardinagem do IFPI Campus Corrente, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente	Serviço	01	R$ 317.138,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/01/2020 e encerramento em 06/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 26.428,24 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 317.138,88 (trezentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0022

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Teresina – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 02 de dezembro de 2019

Representante legal da CONTRATANTE
Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____ CPF:_____

2-_____ CPF:_____

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 02/2019

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina – PI, 02 de dezembro de 2019

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTÔNIO P. VIRGÍNIO

Representante legal da CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 02/2019

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina – PI, 02 de dezembro de 2019

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTÔNIO P. VIRGÍNIO

Representante legal da CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2019 | Edição: 237 | Seção: 3 | Página: 79

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/Campus Corrente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 158362

Nº Processo: 23181000682201993.

PREGÃO SRP Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 02425466000164. Contratado : JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS,-SERVICOS E COMERCIO L. Objeto: Contratação de serviços continuados de Limpeza, Conservação e Jardinagem do IFPI campus Corrente, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto 9.507/18 e IN SEGES/MP 05/2017. Vigência: 06/01/2020 a 06/01/2021. Valor Total: R$317.138,88. Fonte: 8100000000 - 2019NE800161. Data de Assinatura: 02/12/2019.

(SICON - 06/12/2019) 158146-26431-2019NE800023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

CONTRATANTE: O Instituto Federal do Piauí – Campus Corrente, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, inscrito no CNPJ sob o n° 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, representado por seu Reitor, o Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado por Decreto Presidencial de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 23 de agosto de 2017, seção 2.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, representada pelo senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo instruído no processo n° **23181.000682/2019-93**, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, ao IFPI/Campus Corrente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo é a repactuação de preços, fundamentada no Decreto n° 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, na Cláusula Sexta do Contrato nº 03/2019 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 nº PI000036/2021, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2021, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor global do Contrato passa a ser de R$ 337.437,12 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

2.2 O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021**,** é de R$ 6.611,81 (sei mil, seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos)**.**

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

2.3 O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 28.119,76 (vinte e oito mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE 01/01/2021 a 31/12/2021					
Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R$	Val. Mensal R$	Val. Anual R$
02	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente - PI	1	28.119,76	28.119,76	337.437,12

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000005.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de R$ 667,49 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA –GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 15 de julho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS CORRENTE

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

CONTRATANTE: O Instituto Federal do Piauí – Campus Corrente, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, inscrito no CNPJ sob o n° 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, representado por seu Reitor, o senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado por Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, representada pelo senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo instruído no processo n° 23181.000682/2019-93, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, ao IFPI/Campus Corrente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Aditivo é a **prorrogação contratual** por mais **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **06/01/2022 a 06/01/2023**, nas mesmas condições anteriores, fundamentada nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8666/93, na Cláusula Segunda do Contrato nº 03/2019, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:26:59 -03'00'

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

1. O valor global do Contrato para o período renovado passa a ser de **R$ 337.437,12** (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).
2. O valor mensal do Contrato passa a ser de **R$ 28.119,76** (vinte e oito mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos).

PERÍODO DE 06/01/2022 A 06/01/2023				
Item	**Descrição do serviço**	**Quant.**	**Val. Mensal R$**	**Val. Anual R$**
2	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente	1	**28.119,76**	**R$ 337.437,12**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12363501220RL0022 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000005.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar garantia, no valor de **R$ 16.871,86** (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:27:15 -03'00'

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 13 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:27:34 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

CONTRATANTE: O Instituto Federal do Piauí – Campus Corrente, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, inscrito no CNPJ sob o n° 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, representado por seu Reitor, o Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado por Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, representada pelo senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, instruído no processo nº 23181.000682.2019-93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo é a repactuação de preços, fundamentada no Decreto n° 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, na Cláusula Sexta do Contrato nº 03/2021 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 nº PI000053/2022 , cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2022, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2022 a 30/04/2022**,** é de R$ 8.746,88 (Oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.**

2.2 O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 30.306,48 (Trinta mil e trezentos e seis

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade de Empregados	Valor Unitário R$	Valor Mensal R$
02	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente-PI	8	3.788,31	30.306,48

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0022 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000002.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de **R$ 1.312,03** (mil trezentos e doze reais e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada dete instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA –GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 25 de Abril de 2022 .

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2022.06.01 16:20:22 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: - http://portal.uern.br/

Ofício nº 30/2022/UERN - PROAD - DIR. ADMINISTRA/UERN - PROAD/UERN - CHEFIA DE GABINETE/UERN - REITORIA-UERN

À EMPRESA JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME

CNPJ: 02.425.466/0001-64

RUA DEPUTADO JOÃO LOPES, Nº 100, SALA 09, CENTRO, FORTALEZA/CE, CEP 60.060-130

Assunto: Atestado de capacidade técnica - CRT 008/2020 - FUERN

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 04410035.000595/2022-01.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.258.295/00001-02, com sede na BR 110, KM 46, s/n Bairro Costa e Silva, CEP: 59600-970, na cidade de Mossoró/RN, ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, nº 100, Sala 09, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-130, vem prestando serviços terceirizados de manutenção predial nos Campus da UERN (Mossoró/RN, Natal/RN, Caicó/RN, Assú/RN, Pau dos Ferros/RN e Patu/RN), referente ao Contrato nº 008/2020 - FUERN, conforme especificações a seguir:

03 Pedreiros;

03 Serventes;

01 Eletricista;

01 Auxiliar do eletricista;

01 Bombeiro hidráulico;

01 Pintor;

01 Marceneiro.

O Contrato nº 008/2020 teve vigência inicial de 08/09/2020 a 07/09/2021, tendo sido prorrogado pelo 2º Termo Aditivo até 07/09/2022.

Atestamos, ainda, que, até a presente data, tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os objetos e no prazo pactuado, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Mossoró, data registrada eletronicamente.

MARIA NILZA BATISTA LUZ
TNS/Diretora Administrativa
Matrícula nº 8246-5
Portaria nº 1484/2021
Diretoria de Administração e Serviços - DAS/PROAD

Documento assinado eletronicamente por **Maria Nilza Batista Luz**, **Diretor(a) da Unidade**, em 23/02/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13285461** e o código CRC **34405E3E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 04410035.000595/2022-01 SEI nº 13285461

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR, com sede na Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64202-020, na cidade de Parnaíba/Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.519.114/0001-00, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa JAVE - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n". 02.425.466/0001-64, localizada na Rua deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Bairro Centro, CEP: 60.060-130, Fortaleza (CE). possui competência técnica na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, desenvolvendo atividades que visam obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1 – DETALHES CONTRATUAIS:

Termo de contrato Nº 05/2011, que fizeram entre si a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e a empresa JAVE - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, visando a execução dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação.

O valor total deste termo de contrato corresponde a R$ 858.553,80 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

O contrato aconteceu em caráter emergencial e foi executado durante o período de 01.03.2021 a 07.09.2021, contabilizando 180 (CENTO E OITENTA) dias, prazo máximo para execução.

2 – NÚMERO DE POSTOS ENVOLVIDOS:

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Para a prestação do serviço foram utilizados 44 (QUARENTA E QUATRO) postos, todos os postos trabalharam 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com dedicação exclusiva e durante os dias de segunda-feira a sexta-feira.

3 – QUANTITATIVO DE ÁREAS ENVOLVIDAS E VALORES CONTRATUAIS:

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R$/M²)	QUANT.(M²)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	G1	Serviço mensal de limpeza externa	R$ 1,08	26.400	R$ 28.512,00	R$ 171.072,00
2		Serviço mensal de limpeza interna	R$ 2,40	30.646	R$ 73.550,40	R$ 441.302,40
3		Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 40%	R$ 12,52	1.089	R$ 13.634,28	R$ 81.805,68
4		Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 20%	R$ 7,38	3.265	R$ 24.095,70	R$ 144.574,20
5		Encarregado	R$ 3.299,92	1	R$ 3.299,92	R$ 19.799,52
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 6 MESES)					**R$ 143.092,30**	**R$ 858.553,80**

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpriu com suas obrigações contratuais, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Parnaíba, 22 de Fevereiro de 2022.

Fabiana Lúcia de Sousa Pereira.

Diretora de Gestão Contábil e Financeira

UFDPar- CMRV

SIAPE: 1564976

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO

AT-SGS-7149/2021

Atestamos que a empresa **JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **02.425.466/0001-64,** forneceu à CHESF o objeto abaixo discriminado, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

DADOS CONTRATUAIS

Contrato Nº:	CTNE-70.2018.3630 (**4500012523**)
Data Assinatura:	13/06/2019
Início dos serviços:	22/07/2019
Prazo de execução:	24 (vinte e quatro) meses
Valor:	R$ 216.999,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais)

OBJETO

Execução de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas das instalações prediais das subestações Santa Cruz e Paraiso, incluindo seus móveis, utensílios, limpeza e conservação de áreas energizadas, áreas verdes e ajardinadas, calçadas, estacionamentos, vias de acesso, canaletas e outros serviços complementares, com o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs EPCs, fardamento e insumos necessários para execução dos serviços.

Recife, 03 de março de 2022.

Leonardo Roque Pereira
Gerente do Departamento de Gestão de Fornecedores e Contratos

Este documento foi assinado digitalmente por Classificação do Documento
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 55A7-A762-FBD9-7A15.
Classificação do documento: Público

CONDOMÍNIO	ÁREA	MEDIÇÃO M²
Subestação de Santa Cruz (SE STD) – Av. Paulo Afonso, s/n – Santa Cruz - RN	Construção	732,76
	Total da área interna	732,76
	Jardins	661,50
	Capinação	37.395,58
	Gramado	0,00
	Vias de acesso e pavimentados	2.644,97
	Área britada-pátio da subestação	10.853,46
	Total da área externa	51.555,51
	Canaletas em metro linear	0,00
	Número de WC	8
	Número de funcionários	6
	Número de visitantes/dia – média	10

Recife, 03 de março de 2022.

Leonardo Roque Pereira
Gerente do Departamento de Gestão de Fornecedores e Contratos

Este documento foi assinado digitalmente por Classificação do Documento: Público
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 55A7-A762-FBD9-7A15.

CONDOMÍNIO	ÁREA	MEDIÇÃO M²
Subestação de Paraíso (SE PRS) – Rodovia BR 226, Km 110 s/n – Santa Cruz – RN.	Construção	320,55
	Total da área interna	320,55
	Jardins	423,36
	Capinação	32.571,56
	Gramado	76,15
	Vias de acesso e pavimentados	1.795,05
	Área britada-pátio da subestação	16.347,19
	Total da área externa	51.213,31
	Canaletas em metro linear	919
	Número de WC	3
	Número de funcionários	6
	Número de visitantes/dia – média	10

Recife, 03 de março de 2022.

Leonardo Roque Pereira
Gerente do Departamento de Gestão de Fornecedores e Contratos

Este documento foi assinado digitalmente por Classificação do Documento
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 55A7-A762-FBD9-7A15.
Classificação do documento: Público

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/55A7-A762-FBD9-7A15 ou vá até o site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 55A7-A762-FBD9-7A15

Hash do Documento

8DE94A5577505331CD31D3D9D1B1DFD03A1CB85E08A4482BF63469DBA9CE5E04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

☑ Leonardo Roque Pereira - 022.570.554-03 em 04/03/2022 19:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE, com sede na Rua Projetada 06, S/N, Bairro Nova Corrente, Corrente/PI, CEP: 64.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, neste ato representado por seu Reitor, o Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado por Decreto Presidencial de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 23 de agosto de 2017, seção 2, página 1, inscrito(a) no CPF nº 228.975.773-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 548807, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23181.000682/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza, Conservação e Jardinagem do IFPI Campus Corrente, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente	Serviço	01	R$ 317.138,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/01/2020 e encerramento em 06/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 26.428,24 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 317.138,88 (trezentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0022

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Teresina – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 02 de dezembro de 2019

Representante legal da CONTRATANTE
Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____ CPF:_____

2-_____ CPF:_____

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 02/2019

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina – PI, 02 de dezembro de 2019

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTÔNIO P. VIRGÍNIO

Representante legal da CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 02/2019

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina – PI, 02 de dezembro de 2019

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTÔNIO P. VIRGÍNIO

Representante legal da CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2019 | Edição: 237 | Seção: 3 | Página: 79

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/Campus Corrente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 158362

Nº Processo: 23181000682201993.

PREGÃO SRP Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 02425466000164. Contratado : JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS,-SERVICOS E COMERCIO L. Objeto: Contratação de serviços continuados de Limpeza, Conservação e Jardinagem do IFPI campus Corrente, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto 9.507/18 e IN SEGES/MP 05/2017. Vigência: 06/01/2020 a 06/01/2021. Valor Total: R$317.138,88. Fonte: 8100000000 - 2019NE800161. Data de Assinatura: 02/12/2019.

(SICON - 06/12/2019) 158146-26431-2019NE800023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

CONTRATANTE: O Instituto Federal do Piauí – Campus Corrente, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, inscrito no CNPJ sob o n° 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, representado por seu Reitor, o Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado por Decreto Presidencial de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 23 de agosto de 2017, seção 2.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, representada pelo senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo instruído no processo n° **23181.000682/2019-93**, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, ao IFPI/Campus Corrente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo é a repactuação de preços, fundamentada no Decreto n° 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, na Cláusula Sexta do Contrato nº 03/2019 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 nº PI000036/2021, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2021, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor global do Contrato passa a ser de R$ 337.437,12 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

2.2 O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021**,** é de R$ 6.611,81 (sei mil, seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos)**.**

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

2.3 O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 28.119,76 (vinte e oito mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE 01/01/2021 a 31/12/2021					
Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R$	Val. Mensal R$	Val. Anual R$
02	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente - PI	1	28.119,76	28.119,76	337.437,12

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000005.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de R$ 667,49 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA –GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 15 de julho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS CORRENTE

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

CONTRATANTE: O Instituto Federal do Piauí – Campus Corrente, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, inscrito no CNPJ sob o n° 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, representado por seu Reitor, o senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado por Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, representada pelo senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo instruído no processo n° 23181.000682/2019-93, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, ao IFPI/Campus Corrente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Aditivo é a **prorrogação contratual** por mais **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **06/01/2022 a 06/01/2023**, nas mesmas condições anteriores, fundamentada nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8666/93, na Cláusula Segunda do Contrato nº 03/2019, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:26:59 -03'00'

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

1. O valor global do Contrato para o período renovado passa a ser de **R$ 337.437,12** (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).
2. O valor mensal do Contrato passa a ser de **R$ 28.119,76** (vinte e oito mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos).

PERÍODO DE 06/01/2022 A 06/01/2023				
Item	**Descrição do serviço**	**Quant.**	**Val. Mensal R$**	**Val. Anual R$**
2	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente	1	**28.119,76**	**R$ 337.437,12**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12363501220RL0022 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000005.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar garantia, no valor de **R$ 16.871,86** (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:27:15 -03'00'

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 13 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.12.13 13:27:34 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

CONTRATANTE: O Instituto Federal do Piauí – Campus Corrente, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, inscrito no CNPJ sob o n° 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, representado por seu Reitor, o Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado por Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, representada pelo senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, instruído no processo nº 23181.000682.2019-93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo é a repactuação de preços, fundamentada no Decreto n° 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, na Cláusula Sexta do Contrato nº 03/2021 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 nº PI000053/2022 , cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2022, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2022 a 30/04/2022**,** é de R$ 8.746,88 (Oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.**

2.2 O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 30.306,48 (Trinta mil e trezentos e seis

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade de Empregados	Valor Unitário R$	Valor Mensal R$
02	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente-PI	8	3.788,31	30.306,48

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0022 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000002.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de **R$ 1.312,03** (mil trezentos e doze reais e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada dete instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA –GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 25 de Abril de 2022 .

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2022.06.01 16:20:22 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pia uí
CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, S/N, Parque de Exposição, Parque de Exposição, SAO JOAO / PI, CEP 64.760-000
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

ATESTADO 1/2020 - DAP/DG-SJPIAUI/CASJP/IFPI

SAO JOAO, 26 de outubro de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa JAVÉ YIRÉ CONSULTORIA EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ nº 02.425.466/0001-64., estabelecida à Rua Deputado João Lopes, 100, Centro, Fortaleza/CE , prestou para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ, os se rviços abaixo discriminados:

- Descrição do serviço executado: serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, nada constando algo que desabone a referida empresa até a presente data.

Fabiana dos Santos Lima

Fiscal do Contrato

Portaria nº 85 de 10/01/2020

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiana dos Santos Lima**, **TECNICO EM SECRETARIADO**, em 26/10/2020 16:36:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 10353
Código de Autenticação: 0b4ade58e0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA JAVÉ YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME.

O Instituto Federal do Piauí – *Campus* São João do Piauí, com sede na Travessa Sete de Setembro, S/N, Centro, São João do Piauí - PI, CEP 64.760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0013-82, UASG nº 154704 representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Henrique Gomes de Lima**, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JAVÉ-YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediado(a) na Rua deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Bairro Centro, em Fortaleza – CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela (o) SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23186.000112/2019-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza, Conservação e Jardinagem do IFPI Campus São João do Piauí - PI, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Prestação do serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus São João do Piauí - PI	Serviço	01	R$ 316.075,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/10/2019 e encerramento em 24/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 26.339,60** (vinte e seis mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de **R$ 316.075,20** (trezentos e dezesseis mil e setenta e cinco reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12363208020RL0022

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

PI: L20RIP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São João do Piauí - PI, 23 de outubro de 2019

Representante legal da CONTRATANTE
Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

Representante legal da CONTRATADA
JAVOTTE EVENTOS SERVIÇOS E COMERCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-84
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

TESTEMUNHAS:

1-_____ CPF _____

2-_____ CPF _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 06/2019

JAVÉ-YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 02.425.466/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador da Cédula de Identidade RG nº 841407-85, expedida pela (o) SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o(a) O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS* SÃO JOÃO DO PIAUÍ, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa JAVÉ-YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS* SÃO JOÃO DO PIAUÍ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São João do Piauí - PI, 23 de outubro de 2019

Representante legal da CONTRATADA

CARTORIO MELO JÚNIOR

JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMERCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Cod.:004982 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO Do que dou fé. Fortaleza, 14 de outubro de 2019 Total R$ 4,49 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CF373256 : VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Maria do Socorro Moreira Herculano - Escrevente

RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CP 373256 02

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2019 | Edição: 208 | Seção: 3 | Página: 69

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/Campus São João do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 - UASG 154704

Nº Processo: 23186000112201953.

PREGÃO SRP Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 02425466000164. Contratado : JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS,-SERVICOS E COMERCIO L. Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem do IFPI Campus São João do Piauí-PI, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no TR, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 866/93; 10.520/02; 7.892/13;Dec. 9.507/18; IN 05/2017. Vigência: 24/10/2019 a 24/10/2020. Valor Total: R$316.075,20. Fonte: 8100000000 - 2019NE800227. Data de Assinatura: 23/10/2019.

(SICON - 24/10/2019) 158146-26431-2019NE800023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ, com sede na Travessa Sete de Setembro, S/N, Centro, São João do Piauí - PI, CEP 64.760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0013-82, UASG nº 154704 representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Henrique Gomes de Lima**, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida à Rua Deputado João Lopes, 100, Centro, Fortaleza/CE, representada pelo Senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Cédula de Identidade nº 841407-85 SSP/CE e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, instruído no processo 23186.000554/2019-08, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste aditivo é a alteração do valor contratual, visando o **reequilíbrio econômico-financeiro**, a fim de que corresponda ao acréscimo contratual da importância de **R$ 7361,86 (Sete mil, trezentos e sessenta e um real e oitenta e seis centavos)**, que corresponde a **2,43% (Dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** do valor anual

do Contrato n° 03/2019, do período de 01/01/2020 a 23/10/2020, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

O valor mensal deste contrato passa a ser de **R$ 27.001,92** (vinte e sete mil, um real e noventa e dois centavos), com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE800007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina-PI, 28 de Julho de 2020.

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.469/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ, com sede na Travessa Sete de Setembro, S/N, Centro, São João do Piauí - PI, CEP 64.760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0013-82, UASG nº 154704 representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Henrique Gomes de Lima**, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº02.425.466/0001-64, estabelecida à Rua Deputado João Lopes, 100, Centro, Fortaleza/CE, representada pelo Senhor Marcos Antônio Ponciano Virgíneo, portador da Cédula de Identidade nº 841407-85 SSP/CE e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, instruído no processo 23186.000554/2019-08, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação contratual, por mais **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **24/10/2020 a 24/10/2021**, em conformidade com a **Cláusula Segunda** do referido Contrato.

1.1.2 Repactuação de preços, fundamentada no Decreto n° 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, na Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2019 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2020 nº PI000072/2020, cujos os efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/06/2020, bem como a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor deste Termo Aditivo é de R$ 317.926,33 (Trezentos e dezessete mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

2.2 O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/06/2020 a 23/10/2020, é de R$ 3.149,05 (Três mil, cento e quarenta e nove reais e cinco centavos).

2.3 O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 26.231,44 (Vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE800096.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar garantia, no valor de R$ **15.896,32** (Quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação e prorrogação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 23 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-54
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE, com sede na Rua Projetada 06, S/N, Bairro Nova Corrente, Corrente/PI, CEP: 64.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, neste ato representado por seu Reitor, o Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado por Decreto Presidencial de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 23 de agosto de 2017, seção 2, página 1, inscrito(a) no CPF nº 228.975.773-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 548807, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes, Nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23181.000682/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza, Conservação e Jardinagem do IFPI Campus Corrente, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente	Serviço	01	R$ 317.138,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/01/2020 e encerramento em 06/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 26.428,24 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 317.138,88 (trezentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0022

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Teresina – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 02 de dezembro de 2019

_____ Representante legal da CONTRATANTE

_____ Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____ CPF:_____

2-_____ CPF:_____

INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Folha Nº _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 02/2019

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS CORRENTE*, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina – PI, 02 de dezembro de 2019

_____
Representante legal da CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

A Universidade Federal do Cariri – UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração em Exercício, Sr. Túlio Bessa Almeida Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 955.572.373-72, portador da Carteira de Identidade nº 98010004417, expedida pela SSP/CE, designado pela Portaria nº 129, de 07/06/2017, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 098 de 18/12/2015, da Reitoria da Universidade Federal do Cariri, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2015, Seção 2, pág. 33, e a empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Bairro: Centro, em Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada peloSr. MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSP-CE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.1560/2018-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2019, nos termos do Edital e da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e de acordo com as tabelas abaixo:

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMATIVO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para a UFCA.	Unidade	01	R$2.444.879,61

Descrição (m²)	Barbalha (R$)	Crato (R$)	Juazeiro do Norte (R$)	Icó (R$)	Brejo Santo (R$)	CMS (R$)	TOTAL (R$)
Servente de Limpeza de área interna sem insalubridade (salas de aula/administrativos/ gabinetes/ laboratórios não sujos)	R$ 14.150,55	R$ 14.346,27	R$ 43.638,50	R$ 897,75	R$ 3.620,90	R$ 2.509,21	R$ 79.163,18
Servente Limpeza de área interna sem Insalubridade (almoxarifados/ galpões/oficinas/saguão/hall/ salão/quadra esportiva)	R$ 2.622,10	R$ 3.643,95	——	R$ 223,28	R$ 981,76	R$ 645,25	R$ 8.116,34
Servente Limpeza de área interna sem Insalubridade (almoxarifados/galpões/oficinas/saguão/hall/salão/quadra esportiva) - JUAZEIRO	——	——	R$ 3.340,63	——	——	——	R$ 3.340,63
Servente de Limpeza de área interna com Insalubridade/ áreas de banheiros	R$ 4.671,17	R$ 4.687,98	R$ 19.968,68	R$ 460,09	R$ 2.242,88	R$ 1.419,86	R$ 33.450,66
Servente de Limpeza de área interna com Insalubridade/ áreas de laboratórios sujos	R$ 10.475,75	R$ 4.254,24	R$ 15.021,90	——	R$ 1.524,67	——	R$ 31.276,56
Servente de Limpeza de área Externa (áreas verdes)	R$ 1.006,09	R$ 5.218,65	R$ 13.867,27	R$ 4,75	R$ 603,24	——	R$ 20.700,00
Servente de Limpeza de área Externa (Varrição de passeios e arruamentos)	R$ 1.611,58	R$ 935,80	R$ 8.694,97	R$ 19,61	R$ 486,58	——	R$ 11.748,54
Servente de esquadrias internas e externas – Sem exposição a situação de risco	R$ 736,43	R$ 771,81	R$ 3.678,22	——	R$ 224,67	——	R$ 5.411,13
Servente de esquadrias externas – Com exposição a situação de risco	——	R$ 667,75	R$ 2.149,35	——	——	——	R$ 2.817,10

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Coordenador de serviços terceirizados		R$ 5.698,60
TOTAL MENSAL (R$):		**R$ 201.722,74**
TOTAL 12 MESES:		**R$ 2.420.672,88**
ESTIMATIVA 1% (HORAS EXTRAS/DIÁRIAS):		**R$ 24.206,73**
VALOR GLOBAL (12 MESES):		**R$ 2.444.879,61**

1.1.1. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea " a" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O valor total deste termo de contrato corresponde a R$ 2.444.879,61 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/10/2019 e encerramento em 30/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos dos arts. 57, II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 203.739,97 (duzentos e três mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor anual de R$ 2.444.879,61 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26449/158719

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208014XP0023

Elemento de Despesa: 339039

PI: M14XPG01GAN

4.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

5.3 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.1 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. Havendo instrumento de fiscalização e medição da qualidade, o pagamento estará condicionado ao atendimento das metas nele estabelecidas. A contratada, portanto, será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição.

5.6. Caberá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.9 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.9.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

6.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deve observar o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.6. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.6.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.6.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

6.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
6.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho observado o disposto no art. 6º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
6.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
6.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
6.10.2. as particularidades do contrato em vigência;
6.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
6.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
6.10.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
6.11. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.12. O prazo referido no item acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
6.13. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
6.14. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

6.15.1.a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.18. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.19. Quanto aos insumos ou materiais, aplica-se o reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, o qual consiste na aplicação de índice de correção monetária, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.19.1. Os preços dos insumos ou materiais são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou materiais, desde que exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2.prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. No caso da modalidade seguro-garantia, esta somente pode ser aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. No caso da modalidade garantia em dinheiro, esta deve ser efetuada em banco oficial em conta especifica com correção monetária, em favor do contratante.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deve constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

7.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
7.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
7.10. A garantia será considerada extinta:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
7.12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, observada a legislação que rege a matéria;
7.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste termo de contrato, salvo na hipótese de comprovada

inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: LOCAIS, PERÍODOS E ROTINAS

8.1 A execução dos serviços será iniciada a partir de encaminhamento formal de Ordem de Serviço pela contratante à contratada.

8.2 Os serviços referentes à limpeza, conservação e asseio predial serão executados nas dependências da UFCA, no local e condições abaixo elencados:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Campus Juazeiro	Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária, CEP 63048-080;
Campus Crato	Rua Ícaro de Sousa Moreira, 126, Muriti, CEP 63.130-025.
Campus Barbalha	Rua Divino Salvador, 284, Bairro Alto do Rosário, CEP 63.180-000.
Campus Brejo Santo	Rua Olegário Emídio Araújo, s/n, Centro, Brejo Santo, CEP 63.260-000.
Campus Icó	Rua José Walfrido Monteiro, 889, Novo Centro, CEP 63.430-000
Centro Multuso	Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, Centro, 3º andar, CEP 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE.

8.3 Os locais listados no item anterior não excluem outros que doravante venham a ser englobados pela Universidade, podendo sofrer alterações quanto a sua localização, acréscimos ou supressões, respeitados os quantitativos do objeto contratado, dentro dos limites dos municípios citados.

8.4. Os serviços serão executados em jornada(s) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado,entre as 6h00min e às 22h00min. Via de regra serão 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, totalizando 44 horas semanais de trabalho, de acordo com o horário de funcionamento da UFCA. Alguns postos poderão fazer escalas de trabalho de 09h horas diárias de segunda a quinta feira e 08 horas na sexta feira, compensando as horas trabalhadas no sábado, caso houver previsão nos documentos de acordo coletivo ou individual, consoante previsão do art. 59, §2° da CLT.

8.4.1. Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, desde que não exceda a carga horária de trabalho previamente estabelecida e haja comunicação prévia à CONTRATADA, devendo os empregados, em

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

razão disso, possuírem flexibilidade de horário, não havendo óbice ao pagamento de adicionais que porventura ocorram, conforme legislação vigente. Quanto às horas extras, só caberá sua utilização em casos excepcionais.

8.5. Caberá à UFCA decidir sobre a conveniência da prestação de serviços dos funcionários em recessos administrativos ou pontos facultativos previstos no Calendário Universitário.

8.5.1. Durante os períodos de férias e recessos escolares nos meses de julho, dezembro e janeiro (ou no mês que ocorrer), poderáser diminuído o fluxo de serviços de acordo com as necessidades do campus, com a redução proporcional do valor a ser remunerado à empresa contratada de acordo com os valores por m² pactuados.

8.6 Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações neste termo de contrato, podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências mediante novas necessidades que estejam relacionadas a serviços de limpeza e manutenção.

ÁREAS INTERNAS:

8.6.1 Pisos frios: aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e madeira.

8.6.2 Biblioteca: ambiente destinado ao atendimento de atividades curriculares como consulta e empréstimo de livros; leitura, pesquisa e trabalhos em grupo, dotado de estantes para guarda do acervo de livros, revistas, jornais e outros meios de informação e comunicação, tais como jogos, mapas etc. A biblioteca necessita de procedimentos de limpeza especiais e delicados em todas as suas dependências, seu mobiliário, máquinas, equipamentos e acervo. É necessário mantê-la sempre limpa para evitar a rápida deterioração dos materiais.

a) Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

1) Remover com pano úmido, o pó de balcões de madeira, mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, carrinhos de transporte de livros, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, dos aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores etc),bem como dos móveis existentes, dos extintores de incêndio, etc.

2) Varrer as dependências da biblioteca diariamente;

3) Limpar com saneantes domissanitários os pisos;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

4) Passar pano úmido com produto apropriado nos balcões de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
5) Proceder a higienização das estantes (prateleiras): utilizar pano levemente umedecido em álcool ou seco (obedecendo ao critério estabelecido pelo bibliotecário), observando que não poderá molhar os livros;
6) Regar as plantas uma vez ao dia ou de acordo com a temperatura, caso houver.
7) Limpar e remover o pó de capachos e tapetes, caso houver.
8) Reposicionar mesas, cadeiras e outros mobiliários conforme orientações do Contratante.
9) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
10) Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros: nas superfícies das mesas;
11) Fazer a coleta do lixo.

b) Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
2) Limpar a parte interior do guarda-volumes com pano úmido;
3) Limpar a parte externa do guarda-volumes com esponja umidificada com água e sabão ou detergente neutro;
4) Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: das superfícies das bancadas e mesas; dos assentos e encostos das cadeiras; das superfícies e prateleiras de armários e estantes; dos peitoris e caixilhos; de portas, batentes e visores; dos murais;
5) Remover o pó de cortinas e persianas, com espanador;
6) Remover o mobiliário para limpeza do piso;
7) Remover com flanela o pó dos aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores, etc);
8) Higienizar os cestos;
9) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

c) Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar as telas dos monitores com marcas de gordura e sujeira usando flanela umedecida com água;e.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

2) Limpar as persianas com produtos adequados;
3) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
4) Limpar os gabinetes dos computadores com um pano umedecido com detergente, remova as manchas do exterior (o pano não deve estar encharcado);
5) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) Bimestralmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover pó das estantes com aspirador depó;
2) Limpar as estantes com flanela levemente umedecida em mistura com desifetante e álcool (uma parte de mistura para duas partes de água);
3) Aspirar pó de cadeiras em tecido e efetuar a limpeza com o produto apropriado.
4) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora. Limpar forros, paredes e rodapés;
5) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
6) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
7) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras,etc.;
8) Lavar e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
9) Remover cera de limpezas anteriores;
10) Executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral

8.6.3 Circulação Interna: áreas internas com espaços livres, áreas como corredores, hall, almoxarifados, galpões, revestidos com pisos frios.

a) Diariamente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover o pó e passar pano úmido em mesas, bancos, cadeiras, peitoris, caixilhos das janelas, persianas, aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores etc), bem como dos demais móveis existentes, extintores de incêndio,etc
2) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando os para local indicado pelo Contratante;

3) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
4) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
5) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
6) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

b) Diariamente, duas vezes, quando não explicitado:
1) Fazer a coleta dos resíduos no mínimo 02 vezes ao dia, mantendo os cestos isentos de detritos, que devem ser acondicionados em saco plástico de cem litros e removidos para local indicado pela Contratante;
2) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

c) Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;
2) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
3) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênicos, usando apenas pano úmido ou álcool70%;
4) Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;
5) Remover o pó de cortinas e persianas, com espanador;
6) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
7) Higienizar os cestos;
8) Encerar/ lustrar os pisos de madeira, Paviflex, plurigoma esimilares;
9) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

d) Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
2) Lavar e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite eemborrachados;
3) Aspirar pó de cadeiras em tecido e efetuar a limpeza com o produto apropriado;
4) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5) Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
6) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
7) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
8) Remover o pó e passar pano úmido em mesas, bancos, cadeiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, extintores de incêndio,etc

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

9) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando os para local indicado pelo Contratante;
10) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
11) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, cimento e similares;
12) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

e) Trimestralmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
2) Limpar forros, paredes e rodapés;
3) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
4) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
5) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

8.6.4 Laboratórios sujos e áreas médico-hospitalares: as áreas destinadas para aulas práticas e trabalhos de pesquisas e/ou análises laboratoriais e áreas médico-hospitalares.

a) Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros: nas bancadas, mesas, cadeiras, bancos e lousas e quadros brancos;
2) Remover, com pano úmido, o pó das mesas; armários, arquivos, prateleiras, peitoris, persianas, caixilhos das janelas, dos aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores, etc), bem como dos móveis existentes, dos extintores de incêndio,etc.
3) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando os para local indicado pelo Contratante;
4) Passar pano úmido nos pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
5) Limpar as bancadas que estejam desocupadas com saneante domissanitário,desinfetante;
6) Limpar as mesas com tampo de fórmica,com saneante domissanitário desinfetante;
7) Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: das superfícies das bancadas, mesas; dos assentos e encostos das cadeiras; das superfícies e prateleiras

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

de armários e estantes; dos peitoris e caixilhos; de portas, batentes e visores; das lousas e quadros brancos; dos murais;
8) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
9) Remover o pó de cortinas e persianas, com espanador;
10) Fazer a coleta dos resíduos mantendo os cestos isentos de detritos, que devem ser acondicionados em saco plástico de cem litros e removidos para local indicado pela Contratante;
11) Higienizar os cestos;
12) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

b) Mensalmente, uma vez:
1) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
2) Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
3) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
4) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5) Remover manchas do piso;
6) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
7) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

c) Trimestralmente, uma vez:
1) Limpar/polir, todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;
2) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
3) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
4) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

d) Semestralmente, uma vez:
1) Remover o mobiliário para limpeza do piso;
2) Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa,

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360litros/hora;
3) Reposicionar o mobiliário conforme orientações do Contratante
4) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

8.6.5 Laboratórios não sujos: as áreas destinadas para aulas práticas e trabalhos de pesquisas com ou sem utilização computadores, bem como aulas expositivas.

a) Diariamente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros: nas bancadas, mesas, cadeiras, bancos e lousas e quadros brancos;
2) Remover, com pano úmido, o pó das mesas; armários, arquivos, prateleiras, peitoris, persianas, caixilhos das janelas, dos aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores, etc), bem como dos móveis existentes, dos extintores de incêndio,etc.
3) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando para local indicado pelo Contratante;
4) Passar pano úmido nos pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
5) Limpar as bancadas que estejam desocupadas com saneante domissanitário,desinfetante;
6) Limpar as mesas com tampo de fórmica, com saneante domissanitário desinfetante;
7) Fazer a coleta dos resíduos no mínimo 01 vezes ao dia, mantendo os cestos isentos de detritos, que devem ser acondicionados em saco plástico de cem litros e removidos para local indicado pela Contratante;
8) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: das superfícies das bancadas, mesas; dos assentos e encostos das cadeiras; das superfícies e prateleiras de armários e estantes; dos peitoris e caixilhos; de portas, batentes e visores; das lousas e quadros brancos; dos murais;
2) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

3) Remover o pó de cortinas e persianas, com espanador;
4) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produto alergênico, usando apenas pano úmido ou álcool70%;
5) Higienizar os cestos;
6) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Mensalmente, uma vez:
1) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
2) Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
3) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
4) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5) Remover manchas do piso;
6) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
7) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) Trimestralmente, uma vez:
1) Limpar / polir, todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxjcos;
2) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
3) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
4) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

e) Semestralmente, uma vez:
1) Remover o mobiliário para limpeza do piso;
2) Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadores) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;
3) Reposicionar o mobiliário conforme orientações do Contratante
4) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

8.6.6 Restaurante Universitário:

a) Diariamente, uma vez, quando não explicitado

1) Remover, com pano úmido, o pó das mesas;

2) Remover com flanela o pó dos aparelhos eletroeletrônicos (telefones, eletrodomésticos, etc);

3) Varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

4) Passar pano úmido e polir os balcões de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

5) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das copas;

6) Fazer a coleta dos resíduos no mínimo 01 vez ao dia, mantendo os cestos isentos de detritos, que devem ser acondicionados em saco plástico de cem litros e removidos para local indicado pela Contratante;

7) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

1) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

2) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

3) Limpar os azulejos e os pisos com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

4) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, extintores de incêndio e caixilhos das janelas;

5) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:

1) Remover, com pano úmido, o pó dos armários, arquivos, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes,etc;

2) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

3) Lavar cestos de lixo

4) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

d) Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover manchas de paredes;
2) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
3) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
4) Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360litros/hora;
5) Remover, com pano úmido embebidos em produtos apropriados, o pó e sujidade das cadeiras (exceto daquelas em tecidos);
6) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados
7) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

e) Trimestralmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar forros, paredes e rodapés;
2) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
3) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
4) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
5) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras,etc.;
6) Aspirar pó de cadeiras em tecido e efetuar a limpeza com o produto apropriado.
7) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

f) Semestralmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar persianas com produtos adequados;
2) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

8.6.7 Salas Administrativas/Gabinetes de professores:
a) Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:
1) Remover, com pano úmido, o pó das mesas;
2) Remover com flanela o pó dos aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores,etc);

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

3) Varrer e remover manchas de pisos encerados de madeira;
4) Varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
5) Passar pano úmido e polir os balcões de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
6) Varrer os pisos;
7) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos
8) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
9) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
10) Limpar os azulejos e os pisos com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
11) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produto alergênico, usando apenas pano úmido ou álcool 70%;
12) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, extintores de incêndio e caixilhos das janelas;
13) Remover, com pano úmido, o pó dos armários, arquivos, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes,etc;
14) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
15) Fazer a coleta do lixo;
16) Lavar cestos de lixo;
17) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
b) Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover manchas de paredes;
2) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
3) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
4) Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

5) Passar flanela nos móveis encerados;
6) Remover, com pano úmido embebidos em produtos apropriados, o pó e sujidade das cadeiras (exceto daquelas em tecidos);
7) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
8) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

c) Trimestralmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar paredes e rodapés;
2) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
3) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
4) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
5) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras,etc.;
6) Aspirar pó de cadeiras em tecido e efetuar a limpeza com o produto apropriado.
7) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

d) Semestralmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar persianas com produtos adequados;
2) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

8.6.8 Salas de aula: ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem, dotados de conjuntos de mesas e cadeiras para alunos, mobiliário para professor, lousas e murais.
a) Diariamente, três vezes, quando não explicitado:
1) Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros: nas superfícies das mesas, nos assentos e encostos das cadeiras e em lousas.
2) Remover, com pano úmido, o pó das mesas;
3) Reposicionar mesas, cadeiras e outros mobiliários conforme orientações do Contratante;
4) Varrer o piso do ambiente.
5) Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira.
6) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

b) Diariamente, duas vezes, quando não explicitado:
1) Fazer a coleta do lixo no mínimo 2 vezes ao dia, sendo que o papel, dentre outros resíduos a serem definidos pela Contratante, deverá ser selecionado, quando for o caso, para a reciclagem, conforme decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, nos termos da legislação vigente sugerida pela IN 06 de 23 de dezembro de2013;
2) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de1995;

c) Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: das superfícies e nos portas-livro das mesas; dos assentos e encostos das cadeiras; das superfícies e prateleiras de armários e estantes; dos peitoris e caixilhos; de portas, batentes e visores; das lousas; dos murais;
2) Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros: nas superfícies e prateleiras de armários, estantes, arquivos, prateleiras, peitoris, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos extintores de incêndio, etc;
3) Higienizar os cestos;
4) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

d) Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover manchas resistentes do piso;
2) Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos;

e) Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar persianas com produtos adequados;
2) Remover manchas resistentes do piso;
3) Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes, rodapés e divisórias, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

4) Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros nos assentos e encostos das cadeiras;
5) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

f) Trimestral, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;
2) Eliminar objetos aderidos ao piso, paredes e teto;
3) Remover o pó com espanador de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante;
4) Aspirar pó de cadeiras estofadas e efetuar a limpeza com o produto e procedimento apropriado;
5) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

g) Semestralmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover as mesas e cadeiras para limpeza do piso;
2) Aspirar o pó e limpar calhas e respectivas luminárias cujos tipos e localização exijam procedimento diferenciado das rotinas já estabelecidas;
3) Reposicionar as mesas e cadeiras conforme orientações do Contratante.
4) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral;

8.6.9 Banheiros

a) Diariamente, três vezes, quando não explicitado:
1)Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
2) Fazer a coleta dos resíduos no mínimo 03 vezes ao dia, mantendo os cestos isentos de detritos, que devem ser acondicionados em saco plástico de cem litros e removidos para local indicado pela Contratante
3) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:
1) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
2) Lavar cestos de lixo;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

3) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
4) Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
5) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Remover manchas de paredes;
2) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
3) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente;
4) Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360litros/hora;
5) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) Trimestralmente, uma vez, quando não explicitado:
1) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
2) Limpar forros, paredes e rodapés;
3) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
4) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
5) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
6) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras,etc.;
7) Sequência de execução da limpeza dos sanitários:
i. Teto
ii. Paredes
iii. Espelhos
iv. Pias
v. Torneiras
vi. Boxes
vii. Vasos sanitários e mictórios

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

viii. Piso
8) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

8.7 ÁREAS EXTERNAS: calçadas, passeios, estacionamentos, ruas e demais áreas de circulação externa.
a) Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:
1) Varrer a varanda, entorno do prédio, para passeio e calçadas;
2) Executar demais serviços considerados à frequência semanal.

b) Semanalmente, três vezes, quando não explicitado:
1) Recolher o lixo das lixeiras externas.
2) Executar demais serviços considerados à frequência semanal.

c) Mensalmente,uma vez,quando não explicitado:
1) Lavar varandas, entorno do prédio para passeio e calçadas;
2) Executar demais serviços considerados à frequência semanal.
3) Realizar limpeza da quadra esportiva.

8.8 Esquadrias
a) Mensalmente,-uma vez:
1) Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
2) Executar demais serviços considerados necessários, quando previamente ajustados.
b) Anualmente, uma vez quando não explicitado.
1) Limpar pelo menos 2 (duas) vezes ao ano (a cada quatro meses) os vidros externos, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

8.9 LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS
8.9.1 IMEDIATAMENTE APÓS ASSINATURA DO CONTRATO E SEMESTRALMENTE, UMA VEZ
a) Os reservatórios de água devem ser limpos e desinfetados **imediatamente após a assinatura do contrato e a cada 6 (seis) meses ou quando houver ocorrência de acidentes** que possam contaminar a água (animais, sujeiras, enchentes).

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

b) Lavar as caixas d'água em dias em que não houver expediente/aulas, removendo a sujidade e promovendo a desinfecção, apresentando o respectivo laudo. Será permitido à subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da Contratante.
c) O processo de lavagem de reservatório d'água compreende a seguinte rotina de trabalho: fechar o registro geral ou desativar a bóia do reservatório; esvaziar a caixa, abrindo as torneiras, acionando as descargas e/ou abrindo o expurgo; fechar as saídas com uma rolha ou bucha de pano limpo quando o volume da água estiver a uma altura de 15 cm do fundo; começar a limpeza com a própria água que sobrou, usando somente uma escova (não utilizar sabão, detergente ou outro produto químico); remover toda a água suja através do expurgo ou com o auxílio de baldes e panos limpos; abrir a entrada da água, na bóia ou registro, com o expurgo aberto, para lavar com água corrente as paredes já escovadas, enxugando o reservatório; adicionar, a seguir, com a caixa cheia, um litro de água sanitária, para cada 500 litros de água (esperar 2h sem utilizar a caixa); fechar novamente o registro; abrir as torneiras até esvaziar totalmente o reservatório (essa água serve também para desinfetar o encanamento); aproveitar esta água para lavar pisos e calçadas, evitando desperdícios; abrir a entrada da água e encher o recipiente, anotando a data em que a limpeza foi realizada, para repeti-la após seis meses;

9. CLÁUSULA NONA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
9.2 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

9.2.1 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
9.3 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

constantes neste termo de contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

9.4 A pontuação máxima será de 100 (cem)pontos.

9.5 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta)pontos.

9.6 O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9.7 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

9.8 A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

9.8.1 Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

9.8.2 Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;

9.8.3 A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 DOS FISCAIS

10.1.1. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

10.1.1.1 O gestor do Contrato que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

10.1.2.1 O Fiscal Técnico que será que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

10.1.3.1 O Fiscal Administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

10.1.4.1 A Fiscalização pelo Público Usuário que se manifesta a partir da pesquisa de satisfação junto ao usuários/recebedores dos serviços prestado, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto

10.1.5.1 Os contatos serão realizados com a figura do preposto (s), representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

10.1.6.1 As comunicações serão realizadas via Ofício, e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

10.1.7.1 A aferição do resultado dos serviços a titulo de remuneração serão realizados com base no IMR, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela contratada.

10.1.8.1 Os materiais serão conferidos pela fiscalização mensalmente. No caso do estimativo ser superior ao necessário, a fiscalização comunicará ao Gestor do Contrato para providências de diminuição do valor dos insumos nas Planilhas de Formação de Preços.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

10.2. DO CONTROLE SOBRE DOCUMENTAÇÃO

10.2.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho(CLT):

10.2.1.1 **Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

10.2.1.1.1 Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: **nome completo, número de inscrição no CPF, RG, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade(vale-transporte,auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas,ocorrências e horas extras trabalhadas;**

a) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado, bem como dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;e

b) Número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

c) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria(CCT);

d) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual(EPI).

f) Apresentação de exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

g) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.2.1.2 **Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

10.2.1.2.1 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores(Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).

10.2.1.2.2 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

10.2.1.2.3 Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de1993.

10.2.1.3 Entrega, **quando solicitado pela CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.2.1.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.2.1.4.1 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias,justificadamente.

10.2.1.4.2 No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social(Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

10.2.1.4.3 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.2.1.4.4 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.9 acima deverão ser apresentados.

10.2.1.4.5 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil(RFB).

10.2.1.4.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.2.1.4.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sempre juízo das demais sanções.

10.2.1.4.8 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.2.1.4.9 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2.1.5. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

10.2.1.6 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

10.2.1.7 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

10.2.1.8 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

10.2.1.9 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

10.2.1.10 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;e

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10.2.1.11 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.1.12 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.2.1.13 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2.1.14 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.2.1.15 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.2.1.16 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.2.1.17 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.2.1.18 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.2.1.19 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

10.2.1.20 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2.1.21 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de1993.

10.2.1.22 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de1993.

10.2.1.23 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.2.1.24. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.2.1.25 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

10.2.1.26 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.2.1.27 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA,do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.2.1.28 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de1993.

10.3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.3.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

10.3.3 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

10.3.4 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

10.3.5 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

10.3.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.7 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.3.8 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.3.9 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.3.10 Além das disposições inseridas neste termo, a gestão e fiscalização deverá observar os demais procedimentos previstos no Capítulo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel: 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de contrato;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS,especialmente:

11.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.8.4 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

período, após a extinção ou rescisão do contrato, solicitando apoio ao sindicato da categoria;

11.9 Definir, junto ao preposto, através do fiscal do contrato, a distribuição quantitativa de material e equipamentos entre os campi.

11.10 O fiscal do contrato, antes do início da execução contratual, estabelecerá data pré-fixada para a entrega de materiais (mensalmente) e equipamentos em cada Campus.

11.11 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

11.12 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de contrato e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de2010;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

12.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for ocaso;

12.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n.5/2017:

12.9.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CBO, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número/matrícula funcional, data de admissão, lotação (posto de trabalho), opção por recebimento ou não de vale-transporte (conforme previsão legal), endereço completo, e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for ocaso;

12.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.9.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.10 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n.5/2017;

12.12 Substituir, no prazo de 4 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.14 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.16 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

12.17Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.:por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.18 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.19 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado neste Termo de contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de contrato;

12.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.22 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.22.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.22.2 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

12.24 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.25 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.26 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.27 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.31 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de2006;

12.32 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de2006.

12.33 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.34 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante; cópia da folha ponto dos funcionários alocados na prestação do serviço, bem como o preenchimento de eventuais controles que sejam solicitados, como, por exemplo, a planilha de controle que deve ser remetida aos Órgãos de Controle; extrato/relatório analítico da folha de pagamento do respectivo mês de competência faturado para fins de apuração dos montantes referentes à Conta Vinculada para Provisões Trabalhistas.

12.35 Promover treinamento de limpeza e curso de RH uma vez ao ano, ou um por semestre, de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva dos materiais descartados, sempre que verificada a necessidade.

12.36 Nos termos do Acórdão 1.214/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a contratada deverá:

12.36.1 Exigir que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

12.37 Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFCA durante o fornecimento dos serviços.

12.38 Abster-se de contratar familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFCA, de acordo com o disposto no art. 7 do Decreto nº7.203/2010;

12.39 Para fins do Decreto nº 7.203/2010 considera-se familiar: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

12.40 Nos períodos de recesso administrativo, a UFCA poderá suspender total ou parcialmente os serviços conforme entendimento da Coordenação de Normas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão através da Nota Técnica nº 66/2018-MP, observadas as disposições sobre Vale Transportes e Alimentação.

12.41 Caberá à UFCA decidir sobre a conveniência da prestação de serviços dos funcionários em recessos administrativos ou pontos facultativos previstos no Calendário Universitário. Além da suspensão dos serviços previstos no item anterior, em acordo com a Contratante, a Contratada poderá utilizar, caso houver previsão em Lei Trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho (ou documentos congêneres), os institutos de Compensação ou Banco de Horas.

12.42 Quanto a conta vinculada:

12.42.1 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

12.43. Receber as comunicações e solicitações via e-mail e dar o devido tratamento, providenciando as correções e regularizações solicitadas.

12.44 Colocar a disposição da contratante funcionários com a escolaridade exigida neste Termo de contrato.

12.45 Encaminhar nota fiscal referente a execução do serviço realizado no mês anterior até o 5º dia útil do mês subsequente juntamente com todos os documentos pertinentes as questões fiscais e trabalhistas.

12.46 Fornecer antes do inicio dos serviços ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos terceirizados e Ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual) que conste respectivo atestado de aprovação dos equipamentos de segurança.

12.47 O Coordenador dos Serviços será responsável (is) pelo (s) serviço (s), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo nos locais do trabalho, em

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O Coordenador terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.48 Manter reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de1993.

12.49 Durante os períodos de férias e recessos escolares, poderá ser diminuído o fluxo de serviços de acordo com as necessidades da UFCA, com a redução proporcional do valor a ser remunerado à empresa contratada de acordo com os valores por m² pactuados.

12.50 Especificamente para o serviço de que trata o item "Limpeza de Reservatórios"deste Termo, lavagem de reservatórios, será possível a subcontratação através de empresas especializadas, devidamente registradas nos órgãos competentes, após autorização por escrito da CONTRATANTE.

12.50.1Caso a empresa não terceirize o serviço supramencionado, este deverá ser executado por equipe própria e específica, devidamente treinada e equipada, não sendo permitido o deslocamento/retirada de funcionário do seu posto de trabalho.

12.51 Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à Administração ou ao interesse do serviço público;

12.52 Repor qualquer material ou bem pertencentes à CONTRATANTE que for danificado por culpa ou dolo de seus funcionários;

12.53 Fornecer vale-transporte aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente;

12.53.1 Caso a CONTRATADA não forneça quaisquer benefícios mensal ou diário ao funcionário, em observância a legislação pertinente, deverá a mesma subtrair o valor desse benefício na fatura correspondente;

12.54 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

12.55 O uniforme deverá ser mantido limpo e substituído sempre que estiver esgarçado, cortado, furado, com sujeira não removível, faltando botões ou com desgaste excessivo que o torne imprestável;

12.56 A CONTRATADA deverá fazer o controle de ponto diário de seus funcionários, mantendo este controle nas dependências da prestação dos serviços;

12.57 Atender, prontamente, quando solicitada pela CONTRATANTE, a realização de serviços extraordinários, inclusive em dias de feriados, sábados e domingos;

12.58 Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, incluindo tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE e visitante;

12.59 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65 da Lei n. º 8.666/93;

12.60 Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias de suas formalizações cópia das Convenções Coletivas pertinentes às categorias envolvidas no presente contrato;

12.61 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, bem como realizar todas as atividades previstas neste Termo de contrato.

12.62 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

12.63 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios nos postos de trabalho, evitando, desta forma, o abandono de posto por parte de seus funcionários;

12.64 A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a não abandonarem seus postos de trabalho, sobretudo para executar atividades alheias ao objeto do contrato.

12.65 Caberá à CONTRATADA, por meios próprios, recolher para reparos, movimentar para a execução de serviços e transportar da sede da CONTRATADA para os postos de

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

serviço da CONTRATANTE todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios inerentes a esta contratação;

12.66 Identificar todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

12.67 Todo e qualquer produto deverá ser fornecido à CONTRATANTE já pronto para uso em todos os postos de trabalho, não sendo permitido, dentro das instalações da UFCA, qualquer procedimento de manipulação e/ou diluição de produtos concentrados;

12.68 Atentar para que não haja descontinuidade do serviço, providenciando imediata substituição de funcionário faltante ou afastado por motivo qualquer que seja;

12.69 O funcionário substituto deverá obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

12.70 Submeter à CONTRATANTE, no início da execução do contrato (primeiro mês), e sempre que houver prorrogação contratual:

a) CTPS –Carteira de Trabalho e Previdência Social e relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão com as seguintes informações: nome completo, número de CPF e documento de identidade, escolaridade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Relação de todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios de sua propriedadeque serão utilizados na prestação de serviço objeto do presente contrato;

c) Amostras de todos os produtos de limpeza utilizados neste contrato acompanhado da respectiva especificação técnica onde conste o fabricante, composição química, modo de uso, indicações, etc;

d) Apresentar a Certidão Negativa Criminal emitida pela justiça estadual e federal de todos os funcionários;

e) Apresentar certidão de antecedentes criminais emitida pela polícia civil e federal de todos os funcionários;

f) Apresentar exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

12.71Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;

12.71.1Manter com o Coordenador o MANUAL DE PROCEDIMENTO DE LIMPEZA, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;

12.72O MANUAL DE PROCEDIMENTO DE LIMPEZA deverá ser elaborado pela CONTRATADA atentando quanto às especificidades dos diversos serviços/postos de trabalho e submetido para apreciação por parte da CONTRATANTE em até 30(trinta)dias após a assinatura do contrato;

12.73Em caso de desaprovação total ou parcial do MANUAL DE SERVIÇO DE LIMPEZA, deverá a CONTRATADA providenciar a elaboração de novo manual ou realizar as alterações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de ofício de desaprovação ou de solicitação de novo manual.

12.74Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

12.75Manter em local a ser indicado pela CONTRATANTE livro de ocorrências, onde tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE deverão lançar e anotar tudo que julgar conveniente a fim de comprovar o real andamento dos serviços e execução do contrato, sendo visado diariamente por representante da CONTRATADA e fiscalização da Coordenadoria de Serviços Terceirizados -CTER;

12.76A CONTRATADA deverá fornecer PROTETOR/FILTRO SOLARpara todos os funcionários que estiverem prestando serviço na área externa;

12.77A CONTRATADA deverá proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber. O material reciclável deverá ser separado, embalado e acondicionado nos locais determinados pela fiscalização;

12.78A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Coordenadoria de Serviços Terceirizados -CTER, executar serviços extraordinários, tais como: congressos, seminários, feiras, concursos, colações de grau, etc., devendo pagar a seus funcionários as horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho;

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

12.79É obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a UFCA a reter, a qualquer tempo, a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, além de haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

12.80 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.81 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas, devendo oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados -CTER;

12.82 É obrigação da CONTRATADA a realização de perícia, no prazo previsto neste Termo, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, conforme orientação do Acórdão nº 727/2009 do TCU.

12.83 Caberá à CONTRATADA o fornecimento descentralizado (em cada campus) de materiais (mensalmente) e equipamentos para a execução do serviço, submetendo a data pré-fixada pelo fiscal do contrato.

12.84 Caberá à CONTRATADA fornecer todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, em quantidade/qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão da UFCA. Para execução do serviço contratado, serão necessários, "no mínimo"materiais de limpeza e utensílios dispostos neste Termo, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que não estejam relacionado neste contrato. 12.85 A licitante deverá controlar os horários dos prestadores de serviço através de ponto eletrônico e, quando solicitado, deverá fornecer à contratante as informações sobre as horas trabalhadas pelos postos de serviços para fiscalização.

12.86. A contratada está ciente de que deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (AC 1455/2018 - Plenário -TCU);

12.86.1. o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato (AC 1455/2018 - Plenário -TCU).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, para um período de 12 (doze) meses, deverão ser condizentes com a atividade desempenhada da Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

13.1.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme quadro a seguir:

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

UNIFORME ÁREA INTERNA	
BOTA SEGURANÇA -BOTA CANO LONGO, tamanho adaptável,material borracha vulcanizada, forração interna, solado antiaderente, rasgamento e tração, monocolor preta, resistência à abrasão, proteção do usuário em locais úmidos e encharcados, com certificado aprovação (CA).	01 par
SAPATO SEGURANÇA -BOTINA DE SEGURANÇA, fechamento em cadarço, cano acolchoado, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, solado de poliuterado, bidensidade, injetado diretamente no cabedal, com biqueira de plástico, para uso eletricista. Tamanhos adaptáveis. Apresentar certificado de aprovação MTE.	01 par
Calça uniforme unissex em tecido brim cedro leve profissional, (100% ALGODÃO COM FIOS RETORCIDOS A 02 CABOS), na cor verde. Calça tipo pijama, com cadarço de algodão, falsa braguilha com 12cm, reforçado com o mesmo tecido e resistente ao processo de autoclavagem. Tamanhos adaptáveis.	02 unid.
BATA DE CAMPO MANGA CURTA: Bata manga curta com gola em brim leve 100% algodão, na cor cinza claro para atividades de manutenção em geral, com tamanho adaptável para estatura, onde o comprimento da bata deverá ser de até um palmo acima do joelho e no mínimo de dois palmos abaixo do quadril, constituído de dois bolsos na altura da cintura e outro ao lado esquerdo na altura do tórax,	02 unid.
CRACHÁ em pvc transparente cristal alta resistência, tamanho aprox. de 7cm x 10cm (lxa), com presilha tipo 'jacaré'.	01 unid.
luva borracha -luva de borracha para segurança confeccionada em borracha latex, com algodão flocado, para multiuso, tamanho adaptável, cano curto, tipo todos os dedos, antialergica, cor amarela, embalagem com 1 par –fabricação volk ou similar de qualidade igual/superior -com certificado do inmetro -validade minima de 12 (doze) meses contados a partir da data de fabricação/entrega	14 pares
LUVA BORRACHA -luva borracha, material látex natural, tamanho adaptável, cor amarela, características adicionais antederrapante com forro, tipo cano longo, tipo proteção produtos químicos	12 pares
MEIA VESTUÁRIO MASCULINO -meia vestuário masculino, material 95% poliamida, 5% elastodieno, tipo esportiva, cor branca, tamanho único, características adicionais cano longo	04 pares
ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL -óculos de proteção individual, material armação armação em aço revestido de polipropileno, material lente lente em acrilico transparente, incolor, tipo lente anti-embaçante, caracteristicas	01 unid.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

adicionais ajuste e regulagem lateral, esterelizável a frio, tamanho tamanho único	
UNIFORME ÁREA EXTERNA	
BONÉ MODELO ÁRABE, máxima proteção FPU50+, confeccionado algodão especial, para proteção contra raios UV-A E UV-B, cor cinza, formado por copa, frontal e aba. A copa inteiriça com elástico fixado na parte de trás, para regulagem na cabeça, o frontal circunda a frente e laterais do boné. Aba tipo bico de pato, com os cantos arredondados, carneira do próprio tecido com 2cm de largura embainhando todo o contorno interno inferior, aba de proteção para o pescoço no mesmo tecido do boné com 25cm de comprimento, tendo em sua parte frontal fechamento em velcro para ajuste do usuário. (Tamanho P.M.G).	02 unid.
BOTA SEGURANÇA -BOTA CANO LONGO, tamanho adaptável, material borracha vulcanizada, forração interna, solado antiaderente, rasgamento e tração, monocolor preta, resistência à abrasão, proteção do usuário em locais úmidos e encharcados, com certificado aprovação (CA).	01 par
SAPATO SEGURANÇA -BOTINA DE SEGURANÇA, fechamento em cadarço, cano acolchoado, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, solado de poliuterado, bidensidade, injetado diretamente no cabedal, com biqueira de plástico, para uso eletricista. Tamanhos adaptáveis. Apresentar certificado de aprovação MTE.	01 par
Calça uniforme unissex em tecidobrim cedro leve profissional, (100% ALGODÃO COM FIOS RETORCIDOS A 02 CABOS), na cor verde. Calça tipo pijama, com cadarço de algodão, falsa braguilha com 12cm, reforçado com o mesmo tecido e resistente ao processo de autoclavagem. Tamanhos adaptáveis	02 unid.
CAMISA UNIFORME -CAMISA EM POLIBRIM, manga longa, tamanho adaptável, material 67% algodão e 33% poliéster, tratamento antiácido, punho com elástico, fechamento frontal em zíper de material plástico, 2 bolsos com tampa, cintura com 50% de elástico, cor cinza, braços e corpo com tarja refletiva de média intensidade, cor verde limão, dimensão 7cm.	02 unid.
CAPA DE CHUVA -Capa de chuva tipo sobretudo, cor preta. Material 100% impermeável, PVC revestido internamente com malha de poliéster. Material forrado, macio, gola com revestimento, estruturada por duas camadas de tecido.	01 unid.
COLETE -Colete de sinalização em X, em material plástico reflexivo, para uso diurno e noturno, nas cores laranja e branca. Com velcro para fixação na cintura.	01 unid.
Crachá, tamanho aprox. de 7cm x 10cm (lxa), em pvc transparente cristal alta	01 unid.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

resistência, com presilha tipo 'jacaré'	
LUVA DE COBERTURA confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés, tira para regulagem no dorso com espessura média de raspa em 1,50 mm e espessura média da vaqueta em 1,10 mm, costurada com algodão ou kevlar.	02 pares
Luva para limpeza:Luva multiuso cano longo, confeccionada em látex, verde ou amarela, antiderrapante, tamanho adaptável, com as seguintes características adicionais, sem forro p/ uso em limpeza geral. Unidade de fornecimento: Par.	36 pares
MEIA VESTUÁRIO MASCULINO -meia vestuário masculino, material 95% poliamida, 5% elastodieno, tipo esportiva, cor branca, tamanho único, características adicionais cano longo.	04 pares
ÓCULOS PROTEÇÃO -óculos de proteção individual escuro. com certificado de aprovação (ca).	02 unid.
UNIFORME COORDENADOR	
UNIFORME PROFISSIONAL -Calça social, terbrim, cor preta, tamanhos a combinar;	02 unid.
CAMISA MASCULINA -Camisa social (tecido grafil; cor branco) com gola colarinho, manga curta, abertura frontal com botões, bolso simples do lado esquerdo, pala nas costas. Acabamento fino.	02 unid.
CRACHÁ. tamanho aprox. de 7cm x 10cm (lxa), em pvc transparente cristal alta resistência, com presilha tipo 'jacaré'	01 unid.
MEIA VESTUÁRIO MASCULINO -meia vestuário masculino, material 100% poliamida, tipo social, cor preta, tamanho gande, características adicionais cano longo	04 pares
SAPATO MASCULINO -Sapato social, em couro, sola antiderrapante, na cor preta, tamanho a combinar.	02 pares
CINTO vestuário, material couro, cor preta, tamanho a combinar, uso masculino, modelo social.	01 unid.
OBS: Fornecer no início da execução do contrato e anualmente, independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, 02(duas)mudas novas de uniformes e seus respectivos complementos, compatíveis com a estação do ano, por trabalhador, sempre na presença do fiscal do contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassado os custos aos seus empregados.	

13.1.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

13.1.3 No caso de empregado que desenvolve atividades insalubres, o uniforme poderá ser diferenciado para identificação.

13.1.4 Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

13.1.5 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização de Contratante.

13.1.6 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias,a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

13.2 Deverão ser fornecidos aos funcionários todos os EPI's –Equipamentos de Proteção Individual –necessários à execução das atividades inerentes aos postos contratados, incluindo os listados nos seguintes documentos:

a) LTCAT –Laudo Técnico das Condições Ambientais e Trabalho, NR 15 e16;

b) PPRA –Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,NR9;

c)PCMSO–Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR7.

13.3 A estimativa de EPI's para todos os funcionários da contratada, são as seguintes:

Item	Descrição / Especificação
1	Luva descartável de látex, ambidestras.
2	Luva de látex forrada com palma antiderrapante.
3	Luva de látex cano longo (áreas insalubres).
4	Máscara Descartável para pó.
5	Máscara Descartável com filtro (área insalubre)
6	Óculos de Proteção individual escuro. (área externa)
7	Protetor Solar FPS 30 (área externa)
8	Respirador Facial N95 + Filtro + Refis
9	Máscaras
10	Cones de sinalização
11	Corrente de plástico

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

12	Luvas de Couro (área externa)
13	Luvas de tecido (área externa)

13.3.1 Outros uniformes e EPI's não relacionados deverão ser fornecidos pela Contratada para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários.

13.3.2 Todos os EPI's disponíveis deverão ter o Certificado de Aprovação (CA), válido e ser de boa qualidade.

13.3.3 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição;

13.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

MATERIAL DA ÁREA INTERNA	
Descrição	**Quantidade**
LIMPADOR BASE ÁCIDA: composição básica ácido sulfônico, fluorídrico e muriático, aspecto físico líquido,cor incolor, aplicação limpeza de pisos, características adicionais biodegradável	190 (litro)
ALVEJANTE TERCIDO 5L: Água Sanitária À Base De Cloro, Com Princípio Ativo Hipoclorito De Sódio. Teor De Cloro Ativo De 2,00 A 2,50% P/P. Aplicação: Alvejante E Desinfetante De Uso Geral. Galão Com 5 Litros. Validade Mínima 06 Meses.	960 (5 litros)
ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES: tipo etílico hidratado, composição hidroalcóolica 70%,aparência visual aplicação produto limpeza doméstica.	1.320 (500 ml)
BALDE PLÁSTICO: material plástico atóxico, capacidade 18 l, características adicionais com tampa, aplicação armazenamento de alimentos	70 unid.
CERA LÍQUIDA CONCENTRADA:Cera líquida concentrada, auto brilhante, especial para pisos vinílicos, de borracha, granilite, marmorite, mosaico, cerâmica, marmore ou granito não polidos e madeira plastificada, fórmula a base de ceras nobres emulsionadas, combinadas com polímeros acrílicos e coadjuvantes.	600 (5 litros)

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

DESENTUPIDOR PIA:desentupidor pia, material borracha flexível, cor preta, altura 10 cm, diâmetro 12 cm, material cabo madeira, comprimento cabo 60 cm.	25 unid.
DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO: desentupidor para vaso sanitário de borracha com cabo de madeira 50 cm	24 unid.
DESINFETANTE 5L: desinfetante, composição à base de glicoprotamina, forma física solução aquosa	984 (5 litros)
DETERGENTE 5L, composição ácido docedil benzeno sulfônico, alcalinizante, aplicação limpeza em geral,aroma diversos, características adicionais diluição em 1/100 litros de água, aspecto físico líquido	528 (5 litros)
ESCOVA MULTIUSO DE MÃO:escova multiuso de mão medindo aproximadamente 9,5 x 4,5 x 2,5 cm, cores diversas. Ideal para escovar jeans e tecidos pesados. Utilizada também para lavar pneus e automóveis. Pegada confortável com encaixe perfeito na mão para uso de destros e canhotos.	54 unid.
ESPANADOR DE PENAS:Espanador de pena, material penas, material cabo madeira, comprimento cabo 40 cm, torneado e reforçado.	63 unid.
ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE:esponja limpeza, material espuma/ fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 70 mm, espessura mínima 20 mm	2.400 unid.
FILTRO RESPIRADOR:filtro respirador, referência cartucho rc206 c/filtro químico fbc classe 1, aplicação vapores orgânicos como cloro, ácido cloridrico, caracteristicas adicionais concentração ambiental< 1000ppm, compatibilidade p/ máscara respiratória cg306 carbografite	10 unid.
ROLO DE FIO DE NYLON:Rolo de fio de nylon quadrado com aproximadamente 3mm para roçadeiras, composiçaõ nylon; funcionalidade cortar grama,superfícies recomendadas -grama; conteúdo da embalagem1 rolo de fio de nylon; dimensões aproximadas da embalagem(cm) -axlxp18x18x24cm; peso aproximado da embalagem do produto (kg)3,0kg, garantia do fornecedor 3 meses; fio produzido com nylon virgem não reciclado; rolo fio nylon 3mm	02 (rolo 200 m)
FLANELA: flanela branca de algodão, 30 x 60cm,com alta durabilidade	1.020 unid.
HIPOCLORITO DE SODIO 5L:40 unidades de Hipoclorito de Sódio 1%-5litros. Desinfetante hospitalar líquido para superfícies fixas e artigos não críticos a base de hipoclorito de sódio; ação bactericida; indicado para desinfecção de	40 (05 litros)

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

superfícies fixas não metálicas de hospitais e estabelecimentos de atendimento à saúde.Validade mínima: 06 (seis) meses a contar do recebimento	
LUSTRADOR MÓVEIS:lustrador móveis, componentes ceras naturais, aroma jasmim, aplicação móveis e superfícies lisas.	960 unid (500 ml)
MANGUEIRA DE JARDINAGEM TRANÇADA, 50 METROS 3/4:mangueira de jardinagem trançada, 50 metros comprimento, com rosca fixadora para torneira e esguicho. especificação: 50 metros de comprimento trançada; com rosca fixadora para torneira; com esguicho.	11 unid. (50 m)
MÁSCARA RESPIRADOR:Máscara Semi-Facial 7400 COM 1 filtro Respirador purificador de ar tipo peça um quarto facial, confeccionado em elastômero preto, com bordas viradas. O respirador é dotado de um suporte com rosca e uma válvula de inalação, localizada na parte interna.Um sistema para colocação de um filtro mecânico ou um filtro químico é fixado a esse suporte. Nas laterais da peça existem quatro hastes presas através de presilhas plásticas com regulagem e nas quais são fixadas as pontas de dois tirantes elásticos pretos. A peça possui, na parte inferior do seu corpo um dispositivo dotado de uma válvula de exalação. Ref.: real 7400 nw. Filtro químico classe 1: 627 nw -para vapores orgânicos filtro mecânico: 7500.6 -p1 -para poeiras e névoas.	02 unid.
RESPIRADOR FACIAL N95:RESPIRADOR FACIAL:Máscara Respiradora 3M N95 classe PFF-28801, eficiência mínima de filtragem de 94%, BFE > 99%(Eficiência de Filtração Bacteriológica), cor azul, tamanho regular, formato concha. Igual, similar ou superior a este produto. Este produto deverá possuir o selo de qualidade do INMETRO.	120 unid.
MÁSCARA PÓ MULTIUSO:máscara multiuso, tipo uso descartável, finalidade proteção contra pó, características adicionais semifacial.	60 cx (cx c/ 100 unid.)
PANO LIMPEZA:pano limpeza, material algodão cru, comprimento 85 cm, largura 60 cm, características adicionais chão,tipo saco	600 unid.
PAPEL HIGIÊNICO:Papel higiênico bobina em rolo com 10cmx300m folha simples, crepado, sem picote, na cor branca, neutro, composto de100%celulose virgens, gramatura de no mínimo 17gr, tubete med. No mínimo 4,0cm de diâmetro, fardo com 8 rolos cada,devidamente identificado com as especificações do produto e informações padrão do fabricante.	2640 fardo (fardo com 8 rolos de 300 m)
PAPEL TOALHA:Toalhas de Papel Interfolhas. Duas dobras. Macio e absorvente,	7200 pct

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Cor branca. Pacote com 1000 folhas.	(pct com 1000 folhas)
RASPADOR MUTIUSO: Espátula raspador 15cm em inox com cabo de polipropileno com proteção antibacteriana, que inibe o crescimento de bactérias e fungos.SRASPADORMULTIUSO	39 unid.
RODO 40CM: Rodo em espuma com base em madeira, Tamanhos 40cm, cabo com 2 metros	75 unid.
RODO 60CM:rodo para água com base plástica de 4,5 cm de largura. com borracha dupla em eva de 60cm de comprimento, espessura de1cm e largura de 4cm por folha. cabo atarraxável de alumínio com aproximadamente 1,5 metros.	29 unid.
RODO LIMPADOR DE VIDRO:Rodo, limpador de vidro com as seguintes características: cabo em alumínio, base polipropileno,comprimento do cabo 1,50 m tipo mini lock, para limpeza de paredes, vidros e pisos, comprimento da base 26 cm, largura da base 10,2 cm com fixador na base para fixar panos ou fibra .	09 unid.
SABONETE LÍQUIDO CREMOSO: composição: aqua, citric acid, cocamide dea, sodium chloride, cocamidopropyl betaine,glycerin, disodium edta, methylchloroisothiazolinone, methylisothiazolinone, sodium laureth sulfate, peg-150 distearate,ci 19140,ci42090, parfum.características físico químicas: aspecto líquido viscoso, ph: 5,0-6,5, viscosidade:400 -600cps, densidade: 0,95-1,0 g/ml, cor: verde, odor: erva-doce. Embalagem de 5 litros.	720 unid. (unid de 5 litros)
SACO PLÁSTICO 100L: Saco plástico para resíduo infectante (branco), produzido em polietileno de alta densidade virgem. Resistente, fundo estrela.Deve constar em cada saco a inscrição e o símbolo de material infectante. Tamanho: 100L. Pacote com 100 unidades.	240 pct (pct c/ 100unid)
SACO PLÁSTICO 60L: Saco plástico para resíduo infectante (branco), produzido em polietileno de alta densidade virgem. Resistente, fundo estrela.Deve constar em cada saco a inscrição e o símbolo de material infectante. Tamanho: 60L. Pacote com 100 unidades.	840 pct (pct c/ 100unid)
SACO PLÁSTICO 200L: Saco plástico para resíduo infectante (branco), produzido em polietileno de alta densidade virgem. Resistente, fundo estrela.Deve constar em cada saco a inscrição e o símbolo de material infectante. Tamanho: 200L. Pacote com 100 unidades.	576 pct (pct c/ 100unid)
PROTETOR SOLAR -protetor solar, tipo proteção uva/uvb, fator proteção fator 30,	04 unid.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

forma farmacêutica creme, característica adicional com repelente	(unid. com 02 litros)
TELA AROMATIZANTE PARA MICTÓRIO -tela odorizante, material borracha, tipo uso mictório, cor azul, odor lavanda,características adicionais biodegradável	400 unid.
VASSOURA DE PIAÇAVA 30CM -vassoura - tipo das cerdas: piacava; base: 30cm; cabo: madeira	80 unid.
VASSOURA DE PELO 40CM VASSOURA DE PÊLO: Vassoura de pelo com cerdas pelo macia, cabo madeira, cepa plástico, caracteristicas adicionais com cabo rosqueado, tipo doméstica, tipo cabo comprido, largura cepa 40 cm, aplicação limpeza em geral	128 unid.
VASSOURA DE PELO 60CM -Vassoura de pêlo com cerdas sintéticas com largura aproximada de 60cm. Para uso institucional. Altura mínima das cerdas 6cm. Cerdas em polipropileno. Cepa em plástico resistente ou madeira e cabo de madeira plastificado. Comprimento mínimo do cabo: 1,20m. Deve apresentar resistência adequada ao uso a que se destina e facilidade na remoção de detritos e pó.	128 unid.
VASSOURA LIMPA TETO -vassoura limpa teto confeccionada em sisal, cabo de madeira com prolongador medindo 210cm. - com certificado do inmetro - validade minima de 12 (doze) meses contados a partir da data de fabricação/entrega	30 unid.
VASSOURA LIMPA VASO SANITÁRIO -Vassoura para limpeza de vaso sanitário. vassoura sanitária com cerdas plásticas lisas, cabo em plástico resistente, com furo na ponta para pendurar medidas:33 cm altura x 4,3 cm diâmetro.	30 unid.
MATERIAL DA ÁREA EXTERNA	
VASSOURA para limpezas externas, cerdas sintéticas imitação de piaçava, cepa plástica medindo de 30cm, comprimento das cerdas mínimo de 15cm. Cabo em madeira ou metal, plastificado, com 120cm (aprox.), rosqueável na cepa plástica, com gancho na parte superior.	30 unid.
VASSOURA, material cerdas piaçava, material cabo Madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 60 cm, tipo Institucional, tipo cabo comprido, largura cepa 7,5 cm, altura Cepa 05 cm, aplicação limpeza em geral	52 unid.
EQUIPAMENTO DA ÁREA EXTERNA	

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

CARRO COLETOR DE LIXO -CARRINHO COLETOR DE LIXO COM TAMPA, RODAS E PEDAL Capacidade: 120 Litros ou 55 Kg Medidas(AxLxP):980mm X 480mm X 550mmCorpo e tampa fabricado em plástico PP ou PEAD (Polietileno de Alta Densidade)rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação.Eixo das rodas elaborado em aço carbono 1020 galvanizado.Contêiner plástico com rodas de 200mm.MEDINDO: 460MM X 460MM X 940MM	07 unid.
CARRINHO MÃO -Carrinho de mão, caçamba metálica, capacidade de carga de 112 kg, altura 620 mm, comprimento com o cabo 1.500mm, largura entre os braços 530mm, carga seca 80 kg, carga líquida 55 kg, chapa de 20 (0,89 mm), pneu e câmara 3,25 x8	10 unid.
PICARETA -Picareta chibanca em aço-carbono, com pintura eletrostática a pó, 4 libras com olho de 70 x 45 mm e cabo de madeira de 90 cm. A = 340 a 378 mm; B = 73 a 98 mm; C = 63,5 a 70 mm; D = 38 a 45 mm; E = 58 a 66 mm; F: 60,5 a 65,3 mm.	10 unid.
CONE SINALIZAÇÃO -cone sinalização, material pvc, altura 750 mm, largura base 360 mm, cor laranja com 2 faixas brancas, peso 1,650 kg, não reflexivo.	15 unid.
CONJUNTO DE CORRENTE -Corrente Plástica 57 mm Amarela/Preta elo grande com 1m, produzida em polietileno de alta densidade com diâmetro do elo de 57 mm com comprimento de 1 m com peso aproximado de 1,0 Kg. Uso interno e externo.	50 unid.
ENXADA -enxada, material aço carbono, largura 296 mm, material cabo madeira, comprimento cabo 150 cm	18 unid.
FACÃO -facão, material lâmina aço, material cabo madeira, comprimento 18 pol, tipo para mato, características adicionais fixação cinto gancho ou passador com 6 cm largura, material bainha couro	10 unid.
HASTE DE PLASTICO -Mão mecânica, em perfil de alumínio com pintura eletrostática, com mecanismo em nylon, medindo 82 cm (comp)10 cm (largura).	18 unid.
PÁ -pá, material cabo madeira, aplicação construção civil, material aço, formato de bico, comprimento cabo 0,74 m, características adicionais olho com diâmetro de 35 mm	18 unid.
ROÇADEIRA MANUAL -Roçadeira lateral, Alimentação: Gasolina Potência: 0,95 kW (1,3 DIN-PS) Cilindrada: 25,4 cm^3 Rotação da marcha lenta 2.800 rpm Rotação	04 unid.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: |contratos.proad@ufca.edu.br|

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

máxima 10.500 rpm Capacidade do tanque de combustível 0,44 l Comprimento total 1,76 m Ferramenta de corte Nylon, lâminas de 2 ou 3 pontas e Serra Circular; Peso: 5,3 kg; Garantia de 3 meses	
EQUIPAMENTO ÁREA INTERNA	
ASPIRADOR PÓ/LÍQUIDO -aspirador pó/líquido, material plástico alta resistência, tipo uso profissional, voltagem bivolt, potência aspirador 1400 w, capacidade tanque 13l, cor amarela	05 unid.
CARRO LIMPEZA -carro limpeza, material metal e plástico, tipo 4 rodízios, comprimento 114 cm,largura 48 cm, altura 96 cm, aplicação limpeza industrial e comercial, características adicionais 3 prateleiras, 4 baldes, saco funcional e tampa	38 unid.
ENCERADEIRA -ENCERADEIRA, TIPO INDUSTRIAL, 510 mm 220v com suporte para disco e escova de nylon. Trava de segurança. Parachoques amortecedores. Cobertura de proteção do motor. Cabo ajustável à altura do operador. Prensa cabo. Manta agulhada de plástico para travamento do disco. Rodas de transporte. Manual de uso e instruções de serviço na língua portuguesa.Selo Eficiência Energética INMETRO.	05 unid.
ESCADA -Escada de 5 degraus, modelo doméstico, com estrutura em alumínio, peças plásticas em polipropileno. Abertura em V. Altura mínima da escada aberta de 1,0 m. Capacidade de peso de no mínimo 100 kg. Dobrável. Possui mecanismo de limitação de abertura. Alça superior para apoio que pode fazer parte da estrutura tubular da escada.	08 unid.
ACESSÓRIO/COMPONENTE ELÉTRICO ELETRÔNICO -Extensão para alimentação elétrica do sistema com 50 metros (variação de até 25 cm a maior ou a menor) de comprimento com cabo PP 2x2,5mm e Plugs Macho e Fêmea 20A, sendo o cabo pronto e plug montado.	07 unid (50 m)
LAVADORA ALTA PRESSÃO -Lavadora alta pressão : lavadora de alta pressão, pressão: 1450 libras (100 bar) -vazão: 360 l/h -tensão: 220v (bivolt)-1650w-, 13a/7a-50/60hz-motor: 3400 rpm -mangueira de alimentação: 1/2'-temperatura de alimentação: 40° -vazão de alimentação: 480 l/h (mínimo) -bomba: axial -pistões: 3 pistões de aço stop total-detergentes mangueiras ap:5m proteção elétrica -cabo elétrico: 5 m -filtro de água e conexão	06 unid.
MÁQUINA LAVAR PISO -Lavadora de piso industrial, lava e aspira, rodo de sucção	01 unid.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.pread@ufca.edu.br)

ajustável; com tanque sobreposto que não altera o centro de gravidade da máquina, com faixa de trabalho aproximada de 51 cm para escova e 70 cm para o rodo que também recolhe em curvas, produtividade estimada de 1100 metros quadrados por hora, apoio em 3 pontos, utiliza disco de 44 cm; elétrica. tensão: 220v.	

13.5 A previsão apresentada é baseada no consumo de anos anteriores, funcionamento da UFCA em 03 (três) turnos e o fluxo de pessoas nos Campi da UFCA, servindo unicamente como indicativo ESTIMATIVO de quantidade, não se configurando qualquer tipo de limite, mínimo ou máximo necessários.

13.6 Os materiais serão conferidos pela fiscalização mensalmente. No caso do estimativo ser superior ao necessário, a fiscalização comunicará ao Gestor do Contrato para providências de diminuição do valor dos insumos nas Planilhas de Formação de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTA VINCULADA

14.1 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

14.1.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da Conta-Depósitó Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

14.1.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.2. Desta forma A CONTRATADA deve autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos das demais verbas trabalhistas descriminadas no item 14.3 diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

14.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.3. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

14.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.3.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

14.3.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

14.3.4. encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

14.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item acima.

14.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

14.5.1. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: |contratos.proad@ufca.edu.br|

14.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.9. Os valores provisionados na forma do item 14.3 somente serão liberados nas seguintes condições:

14.9.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

14.9.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

14.9.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

14.9.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta;

15.1.7. apresentar documentação falsa.

15.1.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. (art. 28, decreto nº 5450/2005).

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.4. A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

	INFRAÇÃO	
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários, caso haja previsão na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.6 Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: (contratos.proad@ufca.edu.br)

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, VISANDO À EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro do Norte-CE, 16 de setembro de 2019.

TÚLIO BESSA ALMEIDA GONÇALVES PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI SIAPE 2169669	JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME CNPJ [illegible] [illegible] **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO** REPRESENTANTE DA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	**TESTEMUNHAS:**
NOME:	**NOME:** Eliziandra Batista da S. Costa
CPF:	**CPF:** 924.413.003-34

Rua: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080 Tel. 55 (88) 3221-9225/9226
Site: www.ufca.edu.br - e-mail: [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Universidade Federal do Cariri — UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, n° 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 218.621.825/0001-99, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa JAVE - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n". 02.425.466/0001-64, localizada, na rua deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Bairro Centro, CEP: 60.060-130, Fortaleza (CE), possui competência técnica na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, desenvolvendo atividades que visam obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA, nos Campi Juazeiro, Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó e Centro Multiuso.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1 – DETALHES CONTRATUAIS:

Termo de contrato Nº 14/2019, que fizeram entre si a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI e a empresa JAVE - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, visando a execução dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação.

O valor total deste termo de contrato corresponde a R$ 2.444.879,61 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

O contrato foi executado durante o período de 01.10.2019 a 31.09.2020, sendo prorrogado por mais 12 (doze meses) após o término da sua vigência inicial.

2 – NÚMERO DE POSTOS ENVOLVIDOS:

NÚMERO DE POSTOS - ÁREAS INTERNAS							
	JUAZ.DO NORTE	BARBALHA	CRATO	BREJO SANTO	ICÓ	MULTIUSO	TOTAL
ÁREAS INTERNAS SALAS	12,35	4	4,06	1,02	0,25	0,71	22,39
ÁREA CIRCULAÇÃO-GALPÃO		0,74	1,03	0,27	0,06	0,18	2,28
ÁREAS BANHEIROS	4,55	1,06	1,06	0,51	0,1	0,32	7,6
ÁREAS (MÁQUINA)	0,94						0,94
LABORATÓRIOS (SUJOS)	3,42	2,38	0,97	0,34			7,11

TOTAL POR CAMPUS	21,26	8,18	7,12	2,14	0,41	**1,21**	**40,32**
NÚMERO DE POSTOS - ÁREAS EXTERNAS							
	JUAZ. DO NORTE	**BARBALHA**	**CRATO**	**BREJO SANTO**	**ICÓ**	**MULTIUSO**	**TOTAL**
ÁREAS VERDES	4,82	0,34	1,81	0,2	0	0	7,17
RUAS	3,02	0,56	0,32	0,16	0	0	4,06
TOTAL POR CAMPUS	7,84	0,9	2,13	0,36	0	**0**	**11,23**

3 – QUANTITATIVO DE ÁREAS ENVOLVIDAS:

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL							
CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE							
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)						TOTAL (m²)
	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	
BLOCO A	850,00	22,28	-	-	294,88	132,80	1299,96
BLOCO B	168,76	8,50	255,19	-	90,58	5,00	528,03
BLOCO C	842,10	35,14	-	-	295,41	132,80	1305,45
BLOCO D	137,27	35,51	257,61	-	90,06	4,72	525,17
BLOCO E	752,55	195,12	-	-	294,10	62,74	1304,51
BLOCO F	237,40	-	287,75	98,87	114,56	26,00	764,58
BLOCO G	704,62	414,33	199,84	-	347,92	126,84	1793,55
BLOCO H	165,62	446,55	-	-	65,63	43,07	720,87
BLOCO I	2265,29	10,48	-	-	658,66	133,32	3067,75
BLOCO J	82,22	-	-	586,94	138,98	-	808,14
BLOCO K	2209,04	33,24	-	-	742,83	131,88	3116,99
BLOCO L	-	413,15	130,92	-	181,64	25,78	751,49
BLOCO M	2192,62	15,00	-	-	601,32	154,85	2963,79
BLOCO N	140,77	-	410,91	-	147,39	26,11	725,18
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA	2369,50	12,66	-	-	560,80	321,37	3264,33
QUADRA ESPORTIVA	2,53	-	-	-	672,87	37,08	712,48
PÓRTICO	60,05	-	-	-	-	2,36	62,41
PASSARELA - 1ª À 5ª ETAPA	-	-	-	-	2586,94	-	2586,94

PASSARELA - 6ª ETAPA	-	-	-	-	460,23	-	460,23
PASSARELA - 7ª ETAPA	-	-	-	-	425,08	-	425,08
TOTAL	13180,34	1641,96	1542,22	685,81	8769,88	1366,72	27186,93

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL								
CAMPUS BARBALHA								
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)							TOTAL (m²)
	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/ Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	Área médica/ hospitalar	
BIOTÉRIO	-	-	112,22	-	64,91	10,36	16,10	203,59
PRÉDIO PRINCIPAL	523,75	2247,86	-	19,31	1163,91	182,07	577,62	4714,52
CENTRO ACADÊMICO	-	103,69	-	7,66	67,48	4,72	-	183,55
SUBESTAÇÃO	78,00	-	-	-	-	-	-	78,00
NOVA EDIFICAÇÃO	790,50	1062,59			532,20	122,56	369,55	2877,40
TOTAL	1392,25	3414,14	112,22	26,97	1828,50	319,71	963,27	8057,06

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL							
CAMPUS CRATO							
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)						TOTAL (m²)
	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/ Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	
BLOCO DE SALAS DE AULA	458,65	-	-	-	268,15	37,40	764,20
RESTAURANTE	462,26	-	-	-	-	2,15	464,41
BLOCO DE GABINETE	88,20	-	-	-	184,50	20,20	292,90
BLOCO DE OFICINAS	71,83	-	-	223,74	7,50	30,60	333,67
BLOCO DE LABORATÓRIOS	161,42	-	436,76	-	271,15	37,40	906,73
BLOCO ADMINISTRATIVO	94,50	7,10	-	9,57	238,45	20,83	370,45
BLOCO MULTIFUNCIONAL	2227,90	28,06	-	-	702,63	133,50	3092,09
QUADRA ESPORTIVA	2,53	-	-	-	672,87	37,08	712,48

GUARITA	5,60	-	-	-	-	1,70	7,30
PASSARELA	1264,82	-	-	-	-	-	1264,82
TOTAL	4837,71	35,16	436,76	233,31	2345,25	320,86	8209,05

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL							
CAMPUS BREJO SANTO							
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)						TOTAL (m²)
	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/ Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	
PRÉDIO PRINCIPAL	1229,88	-	156,53	-	694,72	153,51	2234,64
TOTAL							2234,64

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL							
CMS (VAPT-VUPT)							
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)						TOTAL (m²)
	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/ Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	
PRÉDIO PRINCIPAL	852,28	-	-	-	456,60	97,18	1406,06
TOTAL							1406,06

CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE				
ÁREA EXTERNA (m²)	Passeios	Áreas verdes	Estacionamento	Ruas
	6155,57	13014,69	10169,33	10876,41

CAMPUS BARBALHA		
ÁREA EXTERNA (m²)	Áreas verdes	Passeios
	944,23	5041,66

CAMPUS CRATO				
ÁREA EXTERNA (m²)	Passeios	Estacionamento	Ruas	Áreas verdes
	1185,87	378,00	1363,68	4897,80

CAMPUS BREJO SANTO			
ÁREA EXTERNA (m²)	Passeios	Estacionamento	Áreas verdes
	324,41	1197,79	566,15

JUAZEIRO DO NORTE - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS (JANELAS)					
	-	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
JANELAS	1ª ETAPA	284,4	185,04	99,36	0
	2ª ETAPA	264,96	165,6	99,36	0
	3ª ETAPA	361,72	262,36	99,36	0
	4ª ETAPA	282	282	0	0
	5ª ETAPA	289,61	66,9	222,7	0
	6ª ETAPA	549,8	324,96	222,32	0
	7ª ETAPA	318,18	78,7	229,68	0
	8ª ETAPA	372,29	0	0	0
		SEM RISCO		COM RISCO	
	TOTAL	4088,52		972,78	

JUAZEIRO DO NORTE - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS (PORTAS)					
	-	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
PORTAS	1ª ETAPA	9,29	0	0	0
	2ª ETAPA	7,74	0	0	0
	3ª ETAPA	337,56	0	0	0
	4ª ETAPA	59,88	0	0	0
	5ª ETAPA	47,97	0	0	0
	6ª ETAPA	32,43	0	0	0
	7ª ETAPA	66,73	0	0	0
	8ª ETAPA	17,29	0	0	0
		SEM RISCO		COM RISCO	
	TOTAL	578,89		0	

ESQUADRIAS	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
	3301,85	1365,56	972,78	0

BARBALHA - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS				
	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
PORTAS	97,32	0	0	0
JANELAS	418,58	418,58	0	0
	SEM RISCO		COM RISCO	
TOTAL	934,48		0	

CRATO - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS

	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
PORTAS	235,69	0	0	0
JANELAS	522,95	220,73	302,22	0
	SEM RISCO		COM RISCO	
TOTAL	979,37		302,22	

BREJO SANTO - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS (JANELAS)				
JANELAS	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
	179,72	96,13	0	0
TOTAL	SEM RISCO		COM RISCO	
	275,85		0	

BREJO SANTO - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS (PORTAS)				
PORTAS	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
	9,24	0	0	0
TOTAL	SEM RISCO		COM RISCO	
	9,24		0	

Atestamos, ainda, que a referida empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de outubro de 2020.

Ailton Alves da Silva
Coordenador de Acompanhamento de Serviços Terceirizados
Universidade Federal do Cariri - UFCA
SIAPE: 1677115

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ/MF de nº 18.621.825/0001-99, situada à Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado em Crato/CE, portador de Carteira de Identidade nº 10232373, expedida pelo SSP/MG, e do CPF/MF nº 087.067.257-67, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 062 de 18/02/2020, da Reitoria da Universidade Federal do Cariri, e de outro lado, a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes nº 100 – Sala 09, Centro, Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 248.042.903-20, de acordo com a representação que lhe foi outorgada, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23507.001230/2020-15, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 14/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, bem como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 14/2019, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, nº de Registro no MTE: CE000048/2020, bem como a revisão contratual referente à extinção da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

2.1. Em razão da repactuação e da revisão contratuais de que trata o presente termo, o valor anual do contrato, correspondente a R$ 2.444.879,61 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), passará à importância de R$ 2.530.091,94 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, noventa e um reais e noventa e quatro centavos), com parcelas mensais de R$ 210.841,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme Ofício nº 035/2020/CTER/PROAD/UFCA e planilhas do processo administrativo nº 23507.001230/2020-15 (nº de ordem 5, 6, 11 e 16).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação tem incidência retroativa a partir do dia 01 de janeiro de 2020, conforme o disposto nas cláusulas primeira e terceira da Convenção Coletiva de Trabalho e no art. 12 da Lei nº 13.932/2019.

2.3. Os efeitos financeiros da revisão, por sua vez, tem incidência retroativa a partir de 01 de janeiro de 2020, em razão da extinção da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 13.932/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à repactuação e à revisão contratuais até o término da vigência do contrato é de R$ 63.909,25 (sessenta e três mil, novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente a este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho nº 2020NE800004, conforme a seguinte classificação:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte: 8100000000
- PI: V20RKN01O0N
- PTRES: 171367

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Em face da alteração do valor contratual, a garantia a que se refere a cláusula sétima do contrato original deverá ser readequada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do presente termo, para equivaler a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, bem como abranger toda a vigência do contrato mais o período de 90 (noventa) dias após o seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de aprovação do Pró-Reitor de Administração, exarada no Despacho nº 059/2020 (nº de ordem 26 do processo administrativo nº 23507.001230/2020-15), e encontra amparo legal nos arts. 2º e 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, nos arts. 40, XI, 55, III, e 65, §5º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 12 da Lei nº 13.932/2019, bem como na cláusula sexta do Contrato nº 14/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1. As demais cláusulas do contrato original e suas alterações, que a este aditivo não se contraponham, permanecem inalteradas e em vigor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, incorporando-se, por conseguinte, ao contrato nº 14/2019.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de junho de 2020.

Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-Reitor de Administração/UFCA

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Marcos Antonio Ponciano Virginio
Javé-Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda. - ME

TESTEMUNHAS

NOME: Elizandra Batista da S. Costa
CPF: 924.413.003-34

NOME: EMANUEL PEREIRA
CPF: 008.373.743-08

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ/MF de nº 18.621.825/0001-99, situada à Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado em Crato/CE, portador de Carteira de Identidade nº 10232373, expedida pelo SSP/MG, e do CPF/MF nº 087.067.257-67, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 062 de 18/02/2020, da Reitoria da Universidade Federal do Cariri, e de outro lado, a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes nº 100 – Sala 09, Centro, Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 248.042.903-20, de acordo com a representação que lhe foi outorgada, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23507.002234/2021-64, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 14/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, bem como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 14/2019, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, nº de Registro no MTE: CE000048/2020, e do seu Termo Aditivo, nº de Registro no MTE: CE000173/2021.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.09.01 15:26:39 -03'00'

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Em razão da repactuação contratual de que trata o presente termo, o valor anual do contrato, correspondente a R$ 2.530.091,94 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, noventa e um reais e noventa e quatro centavos), passará à importância de R$ 2.604.843,13 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos), com parcelas mensais de R$ 217.070,26 (duzentos e dezessete mil, setenta reais e vinte e seis centavos), conforme planilhas do processo administrativo nº 23507.002234/2021-64.

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação tem incidência retroativa a partir do dia 01 de janeiro de 2021, conforme o disposto nas cláusulas 1ª e 3ª do Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, nº de Registro no MTE: CE000173/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à repactuação contratual até o término da vigência do contrato é de R$ 56.063,39 (cinquenta e seis mil, sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente a este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho nº 2021NE000043, conforme a seguinte classificação:

- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte: 8100000000
- PI: V20RKN01O0N
- PTRES: 171367

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.09.01 15:26:56 -03'00'

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Em face da alteração do valor contratual, a garantia a que se refere a cláusula sétima do contrato original deverá ser readequada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do presente termo, para equivaler a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, bem como abranger toda a vigência do contrato mais o período de 90 (noventa) dias após o seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de aprovação do Pró-Reitor de Administração, exarada no Despacho nº 78/2021 (nº de ordem 27 do processo administrativo nº 23507.002234/2021-64), e encontra amparo legal nos arts. 2º, §2º, e 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993, bem como na cláusula sexta do Contrato nº 14/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1. As demais cláusulas do contrato original e suas alterações, que a este aditivo não se contraponham, permanecem inalteradas e em vigor.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, incorporando-se, por conseguinte, ao contrato nº 14/2019.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.09.01 15:27:11 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
Silverio de Paiva Freitas Junior
Data: 01/09/2021 16:59:48-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-Reitor de Administração/UFCA

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.09.01 15:27:26 -03'00'

Marcos Antonio Ponciano Virginio
Javé-Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda. - ME

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ/MF de nº 18.621.825/0001-99, situada à Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado em Crato/CE, portador de Carteira de Identidade nº 10232373, expedida pelo SSP/MG, e do CPF/MF nº 087.067.257-67, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 062 de 18/02/2020, da Reitoria da Universidade Federal do Cariri, e de outro lado, a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes nº 100 – Sala 09, Centro, Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23507.002869/2021-88, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 14/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, bem como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 14/2019 por 12 (doze) meses.

1.2. O período de prorrogação tem termo inicial em 01 de outubro de 2021 e termo final em 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência do contrato é de R$ 2.604.843,13 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos).

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa referente a este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho nº 2021NE000043, conforme a seguinte classificação:

- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte: 8100000000
- Programa de Trabalho: 12364501320RK0023
- Programa de Trabalho Resumido: 171367
- PI: V20RKN01O0N

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Em virtude da prorrogação de que trata este termo, a Contratada deverá renovar a garantia contratual para as coberturas previstas, de modo a abranger toda a vigência do contrato mais o período de 90 (noventa) dias após o seu término, no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos da sua cláusula sétima, mantidas as demais condições previstas no instrumento contratual.

4.2. A garantia supramencionada deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo decorre de aprovação do Pró-Reitor de Administração, exarada no Despacho nº 084/2021 (nº de ordem 17 do processo administrativo nº 23507.002869/2021-88), e encontra amparo legal, no art. 57, II, e §2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como na cláusula segunda do contrato nº 14/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de setembro de 2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
Silverio de Paiva Freitas Junior
Data: 28/09/2021 09:44:19-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Silvério de Paiva Freitas Júnior Pró-Reitor de Administração Universidade Federal do Cariri	**Marcos Antonio Ponciano Virginio** Javé-Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda. - ME

TESTEMUNHAS

NOME: RG: SERPRO Assinado Digitalmente por: ELIZANDRA BATISTA DA SILVA COSTA Assinado em: 28/09/2021 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>	NOME: RG:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Universidade Federal do Cariri — UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, n° 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa JAVE - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.425.466/0001-64, localizada, na rua deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Bairro Centro, CEP: 60.060-130, Fortaleza (CE), possui competência técnica na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, desenvolvendo atividades que visam obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA, nos Campi Juazeiro, Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó e Centro Multiuso.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1 – DETALHES CONTRATUAIS:

Termo de contrato Nº 14/2019, que fizeram entre si a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI e a empresa JAVE - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, visando a execução dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação.

O valor total deste termo de contrato corresponde a R$ 4.974.971,55 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

O contrato foi executado durante o período de 01.10.2019 a 01.10.2021, sendo prorrogado por mais 12 (doze meses) após o término da sua vigência inicial.

2 – NÚMERO DE POSTOS ENVOLVIDOS:

NÚMERO DE POSTOS - ÁREAS INTERNAS							
	JUAZ.DO NORTE	BARBALHA	CRATO	BREJO SANTO	ICÓ	MULTIUSO	TOTAL
ÁREAS INTERNAS SALAS	12,35	4	4,06	1,02	0,25	0,71	22,39
ÁREA CIRCULAÇÃO-GALPÃO		0,74	1,03	0,27	0,06	0,18	2,28
ÁREAS BANHEIROS	4,55	1,06	1,06	0,51	0,1	0,32	7,6
ÁREAS (MÁQUINA)	0,94						0,94
LABORATÓRIOS (SUJOS)	3,42	2,38	0,97	0,34			7,11

TOTAL POR CAMPUS	21,26	8,18	7,12	2,14	0,41	1,21	40,32

NÚMERO DE POSTOS - ÁREAS EXTERNAS							
	JUAZ. DO NORTE	BARBALHA	CRATO	BREJO SANTO	ICÓ	MULTIUSO	TOTAL
ÁREAS VERDES	4,82	0,34	1,81	0,2	0	0	7,17
RUAS	3,02	0,56	0,32	0,16	0	0	4,06
TOTAL POR CAMPUS	7,84	0,9	2,13	0,36	0	0	11,23

3 – QUANTITATIVO DE ÁREAS ENVOLVIDAS:

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL							
CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE							
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)						TOTAL (m²)
	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	
BLOCO A	850,00	22,28	-	-	294,88	132,80	1299,96
BLOCO B	168,76	8,50	255,19	-	90,58	5,00	528,03
BLOCO C	842,10	35,14	-	-	295,41	132,80	1305,45
BLOCO D	137,27	35,51	257,61	-	90,06	4,72	525,17
BLOCO E	752,55	195,12	-	-	294,10	62,74	1304,51
BLOCO F	237,40	-	287,75	98,87	114,56	26,00	764,58
BLOCO G	704,62	414,33	199,84	-	347,92	126,84	1793,55
BLOCO H	165,62	446,55	-	-	65,63	43,07	720,87
BLOCO I	2265,29	10,48	-	-	658,66	133,32	3067,75
BLOCO J	82,22	-	-	586,94	138,98	-	808,14
BLOCO K	2209,04	33,24	-	-	742,83	131,88	3116,99
BLOCO L	-	413,15	130,92	-	181,64	25,78	751,49
BLOCO M	2192,62	15,00	-	-	601,32	154,85	2963,79
BLOCO N	140,77	-	410,91	-	147,39	26,11	725,18
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA	2369,50	12,66	-	-	560,80	321,37	3264,33
QUADRA ESPORTIVA	2,53	-	-	-	672,87	37,08	712,48
PÓRTICO	60,05	-	-	-	-	2,36	62,41
PASSARELA - 1ª À 5ª ETAPA	-	-	-	-	2586,94	-	2586,94
PASSARELA - 6ª ETAPA	-	-	-	-	460,23	-	460,23
PASSARELA - 7ª ETAPA	-	-	-	-	425,08	-	425,08
TOTAL	13180,34	1641,96	1542,22	685,81	8769,88	1366,72	27186,93

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL		
CAMPUS BARBALHA		
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)	TOTAL (m²)

	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/ Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	Área médica/ hospitalar	
BIOTÉRIO	-	-	112,22	-	64,91	10,36	16,10	203,59
PRÉDIO PRINCIPAL	523,75	2247,86	-	19,31	1163,91	182,07	577,62	4714,52
CENTRO ACADÊMICO	-	103,69	-	7,66	67,48	4,72	-	183,55
SUBESTAÇÃO	78,00	-	-	-	-	-	-	78,00
NOVA EDIFICAÇÃO	790,50	1062,59			532,20	122,56	369,55	2877,40
TOTAL	1392,25	3414,14	112,22	26,97	1828,50	319,71	963,27	8057,06

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL							
CAMPUS CRATO							
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)						TOTAL (m²)
	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/ Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	
BLOCO DE SALAS DE AULA	458,65	-	-	-	268,15	37,40	764,20
RESTAURANTE	462,26	-	-	-	-	2,15	464,41
BLOCO DE GABINETE	88,20	-	-	-	184,50	20,20	292,90
BLOCO DE OFICINAS	71,83	-	-	223,74	7,50	30,60	333,67
BLOCO DE LABORATÓRIOS	161,42	-	436,76	-	271,15	37,40	906,73
BLOCO ADMINISTRATIVO	94,50	7,10	-	9,57	238,45	20,83	370,45
BLOCO MULTIFUNCIONAL	2227,90	28,06	-	-	702,63	133,50	3092,09
QUADRA ESPORTIVA	2,53	-	-	-	672,87	37,08	712,48
GUARITA	5,60	-	-	-	-	1,70	7,30
PASSARELA	1264,82	-	-	-	-	-	1264,82
TOTAL	4837,71	35,16	436,76	233,31	2345,25	320,86	8209,05

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL							
CAMPUS BREJO SANTO							
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)						TOTAL (m²)
	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/ Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	
PRÉDIO PRINCIPAL	1229,88	-	156,53	-	694,72	153,51	2234,64
TOTAL							2234,64

ÁREA DE LIMPEZA TOTAL		
CMS (VAPT-VUPT)		
EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (m²)	TOTAL

	Salas de aula e administrativas (piso industrial e vinil)	Pisos acarpetados, cerâmica, granito polido	Laboratórios (sujos)	Almoxarifado/ Galpão	Circulação/ Hall/ Passarela/ Quadra/ Arquibancada	Banheiros	(m²)
PRÉDIO PRINCIPAL	852,28	-	-	-	456,60	97,18	1406,06
TOTAL							1406,06

CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE				
ÁREA EXTERNA (m²)	Passeios	Áreas verdes	Estacionamento	Ruas
	6155,57	13014,69	10169,33	10876,41

CAMPUS BARBALHA		
ÁREA EXTERNA (m²)	Áreas verdes	Passeios
	944,23	5041,66

CAMPUS CRATO				
ÁREA EXTERNA (m²)	Passeios	Estacionamento	Ruas	Áreas verdes
	1185,87	378,00	1363,68	4897,80

CAMPUS BREJO SANTO			
ÁREA EXTERNA (m²)	Passeios	Estacionamento	Áreas verdes
	324,41	1197,79	566,15

JUAZEIRO DO NORTE - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS (JANELAS)					
	-	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
JANELAS	1ª ETAPA	284,4	185,04	99,36	0
	2ª ETAPA	264,96	165,6	99,36	0
	3ª ETAPA	361,72	262,36	99,36	0
	4ª ETAPA	282	282	0	0
	5ª ETAPA	289,61	66,9	222,7	0
	6ª ETAPA	549,8	324,96	222,32	0
	7ª ETAPA	318,18	78,7	229,68	0
	8ª ETAPA	372,29	0	0	0
		SEM RISCO		COM RISCO	
	TOTAL	4088,52		972,78	

JUAZEIRO DO NORTE - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS (PORTAS)					
	-	SEM RISCO (INTERNA) (m²)	SEM RISCO (EXTERNA) (m²)	COM RISCO (INTERNA) (m²)	COM RISCO (EXTERNA) (m²)
PORTAS	1ª ETAPA	9,29	0	0	0
	2ª ETAPA	7,74	0	0	0
	3ª ETAPA	337,56	0	0	0
	4ª ETAPA	59,88	0	0	0
	5ª ETAPA	47,97	0	0	0
	6ª ETAPA	32,43	0	0	0
	7ª ETAPA	66,73	0	0	0
	8ª ETAPA	17,29	0	0	0
		SEM RISCO		COM RISCO	
	TOTAL	578,89		0	

ESQUADRIAS	SEM RISCO (INTERNA) (m^2)	SEM RISCO (EXTERNA) (m^2)	COM RISCO (INTERNA) (m^2)	COM RISCO (EXTERNA) (m^2)
	3301,85	1365,56	972,78	0

BARBALHA - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS				
	SEM RISCO (INTERNA) (m^2)	SEM RISCO (EXTERNA) (m^2)	COM RISCO (INTERNA) (m^2)	COM RISCO (EXTERNA) (m^2)
PORTAS	97,32	0	0	0
JANELAS	418,58	418,58	0	0
	SEM RISCO		COM RISCO	
TOTAL	934,48		0	

CRATO - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS				
	SEM RISCO (INTERNA) (m^2)	SEM RISCO (EXTERNA) (m^2)	COM RISCO (INTERNA) (m^2)	COM RISCO (EXTERNA) (m^2)
PORTAS	235,69	0	0	0
JANELAS	522,95	220,73	302,22	0
	SEM RISCO		COM RISCO	
TOTAL	979,37		302,22	

BREJO SANTO - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS (JANELAS)				
JANELAS	SEM RISCO (INTERNA) (m^2)	SEM RISCO (EXTERNA) (m^2)	COM RISCO (INTERNA) (m^2)	COM RISCO (EXTERNA) (m^2)
	179,72	96,13	0	0
TOTAL	SEM RISCO		COM RISCO	
	275,85		0	

BREJO SANTO - QUANTITATIVO GERAL - ESQUADRIAS (PORTAS)				
PORTAS	SEM RISCO (INTERNA) (m^2)	SEM RISCO (EXTERNA) (m^2)	COM RISCO (INTERNA) (m^2)	COM RISCO (EXTERNA) (m^2)
	9,24	0	0	0
TOTAL	SEM RISCO		COM RISCO	
	9,24		0	

Atestamos, ainda, que a referida empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2021.

Ailton Alves da Silva
Coordenador de Acompanhamento de Serviços Terceirizados
Universidade Federal do Cariri - UFCA
SIAPE: 1677115

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ
Endereço: Av. Homero Castelo Branco, 2240, Jockey Clube – Teresina/PI
Telefones: 3301-2401 3301-2400 (Geral) 3301-2464 3301-2432 (Núcleo de Compras e Contratos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - (Processo Administrativo n° 02020.002949/2019-50)
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 03/2020**, QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ** E A EMPRESA **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME**

A União, por intermédio do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ** , com sede na Avenida Homero Castelo Branco n° 2240 Bairro Horto Florestal CEP 64052-445, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0030-47, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **San Martin Coqueiro Linhares**, nomeado pela Portaria nº 536, publicada no DOU de 03 de setembro de 2019, inscrito(a) no CPF nº 447.033.923-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.297.671 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME**; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64; sediada na Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Bairro: Centro CEP: 60.060-130, em Fortaleza, Ceará doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **02020.002949/2019-50** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O **objeto** do presente instrumento é a contratação de **serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das dependências da Superintendência do Ibama/PI (sede no município de Teresina) e Unidade Técnica de 2° nível (no município de Parnaíba)**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	1	Avenida Homero Castelo Branco 2240, Horto Florestal CEP 64052-445 Teresina/PI	07	44 horas semanais	R$ 263.859,12
	2	Rua Merval Veras 80, Bairro Do Carmo CEP 64.200-030 Parnaíba/PI	01	44 horas semanais	R$ 27.684,24
VALOR TOTAL		**R$ 291.543,36 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2020 e encerramento em 01/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 24.295,28 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 291.543,36 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193117

Fonte: 174 ou 250

Programa de Trabalho: 172018

Elemento de Despesa: 33.90.37-02

PI: 18.122.0032.2000.0001

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Piauí – Justiça Federal..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, 01 de Junho de 2020

San Martin Coqueiro Linhares
Representante legal da CONTRATANTE

Marcos Antônio Ponciano Virgínio
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Thaís Cristina Matos Landim
CPF: 032.597.313-00

2- Nome: José Ramon da Silva
CPF: 24478581353

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 03/2020

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.425.466/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2004010340452, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina, 01 de Junho de 2020

Marcos Antônio Ponciano Virgínio

Representante legal da CONTRATADA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 2/2021

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida à Rua Deputado João Lopes, 100 - sala 09, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.060-130**,** tem prestado serviços de **Limpeza e Conservação**, à Superintendência do Ibama no Estado do Piauí, desde 01/06/2020.

A demanda da Superintendência tem como base as áreas dimensionadas na tabela abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA		
Tipo de áreas	Tipo de piso	Área (m^2)
Áreas Internas	Paviflex Piso frio Espaço livre	3692,53
Áreas Externas	Áreas verdes	3535,73
Esquadrias Internas e Externas	Face externa: fachadas envidraçadas (sem exposição à situação de risco)	374,41
	Face interna	274,41

A tabela abaixo compreende as áreas da Unidade Técnica de Parnaíba:

U.T. DE PARNAÍBA		
Tipo de áreas	Tipo de piso	Área (m^2)
Áreas Internas	Paviflex Piso frio Espaço livre	507,47
Áreas Externas	Áreas verdes	64,27
Esquadrias Internas e Externas	Face externa: fachadas envidraçadas (sem exposição à situação de risco)	32,20
	Face interna	32,20

A seguir, tabela referente à mão de obra:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	**SEGUNDA À SEXTA-FEIRA**	**N° DE POSTOS DE SERVIÇO**
Avenida Homero Castelo Branco 2240, Bairro Horto Florestal – Teresina/PI	44 horas semanais	07 postos
Rua Merval Veras 80, Bairro Do Carmo CEP 64.200-030 Parnaíba/PI	44 horas semanais	01 posto

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a contratada cumprido fielmente com as obrigações pactuadas com esta entidade, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

IVANDECI DE MARIA GOMES CARVALHO LIMA
Chefe da Divisão de Administração e Finanças do IBAMA/PI

Documento assinado eletronicamente por **IVANDECI DE MARIA GOMES CARVALHO LIMA**,

Chefe de Divisão, em 25/05/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **10029423** e o código CRC **A60846FA**.

Referência: Processo nº 02020.002949/2019-50 SEI nº 10029423

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. Homero Castelo Branco, nº 2240 - Jockey Club, , Teresina/PI, CEP 64048-401
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 02020.002949/2019-50

Unidade Gestora: 193117

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/IBAMA-PI E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0030-47, com endereço na Avenida Homero Castelo Branco, 2240 - Bairro Horto Florestal- CEP 64.052-455, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente, Senhor San Martin Coqueiro Linhares, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.297.671 SSP/PI e do CPF nº 447.033.923-72; e do outro lado a empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida à Rua Deputado João Lopes, 100 - sala 09, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.060-130, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 2.004.010.340.452 SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, por mais 4 (quatro) meses, do Contrato nº 03/2020 - contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização em atendimento à demanda da Superintendência do Ibama/PI e da U.T. de Parnaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo compreende o período de 01/06/2021 a 01/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na Cláusula Segunda - *Da vigência* - do acordo firmado entre as partes, no Anexo IX - *Da Vigência e Prorrogação* - da IN nº 05/2017 e no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do Contrato, após a supressão dos itens *Afastamento Maternidade* e *Licença Paternidade*, o ajuste do *Aviso Prévio Trabalhado* e do PIS/PASEP e COFINS passou de 24.754,18 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) para R$ 23.965,08 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

O valor para os quatros meses está estimado em R$ 95.860,32 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS MATERIAIS

As quantidades e os valores dos materiais de limpeza constantes na planilha do subitem 7.7, do Termo de Referência 7235392, são estimativos. Será feito pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, conforme os preços das notas fiscais apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R$ R$ 95.860,32 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 193137 – Administração da Unidade; PTRES - 172018; Natureza de Despesa nº 339037.01 – Projeto/Atividade nº 18.122.0032.2000.0001.

Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 2021RO000010 9271351, datada de 03/02/2021, no valor de R$ 20.756,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente suas Planilhas de Custos de Formação de Preços (sei! 9675121) e demais anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas.

SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES
Superintendente IBAMA/PI

MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:
José Pereira da Silva CPF: 244.725.813-53
Thaís Cristina Matos Cardoso CPF: 032.597.313-00

Documento assinado eletronicamente por **SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES**, **Superintendente**, em 26/04/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Ponciano Virginio**, **Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **9696330** e o código CRC **8E35D16E**.

Referência: Processo nº 02020.002949/2019-50 SEI nº 9696330

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RN

CONTRATO Nº 03/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RN E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE COPEIRAGEM À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE (PFN/RN).

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00394460/0020-04, situada na Rua Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN, neste ato representada pelo Senhor **João Maria Brito de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº **621.709** e CPF nº **378.511.604-72**, consoante Delegação de Competência, auferida com base no artigo 87, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 144, do Gabinete do Ministro, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 29 de abril de 2016, doravante denominada Contratante, e a empresa **JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **02.425.466/0001-64**, sediada na Av. Antonio Sales, 2772 – Sala 17, Bairro Dionísio Torres, CEP 60135-102, Fortaleza/CE, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Senhor **MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGINIO**, portador da Cédula de Identidade n.º **2004010340452 SSP/CE** e CPF (MF) n.º **248.042.903-20**, de acordo com o contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº **10469.000045/2017-97** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço contínuo de copeiragem para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte (PFN/RN), localizada na Rua Anderson Abreu, nº 3657, Candelária, Natal/RN, mediante o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho de copeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 2.061,76(dois mil senta e um reais e setenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 24.741,19 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)**.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:
PTRES: 089072; FONTE: 0157; NAT. DESP.: 33903979; UGR: 170008; PI: PGCOPEI2000; GESTÃO: 00001.
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de **R$ 1.236,72(Um mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**, na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.
7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATATE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções são aquelas previstas no Acordo de Níveis de Serviços (Anexo I do Termo de Referência).
10.2. A CONTRATADA também está sujeita às penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 03 de ABRIL de 2017.

João Maria Brito de Lima
SAMF/RN

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Marcos Antônio Ponciano Virginio
JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA -ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Ângelo da Silva
CPF Mat. SIAPE 1170788
RG CPF 498.296.104 - 20
697 935

NOME:
CPF:
RG:

Dásio Nepomuceno Leite
CPF: 309.484.797-87

Aprovo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE COPEIRAGEM À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE celebrado com a empresa JAVÉ – YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, no uso das minhas atribuições legais, com fundamento no inciso XIX do Art. 86, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria Nº 144, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado e Fazenda.

Natal, 03 de ABRIL de 2017.

Josélia Cavalcanti das Neves
Superintendente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RN

TERMO ADITIVO Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2017 CELEBRADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO NORTE E PELA EMPRESA JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE COPEIRAGEM À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – PFN/RN.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ n.º 00.394.460/0020-04, com sede na Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-090, representado pelo Senhor JOÃO MARIA BRITO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº 621.709 SSP/RN e CPF 378.511.604-72, consoante delegação de competência, auferida com base no artigo 87, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria 144, do Gabinete do Ministro, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

CONTRATADA: JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 02.425.466/0001-64, localizada na Rua Deputado João Lopes, 100, Sala 09, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-130, representado pelo Sócio Administrativo, o Senhor MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGINIO, portador da Cédula de Identidade n.º 2004010340452 SSP/CE e CPF n.º 248.042.903-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, constante no processo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2017, instruído no processo administrativo 10469.000045/2017-97, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Nº 003/2017, firmado entre as partes em 03/04/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de **03/04/2018** até **02/04/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de **12 (doze) meses**, é de **R$ 25.850,76 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 19.211,49 (dezenove mil duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos), correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, da Atividade 79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO, constante na Nota de Empenho Nº 2018NE800012 de 23/Jan/18.

A despesa para o exercício subseqüente, no valor de R$ 6.639,27 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Superintendente de administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte, exarada no Processo Administrativo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal, 02 de ABRIL de 2018.

João Maria Brito de Lima
SAMF/RN

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Marcos Antônio Ponciano Virginio
JAVÉ-YIRÊ CONS. EVENT. SERV. E COM LTDA -ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Tásio Nepomuceno Leite
CPF: CPF: 309.484.797-87
RG n.º:

NOME:
CPF: Maria das Graças A.Rocha
RG n.º: CPF: 285.035.891.68

Aprovo o presente TERMO ADITIVO ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE COPEIRAGEM À SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE – SPU/RN", celebrado com a empresa JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, no uso das minhas atribuições legais, com fundamento no inciso XIX do Art. 86, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria Nº 144, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado e Fazenda.

Natal, 02 de ABRIL de 2018.

Josélia Cavalcanti das Neves
Superintendente

Ministério da Fazenda
Subsecretaria de Administração, Planejamento e Administração
Superintendência de Administração no Rio Grande do Norte
Telefones: (084) 3220-2300 e 3220-2301 – fax 3220-3208
Email: samf.rn.samf@fazenda.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0020-04, situada na Rua Esplanada Silva Jardim, n.º 109, Ribeira, Natal/RN, atesta para os devidos fins que a empresa **JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0002-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Centro, Fortaleza/CE, EXECUTOU os **serviços contínuos de copeiragem para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte**, conforme Contrato nº 003/2017, com as seguintes características:

1. Descrição sumária: prestação de serviços contínuos de copeiragem, compreendendo 01 (um) posto de trabalho de copeiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados no edifício sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Natal.

2. Vigência: 03.04.2017 a 02.04.2018.

3. Valor mensal do contrato: R$2.061,76 (dois mil sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natal/RN, 27 de abril de 2018.

JOÃO MARIA BRITO DE LIMA
GESTOR DE CONTRATOS
Mat. SIAPE nº 103050

Ministério da Fazenda
Subsecretaria de Administração, Planejamento e Administração
Superintendência de Administração no Rio Grande do Norte
Telefones: (084) 3220-2300 e 3220-2301 – fax 3220-3208
Email: samf.rn.samf@fazenda.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0020-04, situada na Rua Esplanada Silva Jardim, n.º 109, Ribeira, Natal/RN, atesta para os devidos fins que a empresa **JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0002-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Centro, Fortaleza/CE, vem EXECUTANDO os **serviços contínuos de copeiragem para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte**, conforme Contrato nº 003/2017, com as seguintes características:

1 - Descrição sumária: prestação de serviços contínuos de copeiragem, compreendendo 01 (um) posto de trabalho de copeiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados no edifício sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Natal.

2 - Vigência: 03.04.2018 a 02.04.2019.

3 - Valor mensal do contrato incluindo termos aditivos totaliza: R$2.061,76 (dois mil sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natal/RN, 27 de abril de 2018.

JOÃO MARIA BRITO DE LIMA
GESTOR DE CONTRATOS
Mat. SIAPE nº 103050

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FORTALEZA/CE
Rua Costa Barros, nº 1.227 - Bairro Aldeota - CEP 60.160-28 - Fortaleza - CE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, com sede no Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar CEP 70.070-120– Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.375.114/0001-16, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa JAVÉ YIRE CONSULTORIA EVENTOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, 100 – Centro, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ nº 02.425.466/0001-64, mantém contrato de serviços de limpeza e conservação, com 02 (dois) postos de trabalho, nas dependências da Defensoria Pública da União em Fortaleza, desde o dia 07.03.2019, com vencimento do contrato no dia 06.03.2023.

Atestamos, ainda, que a referida empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **Oriel Rodrigues Filho**, **Fiscal de Contrato**, em 22/02/2022, às 15:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5022665** e o código CRC **7C715B5E**.

08038.001941/2018-82 5022665v2

PROCESSO Nº. 08038.001941/2018-82

CONTRATO Nº. 017/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA DPU/FORTALEZA/CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 14, Brasília/DF, CEP 70070-120, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária-Geral Executiva (SGE) da Defensoria Pública da União, **PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 009.689.465-26, e no RG sob o nº. 08.422.453-32 SSP/BA, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº. 629, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 147, de 01 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 88, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 34, de 18 de fevereiro de 2014, e do outro lado a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.425.466/0001-64, com sede na Rua Deputado João Lopes, 100, Sala 09, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-130, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGINIO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 248.042.903-20, e no RG sob o nº. 2004010340452 SSP/CE, tendo em vista o que consta do Processo nº. **08038.001941/2018-82**, as partes celebram o presente Contrato, em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº. **11/2019**, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, à IN/MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, à Portaria SLTI/MP nº. 213, de 25 de setembro de 2017, vigente e demais legislações correlatas, bem como às cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **Limpeza e Conservação**, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço global, para atender à Defensoria Pública da União em **Fortaleza/CE**, em conformidade com o que consta do Edital de Pregão nº. **11/2019**, compreendendo a seguinte área:

ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS	
Área Interna	1.675,73m²
Área Externa	720,00m²
ESQUADRIAS EXTERNAS	
Face externa/interna **SEM** exposição à situação de risco	104,25m²
Face externa (Fachada envidraçada) **COM** exposição à situação de risco, conforme periodicidade do Projeto Básico/Termo de Referência	48,54
DPU/FORTALEZA/CE	
Número de Defensores	16
Quantidade de colaboradores (servidores, terceirizados e estagiários)	103
Quantidade de atendimentos mensal por senha/Defensor	361
Quantidade de banheiros	35
Quantidade de copas	11

Parágrafo Segundo - Características do Imóvel:

I. Imóvel com 1.675,73m² de área construída, mais 720m² de área não edificada referentes ao estacionamento privativo, totalizando 2.395,73m².

Parágrafo Terceiro - Estrutura Física:

I. 5 (cinco) pavimentos, sendo 1 (hum) térreo e quatro andares;
II. Uma escada e um elevador;
III. Tete em gesso.

Parágrafo Quarto - Todas as janelas são de vidro e possuem cortinas confeccionadas em PVC.

Observação: A limpeza das escadas, do elevador e do estacionamento ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Quinto - Deverão ser adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 4 horas aos sábados, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência, não inferiores a:

(Portaria SLTI/MP nº. 213, de 25 de setembro de 2017).

I. Áreas internas: 800m2 a 1200m²;
II. Áreas externas: 1.800m2 a 2700m²;
III. Esquadrias externas:

a) Face externa/interna SEM exposição à situação de risco: 300 a 380 m²;

b) Face externa (Fachada envidraçada) COM exposição à situação de risco, conforme periodicidade do Projeto Básico/Termo de Referência: 130 a 160 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por mais **12 (doze) meses**, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

III. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Segundo - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por mais 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no §4°, do Artigo 57 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

Parágrafo Quarto - A empresa **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Quinto - Quando da prorrogação contratual, a DPU assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor máximo fixado pela Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para contratação dos serviços de **Limpeza e Conservação**, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato;

Parágrafo Sexto - Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Parágrafo Sétimo - A Defensoria Pública da União não prorrogará o Contrato quando os preços praticados pela empresa **CONTRATADA** estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (três ou mais pesquisas de mercado), evidenciando assim a não vantajosidade, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 6.598,55 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos),** totalizando o valor anual de **R$ 79.182,60 (setenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos),** referente à prestação dos serviços de **Limpeza e Conservação**, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento (Anexo do Termo de Referência);

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de **2019**, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista a entrada em vigor do Novo Regime Fiscal, aprovado pela **Emenda Constitucional nº. 95, de 15 de dezembro de 2016**, a metodologia a ser seguida, dos Contratos continuados, na DPU, será a execução do Contrato no exercício financeiro imediatamente anterior ao do pedido do recurso acrescido da inflação;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - No presente exercício, as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente à Ação: 03.422.2129.2725.0001, Natureza da Despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2019NE801040, datada de 26 de fevereiro de 2019, no valor de **R$ 79.182,60 (setenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de **2019**, sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais;

Parágrafo Segundo - As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **Defensoria Pública da União,** pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto na IN/MPOG n°. 05, de 26 de maio de 2017 (atualizada, disponibilizada no site www.comprasgovernamentais.gov.br) e os seguintes procedimentos:

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995;

II. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração;

IV. Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do Contrato/DPU, consubstanciado no Acordo de Níveis de Serviço, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação;

Parágrafo Quinto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

-EM = I x N x VP, onde:
-I = Índice de atualização financeira;
-TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
-EM = Encargos moratórios;
-N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
-VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, baseado, também, no Acordo de Níveis de Serviço, quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento tomando como base, também, NECESSARIAMENTE o Acordo de Níveis de Serviço (Anexo III do Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº. **11/2019**), conforme orienta a IN/MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no Contrato;

Parágrafo Segundo - A garantia terá validade durante a vigência contratual, e mais três meses após o término da referida vigência (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do Contrato, de acordo com a IN/MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017;

Parágrafo Terceiro – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do Contrato;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

Parágrafo Quinto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Sexto - O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Defensoria Pública da União a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

Parágrafo Oitavo - A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II. Após o término da vigência do Contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos (CCOT) da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 14, Brasília/DF, CEP 70070-120.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano e demais observações contidas na IN/MPOG n°. 05, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. da data limite para apresentação da proposta constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. **11/2019** em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos;

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento Legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do aumento dos custos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;

II. As particularidades do Contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

Parágrafo Oitavo - As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

Parágrafo Nono - O prazo referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo Primeiro - As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo Décimo Quarto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** em relação aos serviços ora contratados:

Parágrafo Primeiro - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

Parágrafo Segundo - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Terceiro - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Quarto - Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à **CONTRATADA** e determinando sua regularização;

Parágrafo Quinto - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

Parágrafo Sexto - Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

Parágrafo Sétimo - Impedir que terceiros, que não seja a **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;

Parágrafo Oitavo - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;

Parágrafo Nono - Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela má execução dos serviços prestados;

Parágrafo Décimo - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Parágrafo Décimo Primeiro - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;

Parágrafo Décimo Segundo - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não realizar à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 1º e 2º da Resolução nº. 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de **Limpeza e Conservação**, obriga-se a:

Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Colocar à disposição da DPU, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;

Parágrafo Terceiro - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução nº. 257, de 30 de junho de 1999;

I. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

Parágrafo Quarto - Realizar a separação dos materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos empregados do Órgão, e destinar à Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis (sugestão: informações poderão ser obtidas no site www.cempre.org.br);

Parágrafo Quinto - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Parágrafo Sexto - Observar a Resolução CONAMA nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Parágrafo Sétimo - Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Parágrafo Oitavo - Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários que estejam aprovados pelo Órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;

Parágrafo Nono - Fornecer/repor, até o quinto dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificada a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas neste Contrato;

Parágrafo Décimo - Atender em até dois dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

Parágrafo Décimo Primeiro - Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à Defensoria Pública da União;

Parágrafo Décimo Segundo - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e na proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;

Parágrafo Décimo Terceiro - Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Quarto - Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra realizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação em que estará caracterizada a execução completa do Contrato;

Parágrafo Décimo Quinto - Regularizar, quando notificada pela Defensoria Pública da União, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;

Parágrafo Décimo Sexto - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;

Parágrafo Décimo Sétimo - Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF/CADIN, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Parágrafo Décimo Oitavo - Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses, botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade) para serviços gerais;

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ SERVENTE
CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS CURTAS C/ LOGO	03
CALÇA COMPRIDA DE CÓS ALTO	02
MEIAS CANO LONGO COR PRETA	02 PARES
BOTAS DE SEGURANÇA	01 PAR
AVENTAL PVC PRETO 70CM X 1,10M	01

I. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO e conter as características básicas constantes deste Termo de Referência;

II. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

III. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, nesse intervalo de tempo, a contratada deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, preferencialmente, calça preta e camisa branca.

IV. 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses, sendo que a bota de segurança e o avental deverão ser substituídos anualmente, ou em prazo inferior, se houver necessidade para todos os itens que compõem o uniforme;

V. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO;

VI. A **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

Parágrafo Décimo Nono - Ressarcir, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;

Parágrafo Vigésimo - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para a Defensoria Pública da União;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Parágrafo Vigésimo Quinto - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

Parágrafo Vigésimo Sexto - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da DPU;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da DPU;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Parágrafo Vigésimo Nono - A **CONTRATADA** deverá operar o controle de seus empregados;

Parágrafo Trigésimo - Manter os seus empregados informados quanto as normas disciplinares da DPU, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações;

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

Parágrafo Trigésimo Segundo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da DPU;

Parágrafo Trigésimo Quarto - Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da DPU, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;

Parágrafo Trigésimo Quinto - Apresentar à DPU, na pessoa do Fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados;

Parágrafo Trigésimo Sexto - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por tudo quanto as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Parágrafo Trigésimo Oitavo - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

Parágrafo Trigésimo Nono - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da DPU;

Parágrafo Quadragésimo - Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Defensoria Pública da União, em relação à execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Comunicar à Defensoria Pública da União quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;

Parágrafo Quadragésimo Quinto - Orientar aos seus empregados para que auxiliem na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Apresentar, mensalmente, à DPU, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado;

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do Contrato;

Parágrafo Quadragésimo Nono - Submeter-se à fiscalização da Defensoria Pública da União, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais;

Parágrafo Quinquagésimo - Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à DPU, mensalmente, os respectivos comprovantes;

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte da DPU, decorrente de circunstâncias diversas;

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - Fornecer aos seus empregados, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A **CONTRATADA** poderá fornecer, ainda, transporte próprio aos seus empregados, conforme Acórdão TCU-Plenário nº. 493, de 2006;

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Fornecer o vale-transporte a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta; **o pagamento de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, o valor da remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, se for caso, ao fixado pela Administração**;

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - Fornecer à **CONTRATANTE**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes;

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca;

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços;

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - Possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - Observar as seguintes exigências de qualificação em relação aos empregados que prestarão os serviços, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:

I. Ter experiência em serviços gerais;

II. Não ter antecedentes criminais registrados;

III. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

Parágrafo Sexagésimo - Autorizar a DPU, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na IN/MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017;

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Autorizar a DPU, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Parágrafo Sexagésimo Segundo - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os em empregados;

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil;

Parágrafo Sexagésimo Quarto - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

Parágrafo Sexagésimo Quinto - Informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de funcionários;

Parágrafo Sexagésimo Sexto - Substituir em até 4 (quatro) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;

Parágrafo Sexagésimo Sétimo - Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Fornecer pesquisas de mercado à **CONTRATANTE** quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da DPU, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.

I- Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços seguirá o disposto na IN/SLTI/MPOG n°. 05, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo Segundo - DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

I. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

II. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada;

III. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário de posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

IV. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **CONTRATADA**;

V. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

VI. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, dos elencados acima deverão ser apresentados.

Parágrafo Terceiro - FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

I. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme definido no Contrato;

II. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

III. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

IV. Conferir por amostragem os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto - A DPU monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

Parágrafo Quinto - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

I. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

II. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e

V. A satisfação da Defensoria Pública da União.

Parágrafo Sexto - O fiscal do Contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Sétimo - O fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Oitavo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Nono - DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

I. Realizar a retenção da contribuição previdenciária 11% (onze por cento) do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

II. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

III. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

V. A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Décimo - DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

I. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa **CONTRATADA** no dia e percentual previstos;

II. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa **CONTRATADA** através da planilha resumo e documentação comprobatória;

III. Verificar se a empresa **CONTRATADA** está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

Parágrafo Décimo Primeiro - FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM

I. Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciária e do FGTS estão sendo recolhidas.

II. Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;

III. A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela DPU, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b) Cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

c) Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

e) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

I. Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela DPU, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

II. Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

III. Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

IV. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

V. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

VI. Exames médicos dimensionais dos empregados dispensados.

VII. A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Terceiro - Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo acima, a Defensoria Pública da União reterá a garantia prestada;

Parágrafo Décimo Quarto - PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

I. Oficiar o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

II. Oficiar o Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

I. Não assinar o Contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública da União;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Cometer fraude fiscal;

VII. Fizer declaração falsa;

VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

II. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no Contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do Contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI. Impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Quarto - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas juntamente com as multas de que tratam os incisos II e III do Parágrafo Segundo, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias;

Parágrafo Sexto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Sétimo – Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87 III e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações Legais;

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Parágrafo Décimo - Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

Parágrafo Décimo Terceiro - A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Décimo Quarto - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1o do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Artigos. 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Quarto - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acarretará à correspondente sanções previstas na Cláusula "das Sanções";

Parágrafo Quinto - Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

Parágrafo Sexto - Configurará falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciários, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Artigo7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

I. Nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005;

II. Nos preceitos de direito público;

III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – O presente Contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº. **11/2019** e seus Anexos, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº. **08038.001941/2018-82**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 07 de março de 2019.

Lailson Ferreira da Silva Lourenço
Secretário-Geral Executivo Substituto

PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEITE
Secretária-Geral Executiva

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.423.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGINIO
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Lyne Ribeiro
CPF: 032.307.221-67

Nome: Izabelle Trindade
CPF: 011.139.391.91

3458821v2 08038.001941/2018-82

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - http://www.dpu.gov.br/

OFÍCIO - Nº 3458821/2020 - DPU/DCONT NORDESTE DPGU

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO
JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
Rua Deputado João Lopes, 100, Sala 9, Bairro Centro
Fortaleza/CE - CEP 60060-130

Assunto: **Encaminhamento de termo aditivo.**
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08038.001941/2018-82

Senhor Representante

Encaminhamos a Vossa Senhoria uma via do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **017/2019**, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza para atender a unidade da Defensoria Pública da União em **Fortaleza/CE**, devidamente assinado e publicado no Diário Oficial da União.

Conforme disposto na Cláusula Quarta do referido instrumento, solicitamos o envio da renovação da garantia contratual (encaminhar digitalizado para o email contratosnordeste@dpu.def.br) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Magalhães Lopes, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 06/02/2020, às 17:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3458821** e o código CRC **4854000F**.

PROCESSO Nº. 08038.001941/2018-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA DPU/FORTALEZA/CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVÉNTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, VISANDO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 14, Edifício Cleto Meireles - Brasília/DF, CEP 70070-120, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária-Geral Executiva (SGE) da Defensoria Pública da União, **PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 009.689.465-26, e no RG sob o nº. 08.422.453-32 SSP/BA, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº. 629, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 147, de 01 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 88, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 34, de 18 de fevereiro de 2014, e do outro lado a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.425.466/0001-64, com sede na Rua Deputado João Lopes, 100, Sala 09, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-130, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGINIO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 248.042.903-20, e no RG sob o nº. 2004010340452 SSP/CE, tendo em vista o que consta do Processo nº. **08038.001941/2018-82**, e em observância ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezenbro de 2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar nº. 147, de 14 de agosto de 2014, no Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, na IN/MPOG nº. 05, de 25de maio de 2017, à Portaria SLTI/MP nº. 213, de 25 de setembro de 2017, e nas normas atualizadas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº.**017/2019**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **07/03/2020** a **06/03/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 6.845,30** (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) totalizando o valor global de **R$ 82.143,60** (oitenta e dois mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento;

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de **2020**, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista a entrada em vigor do Novo Regime Fiscal, aprovado pela **Emenda Constitucional nº. 95, de 15 de dezembro de 2016**, a metodologia a ser seguida, dos Contratos continuados, na DPU, será a execução do Contrato no exercício financeiro imediatamente anterior ao do pedido do recurso acrescido da inflação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - No presente exercício, as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente à Ação 03.422.0030.2725.0001, natureza da despesa: 33.90.37, conforme Nota de Empenho 2020NE800326, emitida em 10 de janeiro de 2020, no valor de **R$ 90.559,00 (noventa mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)**, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de **2020**;

Parágrafo Segundo - As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Defensoria Pública da União, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no Contrato;

Parágrafo Segundo - A garantia terá validade durante a vigência contratual e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do Contrato, de acordo com a IN/MPOG nº. 06, de 23 de dezembro de 2013, em seu art. 19, inciso XIX;

Parágrafo Terceiro – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Único - Fica resguardado o direito à repactuação nos termos da IN/MPOG nº. 05, de 25 de maio de 2017, em seu Artigo 57, parágrafo VII.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/ DF, 28 de janeiro de 2020.

Vinicius Freire Vinhas
Defensor Público Federal
SGE-SUBSTITUTO

P/ **PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA**
Secretária-Geral Executiva

JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTÔNIO P. VIRGINIO

MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGINIO
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Jessica Clayane de Oliveira Brasil

CPF: 057.649.774-60

Nome: Cirlene de Fátima Alves

CPF: 057468636-37

constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

TC 018.318/2014-2

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Erinaldo Honorato de Lima, CPF: 452.422.833-00 do Acórdão 315/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Sessão de 30/1/2019, proferido no processo TC 018.318/2014-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/1/2020: R$ 254.754,14. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

TC 005.967/2019-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa SUZY MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME (CNPJ 05.862.360/0001-16), na pessoa de sua representante legal, Suzy Mary Pereira Muniz (918.428.087-53), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/1/2020: R$ 366.950,20; em solidariedade com os responsáveis Suzy Mary Pereira Muniz (CPF 918.428.087-53) e Milton Giglio Pimenta (CPF 831.022.217-34). O débito decorre da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados com amparo no Pronac 12-7112, decorrente da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, as quais caracterizam infração aos arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei 200/67; IN MinC 1/2010, art. 6º, inciso VI; IN-MinC 1/2012, art. 71, §§ 1ºe 2º; IN-MinC 1/2013, arts. 75, parágrafo primeiro, 78 e 90, parágrafo único; IN-MinC 1/2017, art.

Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 12.272.084/0001-00; d) Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e contribuição de iluminação pública, R$ 6.000,00 (seis mil reais); e) Fundamento Legal: artigo 24, inciso 22, caput, da Lei nº 8.666/93; f) Autorização: Elieser Cavalcante da Silva, Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio; g) Ratificação: Luiz Henrique Pochyly da Costa, Secretário-Geral de Administração.

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 290002

Nº Processo: 08038008281201861.
PREGÃO SISPP Nº 108/2019. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - CNPJ Contratado: 00332087000609. Contratado : SECURITY SEGURANCA LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para atender a Unidade DPU/Vitória/ES. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 21/01/2020 a 20/01/2021. Valor Total: R$305.999,88. Fonte: 100000000 - 2020NE800242. Data de Assinatura: 21/01/2020.

(SICON - 29/01/2020) 290002-00001-2020NE800557

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2019 - UASG 290002

Nº Processo: 08038006752201715.
DISPENSA Nº 6/2020. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 10427965000119. Contratado : INSTITUTO INTERAMERICANO DE -DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE. Objeto: Contratatação de empresa remanescente especializada na prestação de serviços de técnico em secretariado para atender a Unidade DPU/Palmas/TO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 07/01/2020 a 14/01/2020. Valor Total: R$164.524,04. Fonte: 100000000 - 2020NE800489. Data de Assinatura: 07/01/2020.

(SICON - 29/01/2020) 290002-00001-2020NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 290002

Número do Contrato: 17/2019.
Nº Processo: 08038001941201882.
PREGÃO SISPP Nº 11/2019. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 02425466000164. Contratado : JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS,-SERVICOS E COMERCIO L. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação para atender a Unidade DPU/Fortaleza/CE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/03/2020 a 06/03/2021. Valor Total: R$82.143,60. Fonte: 100000000 - 2020NE800326. Data de Assinatura: 28/01/2020.

(SICON - 29/01/2020) 290002-00001-2020NE800557

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2020 publicado no D.O. de 09/01/2020 , Seção 3, Pág. 126 onde se lê: Contratado: 10335366015 - ALDEVAR ARAUJO. Leia-se : Contratado:24533866972 - BRASILINO CARDOZO DE ARAUJO.

(SICON - 29/01/2020) 290002-00001-2020NE800557

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FORTALEZA/CE
Rua Costa Barros, nº 1.227 - Bairro Aldeota - CEP 60.160-28 - Fortaleza - CE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, com sede no Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar CEP 70.070-120– Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.375.114/0001-16, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa JAVÉ YIRE CONSULTORIA EVENTOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, 100 – Centro, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ nº 02.425.466/0001-64, mantém contrato de serviços de limpeza e conservação, com 02 (dois) postos de trabalho, nas dependências da Defensoria Pública da União em Fortaleza, desde o dia 07.03.2019, com vencimento do contrato no dia 06.03.2021.

Atestamos, ainda, que a referida empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **Oriel Rodrigues Filho**, **Fiscal de Contrato**, em 01/04/2020, às 13:09, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3556222** e o código CRC **63CA388E**.

08038.001941/2018-82 3556222v6

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - http://www.dpu.gov.br/

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019.

PROCESSO Nº. 08038.001941/2018-82

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, NA DPU/FORTALEZA/CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA JAVÉ-YERÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, VISANDO À REVISÃO DO VALOR COM A APLICAÇÃO DA LEI 13.932/2019

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 14, Brasília/DF, CEP 70070-120, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral Executivo (SGE) da Defensoria Pública da União, **LEONARDO DE CASTRO TRINDADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 338.907.678-69 e no RG sob o n.° 332482480 SSP/SP, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria n.º 84, de 26 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 28 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 88, de 14 de fevereiro de 2014, e do outro lado a empresa **JAVÉ-YERÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.425.466/0001-64, com sede na Rua Deputado João Lopes, 100, Sala 09, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGINIO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 248.042.903-20, e no RG sob o nº. 2004010340452 SSP/CE, tendo em vista o que consta do Processo nº. **08038.001941/2018-82**, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº. 10.024/2019, ao Decreto nº. 9.507/2018, à IN/MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, à Portaria SLTI/MP nº. 213, de 25 de setembro de 2017, vigente, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Revisar o valor do contrato com a aplicação da Lei 13.932/2019 de extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS aplicados aos contratos administrativos de mão de obra **exclusiva a contar de 01 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Com a aplicação da Lei 13.932/2019 o valor mensal do serviço **passa de** R$ 7.069,48 (sete mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) **para R$ 7.046,07**(sete mil, quarenta e seis reais e sete centavos) totalizando o valor anual de **R$ 84.552,84** (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a contar de 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – com a aplicação da Lei 13.932/2019, haverá a **glosa do valor total apurado a contar de 01/01/2020**, que será realizada no decorrer da vigência do Contrato nº 017/2019. Havendo rescisão antecipada do contrato o valor apurado deverá ser descontado na última fatura a ser paga à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2021, referente à Ação 2725, PTRES 173365, Fonte de Recurso 0100, Natureza da despesa 339037, UGR 290526, Plano Interno F2725LIM037, tendo sido emitida a Nota de Empenho n°. 2021NE000747, datada em 21 de janeiro de

2021, no valor de R$ 79.182,60 (setenta e nove mil cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos), prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021.

Parágrafo Único - As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento desta finalidade, a ser consignada à DPU pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará renovação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, na data do início da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação, nos termos da IN/MP nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Único - A repactuação será efetivada por meio de Termo de Apostilamento conforme disposto na referida IN/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário-Geral Executivo

MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGINIO
Representante da empresa

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, **Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 12:49, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Trindade**, **Secretário-Geral Executivo**, em 24/09/2021, às 14:06, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4711956** e o código CRC **E44CDCB0**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Rua Poty Nóbrega, 1941, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59.056-180
Tel.: (84) 4006-2800

Ofício 388/2018 – GESTÃO DE CONTRATOS/DA/PRT 21ª/MPT

Natal, 13 de julho de 2018

Ao Senhor **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**
Representante da empresa **JAVE – YARE CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.**
Rua Deputado João Lopes, 100, Apto 09, Centro, Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha via assinada do contrato nº 004/2018 e solicita apresentação da garantia contratual (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM).

Prezado Representante,

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região **encaminha** anexa a este documento uma via assinada do Contrato 004/2018
2. A empresa deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a garantia contratual no valor de R$ 1.669,03 (Mil seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato nº 004/2018, nos termos previstos na Cláusula Dezoito – Da Garantia Contratual.
3. Ressaltamos que, caso a empresa opte pela modalidade fiança bancária ou seguro-garantia, a garantia deverá ter validade até o dia 03/10/2019, ou seja, até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato, que expira em 03/07/2019, nos termos da Cláusula Dezoito – Da Garantia Contratual, item 89.
4. Esclarecimentos porventura necessários podem ser obtidos pelo telefone (84) 4006-2837 / 2896. E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br .

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)
ALESSANDRO ALEXANDRE GONÇALVES
Setor de Gestão de Contratos

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ALEXANDRE GONCALVES em 13/07/2018, às 13h30minutos (horário de Brasília).
Acesso para verificação do documento original: spdigital-009869.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?mvalid=19481&vcs=PRD3852W02070700

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO) E, DE OUTRO, A EMPRESA JAVE - YIRE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, SELECIONADA ATRAVÉS DA LICITAÇÃO CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 (PGEA nº 000438.2018.21.9000/0).

A **UNIÃO, de um lado** – por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0061-43), situado na rua doutor Poty Nóbrega, nº 1941, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, o Excelentíssimo Senhor **LUIS FABIANO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Registro Geral (RG) sob o nº 1541547, emitido pela SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 917.632.314-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.263/2017, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho –, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, **e, de outro lado, a empresa JAVE – YARE CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.**, – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, 100, Apto 09, Centro, Fortaleza/CE, Telefones: (85) 99680-6073 e (085) 3093-5544, e-mail: javeyireconsultoria@outlook.com e javeyingenharia@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor e Sócio da empresa, senhor **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, brasileiro, casado, inscrito no Registro Geral (RG) sob o nº 2004010340452, emitida pela SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 248.042.903-20 – daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 000438.2018.21.900/0, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2018 e seus anexos, em conformidade com as disposições

contidas na Lei nº 10.520/02 – combinadas com as dos Decretos nº 5.450/2005 e 3.555/2000 –, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações – utilizada subsidiariamente –, e na Lei nº 8.078/90; celebram este instrumento contratual para a prestação dos serviços continuados de jardinagem para sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços continuados de jardinagem para atender ao edifício-sede da PRT da 21ª Região, em Natal/RN, conforme as especificações técnicas, condições e demais exigências previstas neste Termo Contratual e no respectivo Edital de que é parte integrante.

1.1. O serviço compreende a limpeza, conservação e tratamento de áreas arborizadas e gramadas.

1.1. No Termo de Referência (Anexo I do Edital) estão definidas todas as especificações técnicas e informações adicionais relativas às aquisições ora contratadas.

1.2. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente.

02. A Contratada prestará os serviços de forma adequada, segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados na referida documentação, devendo utilizar-se de recursos humanos de seus quadros, nas quantidades e categorias profissionais necessárias.

03. Tal estratégia não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA VINCULAÇÃO

04. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá, além das demais normas pertinentes, ao disposto nos seguintes documentos – que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrariem:

4.1. Proposta apresentada pela Contratada;

4.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018;

4.3. Demais documentos constantes do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 000438.2018.21.900/0;

4.4. Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 5450/2005; e

4.5. Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG/SLTI, que terão aplicação subsidiária, especialmente para suprir omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

05. A execução do objeto deste Termo Contratual será realizada indiretamente, no regime de empreitada por preço global, por empresa especializada do ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação de jardins.

5.1. Não será admitida a transferência a terceiros da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

06. Para a execução deste contrato, são obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratante – afora as previstas no respectivo Edital e seus anexos e outras que por lei lhe couberem – as que ficam a seguir explicitadas.

6.1. Disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados da Contratada, proporcionando os meios e condições necessárias à segurança e à higiene daqueles designados para a execução dos serviços, bem como prestar aos mesmos todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

6.2. Permitir – dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo – o livre acesso às suas instalações, dos empregados da Contratada para realização dos serviços, proporcionando as facilidades necessárias e possíveis.

6.3. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.4. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela Contratada quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Contrato

6.5. Comunicar à Contratada a necessidade de substituição do profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

6.6. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na Contratante.

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto contratado.

6.8. Cientificar à Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas a sua Política de Segurança da Informação.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Termo Contratual.

6.10. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da execução do serviço contratado;

6.11. Executar, sempre que possível, os serviços que fujam à especialidade da Contratada, mas indicados por ela como necessários para a execução do objeto da contratação.

6.12. Verificar, periodicamente, que os preços dos serviços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Administração.

6.13. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

6.14. Acompanhar, fiscalizar e avaliar – sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros – as obrigações assumidas pela Contratada, sob os aspectos técnico e qualitativo, assegurando-se de que estejam sendo plenamente cumpridas, verificando sempre o seu bom desempenho, inclusive quanto à sua continuidade, que – ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante – não deve ser interrompida.

6.15. Documentar as ocorrências havidas, anotando no Livro de Ocorrências as falhas detectadas e comunicando à Contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.16. Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução das aquisições, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.18. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial no que concerne à aplicação de sanções e alterações e repactuações contratuais.

6.19. Impedir o ingresso de terceiros não autorizados pela Contratada nos locais estipulados para a realização dos serviços.

6.20. Dirimir as dúvidas que vierem a surgir no curso da execução contratual, através de gestor designado, que de tudo dará ciência à Contratante.

6.21. Providenciar a observação das recomendações da Contratada, concernentes às condições e ao uso correto de equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando os respectivos procedimentos.

6.22. Verificar as faturas mensais da Contratada, homologando as aquisições executadas de acordo com os requisitos preestabelecidos.

6.23. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

6.24. Encaminhar ao seu Setor de Pagamento (Financeiro) a documentação que relacione os valores relativos a multas aplicadas contra a Contratada.

6.25. Reter das faturas da Contratada, SE FOR O CASO, em conta vinculada, os custos relativos:

6.25.1. Às provisões com férias e abono de férias, 13.º salário e multa do FGTS;

6.25.2. À incidência do Submódulo 6.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13.º salário e férias; e

6.25.3. Ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto pela Contratada aplicado sobre o valor retido.

6.26. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências correspondentes.

6.27. Exigir a comprovação de que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

6.28. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07. Para a plena e fiel execução do contrato, são obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada – afora as previstas no respectivo Edital, na sua Proposta, nas disposições regulamentares pertinentes à prestação dos serviços, bem como outras que por lei lhe couberem – as explicitadas a seguir.

7.1. Manifestar-se expressamente, com antecedência mínima de 6 meses do término do prazo contratual, o seu interesse na prorrogação ou não do contrato, respeitado o interstício mínimo de 12 meses da assinatura do contrato.

7.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a respectiva seleção deverá ser precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

7.2.1. Tais empregados:

7.2.1.1. Deverão ser profissionais regularmente contratados, especializados e competentes, que atendam às exigências de experiência e formação convencionadas, inclusive possuir idade não inferior a 18 anos.

7.2.1.2. Não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 03º grau inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros (Procuradores), vinculados à PRT da 21ª Região (artigo 3.º da Resolução nº 07/2007 do CNJ).

7.3. Iniciar a prestação do serviço contratado na data pactuada neste Termo, responsabilizando-se integralmente por ele e implantando os empregados habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante.

7.4. Encaminhar ao Setor de Gestão de Contratos, no prazo de até cinco dias corridos após o início da prestação dos serviços, formulários contendo as seguintes informações sobre cada empregado: foto 3x4 de frente e recente; tipo sanguíneo/fator RH; filiação; identificação do RG contendo data de expedição e órgão expedidor; nº do CPF; endereço residencial; e números telefônicos para contato.

7.5. Manter o seu pessoal – durante o horário de trabalho ou enquanto estiverem nas dependências da Contratante, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se for o caso.

7.6. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas, impostos e tributos pertinentes, conforme a sua natureza jurídica, contribuições previdenciárias e outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6.1. Ressalve-se que a inadimplência da Contratada para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, uma vez que inexiste vínculo empregatício dos seus empregados com a Contratante.

7.7. Efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com § 1º do artigo 459 da CLT, o pagamento dos salários dos seus empregados que prestam serviços à Contratante.

7.7.1. Fornecer a cada empregado o quantitativo de vale refeição (alimentação) e de vale transporte (nos valores definidos na respectiva CCT), ambos em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede o da utilização, bem como outros benefícios e vantagens previstos na legislação.

7.8. Responsabilizar-se:

7.8.1. Pelo fornecimento, em quantidade e qualidade necessárias, de todos os materiais de consumos, dos instrumentos, ferramentas, equipamentos, utensílios e da mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados, todos em perfeitas condições de uso, conforme estabelecido na cláusula nona deste contrato;

7.8.2. Pelo fornecimento, ainda, dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho;

7.8.3. Pela realização, quando for o caso, de medidas de prevenção de acidentes, incluindo o fornecimento e fiscalização do uso de EPI;

7.8.4. Por acidentes e doenças do trabalho, emitindo sempre a respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);

7.8.5. Por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados, durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice-versa; e

7.8.5.1. A Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da Contratada, desde que haja fundamentação legal.

7.9. Fornecer, anualmente, no mínimo 02 conjuntos de uniformes completos para cada empregado, ou sempre que os que estiverem em uso não atenderem às condições mínimas de apresentação.

7.10. Submeter previamente os uniformes fornecidos à aprovação da Contratante, sendo a esta resguardada o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles julgados inadequados.

7.11. Não repassar aos seus empregados os gastos com uniformes e outros materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

7.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, com vistas a mantê-los em

perfeitas condições de uso, devendo os danificados e/ou extraviados por seus empregados serem substituídos ou repostos em até 24 horas, inclusive os de terceiros.

7.12.1. Os equipamentos elétricos fornecidos pela Contratada deverão possuir, quando for o caso, sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da Contratante, sob pena de responsabilidade.

7.12.2. Os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.13. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, apresentando a apólice do seguro de vida de seus empregados, quando houver previsão na convenção coletiva da categoria.

7.14. Fornecer junto à apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa ao mês da prestação dos serviços objeto do contrato:

7.14.1. A folha de pagamento, devidamente quitada, das remunerações devidas aos seus empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

7.14.2. A comprovação do pagamento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), efetuado no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

7.14.3. A comprovação da regularidade fiscal – que será constatada mediante consulta "on-line" ao SICAF, a outros sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. º 8.666/93;

7.14.4. A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas;

7.14.5. A comprovação de entrega de vale-transporte;

7.14.6. A comprovação de entrega de vale-alimentação;

7.14.7. A comprovação de pagamento de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; e

7.14.8. O comprovante dos recibos de férias e, em caso de empregados demitidos, do pagamento das verbas rescisórias.

7.15. Fazer constar dos referidos comprovantes, quando couber: nome e matrícula do empregado, mês de competência do benefício, data de entrega do benefício comprovado, bem como a quantidade, o valor e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento.

7.16. Credenciar por escrito, formalmente, junto à Contratante, no ato de assinatura deste contrato, um preposto idôneo, a ser aceito pela Administração, com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços, bem como para resolução de possíveis ocorrências e ao esclarecimento de dúvidas, e, ainda:

7.16.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.16.2. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

7.16.3. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Contratante;

7.16.4. Providenciar para que qualquer solicitação sua encaminhada à Contratante seja efetuada por intermédio do gestor do contrato;

7.16.5. Promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a Contratada e a área gestora designada pelo Contratante;

7.16.6. Registrar e controlar, diariamente, por meio eletrônico, a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive substituindo os empregados faltantes, devendo encaminhar à Fiscalização do Contrato, quinzenalmente, relatório do ponto;

7.16.7. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

7.16.8. Relatar à Fiscalização do Contrato, imediata e formalmente, qualquer anormalidade, irregularidade ou dificuldade observada que impossibilite a prestação dos serviços contratados;

7.16.9. Providenciar, mantendo-o permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

7.16.9.1. Na primeira parte, serão registradas pela Contratada as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

7.16.9.2. Na segunda parte, serão registrados pela Contratante as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela Contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações; e

7.16.10. Efetuar, no mínimo, 1 visita mensal ao local de prestação dos serviços.

7.17. Apresentar fisicamente à Contratante o seu preposto, desde o primeiro dia de vigência do contrato, devendo ele permanecer na região metropolitana da cidade de Natal/RN, conforme estipula o artigo 68 da Lei n. ° 8.666/93, fornecendo à Contratada seus números telefônicos e outros meios para contatos.

7.18. Executar integralmente os serviços conforme as condições e especificações contidas neste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelas normas técnicas e legislações vigentes, bem como às planilhas de quantitativos, especificações técnicas, projetos e detalhes definidos neste Edital e na sua proposta, cumprindo horário e periodicidade fixados pela Contratante, segundo a conveniência desta e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

7.18.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

7.18.2. Quaisquer propostas de modificações ou solicitações de esclarecimentos referentes aos serviços contratados deverão ser apresentadas formalmente à Contratante.

7.19. Discutir previamente com a Contratante qualquer alteração na prestação de serviços que se torne necessária.

7.20. Executar os serviços com total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase nas áreas previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

7.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que deverá realizar as correções e comprovar a sua regularidade.

7.22. Providenciar a imediata correção das falhas e deficiências apontadas pela Contratante na execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações que estejam fundamentadas, e quando isso não for possível, comprovar as suas razões.

7.23. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

7.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados.

7.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da Contratante, inclusive os de segurança da Administração, bem como quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho.

7.27. Reembolsar a Contratante de todas as despesas que ela tiver decorrentes de:

7.27.1. Reconhecimento judicial da subsidiariedade da Contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada; e

7.27.2. Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela Contratada ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

7.28. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multa previstas no termo contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações.

7.29. Avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço físico e/ou número de telefone para contato.

7.30. Por escrito e no prazo de até 10 dias úteis:

7.30.1. Comunicar ao gestor contratual quaisquer alterações ocorridas – durante o prazo de vigência contratual – no seu Contrato Social; e

7.30.2. Apresentar, juntamente com a referida comunicação, cópia dos documentos comprobatórios da formalização da nova situação.

7.31. Não ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e dois, desde que previamente autorizada por escrito pela Contratante e a seu exclusivo critério.

7.31.1. Também, não caucionar ou utilizar este contrato para operação financeira, sem a anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

7.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante o devido Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 27% do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1° e 2° do artigo 65 da Lei n.° 8.666/1993.

7.33. Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações da Contratante, bem como outras informações de interesse da Contratante que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.34. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.35. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição, tais como:

7.35.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

7.35.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.35.3. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

7.35.4. Treinamento e capacitação periódicos dos seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e de poluição; e

7.35.5. Reciclagem e destinação adequadas dos resíduos porventura gerados nas atividades de jardinagem.

7.36. Utilizar, sempre que possível, para fins de lavagem, água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

7.37. Desenvolver ou Adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

7.38. Viabilizar aos seus empregados alocados neste contrato:

7.38.1. O acesso, via internet e por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas; e

7.38.2. A emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal.

7.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

7.40. Ter ciência de que:

7.40.1. Os seus empregados não possuem, em hipótese alguma, relação de emprego com a PRT da 21.ª Região, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e

7.40.2. O domicílio bancário dos seus empregados referentes a este contrato deverá ser em Natal/RN.

7.41. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

7.41.1. Substituir imediatamente o empregado ou preposto quando seus serviços e/ou condutas forem julgados insatisfatórios, inapto tecnicamente e/ou prejudiciais à Contratante, conforme solicitação, sendo vedado o seu retorno para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros.

7.41.2. Efetuar a reposição, no prazo máximo de 1 hora após a comunicação da Contratante, da mão de obra nos postos quando ocorrer eventual ausência ou falta, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.41.3. Qualificar, antecipadamente, os seus empregados reservas, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados.

7.42. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DE PROVISÃO DE ENCARGO TRABALHISTA

08. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autorizará (conforme modelo de documento constante do Anexo VIII do Edital) que a Contratante efetue o aprovisionamento de valores – mediante desconto nas faturas que são devidas àquela – para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos seus trabalhadores, bem como de suas repercussões perante as contribuições do FGTS e as previdenciárias (Seguridade Social).

8.1. Tais valores serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica e somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG.

8.2. A Contratante utilizará tais recursos para realizar, diretamente aos trabalhadores, os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento

tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, para serem utilizados exclusivamente em tais pagamentos.

09. Quando da abertura da conta vinculada, a Contratada deverá:

9.1. Vincular a sua movimentação dessa conta à prévia e expressa autorização do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região; e

9.2. Autorizar a instituição bancária a permitir que o Ordenador de Despesas da Contratante tenha livre acesso aos respectivos saldos e extratos.

10. Da quantia mensal faturada pela Contratada, a Contratante reterá e depositará na referida conta vinculada os correspondentes valores a serem provisionados para o pagamento, aos trabalhadores destacados para executar os serviços objeto da contratação, das seguintes verbas: **a)** férias e 1/3 de férias; **b)** 13° salário; **c)** encargos sobre férias e 13° salário; e **d)** multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

10.1. A Contratante adotará os percentuais e base de cálculo abaixo, conforme estipulado no "Item 14" do Anexo XII da IN nº 05/2017 – MPOG/SLTI:

Retenções – Conta Vinculada		
Verba	**Percentual de Retenção**	**Base de Cálculo**
13° salário	8,33%	Valor total da respectiva remuneração do empregado
Férias e 1/3 de férias	12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%	
Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Férias, 1/3 constitucional de férias e 13ª salário	7,82% (*)	
Total	33,25%	
(*) Percentual fixado considerando-se uma alíquota de Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) de 3%. Este percentual poderá ser outro...		

10.2. Os valores depositados na conta vinculada ficarão bloqueados para movimentação da Contratada.

10.3. A Contratante poderá autorizar que a Contratada utilize tais recursos para o pagamento de indenizações trabalhistas aos empregados, oriundas de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

10.3.1. Nesse caso, a Contratada deverá comprovar documentalmente a ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.3.2. Após tal confirmação e a conferência dos respectivos cálculos, a Contratante encaminhará à instituição financeira – no prazo de 5 dias úteis, contados da data da apresentação daquelas comprovações – autorização para movimentação de conta vinculada.

10.3.3. A referida autorização especificará que a movimentação será exclusiva para o pagamento de indenizações trabalhistas aos favorecidos.

10.4. A Contratada deverá apresentar à Contratada – no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início da movimentação – o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11. Os valores depositados na conta vinculada:

11.1. Deixarão de compor o pagamento mensal devido à Contratada;

11.2. Apenas serão liberados nas seguintes condições – desde que seja apresentada a documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

11.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

11.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

11.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

11.2.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

11.2.5. Pelo seu eventual saldo remanescente, após a execução completa deste contrato, ou seja, após a Contratada comprovar, na presença do sindicato da categoria dos trabalhadores, a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12. A abertura da referida conta vinculada subordina-se ao preenchimento, por parte da Contratante, das seguintes condições:

a) celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial;

b) alocação e treinamento de seus servidores para o desempenho da nova atividade; e

c) regulamentação interna quanto aos procedimentos operacionais a serem adotados.

12.1. Uma vez preenchidos tais requisitos, a Contratada será oficiada para:

12.1.1. Promover a abertura, em seu nome, de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação; e

12.1.2. Firmar termo específico da instituição financeira, vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante e permitindo a esta ter acesso aos saldos e extratos.

12.2. Se tais requisitos não forem preenchidos, os valores devidos em contraprestação dos serviços ajustados serão integralmente depositados em conta bancária de livre movimentação pela Contratada, devendo a Contratante efetuar apenas as retenções tributárias legalmente previstas.

13. A Contratada compromete-se a adotar as providências e a conceder as autorizações que se fizerem necessárias para que a Contratante possa operacionalizar os comandos dos "Itens 08 a 12" desta Cláusula.

14. O saldo dessa conta corrente vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação que a Contratante firmar com a instituição financeira e que resulte em maior rentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA SUA PRORROGAÇÃO

15. Observado o teor do artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do início dos serviços, que ocorrerá em 04/07/2018.**

16. Por interesse da Administração, este contrato será prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses, caso sejam preenchidos, SIMULTANEAMENTE, os requisitos abaixo enumerados:

16.1. Os serviços foram prestados regularmente;

16.2. A Contratada não sofreu punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

16.3. A Administração tem interesse na realização do serviço;

16.4. O valor do contrato é vantajoso, ou seja, quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;

16.5. A Contratada concorda com a prorrogação; e

16.6. Há a respectiva autorização formal da autoridade competente.

17. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18. A prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

19. A prorrogação contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo.

20. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

20.1. O seu valor estiver acima de limite fixado em ato normativo do MPOG, admitindo-se a negociação com vistas à readequação àquele limite;

20.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão da Administração Pública;

20.3. A Contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação; ou

20.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21. As despesas para o exercício futuro correrão à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 – Despesas Correntes: 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, do Programa de Trabalho 03062058142620001, constante do vigente Orçamento Geral da União.

21.1. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho do Tipo Estimativo nº 2018NE000307, de 13 de junho de 2018, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

21.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS

22. Em conformidade com a planilha orçamentária apresentada, quando da readequação da sua Proposta de preços ao lance final da respectiva licitação, a Contratada receberá da Contratante, pela execução dos serviços ora contratados e efetivamente realizados, **o valor total mensal de R$ 2.781,71 (Dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).**

22.1. O valor global anual do presente contrato é de R$ 33.380,52 (Trinta e três mil reais e trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

23. No valor dos serviços contratados incluem-se os custos relacionados com remuneração, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, assim como taxas, impostos, tributos, seguros, além de todas as despesas decorrentes do emprego, aplicação e utilização de ferramentas, equipamentos e acessórios – inclusive com fornecimento de materiais de consumo, entre outros.

23.1. Também estão incluídas no valor unitário dos serviços aquelas despesas devidas à realização de trabalhos auxiliares que viabilizem a execução desses serviços e as perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos, tais como despachantes, deslocamentos de funcionários, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, utilização de veículos, impressões de documentos e limpeza, entre outros, mesmo que não haja sua discriminação específica na planilha de custos e formação de preços e nos demais itens deste contrato.

23.2. Tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão desses para mais ou menos, conforme o caso.

23-A. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1° ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Poderão, ainda, ser negociados itens das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

24. A emissão da Fatura far-se-á levando-se em conta os serviços prestados no mês anterior, ocorrendo o seu fechamento no último dia de cada mês.

24.1. O faturamento ocorrerá a partir do 1° dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

24.2. O primeiro faturamento será proporcional ao período decorrido entre a data do início da execução do contrato e o último dia deste mesmo mês.

24.3. Para ser atestada pela Contratante, após entrega mediante protocolo, a nota fiscal deverá ser emitida em nome da PRT da 21ª Região, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0061-43, devidamente discriminada, sem emendas ou rasuras.

24.4. A Contratada poderá optar pela emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

25. Na Nota Fiscal/Fatura, no campo destinado à descrição dos serviços contratados, deverão constar as seguintes informações:

25.1. O objeto: "serviço de jardinagem para a sede da PRT da 21ª Região";

25.2. O período (mês e ano) de execução;

25.3. O número do Contrato, a saber: **04/2018**); e

25.4. Os dados bancários da Contratada: nome do banco, seu número e os da agência e da conta corrente.

26. Ocorrendo situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo da Nota Fiscal a condição de excepcionalidade, bem como o enquadramento e os fundamentos legais respectivos.

26.1. Neste caso, o referido documento deverá estar acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, com fins específicos e para todos os efeitos, assinada pelo representante legal da empresa.

26.1.1. A declaração deve confirmar a inscrição ou o enquadramento da empresa em sistema diferenciado de apuração e recolhimento de impostos e contribuições, além de atestar que ela preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se de tal condição.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

27. Para receber os seus créditos, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, a Fatura referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

27.1. A Fatura deverá obrigatoriamente vir acompanhada das seguintes comprovações:

27.1.1. Do pagamento (correspondente ao mês da última nota fiscal vencida) da remuneração dos seus empregados, nominalmente identificados, alocados na prestação do serviço contratual;

27.1.2. Do pagamento (correspondente ao mês da última nota fiscal vencida) das contribuições sociais – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social (GPS) – quanto aos empregados, nominalmente identificados, diretamente vinculados à execução contratual;

27.1.3. Da regularidade fiscal da Contratada, constatada através de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

27.1.4. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e

27.1.5. De adimplemento perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

27.2. Para fins de recebimento dos seus créditos, a Contratada deverá manter as condições exigidas quando da sua habilitação no respectivo certame.

27.3. Conforme dispõe o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios.

27.4. Situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento que lhe é devido, se a execução da aquisição tiver sido atestada, mas ensejará a adoção das providências tendentes ao sancionamento da Contratada e rescisão contratual.

28. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.1. Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato, em consonância com o quanto estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

28.2. Ainda, consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

30. Será efetuada a retenção (até a regularização da situação) ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

30.1. Não produziu os resultados acordados;

30.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

30.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

31. A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal mensal de serviço, a seguinte documentação:

31.1. Comprovante de pagamento de auxílio-alimentação, se for o caso;

31.2. Comprovante de pagamento de vale-transporte, se for o caso;

31.3. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

31.4. Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

31.5. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

31.6. Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

31.7. Relação de tomador/obra; e

31.8. Protocolo de envio de arquivos;

32. A Contratada deverá encaminhar, JUNTO À PRIMEIRA NOTA FISCAL, os seguintes documentos:

32.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7); e

32.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9).

33. Apenas será pago o valor referente aos serviços efetivamente prestados.

33.1. O 1º (primeiro) pagamento fica condicionado à apresentação, por parte da Contratada, da garantia prevista na Cláusula Dezoito deste contrato.

34. A contar da data de apresentação, no Setor de Protocolo da Contratante, da Nota Fiscal e demais documentos, o respectivo pagamento será efetuado:

34.1. Em até:

34.1.1. 05 (cinco) dias úteis (§ 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93); ou

34.1.2. 10 (dez) dias corridos – para valores superiores a R$ 8.000,00;

34.2. Após o reconhecimento, pela Contratante, da prestação dos serviços, mediante a aposição, na referida fatura, de data, nome, matrícula e assinatura do Fiscal ou Gestor do Contrato; e

34.3. Por meio de Ordem Bancária de Crédito – depósito na conta corrente indicada pela Contratada – ou por outro meio previsto na legislação vigente.

35. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Contratante.

35.1. Sem que isso gere direito a acréscimos, caso haja despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada, o seu valor, a critério da Contratante, poderá ser descontado de crédito existente em seu favor.

35.2. Se o referido valor for superior ao crédito existente, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

36. O desconto de valor no pagamento devido à Contratada será precedido do devido procedimento administrativo, em que lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

37. Na hipótese de a Administração ensejar o atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido será atualizado, ficando desde já convencionado que a **taxa de compensação financeira** (encargos moratórios) devida pela Contratante – entre a data prevista para o pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento – será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, sendo que:

EM corresponde aos encargos moratórios;

N significa o número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento;

VP é o valor da parcela a ser paga; e

I traduz o Índice de compensação financeira e corresponde a 0,00016438 [assim apurado: I = (TX/365) > I = (6/100)/365 > I = 0,00016438, considerando-se o percentual da taxa anual (TX) igual a 6% (seis por cento)].

37.1. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal, ou seja, no mês imediatamente seguinte ao da sua ocorrência.

37.2. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela Contratada, por não cumprir as suas obrigações, a Contratante desobrigar-se-á de promover tal atualização monetária, ou seja, será prorrogado automaticamente o prazo de vencimento da respectiva obrigação da Contratante.

38. Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos, observado o disposto no artigo 38 do Decreto nº 93.872/86, fica convencionado que a **taxa de desconto financeiro** será a mesma aplicada no "Item 34" deste contrato.

39. PODERÃO SER RETIDOS da Contratada, na ocasião do pagamento da fatura mensal, em conta vinculada bloqueada para movimentação, os custos correspondentes ao montante das provisões de encargos trabalhistas relativos: ao 13º salário; a Férias e Abono de Férias; ao Impacto sobre férias e 13º salário; e à multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

39.1. Tais valores depositados deixarão de compor o valor mensal devido.

40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio da Nota Fiscal.

40.1. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

41. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, e mantiver tal condição por não incidir na vedação do inciso XII do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, em relação às suas receitas próprias, conforme dispõe o inciso XI do artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

41.1. Nessa hipótese, para fins de comprovação, a Contratada deverá apresentar, a cada cobrança, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida instrução normativa, em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal.

41.2. Deverá, ainda, ser observado o "Item 23" deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42. Pelas infrações contratuais eventualmente praticadas, a Contratada se sujeitará às sanções previstas neste Contrato, nas leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e nas demais normas pertinentes. Em todos os casos, será garantida defesa prévia.

43. Conforme a gravidade do caso e sem prejuízo do ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado, a inexecução parcial e/ou a inexecução total da obrigação contratual, determinará a aplicação das seguintes sanções à Contratada:

43.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;

43.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução contratual total;

43.2.1. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou cujas alegações não sejam comprovadas. Em todo caso, a aceitação das justificativas ficará a critério da Contratante;

43.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato no caso de inexecução contratual total ou de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato no caso de inexecução parcial;;

43.4. Multa compensatória para o descumprimento de obrigações diversas, com percentuais graduados conforme a gravidade, nos termos da seguinte Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,40% do valor mensal do contrato
02	0,60% do valor mensal do contrato
03	0,80% do valor mensal do contrato
04	1,00% do valor mensal do contrato
05	1,5% do valor mensal do contrato
06	3,00% do valor mensal do contrato
07	5,00% valor total do contrato
08	20,00% do valor total do contrato

Tabela 1 – Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais

43.4.1. Como critério para fixação do grau de descumprimento contratual, estabelecem-se as ocorrências descritas na seguinte tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	INCIDÊNCIA: Por empregado e por dia	
I	Manter, nas dependências da Contratante, empregado com seu uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	01
II	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu empregado.	01
III	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato ou na respectiva CCT.	02
IV	Manter, nas dependências da Contratante, empregado sem a devida qualificação para executar os serviços contratados.	03
	INCIDÊNCIA: Por ocorrência	
V	Não cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal de Contrato.	02
VI	Executar serviço incompleto (paliativo, substitutivo) ou deixar de providenciar recomposição.	03
VII	Não iniciar a execução do contrato, após 7 dias, contados da data constante na ordem de serviço, configurando inexecução parcial.	07
VIII	Não realizar os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados, configurando inexecução parcial.	07

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	INCIDÊNCIA: Por ocorrência (continuação)	
IX	Deixar de executar os serviços, configurando inexecução total.	08
X	Fizer declaração falsa.	07
XI	Cometer fraude fiscal.	07
XII	Comportar-se de modo inidôneo.	07
XIII	Fraudar a execução do contrato.	07
XIV	Falhar na execução do contrato.	07
XV	Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.	07
XVI	Apresentar documentação falsa.	07
XVII	Fornecer informação pérfida de serviço.	03
XVIII	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	05
XIX	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	04
	INCIDÊNCIA: Por ocorrência e por empregado	
XX	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	05
	INCIDÊNCIA: Por ocorrência e por dia	
XXI	Não fornecer material ou equipamento, previsto nos Termos de Referência ou Contratual, necessário à prestação dos serviços.	03
XXII	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos.	03
XXIII	Deixar de substituir empregado que se ausenta, que se comporta de modo inconveniente ou que se apresenta sem uniforme, sem prejuízo da devida glosa na fatura.	03
XXIV	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício na data avençada.	04
XXV	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.	05
XXVI	Recusar a executar, sem justificativa, o serviço determinado pelo Fiscal.	04
	INCIDÊNCIA: Por dia	
XXVII	Atrasar, sem justificativa, o início da prestação dos serviços.	06
XXVIII	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços.	05
XXIX	Deixar de assinar termo aditivo após ter sido notificada	04

INCIDÊNCIA: Por item e por ocorrência

XXX	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	03
XXXI	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	03
XXXII	Deixar de manter as regularidades da habilitação exigida	04
XXXIII	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	03
XXXIV	Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	02
XXXV	Deixar de cumprir outra exigência contratual não prevista nesta tabela	02

Tabela 2 - Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual

43.4.2. Caso a Contratada deixe de cumprir qualquer determinação constante dos Termos de Referência e Contratual, e que não figure na referida "Tabela 2", será arbitrada multa proporcional à gravidade do descumprimento.

43.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRT da 21ª Região por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

43.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade; e

43.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, conforme penalidade descrita na Tabela 2 acima, combinada com a Tabela 4 abaixo.

44. Atingidos os limites previstos no "Subitem 40.2" e na Tabela 3 abaixo, bem como a critério da Contratante, não será permitida a continuidade deste contrato, ficando a Contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, bem como às demais cominações legais previstas.

GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
01	15 ou mais
02	12 ou mais

03	10 ou mais
04	7 ou mais
05	5 ou mais

Tabela 3 – Limites de ocorrências

44.1. Poderá a Contratante deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente, ou substituí-las por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, ou quando não acarretar prejuízo para administração.

44.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no *caput* desta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (exceto quando se tratar de advertência e multa de mora).

45. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

45.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

45.2. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual.

45.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser feita a reposição da garantia, na forma da Cláusula Dezoito.

46. O valor das multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual imputável à Contratada, deverá ser por ela recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da devida notificação, que será entregue pessoalmente ou por Aviso de Recebimento (AR) "em mão própria".

46.1. Se o valor da multa não for recolhido, o respectivo débito será inscrito na Dívida Ativa da União e será cobrado judicialmente, com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Tal valor poderá, ainda, ser descontado da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus à Contratada.

46.2. Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

47. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

48. Correrão por conta da Contratada as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

49. A aplicação das penalidades previstas neste edital realizar-se-á em Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa prévia nos seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação:

49.1. De 10 (dez) dias úteis, no caso de abertura de vista do procedimento de declaração de inidoneidade; e

49.2. De 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

50. Das penalidades que trata o "Item 40", exceto o "Subitem 40.6", cabe recurso, no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura de respectiva ata.

50.1. Caberá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, pedido de reconsideração quanto a decisão do Procurador-Geral do Trabalho no que se refere à penalidade constante do "Subitem 40.6" (declaração de inidoneidade).

51. Após a aplicação das penalidades previstas no "Item 40" deste contrato, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação do ato decisório no DOU (exceto quanto à advertência e à multa de mora), nas quais constará o fundamento legal da punição e a informação de registro do fato no SICAF.

52. Os prazos de que trata esta Cláusula serão contados a partir do 1º (primeiro) dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

53. A aplicação das multas aqui estabelecidas não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

54. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada junto com a de multa ou separada, conforme a gravidade do fato ou da reincidência da mesma penalidade, de acordo com a Tabela 2 acima, obedecendo-se os limites previstos na Tabela 4 abaixo.

GRAU	Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União
01	De 01 (um) a 03 (três) meses.
02	De 03 (três) meses a 06 (seis) meses.
03	De 06 (seis) meses a 12 (doze) meses.
04	De 12 (doze) meses a 18 (dezoito) meses.
05	De 18 (dezoito) meses a 24 (vinte e quatro) meses.
06	De 24 (vinte e quatro) meses 30 (trinta) meses.
07	De 30 (trinta) meses a 36 (trinta e seis) meses.
08	De 36 (trinta e seis) meses a 60 (sessenta) meses.

Tabela 4 – Dosimetria da penalidade do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TREZE – DA REPACTUAÇÃO

55. Visando à adequação aos preços de mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificadas, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997, com os dispositivos aplicáveis da IN nº 05/2017 – MPOG/SLTI e com outros que venham a ser editados pelo Poder Público, será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 ano.

55.1. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

56. **As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada**, e somente serão concedidas observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG/SLTI.

56.1. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

56.2. Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

57. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

57.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra – apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos; e

57.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos – apresentação de Planilha que comprove o aumento dos preços dos itens abrangidos, considerando-se:

57.2.1. Os preços de mercado ou de contratos da Administração;

57.2.2. As particularidades deste contrato;

57.2.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

57.2.4. Aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, para os itens ou parcelas de custos da Planilha decorrentes de insumos necessários à execução do serviço.

58. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo

ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e/ou dos insumos necessários à execução do serviço.

58.1. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

59. Repactuando-se, será lavrado o respectivo termo aditivo ao contrato vigente.

60. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a 1ª repactuação será contado:

60.1. Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional – a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, em relação à categoria profissional abrangida pelo contrato;

60.2. Para os custos com a execução do serviço sujeitos à variação de preços do mercado – a partir da data-limite para apresentar propostas, conforme Edital; e

60.3. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público – a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

61. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

61.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo Contratual.

61.2. Caso, na data da prorrogação contratual, não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no respectivo termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

62. A repactuação deverá, no que se refere à majoração dos salários dos empregados, manter a mesma proporção verificada no momento da apresentação da proposta com relação à convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente à época.

62.1. Em todo caso, a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada, para assegurar-se de que os preços contratados

são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

63. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção.

64. A repactuação solicitada, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

64.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

64.2. As particularidades deste contrato;

64.3. O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional;

64.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

64.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

64.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

65. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

65.1. Este prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

65.2. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, hipótese em que tal lapso temporal será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

66. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

66.1. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

66.2. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

66.3. Em data posterior à ocorrência do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

67. Os efeitos financeiros advindos da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

68. Constituem motivos para a rescisão deste contrato (inclusive unilateralmente e a qualquer tempo, pela Contratante) as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993, a saber:

68.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

68.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

68.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

69. Assegurará à Contratante o direito de rescindir o contrato – após efetuada a devida notificação, e sem prejuízo das sanções previstas na cláusula treze – o não cumprimento, por parte da Contratada, das cláusulas e condições nele estabelecidas, e também pelos seguintes motivos:

69.1. Atraso injustificado na execução das aquisições contratadas por período superior a 15 (quinze dias), por culpa da Contratada;

69.2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à Contratante;

69.3. Transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante;

69.4. Desatendimento das determinações do representante da Contratante, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

69.5. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

69.6. Dissolução da empresa Contratada;

69.7. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

69.8. Interesse do Serviço Público de alta relevância, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

69.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato; e

69.10. Decretação de falência da Contratada.

70. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação também poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

70.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a capacidade de ela corrigir a situação.

71. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

72. A rescisão deste contrato por culpa da Contratada implicará na cobrança de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia restante para completar a vigência contratual, calculada sobre o valor total das aquisições previstas neste contrato.

73. Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

74. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior desta Regional.

CLÁUSULA QUINZE – DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA CESSÃO CONTRATUAL

75. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, o contrato poderá ser mantido com a Contratada, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito da Contratante e a seu exclusivo critério, e desde que:

75.1. A empresa Contratada remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato;

75.2. A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

75.3. A empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e

75.4. Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

76. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, supressões e alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

77. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite indicado de 25%.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

78. Sendo a Contratada a responsável pela execução dos serviços, à Contratante reserva-se o direito de (sem restringir, elidir ou diminuir aquela responsabilidade) exercer a mais completa fiscalização da execução do contrato.

78.1. A execução das atividades contratuais será acompanhada diretamente ou por prepostos especialmente designados para esse fim, a ser oportuna e formalmente indicados pela Seção de Gestão de Contratos.

78.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a qualquer um, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, dos seus empregados ou prepostos.

79. O representante da Contratante anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe asseguradas, entre outras, as prerrogativas de:

79.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços relativos ao contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as suas condições;

79.2. Cientificar a Contratada a respeito das referidas ações, comunicando-lhe, por escrito, as deficiências verificadas na prestação dos serviços, para correção em um prazo máximo a ser fixado, sem prejuízo das sanções cabíveis;

79.3. Relatar, por escrito, as eventuais irregularidades;

79.4. Rejeitar ou sustar parcial ou totalmente a prestação que não esteja de acordo com as exigências contratuais ou por outro motivo justifique a necessidade de tal medida, bem como determinar a adequação ou o refazimento de atividade eventualmente fora de especificação;

79.5. Determinar o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos verificados;

79.6. Dirimir e desembaraçar as dúvidas e pendências que surgirem no curso da execução do contrato;

79.7. Atestar as notas fiscais/faturas;

79.8. Acompanhar o prazo de início e término da execução do contrato, bem como da garantia contratual;

79.9. Solicitar acréscimos e/ou supressões quando necessário; e

79.10. Solicitar revisões e alterações contratuais, bem como a respectiva rescisão.

80. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor ou Fiscal da Contratante serão, em tempo hábil, encaminhadas à Autoridade Superior da PRT da 21ª Região, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA CONTRATUAL

81. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas – inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, prestará à Contratada a garantia no valor de R$ 1.669,03 (Mil seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

82. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

83. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

84. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

84.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

84.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

84.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada; e

84.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

85. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

85.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

85.2. Seguro-garantia; e

85.3. Fiança bancária.

86. A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida à agência bancária indicada pela Contratante, mediante depósito identificado.

87. Caso opte por Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

88. Se optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverão constar disposição que estipule a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas, aplicadas à tomadora dos seguros.

89. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

89.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, conforme o caso.

89.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

90. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 05% sobre o valor global atualizado do contrato.

91. A Contratante poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

92. Se o valor da garantia prestada for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de obrigação da Contratada – inclusive indenização a terceiros –, esta deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

93. Expirando a vigência do contrato ou ocorrendo a sua rescisão, será retida a garantia prestada, até que o Gestor/Fiscal do contrato verifique:

93.1. O pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação; ou

93.2. A comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

94. Se tais pagamentos não forem efetuados até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento do contrato, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizá-los, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e na autorização concedida pela Contratada (Anexo VIII do Edital).

95. Após 03 (três) meses do fim do contrato, constatado o cumprimento das obrigações da Contratada, os valores relativos à garantia por ela prestada ser-lhe-ão restituídos, após dedução dos valores devidos à Contratante.

95.1. Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, os valores restituídos serão atualizados monetariamente.

96. A execução completa do contrato ocorrerá quando a Contratada comprovar o pagamento das obrigações trabalhistas relativas à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

97. Sem a prévia anuência da Contratante, e exceto nas condições autorizadas neste contrato ou no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, a Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as suas obrigações.

CLÁUSULA VINTE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

98. Os empregados/Prepostos da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

99. Os serviços objeto deste Termo de Referência não trazem consigo nenhum impacto ambiental, haja vista se tratar de prestação de serviços de atividades materiais administrativas sem maiores utilizações de materiais ou equipamentos que tenham algum potencial de agressão ao meio ambiente.

100. Todavia, é conveniente que a Contratada adote práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, conforme instruções constantes da Instrução Normativa MPOG-SLTI nº 01/2010 e da Portaria PGT nº 564/2010, de forma que todo o

trabalho de manutenção, recuperação e execução de jardins nas dependências da Contratante, deverá seguir, SEMPRE QUE POSSÍVEL, as seguintes diretrizes:

100.1. Utilizar exclusivamente adubos orgânicos;

100.2. Saber utilizar prioritariamente plantas adaptadas ao clima da região local;

100.3. Saber utilizar plantas frutíferas, quando possível e nunca a beira dos estacionamentos, com o objetivo de beneficiar os pássaros da região;

100.4. Priorizar o desenho de corredores verdes;

100.5. Não plantar espécies venenosas;

100.6. Priorizar, na medida da disponibilidade, as plantas da região;

100.7. Não utilizar defensivos químicos no combate às pragas;

100.8. Fazer compostagem dos resíduos vegetais e orgânicos produzidos;

100.9. Instalar uma irrigação eficiente com o objetivo de economizar água; e

100.10. Priorizar, quando disponível, o uso de água da chuva na irrigação dos canteiros e gramados.

101. E também na prestação dos serviços contratados deverá cercar-se dos cuidados inerentes à proteção da saúde, seja de seus empregados, seja das demais pessoas que utilizem o local, tais como: isolamentos (antirruído, contra propagação de sujeiras etc), utilização de equipamentos de proteção pessoal, entre outros, com a finalidade de minimizar os impactos no ambiente de trabalho durante a execução.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

102. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.078/1990 e 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nº 2.271/1997, 3.722/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, bem como na Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG, e ainda nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

103. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, informações sobre este contrato (e seus eventuais aditivos) serão publicadas no DOU, na forma de extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo por conta da Contratante as respectivas despesas.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

104. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Norte, sediado em Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA CONCORDÂNCIA

105. As partes declaram que concordam e se submetem às cláusulas deste contrato.

106. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surta todos os efeitos de direito; o que dão por bom, firme e valioso.

Natal/RN, 29 de junho de 2018.

PARTES:

LUIS FABIANO PEREIRA,

pela Contratante.

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO,

pela Contratada.

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRO ALEXANDRE GONÇALVES

CPF: 075.184.017-38

WANDERLEY DE FREITAS MARTINS

CPF nº 035.253.694-25

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2018 CELEBRADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E PELA EMPRESA JAVE - YIRE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**,** QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE **JARDINAGEM PARA ATENDER AO EDÍFICIO-SDE DA PRT 21ª REGIÃO, EM NATAL/RN**.

A CONTRATANTE, **Procuradoria Regional do Trabalho – 21ª Região,** e a CONTRATADA, **JAVE - YIRE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** por seus representantes legais, todos devidamente qualificados nos autos do PGEA nº 000438.2018.21.900/0, celebram o presente termo aditivo ao contrato n. º 004/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços, em conformidade com a Cláusula décima terceira – Da Repactuação do Contrato n.º 004/2018; com a Lei 8666/93, art. 55, III, c/c art. 5º do Decreto n.º 2.271/97; e com o art. 3º, *caput* e § 1.º da Lei n.º 10.192/01, tomando por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do RN – SEAC/RN (CNPJ nº 40.756.462/0001-58) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana do RN-SINDLIMP (CNPJ 24.192.916/0001-59), representativos da categoria profissional, registrada no MTE sob o nº RN000021/2019, e a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/07/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência e da sua Prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Em decorrência da repactuação/revisão, o valor mensal do Contrato **passará de R$ 2.781,71** (dois mil setecentos e oitenta e um reais e setenta em um centavos), **para R$ 2.886,39** (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) retroativamente, a partir **de 01/01/2019 até 04/07/2019;** e de **R$ 2.827,72** (dois mil oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos) **a partir de 05/07/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 24/04/2019, às 09h57min50s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=3123068&ca=YXD48HL6BP3UJZQ1

Pelo presente termo aditivo, fica a vigência do contrato prorrogada por mais 12 (doze) meses, a saber: 05/07/2019 a 04/07/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

I - ao exercício de 2019, de acordo com a nota de empenho nº 2019NE000057 e seus reforços.

II - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Aditivo, a apresentar a complementação da garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, com validade durante a execução deste, estendido até 3 (três) meses após o término de sua vigência, nos termos e condições da cláusula dezoito do Contrato nº 004/2018.

CLÁUSULA QUINTA– DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, de abril de 2019.

LUIS FABIANO PEREIRA
Contratante

Pela MARCELO DA SILVA VIRGINIO
Pela Contratada

Testemunhas:

Wanderley de Freitas Martins
CPF n. 035.253.694-25

Alessandro Alexandre Gonçalves
CPF n.º 075.184.017-38

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 24/04/2019, às 09h57min50s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=3123068&ca=YXD48HL6BP3UJZQ1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000438.2018.21.900/0 Termo Aditivo nº 000016.2019**

Signatário(a): **MARCELO DA SILVA VIRGINIO**
Data e Hora: **23/04/2019 09:10:08**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **WANDERLEY DE FREITAS MARTINS**
Data e Hora: **23/04/2019 12:53:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIS FABIANO PEREIRA**
Data e Hora: **23/04/2019 14:59:23**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALESSANDRO ALEXANDRE GONCALVES**
Data e Hora: **24/04/2019 09:57:50**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=3123068&ca=YXD48HL6BP3UJZQ1

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2018 CELEBRADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E PELA EMPRESA JAVE - YIRE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**,** QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE **JARDINAGEM PARA ATENDER AO EDÍFICIO-SDE DA PRT 21ª REGIÃO, EM NATAL/RN**.

A CONTRATANTE, **Procuradoria Regional do Trabalho – 21ª Região,** e a CONTRATADA, **JAVE - YIRE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** por seus representantes legais, todos devidamente qualificados nos autos do PGEA nº 20.02.2100.0000438.2018-63, celebram o presente termo aditivo ao contrato n. º 004/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços, em conformidade com a Cláusula décima terceira – Da Repactuação do Contrato n.º 004/2018; com a Lei 8666/93, art. 55, III, c/c art. 5º do Decreto n.º 2.271/97; e com o art. 3º, *caput* e § 1.º da Lei n.º 10.192/01, tomando por base o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do RN – SEAC/RN (CNPJ nº 40.756.462/0001-58) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana do RN-SINDLIMP (CNPJ 24.192.916/0001-59), representativos da categoria profissional, registrada no MTE sob o nº RN000071/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Em decorrência da repactuação/revisão, o valor mensal do Contrato **passará R$ 2.827,72** (dois mil oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), **para R$ 2.953,06** (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) retroativamente, a partir **de 01/01/2020,** excetuando-se o vale-transporte, cujos efeitos retroagem a data de **19/05/2019**, conforme decreto municipal nº 11.733, de 16 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 23/06/2020, às 16h07min50s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4878533&ca=J3QTBFNVZD5F2J26

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

I - ao exercício de 2020, de acordo com a nota de empenho nº 2020NE000084 e seus reforços.

II - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Aditivo, a apresentar a complementação da garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, com validade durante a execução deste, estendido até 3 (três) meses após o término de sua vigência, nos termos e condições da cláusula dezoito do Contrato nº 004/2018.

CLÁUSULA QUINTA– DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, de junho de 2020.

XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
Pela Contratante

MARCELO DA SILVA VIRGINIO
Pela Contratada

Testemunhas:

Wanderley de Freitas Martins
CPF n. 035.253.694-25

Alessandro Alexandre Gonçalves
CPF n.º 075.184.017-38

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 23/06/2020, às 16h07min50s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4878533&ca=J3QTBFNVZD5F2J26

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000438.2018.21.900/0 Termo Aditivo nº 000024.2020**

Signatário(a): **WANDERLEY DE FREITAS MARTINS**
Data e Hora: **23/06/2020 06:33:06**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO DA SILVA VIRGINIO**
Data e Hora: **23/06/2020 11:40:43**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALESSANDRO ALEXANDRE GONCALVES**
Data e Hora: **23/06/2020 12:01:06**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO**
Data e Hora: **23/06/2020 16:07:50**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4878533&ca=J3QTBFNVZD5F2J26

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega,1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br

PGEA 20.02.2100.0001234/2019-05
TEMAS: 01.02.04.04. - Mão de Obra Residente

Requerente(s): Javé Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda Me - javeyireengenharia@gmail.com>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para apresentação em licitações e os demais fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 02.425.466/0001-64, com estabelecimento na R DEP JOAO LOPES, 100 AP 09, Bairro CENTRO, Fortaleza/CE, prestou serviços de jardinagem, durante o período de 04/07/2018 a 03/07/2019, a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, CNPJ n.º 26.989.715/0061-43, localizada na Rua dr. Poty Nóbrega, n.º 1941, Lagoa Nova, CEP: 59056-180, Natal/RN, com efetivo de 01 (um) empregado, referente ao Contrato 004/2018, cumprindo de forma satisfatória as obrigações contratuais, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta profissional perante este Órgão.

Natal, 08 de agosto de 2019.

(assinatura eletrônica ao lado)
MARCONDES ARAÚJO DE AQUINO
DIRETOR REGIONAL

Observações:

a) Atestado expedido gratuitamente, conforme recomendação da CCR/MPT;

b) a informação do nº do CNPJ/CPF acima é de responsabilidade do solicitante do Atestado, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a autenticidade deste atestado poderá ser confirmada nesta Procuradoria;

d) Este atestado abrange as aquisições efetuadas pelas Procuradorias do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte e não é válida como nada consta de ACIDENTES DE TRABALHO e nem como CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Documento assinado eletronicamente por MARCONDES ARAÚJO DE AQUINO em 09/08/2019, às 10h51min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=358797&ca=KWZUW91HZCW4HMF7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Diretoria Regional
Rua Poty Nóbrega,1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.secreg@mpt.mp.br

PGEA 20.02.2100.0000994/2020-80
TEMAS: 01.02.04.04. - Mão de Obra Residente

Requerente(s): Javé Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda Me

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para apresentação em licitações e os demais fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda Me**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.425.466/0001-64, com estabelecimento na RUA DEP JOÃO LOPES, 100, AP 09, CENTRO, Fortaleza/CE, **prestou serviços de jardinagem, durante o período de 04/07/2019 a 03/07/2020**, a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, CNPJ n.º 26.989.715/0061-43, localizada na Rua dr. Poty Nóbrega, n.º 1941, Lagoa Nova, CEP: 59056-180, Natal/RN, referente ao Contrato nº 004/2018, com efetivo de 01 (um) empregado, cumprindo de forma satisfatória as obrigações contratuais, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta profissional perante este Órgão.

Natal, 16 de julho de 2020

(assinatura eletrônica ao lado)
ALESSANDRO ALEXANDRE GONÇALVES
DIRETOR REGIONAL

Observações:

a) Atestado expedido gratuitamente, conforme recomendação da CCR/MPT;

b) a informação do nº do CNPJ/CPF acima é de responsabilidade do solicitante do Atestado, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a autenticidade deste atestado poderá ser confirmada nesta Procuradoria;

d) Este atestado abrange as aquisições efetuadas pelas Procuradorias do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte e não é válida como nada consta de ACIDENTES DE TRABALHO e nem como CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ALEXANDRE GONCALVES em 16/07/2020, às 18h20min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5002649&ca=C543KJ8X6XQF9BPJ

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: (85) 3332-6242 - http://www.unilab.edu.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 23282.505810/2019-52

Interessado: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

A **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB**, com sede à Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Centro, na cidade de Redenção/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **12.397.930/0001-00**, doravante denominada contratante, **ATESTA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé-Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **02.425.466/0001-64**, com sede à R. Deputado João Lopes, nº 100, Sala 09, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-130, está executando, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Marcelo da Silva Virginio**, habilitado no Registro Nacional Profissional sob o nº **061533073-8**, e registrado no CREA do Ceará com o nº **321621**, os serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e material. Os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, em conformidade com o disposto no **Contrato nº 01/2019** e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº **21/2017/COLOG/PROAD**, Processo Administrativo nº **23282.013705/2017-20**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/01/2019 a 22/01/2023;

VIGÊNCIA DO 1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 22/01/2020 a 22/01/2021;

VIGÊNCIA DO 2° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 22/01/2021 a 22/01/2022;

VIGÊNCIA DO 3° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 22/01/2022 a 22/01/2023;

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Os serviços foram iniciados no dia 22/01/2019 e estão sendo executados até a presente data;

EQUIPE DE TRABALHO: 10 (dez) postos de trabalho, exercendo as funções de: supervisor, eletricista, bombeiro hidráulico/encanador, pedreiro, pintor, auxiliar de eletricista e servente. Todos os 10 (dez) funcionários trabalham 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com dedicação exclusiva e durante os dias de segunda-feira a sexta-feira;

ÁREA CONTEMPLADA: 33 mil m^2 (trinta e três mil metros quadrados).

Atestamos, ainda, que os serviços acima citados estão sendo executados de boa forma, não havendo, até a presente data, em nossos registros, fato que desabone sua idoneidade técnico-comercial.

Redenção/CE, 22 de fevereiro de 2022.

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Gestor Titular do Contrato nº 01/2019
Portaria Reitoria nº 324, de 04/08/2020

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO**, **COORDENADOR(A)**, em 22/02/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415144** e o código CRC **C28BA48C**.

Referência: Processo nº 23282.505810/2019-52 SEI nº 0415144

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE
Telefone: +55 85 3332-6101 - http://www.unilab.edu.br/

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, com sede na cidade de Redenção/CE, à Av. da Abolição, 03, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no **CNPJ nº 12.397.930/0001-00**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, nomeado por Decreto da Presidência da República, de 05 de maio de 2021, publicado no D.O.U em 06 de maio de 2021, inscrito no CPF nº 621.636.635-15, portador da Carteira de Identidade nº 321730797, expedida por SSP/CE, portador da matrícula funcional nº 2279043, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64**, sediada à R. Deputado João Lopes, 100, Sala 09, Bairro: Centro, em Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO**, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSP/CE, e CPF n° 248.042.903-20, tendo em vista o que consta do Processo nº 23282.013705/2017-20, Contrato nº **01/2019**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº **21/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 01/2019, conforme previsto na Cláusula Segunda e nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data de 22/01/2022 e término em 22/01/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 840.758,88 (oitocentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R$ 70.063,24 (setenta mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:	26442/158565

Fonte de Recursos:	8100
PTRES:	171301
Natureza de Despesa:	339039
PI:	V0000N01MMN

3.2. Para atender à despesa prevista no exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000064, datada de 26/07/2021, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

3.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2023 a 22/01/2023	R$ 51.379,71

3.4. Em Termo Aditivo ou de Apostilamento, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme indicado no item anterior.

4. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A Contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R$ 42.037,94 (quarenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

5.1. Fica ressalvado à Contratada o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo, para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no Contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA SILVA VIRGINIO**, **Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, **Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARIANA PEREIRA DE MENEZES**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 27/10/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **REITOR(A)**, em 27/10/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355951** e o código CRC **973B4667**.

Chesf 70 ANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **Javé Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **02.425.466/0001-64**, executou os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em uma área de 14.485,00 m² da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, considerando a recuperação e pequenos reparos elétricos, prediais ,hidro sanitários, de soldagens, calçadas e muros nas instalações civis em geral da Gerência Regional de Operação Norte – GRN. Para a execução do serviço foi utilizado 01 pedreiro, 01 eletricista, 01 bombeiro hidráulico, 01 soldador e 04 serventes.

DADOS CONTRATUAIS

Contrato Nº:	CTNE - 08.2016.0740 - 00
Data da Assinatura:	31/03/2017
Prazo:	1095 DIAS
Valor:	R$1.207.329,57

DATA: 06/05/2020

Helder Sales Bastos
Administrador do contrato.
CPF: 000.742.883-93

Chesf	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF GERÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÃO NORTE - GRN DIVISÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA NORTE - DRAN SERVIÇO DE TRANSPORTE, SEGURANÇA FÍSICA, INFRAESTRUTURA CONDOMINIAL E GESTÃO DOCUMENTAL NORTE - SNSG

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇAO E PEQUENOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES CIVIS DA GRN

CTNE-08.2016.0740.00

VALOR R$ 305.674,26 (trezentos e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, através da Gerência Regional de Operação Norte - GRN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0277-40 e no Cadastro de Contribuintes do estado do Ceará sob o nº 06.104.996-4, neste Contrato denominada **CHESF**, e a Javé Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda-ME, com domicílio no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Antônio Sales, 2772-Sala 17, Bairro Dionísio Torres, e-mail javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.425.466/0001-64, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando a recuperação e pequenos reparos elétricos, prediais, hidro sanitários, de soldagens, calçadas e muros nas instalações civis em geral da Gerência Regional de Operação Norte-GRN.

1.2 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

2.0 DOS PREÇOS

2.1 A **CHESF** pagará pelos serviços ora contratados os preços constantes da Planilha de Preços, anexo deste Contrato.

2.2 No(s) preço(s) está incluída a alíquota de ISS de acordo com o enquadramento da **CONTRATADA** na tabela de receita bruta estabelecida pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 no que tange às retenções.

2.2.1 Havendo mudança de enquadramento ou desenquadramento da tabela estabelecida no artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa obrigar-se-á a comunicar o fato, imediatamente, à **CHESF**, produzindo efeito a partir do mês que a legislação determinar.

3.0 DO REAJUSTE

3.1 O(s) preço(s) estabelecido(s) na Cláusula Segunda é(são) firme(s) e irreajustável(is) durante 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento básico. Decorrido este prazo, o(s) preço(s) será(ão) reajustado(s) mediante aplicação de fórmula(s), a seguir exposta(s), com periodicidade anual:

OBS: O reajuste no valor facial do vale alimentação e/ou refeição deverá ser aplicado conforme fórmula abaixo se a Convenção Coletiva de Trabalho não determinar valor maior na data-base da categoria:

FÓRMULA COGE:

FCS0020 (FÓRMULAS COGE® SERVIÇOS – *www.formulascoge.org.br*)

$$R = Po\ (0{,}10\ MOE + 0{,}20\ IPCM + 0{,}70\ MNE)$$

Onde:
R = preço reajustado;
Po = valor do preço básico a reajustar;

Março/2016 = mês/ano do orçamento básico.

ÍNDICES UTILIZADOS, FORNECIDOS PELO SISTEMA FÓRMULAS COGE®	
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
IPCM	Índice de Preços ao Consumidor do Mercado
MNE	Mão de obra não especializada
MOE	Mão de obra especializada

3.1.1 Os cálculos serão efetuados de acordo com a variação dos índices, fornecida pelo **Sistema Fórmulas COGE®** (*www.formulascoge.org.br*), no período de referência.

3.1.2 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.

3.1.2.1 Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

3.1.3 A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.

3.1.4 A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que a respeito dispuser a legislação superveniente à data da assinatura deste Contrato.

3.2 Ocorrendo atraso atribuível à **CONTRATADA**, antecipação ou prorrogação na realização dos eventos de serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

3.2.1 Em caso de atraso:

a) Se houver aumento dos índices, prevalecerão àqueles vigentes nas datas previstas no Contrato ou no cronograma físico-financeiro em que os eventos de serviço deveriam ser executados;

b) Se houver redução dos índices prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.

3.2.2 No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.

3.2.3 No caso de prorrogação do prazo contratual, o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ter os eventos reformulados e aprovados, prevalecendo os índices vigentes nas datas previstas para a realização dos novos eventos de serviço.

3.3 A concessão do reajuste de acordo com o **subitem** 3.2 não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades contratuais previstas no **item** 9.0 deste Contrato.

3.4 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

3.5 A prorrogação de que trata o **subitem** 3.2.3, subordina-se às disposições dos parágrafos 1° e 2° do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

4.0 DOS PRAZOS

4.1 O prazo de Execução do Serviço será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS). A Vigência do Contrato encerrar-se-á quando vencido o prazo de Execução do Serviço.

4.2 Os prazos estabelecidos no **item** 4.1 poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.3 A Ordem de Início dos Serviços (OIS), mencionada no **subitem** 4.1, somente será emitida após os seguintes eventos:

a) Apresentação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deste Contrato no CREA, em cuja circunscrição for exercida a atividade. A ART deverá ter a assinatura do Responsável Técnico e da **CHESF**.

b) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação no CREA do estado do Ceará;

c) Apresentação dos documentos relacionados no Plano de Segurança, vinculados à Ordem de Início dos Serviços (OIS).

4.4 A Certidão do CREA deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

4.5 Os documentos do Plano de Segurança vinculados à Ordem de Início dos Serviços (OIS) deverão ser apresentados em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

5.0 DO VALOR

5.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R$ 305.674,26 (trezentos e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

5.2 Os recursos orçamentários encontram-se equacionados na Liberação de Recursos - LR nº 082016074000, aprovada e arquivada no processo.

6.0 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 Os eventos geradores de pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços executados no período, tendo como referência os percentuais definidos no Cronograma de Desembolso, anexo deste Contrato.

6.2 O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.

6.2.1 Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.

6.3 O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela **CHESF**.

6.4 O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, situado no mesmo município.

6.5 O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:

a) Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

6.5.1 Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.

6.5.2 Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.

6.6 A nota fiscal de serviço (arquivo eletrônico no formato XML ou PDF) deverá ser enviada ao endereço ***nfs-e@chesf.gov.br***, juntamente com o boletim de medição.

6.6.1 No caso da nota fiscal ser emitida em papel deverá ser entregue no **SERVIÇO DE TRANSPORTE, SEGURANÇA FÍSICA, INFRAESTRUTURA CONDOMINIAL E GESTÃO DOCUMENTAL NORTE - SNSG**, Av. Presidente Costa e Silva, 4677 Bairro Prefeito José Walter, Fortaleza- CE, CEP 60.750-022.

6.7 O documento de cobrança e os documentos relacionados nos **itens 7.12, 7.13 e 7.14** da Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada deverão ser entregues, em papel, no endereço acima.

6.8 Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **CHESF** se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **CHESF** só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CHESF**.

6.9 O documento de cobrança deverá conter as seguintes indicações:

a) Número deste Contrato;

b) Número do evento gerador do pagamento (quando houver);

c) Descrição do serviço efetuado;

d) Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;

e) Município onde os serviços foram prestados, com a correspondente alíquota de ISS, se for o caso;

f) Base de cálculo para retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).

6.10 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

6.11 Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária informada na Carta de Apresentação da Proposta: nº 0011742-0, Agência: 0564-9, Banco: Bradesco.

6.11.1 O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, no caso estabelecido no **item 6.4.**

6.11.2 Caso, no decorrer da vigência contratual, os dados bancários indicados pela **CONTRATADA** sejam invalidados pela instituição bancária informada ou tenha sido modificado o domicílio bancário, os novos dados deverão ser comunicados à **DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL - DFTG**, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333, sala B-103, bairro San Martin, Recife(PE), CEP 50761-901, através de correspondência assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, conforme o modelo 'Alteração de Dados Bancários', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico ***www.chesf.gov.br***, canal ***LICITAÇÕES***, subcanal ***Cadastro de Fornecedores***. A liquidação da cobrança será efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a confirmação, pela DFTG, do recebimento dos novos dados bancários.

6.12 A **CHESF** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.

6.13 Será da **CONTRATADA** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **CHESF** com base em informações fornecidas pela **CONTRATADA** de forma incompleta, inexata ou incorreta.

6.14 Será glosada da fatura mensal a diferença de valor de ISS recolhido com percentual a menor do que foi previsto na Composição do BDI, constante da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente Contrato.

6.15 As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser faturadas em documentos de cobrança separados e devidamente identificados. A cobrança do reajuste deverá fazer referência ao valor básico e só deverá ser emitida mediante prévia aprovação por parte da **CHESF**.

6.15.1 O pagamento das parcelas de reajuste será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

6.16 O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar preposto, aceito pela **CHESF**, para representá-la na execução deste Contrato.

7.2 Proceder à necessária Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa a este Contrato no CREA, nos termos da legislação aplicável.

7.3 Providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, vinculada à ART, anteriormente registrada, quando houver substituição, a qualquer tempo, de um ou mais Responsáveis Técnicos.

7.4 Manter uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no local da obra ou serviço.

7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CHESF** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.7 Garantir, para a realização dos serviços, direitos iguais a todos os seus empregados, devendo ser contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou outra forma qualquer de discriminação.

7.8 Repudiar, não tolerar e não utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso da **CHESF** pela erradicação do trabalho escravo.

7.9 Selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

7.10 Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

7.11 Apresentar relação, na itemização abaixo, com os dados do(s) empregado(s) vinculado(s) a este Contrato, até o início efetivo dos serviços:

a) Nome do empregado;

b) CPF;

c) RG;

d) CTPS e Série;

e) NIT ou PIS ou PASEP;

f) CBO;

g) Data de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

h) Data de início das atividades do empregado na **CHESF**.

7.11.1 Sempre que houver movimentação de empregados vinculados ao objeto contratado, os dados solicitados no item 7.11 deverão ser apresentados ao Administrador do Contrato quando da apresentação do primeiro documento de cobrança com data posterior à movimentação.

7.12 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, a relação dos empregados desligados, quando houver, indicando a data da desvinculação e anexando cópia do comprovante do pagamento das verbas rescisórias.

7.13 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, cópia dos seguintes documentos quitados do mês anterior à execução dos serviços, dos empregados vinculados aos mesmos, sob pena de devolução, pela **CHESF**, do documento de cobrança:

a) Comprovantes de pagamentos efetuados em contraprestação aos serviços realizados;

b) Comprovantes da entrega do vale transporte e vale alimentação para os casos estabelecidos no Edital ou na legislação trabalhista;

c) Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda na Fonte.

d) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS (GFIP), onde deverão constar apenas os dados dos empregados vinculados aos serviços contratados e os dados da **CHESF**, com a indicação do CNPJ e endereço.

7.13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com os documentos relacionados no **item** 7.13, uma declaração do seu representante legal de que as cópias, devidamente rubricadas, representam a fiel reprodução dos documentos originais.

7.13.2 A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer momento, para verificação da autenticidade das cópias apresentadas.

7.13.3 A **CONTRATADA** estará dispensada da apresentação do comprovante de recolhimento ao INSS (GPS) nas hipóteses da retenção prevista em lei.

7.13.4 Serão dispensados os comprovantes no faturamento inicial.

7.13.5 Ao último documento de cobrança deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento referentes aos 2(dois) últimos meses de execução dos serviços.

7.14 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, cópia do comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior à execução do serviço, para os casos onde, legalmente, a **CHESF** esteja desobrigada de efetuar a retenção e o recolhimento.

7.14.1 Ao último documento de cobrança deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento do(s) mês(es) a partir do mês de pagamento da penúltima fatura.

7.15 A **CHESF** se reserva o direito de devolver a cobrança, aceitando-a apenas após atendidas as exigências estabelecidas nos **itens 7.12, 7.13 e 7.14.** O prazo de vencimento da cobrança será contado a partir da nova data de apresentação.

7.16 Apresentar ao Administrador do Contrato, nos prazos estabelecidos no Plano de Segurança, os documentos relacionados com segurança e medicina ocupacional.

7.16.1 Outros documentos relacionados com a segurança no trabalho poderão ser solicitados, em decorrência de auditorias periódicas realizadas no decorrer do Contrato.

7.17 Cumprir as determinações contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, na legislação específica sobre segurança e medicina do trabalho, e nas normas emanadas pela **CHESF** no mesmo sentido, cabendo à **CHESF** fiscalizar, orientar e supervisionar o sistema de segurança e medicina do trabalho da **CONTRATADA.**

7.18 Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ela assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas na licitação.

7.18.1 Se durante o prazo de execução dos serviços, a **CONTRATADA** modificar sua situação em relação ao enquadramento no Simples Nacional, é sua responsabilidade comunicar imediatamente a **CHESF,** conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

7.18.2 Quando do recebimento das faturas, o Administrador de Contrato verificará, via Internet, se a **CONTRATADA** está com as certidões de Débito relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais, e de débitos trabalhistas (CNDT) negativas ou positivas com efeito de negativa válidas.

7.18.2.1 Caso não seja possível a emissão das certidões, a **CHESF** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações e apresente certidões negativas ou positivas com efeito de negativa válidas.

7.18.2.2 O descumprimento das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência SNSG 07/2016, parte integrante deste Contrato.

8.0 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.0 DAS PENALIDADES

9.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado, por dia de atraso.

9.2 Além da multa moratória, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções e penalidades abaixo definidas, a serem aplicadas para cada mês em que sejam verificadas as seguintes irregularidades:

a) Deixar de implantar qualquer item previsto no Plano de Segurança apresentado, 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal;

b) Permutar o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na proposta, sem a prévia autorização da **CHESF**, 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal.

9.3 A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor previsto deste Contrato para cada dia de atraso na apresentação dos documentos solicitados na Cláusula - Dos Prazos.

9.4 Além da obrigação de ressarcir à CHESF das perdas e danos eventualmente ocorridos, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de **3% (três por cento)** do valor da fatura do mês correspondente às seguintes faltas:

a) Atraso de pagamento de salários;
b) Atraso de pagamento de vale-transporte;
c) Atraso de pagamento de vale-refeição referente ao café da manhã;
d) Atraso de pagamento de vale-refeição referente ao almoço;
e) Atraso de pagamento do auxilio alimentação;
f) Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Ceará SINDUSCON e o Sindicato T I C C da região metropolitana de fortaleza;
g) Não atendimento das exigências do órgão de Segurança e Medicina do Trabalho da Chesf;
h) Apresentação do seu pessoal com fardamento incompleto, rasgado e etc.
i) Na ausência de qualquer ferramenta citada no anexo III por mais de 04 (quatro) dias úteis.

Obs.: As multas serão aplicadas por cada item não atendido.

9.5 A(s) multa(s) acima mencionada(s) será(ão) aplicada(s) e somente cobrada(s) até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato. Ultrapassado este limite, a **CHESF** se reserva o direito de considerar este Instrumento Contratual rescindido unilateralmente, na forma da lei, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa, respondendo à **CONTRATADA** pelos danos diretos decorrentes de sua culpa e dolo na execução deste Contrato.

9.5.1 A qualquer tempo, em caso de rescisão unilateral do contrato decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** ou às **suas subcontratadas, prepostos** ou **fornecedores**, será aplicada multa compensatória por inexecução parcial ou total, como limite mínimo de indenização por responsabilidade civil, podendo a CHESF exigir indenização suplementar mediante comprovação, em juízo, dos danos excedentes.

9.5.2 A multa prevista no **subitem** 9.5.1 será de 10% (dez por cento) do valor não executado dos serviços.

9.5.3 O somatório das multas moratória e compensatória não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor dos serviços.

9.6 Na hipótese da empresa incorrer em multa, a **CHESF** emitirá um Aviso de Lançamento - AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento.

9.7 A incidência de multa a que alude esta cláusula não impede que a **CHESF** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.8 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CHESF** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada por prazo não superior a 5(cinco) anos.

9.9 A **CONTRATADA** legalmente qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado o limite estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

10.0 DA INSPEÇÃO TÉCNICA

10.1 O material adquirido através deste Contrato estará sujeito, no ato do recebimento, a verificação de suas características físico-construtivas, conforme especificado neste instrumento contratual. A **CHESF** deverá se pronunciar sobre os resultados obtidos até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do material.

10.2 Quando for constatada qualquer não conformidade, o material será colocado à disposição da **CONTRATADA** no almoxarifado em que o mesmo foi entregue, cabendo-lhe providenciar a sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de sua comunicação por parte da **CHESF**, cabendo ainda, à **CONTRATADA**, a responsabilidade sobre todos os custos despendidos no transporte para devolução e nova entrega.

11.0 DA GARANTIA

11.1 GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1.1 Como garantia de contratação, a CONTRATADA apresentou/optou:

a) Seguro garantia;

11.1.2 A Garantia de Contratação apresentada no ato de assinatura deste Instrumento Contratual será liberada ou restituída 180 (cento e oitenta) dias da conclusão dos serviços, após solicitação da **CONTRATADA**, desde que o Termo de Recebimento Definitivo - TRD esteja emitido.

11.1.3 Quando a Garantia de Contratação for apresentada em dinheiro, o seu valor será devolvido corrigido pela taxa SELIC, deduzidos os tributos correspondentes sobre a correção.

11.1.4 A vigência da Garantia de Contratação deverá abranger o período da sua apresentação até a data prevista para a sua liberação, devendo ser renovada caso seja necessário.

11.1.5 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia de Contratação aqui prevista será creditada à **CHESF**.

12.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelas partes, para adequação do objeto aos termos deste Contrato;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CHESF**, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, ou após encerramento do prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos, o que ocorrer por último.

12.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

13.0 DOS ATOS LESIVOS À CHESF

13.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas no **item** 14.0, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CHESF**, assim definidos:

a) Fraudar o presente instrumento contratual;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o instrumento contratual;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual; e

e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas com o presente instrumento contratual.

13.2 As sanções indicadas no **subitem 13.1** desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

14.0 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1 A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto no **item 13.0** deste instrumento contratual ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "**a)**", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

d) Será levada em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos do **item** 9.0, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.3 As sanções descritas no **subitem** 14.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CHESF**.

14.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CHESF**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14.7 Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.8 A publicação a que se refere o **subitem** 14.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CHESF** resultantes de ato lesivo cometido pelo **CONTRATADO**, com ou sem a participação de agente público.

14.10 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18/03/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

14.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.12 As disposições desta **Cláusula 14.0** se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

14.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Instrumento Contratual e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Contrato é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, assim como pelos princípios e normas constantes dos *'Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores'*, que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico ***www.chesf.gov.br***, canal ***LICITAÇÕES***, subcanal ***Ética CHESF - Fornecedores***.

15.2 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste Instrumento Contratual, que os termos porventura utilizados, como pregoeiro, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

15.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

15.4 Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato somente serão realizadas mediante emissão de aditivos contratuais.

15.5 Aditivos para alterações contratuais que incluam e/ou suprimam quantitativos deverão garantir a manutenção do percentual inicial da variação da proposta em relação aos preços de referência (orçamento básico), de forma a não reduzir o desconto ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

15.6 Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação da **CONTRATADA**.

15.7 Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas.

15.8 A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências da **CONTRATADA** e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

15.9 Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- EDITAL PG-1.08.2016.0740 e Termo de Referência;
- PROPOSTA DA CONTRATADA APROVADA PELA CHESF;
- PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS, ENCARGOS SOCIAIS e BDI.

16.0 DO FORO

16.1 As Contratantes elegem o Foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 31/03/2017.

Fábio Silva Andrade
Gerente - SNSG
Mat. 213.942

José Galba Veras Barboza
Chefe DRAN
Mat. 113.980

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Javé Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda-ME

André Jaime B. Costa
PMS I - SNSG
Mat. 224.561

Antonio Wilson N. Figueiredo
PMS I - SNSG
Mat. 240.141

TESTEMUNHAS

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DG
DIVISÃO DE GESTÃO REGIONAL DE FORTALEZA - DGRFZ

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA..

CTNE-08.2016.0740.01

VALOR R$ 300.551,77

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco e a **Divisão de Gestão Regional de Fortaleza - DGRFZ**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Presidente Costa e Silva, nº 4677 - Bairro Prefeito José Walter, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0277-40 e no Cadastro Fiscal do Estado do Ceará sob o nº 06.104.996-4, neste Contrato denominada **CHESF**, e a Empresa **Javé Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda-ME**, com domicílio no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Antônio Sales, 2772-Sala 17, Bairro Dionísio Torres, e-mail javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.425.466/0001-64, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o Contrato nº **CTNE-08.2016.0740.00**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO ADITIVO

1.0. Constituem objetos do presente Aditivo as seguintes alterações no Contrato Original:

1.1. Na **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS** - subitem 4.1, prorrogar o prazo da execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, considerando a recuperação e pequenos reparos elétricos, prediais, hidro sanitários, de soldagens, calçadas e muros nas instalações civis em geral da Gerência Regional de Operação Norte-GRN, **por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, conforme justificativa da área requisitante constante na CI-DGRFZ, Nº 102/2018, datada de 03/04/2018, anexa ao processo, e com base no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

1.2. A prorrogação do prazo supramencionado não afasta a aplicação de quaisquer penalidades devidas pela Contratada à CHESF em razão de inadimplemento contratual ou atraso na prestação dos serviços.

1.3. Na **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR** - subitem 5.1, Revisão do valor inicial do contrato, que passa de **R$ 305.674,26** para **R$ 300.551,77**, recompondo para menos os preços contratados devido à retirada do **Aviso Prévio** da **Composição de Custos**, em obediência à determinação da Controladoria Geral da União – **CGU (Ofício 09593/2004/ AUD/CGUPE - Relatório 139710 - SFCI)**, e ao **item 4.10 da IN-SU.04.004**, com fulcro no **Artigo 65, Parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93, e retirada do custo com o plano de segurança**, gerando uma redução de **R$ 5.122,49** do valor originalmente contratado.

Chesf - Visto Jurídico DGRFZ

1.4. Alocar recursos no valor de **R$ 300.551,77** (trezentos mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) para dar cobertura à prorrogação do prazo contratual.

1.5. Estabelecer que o valor do **CTNE ORIGINAL de R$ 305.674,26**, mais o valor alocado neste **aditivo 01 de R$ 300.551,77**, passa para **R$ 606.226,03** (seiscentos e seis mil duzentos e vinte e seis reais e três centavos).

1.6. Informar que os recursos financeiros encontram-se equacionados na Liberação de Recursos **nº 082016074000**, aprovada em 05/04/2018, cujo número e data de aprovação deverão constar dos documentos de cobrança (faturas, recibos, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais Cláusulas e Condições do **CTNE-08.2016.0740.00** em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza - CE, 18/04/2018

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Rafael de Moraes Sales
Gerente - DGRFZ
Mat. 219.860

Joel de Jesus Lima Sousa
Diretor de Gestão Corporativa

DE ACORDO:

Javé Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda-ME

JAVÉ - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ 02.425.[illegible]/0001-64
MARCOS ANTÔNIO P VIRGINIO

TESTEMUNHAS:

André Jaime B. Costa
PMS II - DGRFZ
Mat. 224.561

Chesf - Visto Jurídico
DGRFZ

CHESF/DGRFZ
FL. 505

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – DG
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA CSC NORDESTE – SGC
GERÊNCIA ESTADUAL FORTALEZA/TERESINA – DGCF

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CTNE-08.2016.0740.02 **R$ 300.551,77**

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - *CHESF***, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, e a **Gerência Estadual Fortaleza/Teresina – DGCF**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Presidente Costa e Silva, nº 4677, Prefeito José Walter, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **33.541.368/0277-40** e no Cadastro de Contribuintes do estado do Ceará sob o nº **06.104.996-4**, neste Contrato denominada ***CHESF***, e a empresa **Javé Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda-ME**, com domicílio no Município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Antônio Sales, 2772-Sala 17, Bairro Dionísio Torres, e-mail javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.425.466/0001-64, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a **Lei nº 8.666/93**, resolvem Aditar o Contrato nº **CTNE-08.2016.0740.00**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto do presente aditivo:

1.1. Prorrogar o prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 02 de maio de 2019, de acordo com a Cláusula Quarta, item 4.2 do contrato original.

1.2. Alocar recursos no valor de **R$ 300.551,77** (trezentos mil quinhentos e cinqüenta e um reais e setenta e sete centavos), para permitir o pagamento da prorrogação contratual.

Analisado sob aspecto Jurídico CHESF
Bergson F. do Bonfim
Mat. 244.295

ADITIVO AO CTNE-08.2016.0740.02

1.3. Estabelecer que o valor do Contrato original de **R$ 305.674,26** (trezentos e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), somado com o valor do **Aditivo-01,** de **R$ 300.551,77** (trezentos mil quinhentos e cinqüenta e um reais e setenta e sete centavos), mais deste valor do **Aditivo-02**, de **R$ 300.551,77** (trezentos mil quinhentos e cinqüenta e um reais e setenta e sete centavos), passa para **R$ 906.777,80** (novecentos e seis mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CTNE-08.2016.0740.00, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 24/04/2019.

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerência Estadual Fortaleza/Teresina
DGCF/Chesf

Paulo Mário Guimarães Falcão
Superintendente Administrativo - SGC
Nordeste - SGC

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
- Assinatura e carimbo -

JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.[illegible]/0001-64
MARCOS ANTONIO P. [illegible]

Javé Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda
- Assinatura e carimbo -

André Jaime B. Costa
PMS II - DGRFZ
Mat. 224.561

TESTEMUNHAS
- Assinatura e carimbo –

Antonio Wedson M. Figueiredo
PMS I - DGRFZ
Mat. 240.141

Analisado sob aspectos Jurídico CHESF
Betgson F. do [illegible]
Mat. 24[illegible]

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – DG
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA CSC NORDESTE – SGC
GERÊNCIA ESTADUAL FORTALEZA/TERESINA – DGCF

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CTNE-08.2016.0740.03 **R$ 300.551,77**

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - *CHESF***, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, e a **Gerência Estadual Fortaleza/Teresina – DGCF**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Presidente Costa e Silva, nº 4677, Prefeito José Walter, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **33.541.368/0277-40** e no Cadastro de Contribuintes do estado do Ceará sob o nº **06.104.996-4**, neste Contrato denominada ***CHESF,*** e a empresa **Javé Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda-ME**, com domicílio no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Antônio Sales, 2772-Sala 17, Bairro Dionísio Torres, e-mail javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.425.466/0001-64, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a **Lei nº 8.666/93**, resolvem Aditar o Contrato nº **CTNE-08.2016.0740.00**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto do presente aditivo:

1.1. Na **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS** - subitem 4.1, prorrogar o prazo de execução do serviço de manutenção civil, **por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a partir do dia 1 de maio de 2020, com base no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

1.2. Alocar recursos no valor de **R$ 300.551,77** (trezentos mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), para permitir o pagamento da prorrogação contratual.

Processo Eletrônico
CHESF
https://www.chesf.gov.br/ 869af740-a6fbALWo

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Rhennier Torres Costa, Larissa Paes Wanderley Cavalcanti, Leonardo Roque Pereira e Gustavo Goncalves Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B5C-D0B2-0D3E-5C3E

ADITIVO AO CTNE-08.2016.0740.03

1.3. Estabelecer que o valor do Contrato original de **R$ 305.674,26** (trezentos e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), somado com o valor do **Aditivo-01,** de **R$ 300.551,77** (trezentos mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), mais o valor do **Aditivo-02,** de **R$ 300.551,77** (trezentos mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), mais o valor deste **Aditivo-03**, de **R$ 300.551,77** (trezentos mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), passa para **R$ 1.207.329,57** (um milhão duzentos e sete mil, trezentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CTNE-08.2016.0740.00 e aditivos precedentes, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza,

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

- Assinatura e carimbo -

JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Javé Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda

- Assinatura e carimbo -

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por: José Demetrio Pereira Neto, GERENTE DIVISAO, login: joseneto, lotado no(a) DGCLU - Distribuição em 23/03/2020 às 23:59

Processo Eletrônico
CHESF
https://www.chesf.gov.br/ 869af740-a6fbALWo

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Rhennier Torres Costa, Larissa Paes Wanderley Cavalcanti, Leonardo Roque Pereira e Gustavo Gonçalves Vieira.
Para verificar as assinaturas acesse https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B5E-D8E3-3E3E-E3C3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0128-1DCF-A327-D5B6 ou vá até o site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0128-1DCF-A327-D5B6

Hash do Documento

DB489C2FE0E5253EF219E8EF668C12D7E9407C6878FF342EFE7C9B8E8D8F4D33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2020 é(são) :

- Leonardo Roque Pereira (Signatário - Suprimento) - 022.570.554-03 em 27/03/2020 15:20 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Larissa Paes Wanderley Vieira Cavalcanti (Testemunha - Suprimento) - 010.589.284-06 em 27/03/2020 15:29 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Diego Rhennier Torres Costa (Testemunha - Suprimento) - 953.319.303-44 em 27/03/2020 17:46 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Goncalves Vieira (Signatário - Suprimento) - 056.435.874-67 em 28/03/2020 16:20 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DG
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CSC NORDESTE – SGC
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE FORNECEDORES - DGCGC

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSIDERANDO A RECUPERAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS, PREDIAIS, HIDRO SANITÁRIOS, DE SOLDAGENS, CALÇADAS E MUROS NAS INSTALAÇÕES CIVIS DA GERÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÃO NORTE - GRN.

CTNE-08.2016.0740.06

(Pedido n° 4500004251)

Valor R$ 300.551,77

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **33.541.368/0001-16** e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o n° 000.5584-00, denominada **CHESF**, e a **JAVÉ YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, com domicílio no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Antonio Sales, 2772, Sala 17, Dionísio Torres, CEP 60135-102, e-mail javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **02.425.466/0001-64**, denominada **CONTRATADA**, como partes, por seus representantes legais ao final assinados e com base na Lei n° 8.666/93, resolvem aditar o Contrato n° **CTNE-08.2016.0740.00**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:

   1.1. Na **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS** – Item 4.1 – **Prorrogar** os prazos contratuais por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, vencendo ambos, o de execução e o de vigência, em **01/05/2022;**

   4.1.1 Conforme o interesse e necessidade da **CHESF** o serviço poderá ser suprimido, resultando na resolução antecipada do contrato;

   4.1.2 A supressão do serviço, aqui referida, deverá ser precedida de comunicação prévia, por parte da **CHESF**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e dispensará a anuência expressa da **CONTRATADA**, sendo a subscrição do presente instrumento a tradução de expressa aceitação quanto a eventual supressão de serviço antes do dia **01/05/2022;**

   1.2. A prorrogação do prazo de execução supramencionado não afasta a aplicação de quaisquer penalidades devidas pela **CONTRATADA** à **CHESF** em razão de inadimplemento contratual ou atraso na prestação dos serviços;

   1.3. Na **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS -** Item 2.1 – A **CHESF** pagará à **CONTRATADA** pela prorrogação aqui aditada o valor de **R$ 300.551,77** (trezentos mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme Planilha de Preços e Cronograma de Desembolso, apresentados pela **CONTRATADA** em **26/02/2021**, anexos e integrantes deste Aditivo;

1.4. **Alocar** recursos no valor de **R$ 300.551,77** (trezentos mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), para cobertura orçamentária da prorrogação ora aditada, equacionados na Requisição de Material e Serviço nº **3000.231006**, aprovada e arquivada no processo;

1.5. **Estabelecer**, para efeitos legais, que o valor total do contrato, alterado pelo valor deste Aditivo, passa para **R$ 1.507.881,34** (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Mantêm-se inalteradas, e são ora ratificadas, as demais cláusulas e condições do contrato **CTNE-08.2016.0740.00** e seus apostilamentos e aditivos precedentes, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam digitalmente este Aditivo, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Recife (PE),

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO:24804290320
Dados: 2021.03.30 11:47:39 -03'00'

JAVÉ YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por: Artur Jose Vasconcelo... Lima, PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR III, login: arturl, lotado no(a) DGCJU em 26/03/2021 às 16:47

Assinado eletronicamente por: Aristides Jose De Santana Neto, PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO SUPORTE III, login: ajsneto, lotado no(a) DGCGC em 24/03/2021 às 15:18

Chesf	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DG DIVISÃO DE GESTÃO REGIONAL DE TERESINA - DGRTE

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA CHESF NO COMPLEXO DA USINA BOA ESPERANÇA, EM GUADALUPE-PI.
CTN-E-12.2017.0410.00
VALOR R$ 438.892,80

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, através da Diretoria de Gestão Corporativa - DG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0187-59 e no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí sob o nº 19.300.410-0, neste Contrato denominada **CHESF**, e a **JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERV. E COMÉRCIO LTDA - ME**, com domicílio no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Deputado João Lopes, nº 100, Centro, - CEP: 60060-130, e-mail javeyireengenharia@gmail.com, javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.425.466/0001-64, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de limpeza e conservação nas instalações da CHESF no complexo da usina Boa Esperança, em Guadalupe-PI.

1.2 Os serviços serão executados de acordo com a Especificação Técnica ET-DGRTE-007/2017, parte integrante deste Contrato.

2.0 DOS PREÇOS

2.1 No preço está incluída a alíquota de ISS de acordo com o enquadramento da **CONTRATADA** na tabela de receita bruta estabelecida pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 no que tange às retenções. **(OBSERVAÇÃO: ITEM COMPLETO EXCLUSIVO PARA CONTRATADA OPTANTE DO SIMPLES)**

2.1.1 Havendo mudança de enquadramento ou desenquadramento da tabela estabelecida no artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa obrigar-se-á a comunicar o fato, imediatamente, à **CHESF**, produzindo efeito a partir do mês que a legislação determinar.

3.0 DO REAJUSTE

3.1 O preço estabelecido na Cláusula Segunda é firme e irreajustável) durante 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento básico. Decorrido este prazo, o preço será reajustado mediante aplicação de fórmula, a seguir exposta, com periodicidade anual:

OBS: O reajuste no valor facial do vale alimentação e/ou refeição deverá ser aplicado conforme fórmula abaixo se a Convenção Coletiva de Trabalho não determinar valor maior na data-base da categoria:

FCS0021 (FÓRMULAS COGE® SERVIÇOS –***www.formulascoge.org.br***)

R = Po (0,30.IML + 0,70.MNE)

Onde:

R = preço reajustado;

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado OAB
Mat. 24[illegible]

Po = valor do preço básico a reajustar;

01/2017 = mês/ano do orçamento básico.

ÍNDICES UTILIZADOS, FORNECIDOS PELO SISTEMA FÓRMULAS COGE®	
SÍMBOLO	**DESCRIÇÃO**
IML	Habitação - Material de limpeza
MNE	Mão de obra não especializada

3.1.1 Os cálculos serão efetuados de acordo com a variação dos índices, fornecida pelo **Sistema Fórmulas COGE®** (***www.formulascoge.org.br***), no período de referência.

3.1.2 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.

3.1.2.1 Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

3.1.3 A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.

3.1.4 A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que a respeito dispuser a legislação superveniente à data da assinatura deste Contrato.

3.2 Ocorrendo atraso atribuível à **CONTRATADA**, antecipação ou prorrogação na realização dos eventos de serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

3.2.1 Em caso de atraso:

a) Se houver aumento dos índices, prevalecerão àqueles vigentes nas datas previstas no Contrato ou no cronograma físico-financeiro em que os eventos de serviço deveriam ser executados;

b) Se houver redução dos índices prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.

3.2.2 No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.

3.2.3 No caso de prorrogação do prazo contratual, o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ter os eventos reformulados e aprovados, prevalecendo os índices vigentes nas datas previstas para a realização dos novos eventos de serviço.

3.3 A concessão do reajuste de acordo com o **subitem 3.2** não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades contratuais previstas no **item 9.0** deste Contrato.

3.4 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

3.5 A prorrogação de que trata o **subitem 3.2.3**, subordina-se às disposições dos parágrafos 1° e 2° do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

4.0 DOS PRAZOS

4.1 O prazo de Execução do Serviço será de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS). A Vigência do Contrato encerrar-se-á quando vencido o prazo de Execução do Serviço.

4.2 Os prazos estabelecidos no **item 4.1** poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.448

4.3 A Ordem de Início dos Serviços (OIS), mencionada no **subitem 4.1**, somente será emitida após o seguinte evento:

a) Apresentação dos documentos relacionados no Plano de Segurança, vinculados à Ordem de Início dos Serviços (OIS).

4.4 Os documentos do Plano de Segurança vinculados à Ordem de Início dos Serviços (OIS) deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

5.0 DO VALOR

5.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R$ **438.892,80** (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

5.2 Os recursos orçamentários encontram-se equacionados na Liberação de Recursos - LR nº 1220170410, aprovada e arquivada no processo.

6.0 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 Os eventos geradores de pagamentos serão mensais de acordo com os serviços executados no período, tendo como referência os percentuais definidos no Cronograma de Desembolso, anexo deste Contrato.

6.2 O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.

6.2.1 Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.

6.3 O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela **CHESF**.

6.4 O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, situado no mesmo município.

6.5 O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:

a) Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

6.5.1 Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.

6.5.2 Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.

6.6 O documento de cobrança (em formato PDF) deverá ser carregado no sistema SGNF - Sistema de Gestão de Notas Fiscais, pelo próprio fornecedor, através do endereço eletrônico **https://sgnf.chesf.gov.br**, juntamente com o boletim de medição.

6.6.1 O acesso ao sistema se dá com o mesmo login (CNPJ) e senha atualmente utilizados para emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC, através do e-edital e do e-ABV. A CARTILHA com as instruções para utilização do sistema pode ser obtida no endereço eletrônico **http://www.fsdigital.com/manualsgnf/**.

6.6.2 No caso da nota fiscal ser emitida em papel, a cópia digitalizada deverá ser enviada conforme o *caput*, e o documento original deverá ser entregue na **DIVISÃO DE GESTÃO REGIONAL DE TERESINA – DGRTE**, Av. Henry Wall de Carvalho, 4282, Parque São João, Teresina, Piauí, CEP 64.020-720.

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.448

6.7 O documento de cobrança e os documentos relacionados nos **itens 7.9, 7.10 e 7.11** da Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada deverão ser entregues, em papel, no endereço acima.

6.8 Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **CHESF** se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **CHESF** só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CHESF**.

6.9 O documento de cobrança deverá conter as seguintes indicações:

a) Número deste Contrato;

b) Número do evento gerador do pagamento (quando houver);

c) Descrição do serviço efetuado;

d) Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;

e) Município(s) onde os serviços foram prestados, com a(s) correspondente(s) alíquota(s) de ISS, se for o caso;

f) Base de cálculo para retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).

6.10 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

6.11 Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária informada na Carta de Apresentação da Proposta: nº 6702-0, Agência: 2183, Banco: Caixa Econômica Federal – CEF.

6.11.1 O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, no caso estabelecido no **item 6.4**.

6.11.2 Caso, no decorrer da vigência contratual, os dados bancários indicados pela **CONTRATADA** sejam invalidados pela instituição bancária informada ou tenha sido modificado o domicílio bancário, os novos dados deverão ser comunicados ao **DEPARTAMENTO DE TESOURARIA GERAL – DFET**, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333, sala B-103, bairro San Martin, Recife(PE), CEP 50761-901, através de correspondência assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, conforme o modelo 'Alteração de Dados Bancários', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico ***www.chesf.gov.br***, canal ***LICITAÇÕES***, subcanal ***Cadastro de Fornecedores***. A liquidação da cobrança será efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a confirmação, pela DFET, do recebimento dos novos dados bancários.

6.12 A **CHESF** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.

6.13 Caso a **CONTRATADA** não tenha apresentado a Garantia de Contratação à época da assinatura deste instrumento contratual, a **CHESF** efetuará a retenção de 10% (dez por cento) do valor de cada fatura até completar o valor total correspondente à garantia, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6.14 Será da **CONTRATADA** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **CHESF** com base em informações fornecidas pela **CONTRATADA** de forma incompleta, inexata ou incorreta.

6.15 Será glosada da fatura mensal a diferença de valor de ISS recolhido com percentual a menor do que foi previsto na Composição do BDI, constante da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente Contrato.

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.448

6.16 As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser faturadas em documentos de cobrança separados e devidamente identificados. A cobrança do reajuste deverá fazer referência ao valor básico e só deverá ser emitida mediante prévia aprovação por parte da **CHESF**.

6.16.1 O pagamento das parcelas de reajuste será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

6.17 O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter preposto, aceito pela **CHESF**, para representá-la na execução deste Contrato.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CHESF** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.4 Garantir, para a realização dos serviços, direitos iguais a todos os seus empregados, devendo ser contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou outra forma qualquer de discriminação.

7.5 Repudiar, não tolerar e não utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso da **CHESF** pela erradicação do trabalho escravo.

7.6 Selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

7.7 Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

7.8 Apresentar relação, na itemização abaixo, com os dados do(s) empregado(s) vinculado(s) a este Contrato, até o início efetivo dos serviços:

a) Nome do empregado;

b) CPF;

c) RG;

d) CTPS e Série;

e) NIT ou PIS ou PASEP;

f) CBO;

g) Data de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

h) Data de início das atividades do empregado na **CHESF**.

7.8.1 Sempre que houver movimentação de empregados vinculados ao objeto contratado, os dados solicitados no **item 7.8** deverão ser apresentados ao Administrador do Contrato quando da apresentação do primeiro documento de cobrança com data posterior à movimentação.

7.9 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, a relação dos empregados desligados, quando houver, indicando a data da desvinculação e anexando cópia do comprovante do pagamento das verbas rescisórias.

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.448

7.10 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, cópia dos seguintes documentos quitados do mês anterior à execução dos serviços, dos empregados vinculados aos mesmos (inclusive dos subempreiteiros), sob pena de devolução, pela **CHESF**, do documento de cobrança:

a) Comprovantes de pagamentos efetuados em contraprestação aos serviços realizados;

b) Comprovantes da entrega do vale transporte e vale alimentação para os casos estabelecidos no Edital ou na legislação trabalhista;

c) Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda na Fonte.

d) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS (GFIP), onde deverão constar apenas os dados dos empregados vinculados aos serviços contratados e os dados da **CHESF**, com a indicação do CNPJ e endereço.

7.10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com os documentos relacionados no **item 7.10**, uma declaração do seu representante legal de que as cópias, devidamente rubricadas, representam a fiel reprodução dos documentos originais.

7.10.2 A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer momento, para verificação da autenticidade das cópias apresentadas.

7.10.3 A **CONTRATADA** estará dispensada da apresentação do comprovante de recolhimento ao INSS (GPS) nas hipóteses da retenção prevista em lei.

7.10.4 Serão dispensados os comprovantes no faturamento inicial.

7.10.5 Ao último documento de cobrança deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento referentes aos 2(dois) últimos meses de execução dos serviços.

7.11 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, cópia do comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior à execução do serviço, para os casos onde, legalmente, a **CHESF** esteja desobrigada de efetuar a retenção e o recolhimento.

7.11.1 Ao último documento de cobrança deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento do(s) mês(es) a partir do mês de pagamento da penúltima fatura.

7.12 A **CHESF** se reserva o direito de devolver a cobrança, aceitando-a apenas após atendidas as exigências estabelecidas nos **itens 7.9, 7.10 e 7.11.** O prazo de vencimento da cobrança será contado a partir da nova data de apresentação.

7.13 Apresentar ao Administrador do Contrato, nos prazos estabelecidos no Plano de Segurança, os documentos relacionados com segurança e medicina ocupacional.

7.13.1 Outros documentos relacionados com a segurança no trabalho poderão ser solicitados, em decorrência de auditorias periódicas realizadas no decorrer do Contrato.

7.14 Cumprir as determinações contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, na legislação específica sobre segurança e medicina do trabalho, e nas normas emanadas pela **CHESF** no mesmo sentido, cabendo à **CHESF** fiscalizar, orientar e supervisionar o sistema de segurança e medicina do trabalho da **CONTRATADA.**

7.15 Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ela assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas na licitação.

7.15.1 A **CONTRATADA** terá seu cadastramento na **CHESF** efetuado, a partir do qual será emitido o Certificado de Registro

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno P. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.449

Cadastral - CRC. A **CONTRATADA** deverá manter seu CRC válido e atualizado, obrigando-se a comunicar imediatamente a **CHESF** qualquer alteração ocorrida nos documentos que o baseiam.

7.15.2 Se durante o prazo de execução dos serviços, a **CONTRATADA** modificar sua situação em relação ao enquadramento no Simples Nacional, é sua responsabilidade comunicar imediatamente a **CHESF**, conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

7.15.3 Quando do recebimento das faturas, o Administrador de Contrato verificará o cadastro da **CONTRATADA** na **CHESF**, que deverá estar com as certidões de Débito relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais, e de débitos trabalhistas (CNDT) negativas ou positivas com efeito de negativa válidas.

7.15.3.1 Caso o cadastro esteja desatualizado, a **CHESF** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações perante o Cadastro de Fornecedores da **CHESF**.

7.15.4 Quando do processamento de aditivos, o Administrador de Contrato verificará a situação do cadastro da **CONTRATADA** na **CHESF**, que deverá estar válido e atualizado.

7.15.4.1 Caso o cadastro esteja desatualizado, a **CHESF** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações perante o Cadastro de Fornecedores da **CHESF**.

7.15.5 O descumprimento das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações constantes da Especificação Técnica ET-DGRTE-007/2017 parte integrante deste Contrato.

8.0 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.0 DAS PENALIDADES

9.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado, por dia de atraso.

9.2 Além da obrigação de ressarcir a CHESF das perdas e danos eventualmente ocorridos, ficará a CONTRATADA sujeita à multa, nos percentuais abaixo estabelecidos, do valor total das faturas correspondentes ao mês em que sejam registradas não conformidades, aplicadas cumulativamente, referentes a:

a) 5,0% - Atraso do pagamento de salários/Férias;

b) 5,0% - Não atendimento às exigências legais e aos Normativos da CHESF relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

c) 5,0% - Atraso ou redução da entrega do Material necessário à execução dos serviços;

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.448

d) 5,0% - Atraso e não atendimento a qualquer exigência referente ao fornecimento dos vales-refeições ou dos vales alimentações e dos vales-transportes;

e) 3,0% - Apresentação de seu pessoal com fardamento incompleto ou deteriorado;

f) 3,0% - Não realização dos treinamentos previstos na Especificação Técnica - ET-DGRTE-007/2017 ou no plano de segurança;

g) 5,0% - Não substituição imediata de pessoal por motivo de qualquer ausência;

h) 3,0% - Não atendimento as demais exigências do item 7 da Especificação Técnica - ET-DGRTE-007/2017 (Obrigações e Responsabilidades da Contratada).

9.3 A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor previsto deste Contrato para cada dia de atraso na apresentação dos documentos solicitados na Cláusula - Dos Prazos.

9.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal pelo descumprimento de qualquer item previsto no Plano de Segurança.

9.5 A **CONTRATATA** estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal pelo descumprimento da obrigação de manter as condições de habilitação, bem como as de qualificação, no Cadastro de Fornecedores da **CHESF**, conforme previsto na Cláusula - Das Obrigações da **CONTRATADA**.

9.6 As multas acima mencionadas serão aplicadas e somente cobrada(s) até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato. Ultrapassado este limite, a **CHESF** se reserva o direito de considerar este Instrumento Contratual rescindido unilateralmente, na forma da lei, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos diretos decorrentes de sua culpa e dolo na execução deste Contrato.

9.6.1 A qualquer tempo, em caso de rescisão unilateral do contrato decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** ou às **suas subcontratadas, prepostos** ou **fornecedores**, será aplicada multa compensatória por inexecução parcial ou total, como limite mínimo de indenização por responsabilidade civil, podendo a CHESF exigir indenização suplementar mediante comprovação, em juízo, dos danos excedentes.

9.6.2 A multa prevista no **subitem 9.6.1** será de 10% (dez por cento) do valor não executado dos serviços.

9.6.3 O somatório das multas moratória e compensatória, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor dos serviços.

9.7 Na hipótese da empresa incorrer em multa, a **CHESF** emitirá um Aviso de Lançamento - AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento.

9.7.1 No caso de não pagamento do AVL, a **CHESF** poderá emitir Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando a mesma ainda sujeita à inscrição em cadastros públicos de inadimplentes.

9.8 A incidência de multa a que alude esta cláusula não impede que a **CHESF** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno R. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. [illegible]

9.9 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CHESF** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada por prazo não superior a 5(cinco) anos.

9.10 A **CONTRATADA** legalmente qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado o limite estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

9.11 GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

9.11.1 Como garantia de contratação, a **CONTRATADA** apresentou/optou:

a) Pela retenção de 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, até completar o valor total correspondente à garantia, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.11.2 A Garantia de Contratação apresentada no ato de assinatura deste Instrumento Contratual será liberada ou restituída 180 (cento e oitenta) dias da conclusão dos serviços, após solicitação da **CONTRATADA**, desde que o Termo de Recebimento Definitivo - TRD esteja emitido.

9.11.3 Quando a Garantia de Contratação for apresentada em dinheiro, o seu valor será devolvido corrigido pela taxa SELIC, deduzidos os tributos correspondentes sobre a correção.

9.11.4 A vigência da Garantia de Contratação deverá abranger o período da sua apresentação até a data prevista para a sua liberação, devendo ser renovada caso seja necessário.

9.11.5 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia de Contratação aqui prevista será creditada à **CHESF**.

10.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelas partes, para adequação do objeto aos termos deste Contrato;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CHESF**, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, ou após encerramento do prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos, o que ocorrer por último.

10.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 2[illegible]

11.0 DOS ATOS LESIVOS À CHESF

11.1 Com fundamento no artigo 5° da Lei n° 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas no **item 12.0**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CHESF**, assim definidos:

a) Fraudar o presente instrumento contratual;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o instrumento contratual;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual; e

e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, Decreto n° 8.420/2015, Lei n° 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas com o presente instrumento contratual.

11.2 As sanções indicadas no **subitem 11.1** desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 12.846/2013.

12.0 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto no **item 11.0** deste instrumento contratual ou no art. 5° da Lei n°. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6° da Lei n° 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea **"a)"**, do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

d) Será levada em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no art. 7° e seus incisos da Lei n° 12.846/2013.

12.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n° 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos do **item 9.0**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.3 As sanções descritas no **subitem 12.1** serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

12.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CHESF**.

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.449

12.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CHESF**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.7 Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

12.8 A publicação a que se refere o **subitem 12.6** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CHESF** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.

12.10 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18/03/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

12.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.12 As disposições desta **Cláusula 12.0** se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

12.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Instrumento Contratual e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Contrato é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, assim como pelos princípios e normas constantes dos '*Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores*', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico ***www.chesf.gov.br***, canal ***LICITAÇÕES***, subcanal ***Ética CHESF - Fornecedores***.

13.2 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste Instrumento Contratual, que os termos porventura utilizados, como pregoeiro, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

13.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

13.4 Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato somente serão realizadas mediante emissão de aditivos contratuais.

13.5 Aditivos para alterações contratuais que incluam e/ou suprimam quantitativos deverão garantir a manutenção do percentual inicial da variação da proposta em relação aos preços de

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.448

referência (orçamento básico), de forma a não reduzir o desconto ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

13.6 Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação da **CONTRATADA.**

13.7 Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas.

13.8 A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências da **CONTRATADA** e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

13.9 Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- EDITAL PG-12.2017.0410 e Especificação Técnica ET-DGRTE-007/2017;
- PROPOSTA DA CONTRATADA APROVADA PELA CHESF;
- PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS e BDI.

14.0 DO FORO

14.1 As Contratantes elegem o Foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina, 20 NOV 2017

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de Teresina - DGRTE/Chesf

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Joel de Jesus Lima Sousa
Diretor de Gestão Corporativa

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERV. E COMERCIO LTDA - ME

TESTEMUNHAS

Fco. C. Nascimento/056707
PROF. NV. MD. SUP. II

Iluska Rolim/235.814
Administradora - SOJU

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 21.449

QDP - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PADRONIZADO

CTN-E-12.2017.0410.00

N.° DA RM	N. ORÇ.	DATALHE ODI	C.CUSTO	ÁREA	FONTE	LR	VALOR
12001020170008	04030000	-	000214 001289	120010	1001	1220170410	316.293,04 122.599,76
			TOTAL.....R$				438.892,80

ÓRGÃO REQUISITANTE: DGRTE.

ADMINITRADOR DO CT: CLÁUDIO ALBERTO MOTA LIMA

MATRÍCULA: 189510 **ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: DGRTE**

TELEFONE PARA CONTATO (86) 3087 2866

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerente da Div. de Gestão Reg. de
Teresina - DGRTE/Chesf

Bruno F. Correia Lima
Advogado SOJU
Mat. 241.449

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – DG
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA CSC NORDESTE – SGC
GERÊNCIA ESTADUAL FORTALEZA/TERESINA – DGCF

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CTNE-12.2017.0410.01 **R$ 434.007,12**

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco na Rua Dr. Delmiro Gouveia, 333, Bongi e a Gerencia Estadual Fortaleza/Teresina, Estado do Piauí, localizada na Av. Henry Wall de Carvalho nº 4282, Bairro Parque São João, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0187-59 e no Cadastro Fiscal do Estado do Piauí, sob o nº 19.300.410-0, doravante denominada **CHESF**, e a empresa **JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERV. E COMÉRCIO LTDA - ME,** com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Deputado João Lopes, nº 100, Centro, CEP: 60060-130, e-mail javeyireengenharia@gmail.com, javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64 ambas as partes por seus representantes legais ao final assinado resolvem Aditar o contrato nº CTN-E-12.2017.0410.00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto do presente aditivo:

1.1. Prorrogar o prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2018, de acordo com o item 4.2 do Contrato original.

1.2. Alocar os recursos no valor de **R$ 434.007,12** (quatrocentos e trinta e quatro mil, sete reais e doze centavos), para permitir o pagamento da alteração contratual.

1.3. Estabelecer que o valor do Contrato original de **R$ 438.892,80** (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), somado com o valor deste Aditivo 01 de **R$ 434.007,12** (quatrocentos e trinta e quatro mil, sete reais e doze centavos), passa para **R$ 872.899,92** (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Paulo Sérgio Guimarães Falcão
Superintendente Administrativo do CSC Nordeste - SGC

Ana Adélia L. A. S. Ferreira
Advogada - DGRTF/JU
Mat. 230.553

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerência Estadual Fortaleza/Teresina
DGCF/Chesf

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Mantém-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CTN-E-12.2017.0410.00, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina, 20 NOV 2018

José Alfredo J. M. Rocha/219.439
Gerência Estadual Fortaleza/Teresina
DGCF/Chesf

Paulo Sérgio Guimarães Falcão
Superintendente Administrativo do CSC Nordeste - SGC

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
- Assinatura e carimbo -

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO DE VARGINHO

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERV. E COMÉRCIO LTDA - ME
- Assinatura e carimbo -

Iluska Rolim
Administradora Chesf
Mat. 235.814

TESTEMUNHAS
- Assinatura e carimbo –

José Américo
Prof. Nv. Md. Sup. N. C.
Mat. 059.200

Ana Adélia L. A. S. Ferreira
Advogada - DGRTE/JU
Mat. 230.553

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PADRONIZADO

N.º DA RS	N. ORÇ.	DATA-LHE ODI	C.CUSTO	ÁREA	FONTE	LR	VALOR
12001020180042	04030000	-	0001289	DGRTE	1001	122017041000	125.507,64
12001020180042	04030000	-	0000214	DGRTE	1001	122017041000	308.499,48
PREÇO: FIRME (X)						TOTAL = R$ 434.007,12	

ÓRGÃO REQUISITANTE: DGCF
ADMINITRADOR DO CT: CLÁUDIO ALBERTO DA MOTA LIMA
MATRÍCULA: 189.510 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: DGCF
TELEFONE PARA CONTATO (86) 3087 2866

José Alfredo J. M. Rocha/219.649
Gerência Estadual Fortaleza/Teresina
DGCF/Chesf

Paulo Sérgio Guimarães Falcão
Superintendente Administrativo do CSC
Nordeste - SGC

Ana Adélia L. A. S. Ferreira
Advogada - DGRTE/JU
Mat. 230.553

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – DG
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA CSC NORDESTE – SGC
GERÊNCIA ESTADUAL FORTALEZA E TERESINA – DGCF

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CTNE-12.2017.0410.02 **R$ 434.007,12**

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco na Rua Dr. Delmiro Gouveia, 333, Bongi e a Gerencia Estadual Fortaleza eTeresina, Estado do Piauí, localizada na Av. Henry Wall de Carvalho nº 4282, Bairro Parque São João, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0187-59 e no Cadastro Fiscal do Estado do Piauí, sob o nº 19.300.410-0, doravante denominada **CHESF**, e a empresa **JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERV. E COMÉRCIO LTDA - ME,** com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Deputado João Lopes, nº 100, Centro, CEP: 60060-130, e-mail javeyireengenharia@gmail.com, javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64 ambas as partes por seus representantes legais ao final assinado resolvem Aditar o contrato nº CTN-E-12.2017.0410.00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto do presente aditivo:

1.1. Prorrogar o prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21/11/2020, de acordo com o item 4.2 do Contrato original.

1.2. Alocar os recursos no valor de **R$ 434.007,12** (quatrocentos e trinta e quatro mil, sete reais e doze centavos), para permitir o pagamento da alteração contratual.

1.3. Estabelecer que o valor do Contrato original de **R$ 438.892,80** (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), somado com o valor do Aditivo 01 de **R$ 434.007,12** (quatrocentos e trinta e quatro mil, sete reais e doze centavos) e somado com o valor deste Aditivo 02 de **R$**

434.007,12 (quatrocentos e trinta e quatro mil, sete reais e doze centavos) , passa para **R$ 1.306.907,04** (um milhão, trezentos e seis mil, novecentos e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Mantém-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CTN-E-12.2017.0410.00, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina,

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
- Assinatura e carimbo -

JAVÉ - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERV. E COMÉRCIO LTDA - ME
- Assinatura e carimbo -

TESTEMUNHAS
- Assinatura e carimbo –

ATESTADO

AT-SGS-277/2021

Atestamos que a empresa **JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.425.466/0001-64**,** executou o serviço abaixo discriminado, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

DADOS CONTRATUAIS

Contrato Nº:	CTNE-12.2017.0410
Data Assinatura:	20/11/2017
Ordem de Início:	21/11/2017
Fim dos Serviços	21/11/2020
Valor:	R$ 1.306.907,04 (um milhão trezentos e seis mil novecentos e sete reais e quatro centavos)

OBJETO

Execução dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Prediais, das Edificações da CHESF, Manutenção de Jardim e Capina de Pátio de Subestação, das instalações da Chesf no Complexo da Usina Boa Esperança, com fornecimento de material.

Recife, 17 de março de 2021.

Leonardo Roque Pereira
Assessor da Superintendência de Suprimento

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Roque Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 51BA-2A41-DDE4-5452.

PLANILHA DE QUANTIDADE MENSAL DE SERVIÇO								
Serviços	UND	Instalações						TOTAL
		AMBUL	ACAMP	AEROP.	DRBE	USINA	SUBES	
Limpeza e conservação de área interna	m²	450	734	134	435	2.015	1.159	4.927
Limpeza e Conservação de Área Externa	m²	360	1.0000	1.393	2.610	5.254	7.902	18.519
Manutenção de Jardim	m²	165	835	150	594	2.873	1.259	5.876
Capina de Pátio de Subestação	m²	-	-	-	-	826	3.610	4.436

Recife, 17 de março de 2021.

Leonardo Roque Pereira
Assessor da Superintendência de Suprimento

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Roque Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 51BA-2A41-DDE4-5452.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/51BA-2A41-DDE4-5452 ou vá até o site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51BA-2A41-DDE4-5452

Hash do Documento

54D88B4AF00703AEE3A38F746B9AC4FBB09C25EABACCB7A78CE0F90A78CB0A7C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2021 é(são) :

☑ Leonardo Roque Pereira - 022.570.554-03 em 18/03/2021 19:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

ASSESSORIA JURÍDICA FL. 302 ASJUR/SESA

SACC 1054747
CREDOR - 822133

CONTRATO Nº 1199/2018

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA, do outro, a EMPRESA **JAVE – YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, para os fins que nele se declaram.

O Estado do Ceará, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA**,estabelecida na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Secretária Adjunta da Secretaria da Saúde do Estado, **Dra. Isabel Cristina Cavalcanti Carlos**, portadora do RG: 932992 e inscrita no CPF sob o nº 212.945.183-72, residente e domiciliada nesta capital e a EMPRESA **JAVE – YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Bairro Centro, CEP. 60.060-130, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO**, portador do RG nº 2004010340452 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 248.042.903-20, conforme **Pregão Eletrônico nº 0476/2018**, conforme **Processo nº 1591391/2018** cadastrado na **Pré-Reserva nº 959140000**, disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 0476/2018**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 0476/2018**, e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem nas áreas internas e externas dos Hemocentros de Fortaleza, Iguatu e Sobral, tendo em vista **Pregão Eletrônico nº 0476/2018**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
01	**HEMOCENTRO DE FORTALEZA LIMPEZA-JARDINAGEM- JARDINEIRO ÁREA – 2.400M²** SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO COORDENADOR, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; **PERIODICIDADE:** 05 (CINCO) VEZES POR SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 8H/DIA.; **PROFISSIONAL – DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO**	**MÊS**	**12**	**R$ 39.996,00**
03	**HEMOCENTRO DE IGUATU LIMPEZA-JARDINAGEM- JARDINEIRO**	**MÊS**	**12**	**R$ 30.996,00**

ASSESSORIA JURÍDICA
303

CONTRATO Nº 1199/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
	ÁREA – 210M² SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO DE IGUATU, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; **PERIODICIDADE:** 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA – SEGUNDA, QUARTA E SEXTAFEIRA, 8H/DIA.; **PROFISSIONAL – DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO**			
04	**HEMOCENTRO DE SOBRAL LIMPEZA-JARDINAGEM- JARDINEIRO ÁREA – 550M²** SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO DE SOBRAL, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; **PERIODICIDADE:** 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA – SEGUNDA, QUARTA E SEXTAFEIRA, 8H/DIA.; **PROFISSIONAL – DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO**	**MÊS**	**12**	**R$ 35.997,00**
			VALOR TOTAL	**R$ 106.989,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R$ 106.989,00 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais).**

5.2. O preço é fixo e irreajustável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 0476/2018**.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

ASSESSORIA JURÍDICA
FL. 304
ASJUR/SESA

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. A contratada deverá faturar a Nota Fiscal no CNPJ nº 07.954.571/0114-91 do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará, localizado na Avenida José Bastos, nº 3390, Bairro Rodolfo Teofilo, Fortaleza/Ce, CEP 60.431-086.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

7358 – 24200424.10.302.057.22477.01.33903900.1.01.00.0.30.
7359 – 24200424.10.302.057.22477.01.33903900.2.91.00.1.30.
7365 – 24200424.10.302.057.22477.02.33903900.1.01.00.0.30.
7366 – 24200424.10.302.057.22477.02.33903900.2.91.00.1.30.
7380 – 24200424.10.302.057.22477.03.33903900.1.01.00.0.30.
7381 – 24200424.10.302.057.22477.03.33903900.2.70.00.1.30.
7382 – 24200424.10.302.057.22477.03.33903900.2.91.00.1.30.
7397 – 24200424.10.302.057.22477.11.33903900.1.01.00.0.30.
7398 – 24200424.10.302.057.22477.11.33903900.2.91.00.1.30.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura**.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado nos endereços indicados no subitem 10.1.2. deste **CONTRATO.**

10.1.2. Endereços dos Hemocentros:

a) HEMOCE/FORTALEZA: AV. JOSÉ BASTOS, 3390 – RODOLFO TEÓFILO – FORTALEZA/CE, Fone: (85) 3101-2296 (PABX);
b) HEMOCE/CRATO: AV. CEL. ANTÔNIO LUIZ, 1111 – PIMENTA – CRATO/CE, Fone: (88) 3102-1260;

c) HEMOCE/IGUATU: RUA EDILSON DE MELO TÁVORA, S/N – VILA CENTENÁRIO – IGUATU/CE, Fone: (88) 3581-9408;

ASSESSORIA JURÍDICA
Fl. 305
ASJUR/SESA

d) HEMOCE/SOBRAL: RUA JÂNIO QUADROS, S/N – SANTA CASA – SOBRAL/CE, Fone: (88) 3677-4627.

e) HEMONÚCLEO/JUAZEIRO DO NORTE: RUA BEATA MARIA DE ARAUJO, 30 – ROMEIRÃO -JUAZEIRO DO NORTE, Fone (88) 3102-1169.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual,

ASSESSORIA JURÍDICA
FL. 306
ASSESSORIA

CONTRATO Nº 1199/2018

cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Disponibilizar **quando couber**, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade.

11.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socieducativo, contemplados com a reserva de vagas.

11.12. Realizar reestruturação dos jardins já existentes, incluindo o que for necessário para proporcionar um ambiente saudável, limpo e sem qualquer tipo de pragas nas plantas, arbustos e árvores;

11.13. Realizar limpeza, corte de grama, pulverização, podas nas árvores e arbustos, adubagem e o que for necessário para manter os jardins em perfeitas condições;

11.14. O serviço de podagem nas grandes árvores, deverá ser realizado aos sábados, somente um sábado por mês, se necessário;

11.15. Será necessário que o jardineiro se apresente fardado e identificado com crachá, para realização dos serviços;

11.16. O jardineiro deverá registrar sua presença, através da assinatura do ponto nos dias de serviço, com a pessoa designada no contrato, no setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento do serviço, abaixo relacionados:

- **HEMOCENTRO COORDENADOR** – MIRIAN CASTELO BRANCO PINHEIRO- MATRÍCULA: 01607-1-7;

- **HEMOCENTRO REGIONAL DO CRATO** – MARIA DO SOCORRO GONÇALVES NASCIMENTO - MAT. 010217-1-0;

- **HEMONÚCLEO DE JUAZEIRO DO NORTE** - ELIZEUDA FONSECA MARQUES -MAT. 030315-1-9;

- **HEMOCENTRO REGIONAL DE IGUATU** – MARIA DAS DORES PINEHIRO LIMA – MAT. 084756-1-X;

- **HEMOCENTRO REGIONAL DE SOBRAL** – BENEDITA MARIA ALVES PONTES – MAT .Nº 90413816.

11.17. A supervisão técnica do responsável pela empresa contratada será a cada 30 (trinta) dias;

11.18. Arcar com as despesas adicionais, como materiais de uso (EPI's), máquina de cortar grama, tesoura, mangueira, alimentação, diárias e transportes entre outros, serão de responsabilidade da contratada;

11.19. Arcar com as despesas com tributos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguro de deslocamento de pessoal, despesas com jardineiros para manutenção dos jardins são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ASSESSORIA JURÍDICA
FL. 307
ASJUR/SESA

CONTRATO Nº 1199/2018

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. O serviço realizado será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato de cada Hemocentro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo relacionadas, especialmente designadas para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORES.

- Hemoce/Fortaleza: Francisco Ítalo Pessoa de Oliveira – Matrícula: 003207

- Hemoce/Crato e Juazeiro do Norte: Fabíola Alencar de Biscucia – Matrícula nº 496563-1-9

- Hemoce/Iguatu: Maria das Dores Pinheiro Lima – Matrícula: 084756-1-x

- Hemoce/Sobral: Francisco Regis Araújo Ferreira Gomes – Matrícula nº 17964

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a)Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b)Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c)Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

ASSESSORIA JURÍDICA
FL. 308
ASSURIDICA

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento das multas por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá as multas por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes,

ASSESSORIA JURÍDICA
FL. 309
ASJUR/SESA

CONTRATO Nº 1199/2018

previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município Fortaleza-CE do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 30 de 07 de 2018

Dra. Isabel Cristina Cavalcanti Carlos
Secretária Adjunta da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

JAVE - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.485/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200794.10.302.057.22424 .03.33903000.2.91.00.1.30 – 8360 24200794.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30 - 8359. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2018 SIGNATÁRIOS: Isabel Cristina Cavalcanti Carlos e Vladia Ferreira de Oliveira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1036/2018

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **EMPRESA CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA**. OBJETO: **Aquisição de Material Médico Hospitalar** para atender ao Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar – HMJMA, conforme as especificações constantes na Dispensa de Licitação - nº 139/2018. CLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens contidos no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 139/2018, e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200794.10.302.057.22424.03.33903000.2.91. 00.1.30 – 8360, 24200794.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30 - 8359. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2018 SIGNATÁRIOS: Isabel Cristina Cavalcanti Carlos e Vladia Ferreira de Oliveira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1085/2018

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **EMPRESA BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME**. OBJETO: **Aquisição material descartável**, para um período de 12 (doze) meses, para o Hospital São José/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo especificados: PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os itens 14 ao 29 do Grupo 02, conforme descrição e quantitativos contidos no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0430/2018 – HSJ/SESA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/ CE. VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R$ 236.955,90 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30.13-7136, 24200224.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30.13-14403. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2018 SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Gadelha Maia e Alisson Pereira Maia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1199/2018

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **MPRESA JAVE – YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem** nas áreas internas e externas dos Hemocentros de Fortaleza, Iguatu e Sobral, tendo em vista Pregão Eletrônico nº 0476/2018, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. CLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fornecerá os itens de acordo como contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0476/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R$ 106.989,00 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7358 – 24200424.10.302.057.22477.01.33903900.1.01.00.0.30. 7359 – 24200424.10.302.057.22477.01.33903900.2.91.00.1.30. 7365 – 2420 0424.10.302.057.22477.02.33903900.1.01.00.0.30. 7366 – 24200424.10.302.057.22477.02.33903900.2.91.00.1.30. 7380 – 24200424.10.302.057.22477.0 3.33903900.1.01.00.0.30. 7381 – 24200424.10.302.057.22477.03.33903900.2.70.00.1.30. 7382 – 24200424.10.302.057.22477.03.33903900.2.91.00.1.30. 7397 – 24200424.10.302.057.22477.11.33903900.1.01.00.0.30. 7398 – 24200424.10.302.057.22477.11.33903900.2.91.00.1.30.. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2018 SIGNATÁRIOS: Isabel Cristina Cavalcanti Carlos e Marcos Antônio Ponciano Virgínio.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 181/2018

PROCESSO Nº3748484/2018 e outros / VIPROC/SESA; OBJETO: A**quisição de medicamento e material médico**, conforme relação na dispensa de licitação, em cumprimento a determinações judiciais, contidas no Processo nº 94003-87.2009.8.06.0001-Tombo nº 17.799 (Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada) e outros JUSTIFICATIVA: Justifica o setor solicitante que as aquisições citadas acima, não constam no momento em Ata de Registro de Preços vigente desta Secretaria e que os quantitativos solicitados foram encaminhados ao Núcleo de Planejamento e Compras – NUPLAC/SESA para inicialização de planejamento no Sistema LICITAWEB, para a realização de licitação, no entanto, por não haver tempo hábil suficiente para aguardar todo o trâmite do processo, e por se tratar de demanda judicial requer urgência na presente compra. Cabe destacar que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará está sujeita a multa dia e/ou outras sanções determinadas pelo Douto Juízo, caso não haja o cumprimento da decisão judicial, além das demais consequências processuais. Logo, a urgência da aquisição também pelo risco à saúde dos pacientes listados nos autos. VALOR GLOBAL: R$ 116.097,55 (cento de dezesseis mil, noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2018 – Unidades Orçamentárias: (2018) – 24200014.10.3 02.057.22948.03.339032.10100.0 e (2018) - 24200014.10.302.057.22948.03.339032.30100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA: **SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**; I.C.RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME; W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA - EPP; E.L.S.COMERCIAL; PANORAMA COM. DE PROD. MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA; CEARENSE HOSPITALAR EIRELI ME; RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; MAFRA DISPENSA: 01/08/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO: 01/08/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

PORTARIA Nº017/2018.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUÍDA POR MEIO DA PORTARIA Nº06/2012, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9o, da Portaria GABSEC no 3.595/2011, de 14 de novembro de 2011, que determina a nomeação da Comissão Setorial de Avaliação Especial do Estágio Probatório pelo titular da unidade em que o servidor em estágio probatório se encontra lotado, RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição dos membros da Comissão Setorial de Avaliação Especial do Estágio Probatório dos servidores do Laboratório Central de Saúde Pública, instituída por meio da Portaria no 06/2012, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08 de junho de 2012, que passa ser a seguinte: Liana Perdigão Mello, matrícula 085.460-1-0 (Presidente); Carlos Assao Shiki, matrícula 496.198-1-2 (1o Membro) e Lauro Santos Neto, matrícula 008.015-1-8 (2o Membro).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2018.

Liana Perdigão Mello
DIRETORA

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Nº 637/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1199/2018, que entre si celebram, de um lado o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, do outro, a **EMPRESA JAVE-YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,** para os fins que nele se declaram.

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, **Dr. João Marcos Maia**, portador do RG nº 2007160729-8/SSP-CE e inscrito no CPF sob o Nº 060.964.683-49, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e a Empresa **JAVE – YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Bairro Centro, CEP. 60.060-130, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, representada pelo Sr. **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, portador do RG nº 2004010340452 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 248.042.903-20, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista os elementos contidos no processo nº **03129009/2019**, cadastrado na Intenção de Gasto nº **1007135000**, com base nas seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamentação legal no inciso II do art.57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais **12 (doze) meses, a partir do dia 30 de Julho de 2019,** o Contrato Nº 1199/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem nas áreas internas e externas dos Hemocentros de Fortaleza, Iguatu e Sobral .

Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de **R$ 106.989,00(Cento e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais).** Orçamento 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Fortaleza-CE, 11 de Julho de 2019.

JOÃO MARCOS MAIA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da SESA

JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01- Andreia Alves
RG: —
CPF: —

02 - Alanna Apolaro
RG: —
CPF: —

e sessenta e cinco) dias, a partir do dia 27 de setembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 17/07/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia e Paulo César Barroso Vieira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº578/2017

I - ESPÉCIE: Doc. nº 636/2019 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 578/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **CTI AMBIENTAL – COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA;** V - ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, 6º andar, sala 609, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art.57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de julho de 2019, **o Contrato nº 578/2017**, cujo objeto é SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS INFECTANTES PARA OS HEMOCENTROS REGIONAIS DE QUIXADÁ, SOBRAL E IGUATU. PARÁGRAFO ÚNICO – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais). Orçamento 2019; IX - VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de julho de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 05/07/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia e Ivannosk Ribeiro de Matos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1168/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 713/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1168/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME;** V - ENDEREÇO: Rodovia BR 216 nº 3020 A, Cajazeiras, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Of Circular nº 19/2019-SEPLAG/COPAT; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de julho de 2019, **o Contrato Nº 1168/2018**, que tem por objeto a contratação dos serviço de coleta, transporte externo e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviço de saúde, lixo hospitalar, classificados nos Grupos A,B e E(conforme NBR 10.004/2004) ao Centro de Resíduos Perigosos-CTRP, visando atender as necessidades da Secretaria da Saúde e Unidades de Saúde vinculadas à Rede SESA, em Fortaleza-CE. Parágrafo Único- Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R$ 1.487.828,16 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos); IX - VALOR GLOBAL: R$ 1.487.828,16 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de julho de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 15/07/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia e Yamba Carla Lara Pereira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1199/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 637/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1199/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **JAVE-YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;** V - ENDEREÇO: Rua Deputado João Lopes, 100, Sala 09, Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art.57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de Julho de 2019, **o Contrato Nº 1199/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem nas áreas internas e externas dos Hemocentros de Fortaleza, Iguatu e Sobral. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R$ 106.989,00 (Cento e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais). Orçamento 2019; IX - VALOR GLOBAL: R$ 106.989,00 (Cento e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de Julho de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 11/07/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia e Marcos Antônio Ponciano Virgínio.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1206/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 796/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1206/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA;** V - ENDEREÇO: Rua Eng .Edmundo Almeida Filho, 200, Vila União, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei Federal n º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 06 (seis) meses a partir do dia 25/07/2019, **o Contrato Nº 1206/2018**, a contratação de empresa para realização de manutenção em ar condicionados pertencentes à Secretaria Estadual da Saúde/SESA e suas unidades, conforme as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 05/2017, vigente para o Colégio Militar de Fortaleza, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R$ 405.113,73(Quatrocentos e Cinco Mil, Cento e Treze Reais e Setenta e Três Centavos). Orçamento 2019; IX - VALOR GLOBAL: R$ 405.113,73 (Quatrocentos e Cinco Mil, Cento e Treze Reais e Setenta e Três Centavos); X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir do dia 25/07/2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 23/07/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia e Adriano de Castro Perdigão.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1260/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 733/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1260/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **RIOMED – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA - ME;** V - ENDEREÇO: Rua Alberto Magno nº 1388, Montese, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de agosto de 2019, **o Contrato Nº 1260/2018,** que tem por objeto a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças e acessórios, nas instalações elétricas, ventiladores, nos motores bomba trifásico de 3 e 5 cv no quadro QGBT(Quadro Geral de baixa Rensão), gerador e transformador de 225 kva e manter durante 24(vinte e quatro) um profissional eletricista, para atender a demanda de serviços elétricos do HSMM/SESA. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R$ 217.999,92 (Duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Orçamento 2019; IX - VALOR GLOBAL: R$ 217.999,92 (Duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 10/07/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia e Wagner Forte Alves.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº086/2014

I - ESPÉCIE: Doc. nº 185/2019 - 10º Termo Aditivo ao Convênio Nº 086/2014, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE OCARA - CE ;** II - OBJETO: **Alterar o plano de trabalho sem alteração de valor, do Convênio nº 086/2014,** que tem como finalidade o apoio financeiro para ações na área da saúde, objetivando a reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Francisco Raimundo Marcos no município de Ocara/CE ; III - VALOR GLOBAL: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará ; V - DATA E ASSINANTES: 09/07/2019 - João Marcos Maia e Amália Lopes De Sousa .

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 620/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR - ME.** OBJETO: **Serviço de Limpeza e desinfecção dos Reservatórios de água,** responsáveis pelo abastecimento dágua do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os itens conforme contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20181483 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.057.22424.03.339039.29100.1.3. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2019 SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia e Jesus Albino Vieira Crispa Júnior.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA, atesta para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na rua deputado João Lopes, 100, sala 09, centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executou, de forma satisfatória, os serviços especializados de jardinagem nas áreas internas e externas dos Hemocentros de Fortaleza, Iguatu e Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20180476 – SESA / HEMOCE, PROCESSO N° 1591391/2018, CONTRATO 1199/2018**, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	HEMOCENTRO DE FORTALEZA LIMPEZA – JARDINAGEM – JARDINEIRO – ÁREA: 2.400M² SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO COORDENADOR, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; PROFISSIONAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO	MÊS	12

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
02	HEMOCENTRO DE IGUATU LIMPEZA – JARDINAGEM – JARDINEIRO – ÁREA: 210M² SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO DE IGUATU, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; PROFISSIONAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO	MÊS	12

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
03	HEMOCENTRO DE SOBRAL LIMPEZA- JARDINAGEM- JARDINEIRO – ÁREA: 550M² SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO DE SOBRAL, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; PROFISSIONAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO	MÊS	12

Vigência Contratual: 30/07/2018 a 30/07/2019

Mirian Castelo Branco Pinheiro
Mat. 01607-1-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na rua deputado João Lopes, 100, sala 09, centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executa, de forma satisfatória, os serviços especializados de jardinagem nas áreas internas e externas do Hemoce, nos Hemocentros de Fortaleza, Iguatu e Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20180476 – SESA / HEMOCE, PROCESSO N° 1591391/2018, CONTRATO 1199/2018**, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.
01	**HEMOCENTRO DE FORTALEZA** **LIMPEZA – JARDINAGEM – JARDINEIRO – ÁREA: 2.400M²** SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO COORDENADOR, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; **PROFISSIONAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO**	MÊS	12

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.
02	**HEMOCENTRO DE IGUATU** **LIMPEZA – JARDINAGEM – JARDINEIRO – ÁREA: 210M²** SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO DE IGUATU, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; **PROFISSIONAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO**	MÊS	12

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.
03	**HEMOCENTRO DE SOBRAL** **LIMPEZA- JARDINAGEM- JARDINEIRO – ÁREA: 550M²** SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS DO HEMOCENTRO DE SOBRAL, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, ADUBAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO, CORTE DE GRAMA, AGUAÇÃO E OUTROS; **PROFISSIONAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) JARDINEIRO**	MÊS	12

Valor Contratual: R$ 106.989,00

Vigência Contratual: 30/07/2019 a 29/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

HEMOCE
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ

Atestamos ainda que, os serviços acima citados, estão sendo executados de boa forma, não havendo até a presente data, em nossos registros fato que desabone sua idoneidade Técnico/Comercial.

Fortaleza, 4 de Agosto de 2020

Ítalo Pessoa

Setor de Engenharia e Manutenção - HEMOCE

CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ – HEMOCE – SESA
Av. José Bastos, 3390 – Rodolfo Teófilo – CEP: 60.440-261 – Fone: (85) 3101.2296 – Fax: (85) 3101.2307
página: www.hemoce.ce.gov.br e-mail: hemoce@hemoce.ce.gov.br

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

Avenida Alberto Craveiro,
2901 Castelão
CEP: 60861-211 Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4404
Site: www.esporte.ce.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará – SEJUV/CE, CNPJ 05.565.013/0001-21, **ATESTA para os devidos fins, que a empresa JAVE – YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ 02.425.466/0001-64, localizada na Rua Deputado João Lopes, n° 100, sala 09, Bairro Centro, CEP: 60.060-130, Fortaleza-CE, possui competência técnica na prestação de serviços especializados de limpeza, asseio e conservação, incluindo o fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Secretaria do Esporte e Juventude e Estádio Arena Castelão e nos diversos espaços, tais como: hall, arquibancadas, camarotes, salas técnicas, pavilhões, auditórios, foyers, banheiros, docas, calçadas, entre outras áreas comuns, referente ao Contrato n 055/2019, durante o período de 27.08.2019 a 27.08.2021.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:

- Área total: 257.600m², sendo 165.000m² de área coberta e 62.602m² correspondente a área do anexo.
- Quantidade de banheiros: 160 (cento e sessenta), sendo 78 (setenta e oito) coletivos e 82 (oitenta e dois) individuais.

DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- 15 profissionais distribuídos das seguinte forma:
  02 supervisores e 13 auxiliares de serviços gerais.

Atesto, ainda, que a referida empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, demostrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Zuleide Solane de Araújo Matos
Gestora/Fiscal do Contrato – matrícula n°300.109.1-4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

ATESTASDO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 2901, bairro boa vista, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº 05.565.013/0001-21, **ATESTA, para os devidos fins, que a empresa JAVE - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n". 02.425.466/0001-64, localizada, na rua deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Bairro Centro, CEP: 60.060-130, Fortaleza (CE), possui competência técnica na prestação de serviços especializados de limpeza, asseio e conservação, incluindo o fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará e Estádio Arena Castelão e nos diversos espaços, tais como: hall, arquibancadas, camarotes, salas técnicas, pavilhões, auditórios, foyers, banheiros, docas, calçadas, entre outras áreas comuns, referente ao **Contrato nº 055/2019**, durante o período de 27.08.2019 a 27.08.2020.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:

- Área total: 257.600m², sendo 165.000m² de área coberta e 62.602m² correspondente a área do anexo.
- Quantidade de banheiros: 160 (cento e sessenta), sendo 78 (setenta e oito) coletivos e 82 (oitenta e dois) individuais.

DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- 15 profissionais distribuídos da seguinte forma:
  02 supervisores e 13 auxiliares de serviços gerais.

Atestamos, ainda, que a referida empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 21 de Setembro de 2020.

Zuleide Solane de Araújo Matos
Gestora/Fiscal do Contrato - matrícula nº 300.109.1-4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl._____
Rubrica

CONTRATO Nº 055/2019
Processo nº 7677808/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ com sede nesta Capital, na Av. Alberto Craveiro, nº 2901, Bairro Boa Vista, CEP 60.861-211, Fortaleza - Ceará, CNPJ nº 05.565.013/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário do Esporte e Juventude, Rogério Nogueira Pinheiro, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG sob o n.º 92020011727 SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.046.473-49 e a empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** inscrita n CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, com endereço situado à Rua Deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Centro, CEP 60.060-130, Fortaleza-Ceará, neste ato representada por, Marcos Antônio Ponciano Virgínio, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2004010340452 SSP/CE e CPF nº 248.042.903-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190003 - SEJUV e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20190003 - SEJUV e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Serviço de limpeza, asseio e conservação, incluindo o fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará e Estádio Arena

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl.
Rubrica

Castelão e nos diversos espaços, tais como: hall, arquibancadas, camarotes, salas técnicas, pavilhões, auditórios, foyers, banheiros, docas, calçadas, entre outras áreas comuns, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R$ 557.000,52 (quinhentos e cinqüenta e sete mil reais e cinqüenta e dois centavos).

5.2. O preço é fixo e irreajustável

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190003 - SEJUV

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl.
Rubrica

de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

42200001.27.812.050.23097.03.33903900.6.70.00.1.30 – 16819.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura ou até que seja concluída a Licitação da Parceria Público Privado da Arena Multiuso.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, na Av. Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista - Fortaleza - CE, CEP: 60.861-212. Fone: (85) 3101-4418.

10.1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá diariamente no horário de 07 às 17hs, e durante a realização dos eventos no horário que a contratante julgar necessário a presença dos profissionais.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl.
Rubrica

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.° 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Disponibilizar nos termos da Lei n° 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl._____
Rubrica

frequencia dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

11.12. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.12. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.15. Manter a quantidade mínima de 15 (quinze) profissionais para execução dos serviços, distribuídos da seguinte forma: 02 Supervisores, 13 Auxiliares de Serviços Gerais. Sendo 01 (um) supervisor e 03 (três) auxiliares de serviços gerais para a SEJUV e 01 (um) supervisor 10 (dez) auxiliares de serviços gerais para Arena Castelão, devendo a CONTRATADA no início da execução, apresentar a lista de todos os profissionais que participarão da execução ao Fiscal deste Contrato, bem como informar qualquer substituição de pessoal durante a vigência do contrato.

11.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

11.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.18. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os profissionais que atuarão nas instalações do órgão, a critério da Administração.

11.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

11.20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

11.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.

11.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou desta Minuta de contrato.

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl.
Rubrica

11.25. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infraestrutura adequada, para atender as necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

11.26. Disponibilizar transporte sempre que seus funcionários estiverem prestando serviços nas dependências da Arena Castelão, em horários extraordinários durante a realização de eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Zuleide Solane Araújo Matos, matrícula 300.109.1-4, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl.
Rubrica

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl.
Rubrica

seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.

(2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Fl._____
Rubrica

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

16.3. É causa de rescisão antecipada da presente avença, a assinatura de Contrato da Licitação de Parceria Público Privado da Arena Multiúso.

16.3.1. Uma vez verificada a condição resolutiva prescrita no item 16.3, opera-se a rescisão de forma imediata, independente de prévia notificação e sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte e Juventude

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 03.425.168/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Marcos Antônio Ponciano Virgínio
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Valdilene Neves
RG:
CPF: 098.514.003-41

Fiuze Santos Oliveira
RG:
CPF: 035.017.913-13

Visto:

Bergson Gomes Bezerra
Coordenador Jurídico

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Visto
ASJUR

Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista – CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4410 - Fax: (85) 3101.4412 - E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br - Site www.sesporte.ce.gov.br

Chesf	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO - SGS DEPARTAMENTO DE COMPRAS CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÃO DE BENS IMOVÉS - DESC
CONTRATO DE SERVIÇOS **CTNE-70.2018.3600.00** **VALOR R$ 144.491,76**	

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, neste Contrato denominada **CHESF**, e a **JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com domicílio no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Deputado João Lopes, 100, Centro, sala 09, CEP: 60.060-130, e-mail: javeyireconsultoria@outlook.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **02.425.466/0001-64**, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas das instalações prediais da subestação de Currais Novos, incluindo seus móveis, utensílios, limpeza e conservação de áreas energizadas, áreas verdes e ajardinadas, calçadas, estacionamentos, vias de acesso, canaletas e outros serviços complementares, com o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, fardamento e insumos necessários para execução dos serviços.

1.1.1 Os Serviços serão realizados na Subestação de Currais Novos, localizada na Rodovia BR 226, s/n, Currais Novos - RN.

1.2 Os serviços serão executados de acordo com a Especificação Técnica **ET-DORNT-003-2018**, parte integrante deste Contrato.

2.0 DOS PREÇOS

2.1 A **CHESF** pagará pelos serviços ora contratados os preços constantes da Planilha de Preços, anexo deste Contrato.

2.2 Nos preços está incluída a alíquota de ISS de acordo com o enquadramento da **CONTRATADA** na tabela de receita bruta estabelecida pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 no que tange às retenções.

2.2.1 Havendo mudança de enquadramento ou desenquadramento da tabela estabelecida no artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa obrigar-se-á a comunicar o fato, imediatamente, à **CHESF**, produzindo efeito a partir do mês que a legislação determinar.

2.3 Caso, a qualquer tempo, a **CONTRATADA** seja favorecida com benefícios fiscais, isenções e, ou reduções dos tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à **CHESF**, reduzindo-se o preço.

2.3.1 Caso, por motivos não imputáveis à **CONTRATADA**, os tributos, contribuições fiscais e encargos incluídos nos preços sejam majorados, ou se novos tributos forem exigidos da **CONTRATADA**, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **CHESF** absorverá os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA** dos valores

efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da **CONTRATADA.**

3.0 DO REAJUSTE

3.1 Os preços estabelecidos na Cláusula Segunda são firmes e irreajustáveis durante 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento básico. Decorrido este prazo, os preços serão reajustados mediante aplicação de fórmula, a seguir exposta, com periodicidade anual. O valor do reajuste poderá ser para mais ou para menos conforme resultado do cálculo do índice seja positivo ou negativo, respectivamente.

OBS: O reajuste no valor facial do vale alimentação e/ou refeição deverá ser aplicado conforme fórmula abaixo se a Convenção Coletiva de Trabalho não determinar valor maior na data-base da categoria:

FCS0021 (FÓRMULAS COGE® SERVIÇOS -***www.formulascoge.org.br***)

R = Po (0,30 IML + 0,70 MNE)

Onde:

R = preço reajustado;

Po = valor do preço básico a reajustar;

JAN/2017 = mês/ano do orçamento básico.

ÍNDICES UTILIZADOS, FORNECIDOS PELO SISTEMA FÓRMULAS COGE®	
SÍMBOLO	**DESCRIÇÃO**
IML	Habitação - Material de limpeza
MNE	Mão de obra não especializada

3.1.1 Os cálculos serão efetuados de acordo com a variação dos índices, fornecida pelo **Sistema Fórmulas COGE®** (***www.formulascoge.org.br***), no período de referência.

3.1.2 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.

3.1.2.1 Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

3.1.3 A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.

3.1.4 A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que a respeito dispuser a legislação superveniente à data da assinatura deste Contrato.

3.2 Ocorrendo atraso atribuível à **CONTRATADA,** antecipação ou prorrogação na realização dos eventos de serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

3.2.1 Em caso de atraso:

a) Se houver aumento dos índices, prevalecerão àqueles vigentes nas datas previstas no Contrato ou no cronograma físico-financeiro em que os eventos de serviço deveriam ser executados;

b) Se houver redução dos índices prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.

3.2.2 No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.

3.2.3 No caso de prorrogação do prazo contratual, o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ter os eventos reformulados e aprovados, prevalecendo os índices vigentes nas datas previstas para a realização dos novos eventos de serviço.

3.3 A concessão do reajuste de acordo com o **subitem 3.2** não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades contratuais previstas no **item 9.0** deste Contrato.

3.4 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

3.5 A prorrogação de que trata o **subitem 3.2.3**, subordina-se às disposições dos parágrafos 1° e 2° do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

4.0 DOS PRAZOS

4.1 O prazo de Execução do Serviço será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS). A Vigência do Contrato encerrar-se-á quando vencido o prazo de Execução do Serviço.

4.2 Os prazos estabelecidos no **item 4.1** poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.

4.3 A Ordem de Início dos Serviços (OIS), mencionada no **subitem 4.1**, somente será emitida após o seguinte evento:

a) Apresentação dos documentos relacionados no Plano de Segurança, vinculados à Ordem de Início dos Serviços (OIS).

4.4 Os documentos do Plano de Segurança vinculados à Ordem de Início dos Serviços (OIS) deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

5.0 DO VALOR

5.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 144.491,76** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um real e setenta e seis centavos).

5.2 Os recursos orçamentários encontram-se equacionados na Liberação de Recursos - LR n° **7020183600**, aprovada e arquivada no processo.

6.0 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 Os eventos geradores de pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços executados no período, tendo como referência os percentuais definidos no Cronograma de Desembolso, anexo deste Contrato.

6.2 O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.

6.2.1 Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.

6.3 Os documentos relacionados nos **itens 7.10 e 7.11** da Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada - deverão ser transformados para formato digital PDF e apresentados no Portal Chesfweb no endereço https://admct.chesf.gov.br/ para validação prévia, com a identificação do Instrumento Contratual correspondente, até o dia 25 do mês anterior à apresentação da fatura, à exceção do primeiro faturamento, em que a empresa está desobrigada de apresentar a documentação.

6.3.1 A validação realizada pela **CHESF** não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais erros cometidos na emissão da nota, posteriormente identificados em auditorias fiscais.

6.4 O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela **CHESF**.

6.5 O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, situado no mesmo município.

6.6 O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:

a) Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

6.6.1 Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.

6.6.2 Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.

6.7 O documento de cobrança (em formato PDF) deverá ser carregado no sistema SGNF - Sistema de Gestão de Notas Fiscais, pelo próprio fornecedor, através do endereço eletrônico **https://sgnf.chesf.gov.br**, juntamente com o boletim de medição.

6.7.1 O acesso ao sistema se dá com o mesmo login (CNPJ) e senha atualmente utilizados para emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC, através do e-edital e do e-ABV. A CARTILHA com as instruções para utilização do sistema pode ser obtida no endereço eletrônico **http://www.fsdigital.com/manualsgnf/**.

6.7.2 No caso da nota fiscal ser emitida em papel, a cópia digitalizada deverá ser enviada conforme o *caput*, e o documento original deverá ser entregue na **CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, Rua Delmiro Gouveia, 333 - Sala B-310, bairro San Martin, Recife, Pernambuco, CEP 50761-901.

6.8 Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **CHESF** se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **CHESF** só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CHESF**.

6.8.1 Caso a **CHESF** seja penalizada por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, pela emissão equivocada ou indevida de Notas Fiscais, os respectivos valores serão descontados dos faturamentos da **CONTRATADA**.

6.9 O documento de cobrança deverá conter as seguintes indicações:

a) Número deste Contrato;

b) Número do evento gerador do pagamento (quando houver);

c) Descrição do serviço efetuado;

d) Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;

e) Município(s) onde os serviços foram prestados, com a(s) correspondente(s) alíquota(s) de ISS, se for o caso;

f) Base de cálculo para retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).

6.10 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

6.11 Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária informada na Carta de Apresentação da Proposta: nº **0564-9**, Agência: **0011742-0**, Banco: **BRADESCO**.

6.11.1 O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, no caso estabelecido no **item** 6.5.

6.11.2 Caso, no decorrer da vigência contratual, os dados bancários indicados pela **CONTRATADA** sejam invalidados pela instituição bancária informada ou tenha sido modificado o domicílio bancário, os novos dados deverão ser comunicados ao **DEPARTAMENTO DE TESOURARIA GERAL - DFET**, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333, sala B-103, bairro San Martin, Recife(PE), CEP 50761-901, através de correspondência assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, conforme o modelo 'Alteração de Dados Bancários', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico ***www.chesf.gov.br***, canal ***LICITAÇÕES***, subcanal ***Cadastro de Fornecedores***. A liquidação da cobrança será efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a confirmação, pela DFET, do recebimento dos novos dados bancários.

6.12 A **CHESF** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.

6.13 Será da **CONTRATADA** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **CHESF** com base em informações fornecidas pela **CONTRATADA** de forma incompleta, inexata ou incorreta.

6.14 Será glosada da fatura mensal a diferença de valor de ISS recolhido com percentual a menor do que foi previsto na Composição do BDI, constante da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente Contrato.

6.15 A **CHESF** se reserva o direito de descontar de quaisquer faturamentos os débitos da **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Contrato.

6.16 As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser faturadas em documentos de cobrança separados e devidamente identificados. A cobrança do reajuste deverá fazer referência ao valor básico e só deverá ser emitida mediante prévia aprovação por parte da **CHESF**.

6.16.1 O pagamento das parcelas de reajuste será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

6.17 O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar preposto, aceito pela **CHESF**, para representá-la na execução deste Contrato.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CHESF** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.4 Garantir, para a realização dos serviços, direitos iguais a todos os seus empregados, devendo ser contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou outra forma qualquer de discriminação.

7.5 Repudiar, não tolerar e não utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso da **CHESF** pela erradicação do trabalho escravo.

7.6 Selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e

raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

7.7 Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

7.8 É obrigatório o cadastramento da contratada no Portal Chesfweb para acesso as informações do Instrumento Contratual. Esta ação ocorrerá através do envio da planilha de cadastramento cujo modelo será disponibilizado pelo Administrador do Contrato.

7.9 Apresentar relação, na itemização abaixo, com os dados do(s) empregado(s) vinculado(s) a este Contrato, até o início efetivo dos serviços:

a) Nome do empregado;

b) CPF;

c) RG;

d) CTPS e Série;

e) NIT ou PIS ou PASEP;

f) CBO;

g) Data de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

h) Data de início das atividades do empregado na **CHESF**.

7.9.1 Mensalmente, antes da inclusão da documentação exigida nos **itens 7.10 e 7.11**, a empresa deverá inserir no Portal Chesfweb, planilha com a relação do(s) contratado/empregado (s) no período, indicando inclusive as movimentações (admissões, demissões, transferências...) conforme modelo disponível no Portal.

7.10 Apresentar no Portal Chesfweb, cópia digital dos seguintes documentos quitados do mês anterior à execução dos serviços, dos empregados vinculados aos mesmos dentro do prazo estipulado no **item 6.3** sob pena de devolução, pela **CHESF**, do documento de cobrança:

a) Comprovantes de pagamentos efetuados em contraprestação aos serviços realizados;

b) Comprovantes da entrega do vale transporte e vale alimentação para os casos estabelecidos no Edital ou na legislação trabalhista;

c) Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda na Fonte.

d) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS (GFIP), onde deverão constar apenas os dados dos empregados vinculados aos serviços contratados e os dados da **CHESF**, com a indicação do CNPJ e endereço.

7.10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com os documentos relacionados no **item 7.10**, uma declaração do seu representante legal de que as cópias, devidamente rubricadas, representam a fiel reprodução dos documentos originais.

7.10.2 A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer momento, para verificação da autenticidade das cópias apresentadas.

7.10.3 A **CONTRATADA** estará dispensada da apresentação do comprovante de recolhimento ao INSS (GPS) nas hipóteses da retenção prevista em lei.

7.10.4 Serão dispensados os comprovantes no faturamento inicial.

7.10.5 O último documento de cobrança só deverá ser apresentado após o envio em meio digital de toda a documentação pendente elencada no Portal Chesfweb.

7.10.6 Ao último documento de cobrança deverão ser apresentados no Portal Chesfweb os comprovantes de

recolhimento referentes aos 2 (dois) últimos meses de execução dos serviços.

7.11 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, cópia do comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior à execução do serviço, para os casos onde, legalmente, a **CHESF** esteja desobrigada de efetuar a retenção e o recolhimento.

7.12 A **CHESF** se reserva o direito de devolver a cobrança, aceitando-a apenas após atendidas as exigências estabelecidas nos **itens 7.10 e 7.11.** O prazo de vencimento da cobrança será contado a partir da nova data de apresentação.

7.13 Apresentar ao Administrador do Contrato, nos prazos estabelecidos no Plano de Segurança, os documentos relacionados com segurança e medicina ocupacional.

7.13.1 Outros documentos relacionados com a segurança no trabalho poderão ser solicitados, em decorrência de auditorias periódicas realizadas no decorrer do Contrato.

7.14 Cumprir as determinações contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, na legislação específica sobre segurança e medicina do trabalho, e nas normas emanadas pela **CHESF** no mesmo sentido, cabendo à **CHESF** fiscalizar, orientar e supervisionar o sistema de segurança e medicina do trabalho da **CONTRATADA.**

7.15 Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ela assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas na licitação.

7.15.1 A **CONTRATADA** terá seu cadastramento na **CHESF** efetuado, a partir do qual será emitido o Certificado de Registro Cadastral - CRC. A **CONTRATADA** deverá manter seu CRC válido e atualizado, obrigando-se a comunicar imediatamente a **CHESF** qualquer alteração ocorrida nos documentos que o baseiam.

7.15.2 Se durante o prazo de execução dos serviços, a **CONTRATADA** modificar sua situação em relação ao enquadramento no Simples Nacional, é sua responsabilidade comunicar imediatamente a **CHESF,** conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

7.15.3 Quando do recebimento das faturas, o Administrador de Contrato verificará o cadastro da **CONTRATADA** na **CHESF,** que deverá estar com as certidões de Débito relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais, e de débitos trabalhistas (CNDT) negativas ou positivas com efeito de negativa válidas.

7.15.3.1 Caso o cadastro esteja desatualizado, a **CHESF** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações perante o Cadastro de Fornecedores da **CHESF.**

7.15.4 Quando do processamento de aditivos, o Administrador de Contrato verificará a situação do cadastro da **CONTRATADA** na **CHESF,** que deverá estar válido e atualizado.

7.15.4.1 Caso o cadastro esteja desatualizado, a **CHESF** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações perante o Cadastro de Fornecedores da **CHESF.**

7.15.5 O descumprimento das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações constantes da Especificação Técnica ET-DORNT-003-2018, parte integrante deste Contrato.

8.0 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.0 DAS PENALIDADES

9.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado, por dia de atraso.

9.2 Além da obrigação de ressarcir a **CHESF** das perdas e danos eventualmente ocorridos, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa, nos percentuais abaixo estabelecidos, sobre o valor da fatura, correspondente ao mês em que sejam registradas as seguintes não conformidades, aplicadas cumulativamente:

a) Atraso do pagamento de salários/Férias.....5%;

b) Não atendimento às exigências legais e aos Normativos da CHESF relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.....5%;

c) Atraso ou redução da entrega do Material necessário à execução dos serviços.....5%;

d) Má execução ou execução parcial dos serviços estabelecidos na Especificação Técnica.....5%;

e) Atraso e não atendimento a qualquer exigência referente ao fornecimento dos vales refeição, alimentação e vales transporte.....5%;

f) Não realização dos treinamentos previstos nesta Especificação ou no plano de segurança.....3%;

g) Apresentação de seu pessoal com fardamento incompleto ou deteriorado.....3%;

h) Inexecução de qualquer serviço objeto desta contratação.....5%;

i) Não substituição imediata de pessoal por motivo de qualquer ausência.....5%;

j) Não substituição de EPI's, Equipamentos, Ferramentas, Máquinas, Materiais e Uniformes solicitados pela fiscalização, no prazo máximo de 02 dias.....5%;

k) Não atendimento as demais Cláusulas Contratuais.....3%.

9.3 A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor previsto deste Contrato para cada dia de atraso na apresentação dos documentos solicitados na Cláusula - Dos Prazos.

9.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal pelo descumprimento de qualquer item previsto no Plano de Segurança.

9.5 A **CONTRATATA** estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal pelo descumprimento da obrigação de manter as condições de habilitação, bem como as de qualificação, no Cadastro de Fornecedores da **CHESF**, conforme previsto na Cláusula - Das Obrigações da **CONTRATADA**.

9.6 As multas acima mencionadas serão aplicadas e somente cobradas até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato. Ultrapassado este limite, a **CHESF** se reserva o direito de considerar este Instrumento Contratual rescindido unilateralmente, na forma da lei, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa, respondendo a **CONTRATADA** pelos

danos diretos decorrentes de sua culpa e dolo na execução deste Contrato.

9.6.1 A qualquer tempo, em caso de rescisão unilateral do contrato decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, **prepostos** ou **fornecedores**, será aplicada multa compensatória por inexecução parcial ou total, como limite mínimo de indenização por responsabilidade civil, podendo a CHESF exigir indenização suplementar mediante comprovação, em juízo, dos danos excedentes.

9.6.2 A multa prevista no **subitem 9.6.1** será de 10% (dez por cento) do valor não executado dos serviços.

9.6.3 O somatório das multas moratória e compensatória, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor dos serviços.

9.7 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, a **CHESF** emitirá um Aviso de Lançamento - AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento.

9.7.1 Enquanto esteja sendo discutido o incontroverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, a **CHESF** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final do AVL.

9.7.2 Em caso de inadimplência, a **CHESF** ensejará nas seguintes ações:

a) O AVL deverá ser descontado de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto a **CHESF**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;

b) Em virtude da **CONTRATADA** não possuir outros créditos a receber, o AVL deverá ser descontado da garantia contratual por ela aportada;

c) A **CHESF** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando a mesma ainda sujeita à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.

c.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

9.7.3 Caso a inadimplência ainda persista:

a) O AVL deverá ser encaminhado para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;

b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;

c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

9.8 A incidência de multa a que alude esta cláusula não impede que a **CHESF** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.9 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CHESF** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada por prazo não superior a 5(cinco) anos.

9.10 A **CONTRATADA** legalmente qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado o limite estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

10.0 DA GARANTIA

10.1 GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

a) Como garantia de contratação, a **CONTRATADA** apresentou/optou: Seguro garantia;

10.1.1 A Garantia de Contratação apresentada no ato de assinatura deste Instrumento Contratual será liberada ou restituída 180 (cento e oitenta) dias da conclusão dos serviços, após solicitação da **CONTRATADA**, desde que o Termo de Recebimento Definitivo - TRD esteja emitido.

10.1.2 Quando a Garantia de Contratação for apresentada em dinheiro, o seu valor será devolvido corrigido pela taxa SELIC, deduzidos os tributos correspondentes sobre a correção.

10.1.3 A vigência da Garantia de Contratação deverá abranger o período da sua apresentação até a data prevista para a sua liberação, devendo ser renovada caso seja necessário.

10.1.4 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia de Contratação aqui prevista será creditada à **CHESF**.

11.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelas partes, para adequação do objeto aos termos deste Contrato;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CHESF**, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, ou após encerramento do prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos, o que ocorrer por último.

11.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

12.0 DOS ATOS LESIVOS À CHESF

12.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas no **item 13.0**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CHESF**, assim definidos:

a) Fraudar o presente instrumento contratual;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o instrumento contratual;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento

contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual; e

e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas com o presente instrumento contratual.

12.2 As sanções indicadas no **subitem 12.1** desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

13.0 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1 A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto no **item 12.0** deste instrumento contratual ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "**a**)", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

d) Será levada em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos do **item 9.0**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.3 As sanções descritas no **subitem 13.1** serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CHESF**.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CHESF**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a

visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.7 Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.8 A publicação a que se refere o **subitem 13.6** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CHESF** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.

13.10 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18/03/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

13.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.12 As disposições desta **Cláusula 13.0** se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Instrumento Contratual e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, assim como pelos princípios e normas constantes dos '*Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores*', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico ***www.chesf.gov.br***, canal ***LICITAÇÕES***, subcanal ***Ética CHESF - Fornecedores***.

14.2 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste Instrumento Contratual, que os termos porventura utilizados, como pregoeiro, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

14.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

14.4 Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato somente serão realizadas mediante emissão de aditivos contratuais.

14.5 Aditivos para alterações contratuais que incluam e/ou suprimam quantitativos deverão garantir a manutenção do percentual inicial da variação da proposta em relação aos preços de referência (orçamento básico), de forma a não reduzir o desconto ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

14.6 Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação da **CONTRATADA**.

14.7 Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas.

14.8 A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências da **CONTRATADA** e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer

trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.9 Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- EDITAL PG-70.2018.3600 e Especificação Técnica ET-DORNT-003-2018;
- PROPOSTA DA CONTRATADA APROVADA PELA CHESF;
- PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS e BDI.

15.0 DO FORO

15.1 As Contratantes elegem o Foro da cidade de Recife, estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 01/11/18 **01 NOV. 2018**

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Danielle Jar Almeida de Brito
Superintendente de Suprimento - SGS

Diego Rhennier
Depto de Compras, Contratações e Alienação de Bens Imóveis - DGSC
Gerente

JAVE - YIRÊ CONSULTORIA EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.4[illegible]/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME

TESTEMUNHAS

Walucia de Souza Olivelra
Administradora
Mat. 97.950

Larissa Paes W. V. Cavalcanti
Administradora
Mat. 232.920

ATESTADO

AT-SGS-712/2021

Atestamos que a empresa **JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.425.466/0001-64**,** executou o serviço abaixo discriminado, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

DADOS CONTRATUAIS

Contrato Nº:	CTNE-70.2018.3600.00
Data Assinatura:	01/11/2018
início dos serviços:	08/11/2018
Prazo de Execução:	24 (vinte e quatro) meses
Valor:	R$ 144.491,76 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

OBJETO

Execução dos serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas das instalações prediais da subestação de Currais Novos, incluindo seus móveis, utensílios, limpeza e conservação das áreas energizadas, áreas verdes e ajardinadas, calçadas, estacionamentos, vias de acesso, canaletas e outros serviços complementares, com o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, fardamento e insumos necessários para execução dos serviços.

(SEGUE EM ANEXO, PLANILHA DOS SERVIÇOS REALIZADOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Execução dos serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas da instalação predial da subestação de Currais Novos da Chesf, com o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, fardamento e insumos necessários para execução dos serviços.	Mês	24

Recife, 07 de junho de 2021.

Leonardo Roque Pereira
Assessor da Superintendência de Suprimento

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Roque Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D21C-94C9-2CA5-A1D6.

CONDOMÍNIO	ÁREA	MEDIÇÃO EM M²
Subestação de Currais Novos (SE CRD) – Rodovia BR 226, S/N – Currais Novos - RN	Construção	347,84
	Total da área interna	347,84
	Jardins	220,32
	Capinação	13.318,00
	Vias de acesso	2.761,40
	Área britada-pátio da subestação	7.632,00
	Total da área externa	23.931.72
	Número de WC	4
	Número de Funcionarios	4
	Número de visitantes/dia - média	6

Recife, 07 de junho de 2021.

Leonardo Roque Pereira
Assessor da Superintendência de Suprimento

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Roque Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D21C-94C9-2CA5-A1D6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D21C-94C9-2CA5-A1D6 ou vá até o site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D21C-94C9-2CA5-A1D6

Hash do Documento

FC9CC43CD41C7FAF2F8CB444E5AB5066F93039D063B562FB108028EBE16C9531

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2021 é(são) :

- Leonardo Roque Pereira - 022.570.554-03 em 08/06/2021 22:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

ATESTADO - CAC-ARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CONTRATO Nº 17/2018

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS ARACATI, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, sediado no Km 137,1 de Rodovia CE-040, s/n, Bairro Aeroporto – município de Aracati/CE, CEP 62800-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na rua deputado João Lopes, 100, sala 09, centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executou, de forma satisfatória, os serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para o IFCE Campus Aracati, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018, (Processo Administrativo n.° 23483.011006.2018-60), CONTRATO 17/2018, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10	02

Vigência Contratual: 20/11/2021 a 20/11/2022.

Atestamos ainda que, os serviços acima citados, estão sendo executados de boa forma, não havendo até a presente data, em nossos registros fato que desabone sua idoneidade Técnico/Comercial.

Aracati/CE, 02 de março de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Renato Gondim Galdino**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 02/03/2022, às 15:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3476418** e o código CRC **E4ED5A5C**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE - 040 Km 137,1 - Bairro Aeroporto - CEP 62800-000 - Aracati - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO - CAC-ARA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS ARACATI E A EMPRESA JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – *CAMPUS* ARACATI**, com sede na **RODOVIA CE-040, KM 137,1.**, na cidade de ARACATI/Estado do CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0021-99, neste ato representado pela DIRETORA GERAL, Sra. **MÁRCIA DE NEGREIROS VIANA**, nomeada pela Portaria nº 315, de 25 de ABRIL de 2018, publicada no *DOU* de 26 de ABRIL de 2018, inscrita no CPF nº. 223.974.853-20, portadora da Carteira de Identidade nº 97002654108 – SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes nº 100, sala 09, Bairro: Centro, em Fortaleza-CE, CEP: 60.060-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGÍNIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSPDC-CE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23483.011006.2018-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018 - UASG 158958, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para o IFCE campus Aracati, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Carga Horária	Quant. de meses	Valor Unitário do	Quantidade de postos	VALOR MENSAL (Quant. de	VALOR ANUAL (Valor Mensal x Quant. meses)

				posto (mensal)		**postos x Valor Unit.)**	
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais	44 h semanais	12	R$ 3.324,98	2	R$ 6.649,96	R$ 79.799,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/11/2018 e encerramento em 20/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 6.649,96 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 79.799,52 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000958

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108818

Elemento de Despesa: 339037.04

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 3.989,98 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, **Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 16:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlucio Germano da Silva**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 19/11/2018, às 16:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tadeu Barbosa Moreira**, **Auxiliar em Administração**, em 19/11/2018, às 16:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Negreiros Viana**, **Ordenador de Despesa(s)**, em 19/11/2018, às 16:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304176** e o código CRC **F8F9F9D8**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE - 040 Km 137,1 - Bairro Aeroporto - CEP 62800-000 - Aracati - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS ARACATI E A EMPRESA JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS ARACATI, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rod. Ce 040 Km 137,1 Bairro Aeroporto, CEP 62.800-000 – Aracati-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0021-99, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Diretora Geral, **MARCIA DE NEGREIROS VIANA**, brasileira, portadora do RG nº. 97002654108 SSP/CE e CPF sob o nº. 223.974.853-20, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GR, de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 26 de abril de 2018 e por outro lado a Empresa **JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ Nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes nº 100, sala 09, Bairro: Centro, em Fortaleza-CE, CEP: 60.060-130, neste ato representada pelo senhor **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGÍNIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSPDC-CE, e CPF nº 248.042.903-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, decorrente do Pregão SRP 06/2018 - UASG 158958, constante do Processo Administrativo Nº. 23483.011870/2018-61, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato nº 17/2018, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para o IFCE campus Aracati, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogada a vigência do Contrato Nº 17/2018 por mais 12 (doze) meses, período compreendido entre **20.11.2019 a 20.11.2020**, de acordo com a Cláusula Segunda do referido Contrato.

CÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato permanece em R$ 83.582,64 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A previsão orçamentária para o fim especificado, cujos recursos estarão garantidos pela ação 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos, os quais são definidos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019 do Governo Federal (Lei 13.249 de 13/01/2016), conforme disposto na LDO - Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 e LOA - Lei nº 13.808 de 15 de janeiro de 2019.

UGR: 000958

PTRES: 108818

Fonte: 8100000000

Elemento de Despesa: 339037.04

PI: L20RLP0100N

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Contrato nº 17/2018 permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos, assinam o presente instrumento, em 02 (dua) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, **Usuário Externo**, em 14/10/2019, às 12:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Negreiros Viana**, **Diretora Geral do IFCE Campus Aracati**, em 14/10/2019, às 15:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1068382** e o código CRC **95C09C03**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rod. CE 040 Km 137,1 - CEP 62800-000 - Aracati - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO - FISC-ARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO CONTRATO Nº 17/2018

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS ARACATI, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, sediado no Km 137,1 de Rodovia CE-040, s/n, Bairro Aeroporto – município de Aracati/CE, CEP 62800-000, doravante denominada contratante, ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na rua deputado João Lopes, 100, sala 09, centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executou, de forma satisfatória, os serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para o IFCE Campus Aracati, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018, (Processo Administrativo n.° 23483.011006.2018-60), CONTRATO 17/2018, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10	02

Vigência Contratual: 20/11/2018 a 20/11/2019.

Atestamos ainda que, os serviços acima citados, estão sendo executados de boa forma, não havendo até a presente data, em nossos registros fato que desabone sua idoneidade Técnico/Comercial.

Aracati/CE, 21 de janeiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Andre Alves Gadelha**, **Fiscal de Contrato**, em 21/01/2020, às 17:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341341** e o código CRC **EFDDAC7F**.

PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- IFCE CAMPUS CAMOCIM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2018
PROCESSO Nº. 23485.008571.2018-20

CONTRATO nº 07/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CAMOCIM E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

A União, por intermédio do **INSTITUDO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DO CEARÁ – CAMPUS CAMOCIM**, com sede na Rua Dr. Raimundo Cals, nº 2041, Bairro: Cidade com Deus, na cidade de Camocim-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0024-31, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Gilson Soares Cordeiro, nomeado pela Portaria nº 494 GR, publicada no *DOU* de 25 de Maio de 2017, inscrito no CPF nº 837.792.053-00, portador da Carteira de Identidade nº 94030000058 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Bairro: Centro, na cidade de Fortaleza-CE, CEP: 60.060-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Ponciano Virginio, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452 SSP/CE e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23485.008571.2018-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços terceirizados de jardineiro, com fornecimento de materiais**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR GLOBAL
01	Rua Dr. Raimundo Cals, nº 2041, Bairro: Cidade com Deus, na cidade de Camocim-CE	01	44h	R$ 40.108,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02 de maio de 2018 e encerramento em 02 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal** da contratação é de **R$ 3.342,41** (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), perfazendo o **valor total** de **R$ 40.108,92** (quarenta mil, cento e oito reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158960

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108818

Elemento de Despesa: 339037-04

PI: L20RLP0100N

NE: 800053

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser

realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 2.005,44** (dois mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de **seguro garantia**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no Edital.

14.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.4.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.4.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.4.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.4.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

14.4.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.4.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.4.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.4.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.4.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.4.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.4.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.4.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.4.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.4.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiçã Federal no Ceará, subseção de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Camocim, 30 de abril de 2018.

Gilson Soares Cordeiro
Diretor Geral
IFCE - Campus Camocim
Port. Nº 494/GR - DOU 25/05/17
SIAPE: 1958661

Gilson Soares Cordeiro

Representante legal da CONTRATANTE

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Marcos Antonio Ponciano Virginio

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 07/2018

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 02.425.466/0001-64 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Antônio Ponciano Virginio, portador da Cédula de Identidade RG nº 2004010340452 SSP/CE e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CAMOCIM, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CAMOCIM, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Camocim, 30 de abril de 2018.

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Marcos Antônio Ponciano Virginio

Representante legal da CONTRATADA

PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CAMOCIM
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS
PREGÃO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 23485.008571.2018-20
CONTRATO Nº 07/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO N° 23485.000247.2019/44

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CAMOCIM E A EMPRESA JAVÉ – YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CAMOCIM, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Rua Dr. Raimundo Cals, Nº 2041, Cidade com Deus, em Camocim - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0024-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, Sr. Gilson Soares Cordeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 837.792.053-00, portador da Carteira de Identidade nº 94030000058 SSP/CE, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GR, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2018, e por outro lado a Empresa **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes, no 100, sala 09, Bairro: Centro, na cidade de Fortaleza-CE, CEP: 60.060-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Ponciano Virginio, portador da Carteira de Identidade no 2004010340452 SSP/CE e CPF no 248.042.903-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do processo administrativo nº 23485.008571.2018-20, Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, as alterações da lei 8.883 de 08/06/94, e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato nº 07/2018, cujo objeto é **a prestação de serviços terceirizados de jardineiro, com fornecimento de materiais**, visando atender as necessidades do IFCE *Campus* Camocim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência compreenderá o período de 03 de maio de 2019 à 03 de maio de 2020, em conformidade com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

3.1 Os créditos orçamentários para atendimento deste termo aditivo serão garantidos pelo Tesouro Nacional, no Programa Educação Profissional e Tecnológica – 2031, na Ação – 20RL – Funcionamento da Educação Profissional, detalhado na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 8100000000

UG: 158961

PI: L20RLP0100N

Programa de Trabalho: 108818

Natureza da despesa: 339037-04

NE: 800025

3.2 O valor mensal da contratação é de **R$ 3.342,41 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), perfazendo o** valor global do contrato é de **R$ 40.108,92 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

4.2 E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençado, é lavrado o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Camocim-CE, 03 de maio de 2019

JAVE - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.42[illegible]06/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Gilson Soares Cordeiro
Diretor Geral
Representante do IFCE *Campus* Camocim

Marcos Antônio Ponciano Virginio
Representante legal
Empresa Javé Yire Consult. Eventos, Serv. e Com.

PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CAMOCIM
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS CAMOCIM, situado na Rua Dr. Raimundo Cals, nº 2041, Cidade com Deus, na cidade de Camocim, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o no 10.744.098/0024-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, Gilson Soares Cordeiro, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 94030000058 SSP/CE e CPF nº 837.792.053-00, ATESTA, para os devidos fins, que a **Javé-Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **02.425.466/0001-64**, com sede na Rua Deputado João Lopes, nº 100, sala 09, bairro: centro, na cidade de Fortaleza-CE, Cep: 60.060-130, EXECUTA, conforme **CONTRATO Nº 05/2018**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de terceirizados de jardineiro, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I do Edital do Pregão 01/2018, para atender o IFCE – *Campus* Camocim.

CATEGORIAS	QTD
Jardineiro	01

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 02/05/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Camocim, 02 de maio de 2019.

Gilson Soares Cordeiro
Representante legal
Diretor Geral – IFCE/Camocim

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
R. Dr. Raimundo Cals, 2041 , - Bairro Cidade de Deus - CEP 62400-000 - Camocim - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS CAMOCIM, situado na Rua Dr. Raimundo Cals, nº 2041, Cidade com Deus, na cidade de Camocim, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o no 10.744.098/0024-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, Gilson Soares Cordeiro, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 94030000058 SSP/CE e CPF nº 837.792.053-00, ATESTA, para os devidos fins, que a **JAVE-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ nº 02.425.466/0001-64, com sede na Rua Deputado João Lopes, nº 100, sala 09, Centro – Fortaleza – CE, EXECUTA, conforme **CONTRATO Nº 07/2018**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de material de: jardineiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I do Edital do Pregão 02/2018, para atender o IFCE – *Campus* Camocim.

CATEGORIAS	QTD.
JARDINEIRO	1

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 02/05/2019

1º TERMO ADITIVO: 03/05/2019 a 03/05/2020

2º TERMO ADITIVO: 04/05/2020 a 04/05/2021

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gilson Soares Cordeiro
Representante legal
RG nº 94030000058 SSP/CE
CPF nº 837.792.053-00
Diretor Geral – IFCE/Camocim

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares Cordeiro**, **Diretor(a) Geral do Campus Camocim**, em 12/05/2020, às 17:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1665135** e o código CRC **D950AA73**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ E A EMPRESA JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA

A União, por intermédio do(a) IFCE – campus de Maracanaú, com sede no(a) Av. Parque Central, SN, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP: 61.939-140, na cidade de Maracanaú/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº10.744.098/0009-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, **JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA**, nomeado(a) pela Portaria nº 261/GR, 01 de março de 2013, inscrito(a) no CPF nº 091.442.003-82, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99002159219, doravante denominada CONTRATANTE, e a **JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediado Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Bairro: Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, email: javeyireconsultoria@outlook.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.**MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSPCE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23259.033189.2017-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao Contrato 02/2018, decorrente do Pregão nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses, do contrato **02/2018**, e está vinculado ao Processo **Nº 23259.010615/201855** Pregão Eletrônico n° **08/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

2.1 É vedado, no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, que familiar de agente público preste serviços terceirizados no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com o disposto no Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1 Fica prorrogada a vigência do contrato nº 02/2018 por mais 12 (doze) meses, período compreendido entre 01/08/2019 a 01/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos que garantirão as despesas oriundas do presente Termo Aditivo estão detalhadas na previsão de crédito orçamentário para realização desta despensa, no exercício de 2019, de acordo com o orçamento de custeio,

descentralizações e convênios.

Ação: 20RL - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

Programa: 2031 – Educação Profissional e Tecnológica.

Fonte: 8100000000

Natureza de Despesa: 339037.04

PTRES: 108818

PI: L20RLP0100N

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1 Será renovada a garantia conforme dispõe o contrato 02/2018

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2018 permanecerão inalteradas, respeitando o direito à repactuação já que solicitada antes do final da vigência contratual.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Costa Silva**, **Diretor Geral do Campus Maracanaú**, em 05/07/2019, às 14:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, **Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 10:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0825946** e o código CRC **A86CE854**.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **02/2018**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O **INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS MARACANAÚ** E A EMPRESA **JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA**

A União, por intermédio do(a) IFCE – campus de Maracanaú, com sede no(a) Av. Parque Central, SN, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP: 61.939-140, na cidade de Maracanaú/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº10.744.098/0009-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, **JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA**, nomeado(a) pela Portaria nº 261/GR, 01 de março de 2013, inscrito(a) no CPF nº 091.442.003-82, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99002159219, doravante denominada CONTRATANTE, e a **JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediado Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Bairro: Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, email: javeyireconsultoria@outlook.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.**MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSPCE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23259.033189.2017-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de auxiliar de manutenção de edificações**, com fornecimento de todo material necessário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

Nº de empenho: 2018NE 800311

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2.A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 3.854,67 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção da Justiça Federal em Maracanaú/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maracanaú 01 de agosto de 2018.

Júlio César Da Costa Silva

Representante legal da Contratante

JAVE - VIDE CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMERCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Marcos Antonio Ponciano Virginio

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 25Jul18 NUMERO: 2018NE800311 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 158319/26405 - CAMPUS MARACANAU/IFCE
CNPJ : 10744098/0009-00 FONE:
ENDERECO : AV. PARQUE CENTRAL, S/N° DISTRITOINDUSTRIAL
MUNICIPIO : 1585 - MARACANAU UF: CE CEP: 61925-315

CREDOR : 02425466/0001-64 - JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVICOS E
ENDERECO : DEPUTADO JOAO LOPES 100 SALA 09 CENTRO
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60060-130
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
BOMBEIRO HIDRÁULICO * DIRAP * PREGÃO 08/2018 * 158319
BANCO: 237 * AG.: 0564-9 * C/C: 11742-0 * JAVEYIRECONSULTORIA@OUTLOOK.COM
FONE:(85)4042-2529 PROC ORIGEM: 2018PR00008

CLASS : 1 26405 12363208020RL0023 108818 8100000000 339037 000319 L20RLP0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23259010615201855
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: CE /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 32.122,30
TRINTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 04 -MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BE
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 16.061,15
VALOR DO SEQ. : 32.122,30

MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL
000001627
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Auxil iar de Manutenção de Edifícios CBO n° 5143-10, de natureza contínua, em regi me de 220 (duzentos e vinte) horas mensais

T O T A L : 32.122,30

JULIO CESAR DA C. SILVA
ORDENADOR

ROBERTO DE A. SALES JR.
GESTOR FINANCEIRO

ATESTADO - CAC-MAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa Javé Yirê Consultoria Serviços e Comércio LTDA ME ,CNPJ nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, 100, Centro, Fortaleza-CE, Cep: 60.060-130, presta para a Pessoa Jurídica INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS MARACANAÚ**,** inscrito CNPJ sob o nº 10.744.098/0009-00, os serviços abaixo discriminados, de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone.

Dados do Contrato :

Contrato 02/2018

Período de execução :

Início : 01/08/2018, renovado por mais 12 meses em 01/08/2019 com vigência até 01/08/2020.

Endereço completo do local de execução:

Avenida Parque Central, S/N, Distrito Industrial I, Maracanaú-Ceará, CEP: 61.939.140

Descrição do serviço executado:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de 02 postos de auxiliar de manutenção de edificações – CBO nº 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, no âmbito do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE *Campus* Maracanaú, para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades descritas a seguir:

Das atribuições:

a) realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);

b) efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, ré encaixe, lubrificação);

c) efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas;

d) regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas;

e) realizar serviços de esquadria e vidraçaria;

f) realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras e confecção de chaves em geral;

g) realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;

h) realizar outros serviços de natureza semelhante.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Danielli do Vale Almeida**, **Assistente em Administração**, em 23/01/2020, às 14:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1345535** e o código CRC **82FB426A**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Parque Central, S/N , - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À

Javé yirê consultoria serviços e comérco LTDA ME

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa Javé yirê consultoria serviços e comérco LTDA ME ,CNPJ nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, 100, Centro, Fortaleza-CE, Cep: 60.060-130, presta(ou) para a Pessoa Jurídica INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS MARACANAÚ**,** inscrito CNPJ sob o nº 10.744.098/0009-00, os serviços abaixo discriminados, de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone:

Dados do Contrato :

Contrato 02/2018

Período de execução :

Início : 01/08/2018 até 31/07/2020.

Endereço completo do local de execução:

Avenida Parque Central, S/N, Distrito Industrial I, Maracanaú-Ceará, CEP: 61.939.140

Descrição do serviço executado:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de 02 postos de auxiliar de manutenção de edificações – CBO nº 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, no âmbito do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE *Campus* Maracanaú, para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades descritas a seguir:

Das atribuições:

a) realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);

b) efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, ré encaixe, lubrificação);

c) efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas;

d) regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas;

e) realizar serviços de esquadria e vidraçaria;

f) realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras e confecção de chaves em geral;

g) realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;

h) realizar outros serviços de natureza semelhante.

Por verdade, firmamos o presente.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Evandro dos Santos**, **Técnico em Edificações**, em 04/08/2020, às 16:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882758** e o código CRC **D6ED91EF**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO CONTRATO Nº 06/2018

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS MORADA NOVA, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, sediado na Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE, CNPJ: 10.744.098/0017-02, doravante denominada contratante, ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na rua deputado João Lopes, 100, sala 09, centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executou, de forma satisfatória, os serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para o IFCE Campus Morada Nova, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, e seus Anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018, (Processo Administrativo n.° 23488.009966.2018-10), CONTRATO 06/2018**, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10	**01**

Vigência Contratual:13/09/2019 a 13/09/2020

Atestamos ainda que, os serviços acima citados, estão sendo executados de boa forma, não havendo até a presente data, em nossos registros fato que desabone sua idoneidade Técnico/Comercial.

Morada Nova/CE, 14 de outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Felipe da Silva**, **Fiscal de Contrato**, em 14/10/2020, às 19:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2062339** e o código CRC **AB7DA870**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS MORADA NOVA E A EMPRESA JAVÉ – YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS MORADA NOVA, nos termos da Lei 11.892 de 29/12/2008 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 10.744.098/0017-02, sediado na Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela sua Diretora Maria Beatriz Claudino Brandão, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 511.828.903-34, portadora da Carteira de Identidade nº 20080805510, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GR, de 25 de Abril de 2018, e a Jave-Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediado(a) na Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Bairro: Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Ponciano Virginio, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela(o) SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23488.009966.2018-10**,** resolvem celebrar este Primeiro Termo Aditivo ao contrato 06/2018 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato Nº 06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 06/2018, por 12 (doze) meses, com termo inicial em 13/09/2019 e termo final em 13/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R$ 35.649,96** (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), a estimativa para as despesas previstas para o exercício em curso (2019) , sendo **R$ 10.595,96** (dez mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) a estimativa para as despesas previstas para o exercício em curso (2019) e **R$ 25.054,00 (**vinte e cinco mil e cinquenta e quatro reais) aquela estimada para execução em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 158954/26405

Fonte: 8100000000

Programa: 2080 – Educação de Qualidade para Todos

Ação: 20 RL – Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

ELEMENTOS DE DESPESA: 339037/05

NOTAS DE EMPENHO: 2019NE800008

Os Empenhos poderão ser reforçados conforme disponibilidade Orçamentária e necessidade da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do Contrato é o da Justiça Federal de Limoeiro do Norte, Subseção Judiciária do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, **Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 09:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz Claudino Brandao**, **Diretor(a) Geral do Campus Morada Nova**, em 13/09/2019, às 11:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0986004** e o código CRC **552A47E6**.

INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ
Campus Morada Nova

PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS MORADA NOVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS MORADA NOVA E A EMPRESA JAVE - YIRE CONSULTORIA, EVENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA.

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – campus Morada Nova, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n – Júlia Santiago – Cep 62.940-000, na cidade de Morada Nova - CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0017-02, neste ato representado pela Diretora Geral, Maria Beatriz Claudino Brandão, nomeada pela Portaria nº 315/GR, de 25 de Abril de 2018, publicada no DOU de 26 de Abril de 2018, inscrito(a) no CPF nº 511.828.903-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20080805510, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Jave-Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.425.466/0001-64, sediado(a) na Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Bairro: Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Antonio Ponciano Virginio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela (o) SSPCE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23488.009966.2018-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO 5143.10 em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Campus Morada Nova**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
2	Prestação de serviços Auxiliar de Manutenção de Edifícios	1	Posto/ mês	R$2.830,82	R$ 2.830,82	R$ 33.969,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/09/2018 e encerramento em 13/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 2.830,82 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 33.969,84 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158954

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108818

Elemento de Despesa: 339037/04

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 1.698,50 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Limoeiro do Norte, Subseção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Morada Nova (CE), 13 de setembro de 2018

JAVE - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.[illegible].466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

Maria Beatriz Claudino Brandão
Diretora Geral
IFCE Campus Morada Nova

Marcos Antonio Ponciano Virginio
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 05/2018

A Empresa Jave-Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.399.787/0001-22, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Antonio Ponciano Virginio, portador da Cédula de Identidade RG nº 2004010340452 e do CPF nº 248.042.903-20, **AUTORIZA** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Campus Morada Nova, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa Empresa Jave-Yire Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Campus Morada Nova, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Morada Nova (CE), 13 de Setembro de 2018

JAVE - YIRE CONSULTORIA EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.426.[illegible]0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

REPRESENTANTE DA CONTRADA
Marcos Antonio Ponciano Virginio

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO - SAC-MOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO CONTRATO Nº 06/2018

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS MORADA NOVA, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, sediado na Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE, CNPJ: 10.744.098/0017-02, doravante denominada contratante, ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na rua deputado João Lopes, 100, sala 09, centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executou, de forma satisfatória, os serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para o IFCE Campus Morada Nova, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, e seus Anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018, (Processo Administrativo n.° 23488.009966.2018-10), CONTRATO 06/2018**, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10	**01**

Vigência Contratual:13/09/2018 a 13/09/2019

Atestamos ainda que, os serviços acima citados, estão sendo executados de boa forma, não havendo até a presente data, em nossos registros fato que desabone sua idoneidade Técnico/Comercial.

Morada Nova/CE, 21 de janeiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Alyson Bruno Mano de Castro**, **Fiscal de Contrato Substituto(a)**, em 21/01/2020, às 15:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340875** e o código CRC **8ED145CC**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO CONTRATO Nº 06/2018

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS MORADA NOVA, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, sediado na Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE, CNPJ: 10.744.098/0017-02, doravante denominada contratante, ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na rua deputado João Lopes, 100, sala 09, centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executou, de forma satisfatória, os serviços continuados de Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10, de natureza contínua, em regime de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para o IFCE Campus Morada Nova, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, e seus Anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018, (Processo Administrativo n.° 23488.009966.2018-10), CONTRATO 06/2018**, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Manutenção de Edifícios – CBO no 5143-10	**01**

Vigência Contratual:13/09/2020 a 13/09/2021

Atestamos ainda que, os serviços acima citados, estão sendo executados de boa forma, não havendo até a presente data, em nossos registros fato que desabone sua idoneidade Técnico/Comercial.

Morada Nova/CE, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Felipe da Silva**, **Fiscal de Contrato**, em 22/02/2022, às 13:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3458112** e o código CRC **C3680370**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av.Des.Armando de Sales Louzada,s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Fiscalização Contratual do Campus Acaraú do IFCE, sediado na Av. Des. Armando de Souza Louzada – Monsenhor Edson Magalhães, Acaraú - CE, inscrito no CNPJ 10.744.098/0011-17, doravante denominada contratante, **ATESTA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na Rua Deputado João Lopes, 100, Sala 09, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executou, de forma satisfatória, os serviços especializados de **prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de Trabalhador da Manutenção de Edificação, para atendimento das demandas do IFCE Campus de Acaraú, ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 (Processo Administrativo nº 23264.006534/2018-81), CONTRATO 10/2018**, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES – CBO 5143-25	01

Vigência Contratual: 22/10/2018 à 22/10/2020.

Atestamos ainda que, os serviços acima citados, foram executados de boa forma, não havendo, em nossos registros fato que desabone sua idoneidade Técnico/Comercial.

(*documento assinado eletronicamente)*

Francisco Fábio Pessoa Pires
Fiscal do Contrato 10/2018
Portaria Nº 115/GAB-ACA/DG-ACA/ACARAU, de 29 de agosto de 2018.
IFCE Campus de Acaraú

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fabio Pessoa Pires**, **Fiscal de Contrato**, em 27/10/2020, às 09:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2093802** e o código CRC **51528D76**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS DE ACARAÚ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS ACARAÚ E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ACARAÚ**, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Av. Des. Armando Sales de Louzada - Buriti, Acaraú - CE, 62580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0011-17, representado, neste ato, pelo Diretor Geral do Campus Acaraú, Professor MANOEL PAIVA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 162/GR, de 07 de Março de 2018, publicada no DOU de 09 de Março de 2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.435.983-06, portador da Carteira de Identidade nº 2002009023540 - SSP/CE, em consequência designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e ao(a) JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.060-130, Telefone: (85) 3093-5544, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSPCE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23264.006534/2018-81**e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 01/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação de mão-de-obra exclusiva de Trabalhador da Manutenção de Edificação, para atendimento das demandas do IFCE Campus de Acaraú, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Qtde de Postos	Qtde de profissionais	Valor unitário por posto (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
6	Trabalhador da manutenção de edificações – CBO 5143-25	1	1	R$ 3.749,17	R$ 3.749,17	R$ 44.990,00
Valor Global da Contratação (R$)						R$ 44.990,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/10/2018 e encerramento em 22/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 3.749,17** (três mil setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de **R$ 44.990,00** (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158322
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 108818
Elemento de Despesa: 3390.37
PI: L20RLP0100N
Nota de Empenho: 2018NE800084

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 2.249,50 (dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será

utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de

1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Acaraú-CE, 22 de outubro de 2018.

MANOEL PAIVA DE ARAÚJO NETO
Diretor-Geral
IFCE-Campus Acaraú

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Francisco Vinicius Nascimento
NOME:
CPF: 064.933.163-65
RG n.º: 2008224840

Daniela Sales de Souza Aragão
NOME:
CPF: 046.553.563-16
RG n.º: 2007238493-4



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

MINUTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS DE ACARAÚ E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ACARAÚ**, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Av. Des. Armando Sales de Louzada - Buriti, Acaraú - CE, 62580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0011-17, representado, neste ato, pelo Diretor Geral do Campus Acaraú, Professor **MANOEL PAIVA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 162/GR, de 07 de Março de 2018, publicada no DOU de 09 de Março de 2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.435.983-06, portador da Carteira de Identidade nº 2002009023540 - SSP/CE, em consequência designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e ao(a) **JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, sediada na Rua Deputado João Lopes, 100 – Sala 09, Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.060-130, Telefone: (85) 3093-5544, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, portador da Carteira de Identidade nº 2004010340452, expedida pela SSPCE, e CPF nº 248.042.903-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23264.006534/2018-81e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 10/2018 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação de mão-de-obra exclusiva de Trabalhador da Manutenção de Edificação, para atendimento das demandas do IFCE Campus de Acaraú.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência compreenderá o período de 22/10/2019 a 22/10/2020, em conformidade do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R$ 3.877,99** (três mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de **R$ 46.535,88** (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos):

Item	**Descrição/Especificação**	**Qtde de Postos**	**Qtde de profissionais**	**Valor unitário por posto (R$)**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
6	Trabalhador da manutenção de edificações – CBO 5143-25	1	1	R$ 3.877,99	R$ 3.877,99	R$ 46.535,88
Valor Global da Contratação (R$)						R$ 46.535,88

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de **2019**:

Gestão/Unidade: 26405/158322

Fonte:8100000000

Programa de Trabalho: 108818

Elemento de Despesa: 339037/04

PI: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2019NE800017

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de **2020**:

Gestão/Unidade: 26405/158322

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108818

Elemento de Despesa: 339037/04

PI: A DEFINIR

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas ou modificadas.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justo e avençado, o presente Instrumento é assinado pelas partes.

Acaraú/CE, ___ de _____ de 2019.

_____

MANOEL PAIVA DE ARAÚJO NETO

Diretor Geral

IFCE - Campus de Acaraú

_____

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

Representante Legal

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO**, **Usuário Externo**, em 15/10/2019, às 15:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Paiva de Araujo Neto**, **Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 15/10/2019, às 16:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071467** e o código CRC **1777C554**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CEARÁ
Campus Acaraú

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS DE ACARAÚ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, Campus Acaraú do IFCE, sediado na Av. Des. Armando de Souza Louzada – Monsenhor Edson Magalhães, Acaraú - CE, inscrito no CNPJ 10.744.098/0011-17, doravante denominada contratante, ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Javé – Yirê Consultoria Eventos Serviços e Comércio LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, com sede na Rua Deputado João Lopes, 100, Sala 09, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-130, executou, de forma satisfatória, os serviços especializados de **prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de Trabalhador da Manutenção de Edificação, para atendimento das demandas do IFCE Campus de Acaraú, ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 (Processo Administrativo nº 23264.006534/2018-81), CONTRATO 10/2018**, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES – CBO 5143-25	01

Vigência Contratual: 09/10/2018 a 09/10/2019
Atestamos ainda que, os serviços acima citados, estão sendo executados de boa forma, não havendo até a presente data, em nossos registros fato que desabone sua idoneidade Técnico/Comercial.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2020

Maria Renata Silveira
Gestora de Contratos
SIAPE: 3009853

Scanned with CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2023 16:01:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JAVE YIRE SERVICOS LTDA.**
CNPJ: **02.425.466/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.425.466/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.264.950-7
ENDEREÇO: SANTOS DUMONT, 304, SALA 705, CENTRO, FORTALEZA/CE
SÓCIO PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

Declaro que a empresa Javé Yirê Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº: 02.425.466/0001-64, sediada na avenida Santos Dumont, 304, sala 705, centro, Fortaleza, CE, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data Assinatura do Contrato	Valor Total do Contrato	SUBROGAÇÃO	Valor Mensal do Contrato	Meses Remanescentes do Contrato	Período de Vigência do Contrato (meses)	Valor Remanescente do Contrato
IFCE CAMOCIM	72018	02/05/2022	R$ 44.405,40	R$ -	R$ 3.700,45	7 Meses	12 Meses	R$ 25.903,15
IFCE MORADA NOVA	62018	13/09/2022	R$ 38.916,96	R$ -	R$ 3.243,08	12 Meses	12 Meses	R$ 38.916,96
IFCE ARACATI	172018	20/11/2021	R$ 89.574,96	R$ -	R$ 7.464,58	2 Meses	12 Meses	R$ 14.929,16
IFPI CORRENTE	32019	06/01/2022	R$ 363.677,76	R$ -	R$ 30.306,48	4 Meses	12 Meses	R$ 121.225,92
IFPI CORRENTE	32021	01/12/2021	R$ 91.512,12	R$ -	R$ 7.626,01	3 Meses	12 Meses	R$ 22.878,03
HEMOCE	11992018	30/07/2022	R$ 106.989,00	R$ -	R$ 8.915,75	11 Meses	12 Meses	R$ 98.073,25
UNILAB	12019	22/01/2022	R$ 1.042.095,48	R$ -	R$ 86.841,29	4 Meses	12 Meses	R$ 369.738,49
DEFENSORIA	17/2019	07/03/2022	R$ 84.833,76	R$ -	R$ 7.069,48	6 Meses	12 Meses	R$ 42.416,88
UFCA	142019	01/10/2021	R$ 2.604.843,13	R$ -	R$ 217.070,26	1 Meses	12 Meses	R$ 217.070,26
SEJUV	552019	27/08/2022	R$ 685.110,64	R$ -	R$ 57.092,55	11 Meses	12 Meses	R$ 628.018,09
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	142020	25/08/2022	R$ 268.338,24	R$ -	R$ 22.361,52	11 Meses	12 Meses	R$ 245.976,72
FUERN	1052022	08/09/2022	R$ 2.863.681,52	R$ -	R$ 238.640,13	12 Meses	12 Meses	R$ 2.863.681,52

IFPI PARNAIBA	12021	08/03/2022	R$	98.978,28	R$	-	R$	8.248,19	6 Meses	12 Meses	R$	49.489,14
IFPB PATOS	12020	30/11/2021	R$	136.661,64	R$	-	R$	11.388,47	2 Meses	12 Meses	R$	22.776,94
POLICIA RODOVIARIA	52021	07/10/2021	R$	913.463,04	R$	-	R$	76.121,92	1 Meses	12 Meses	R$	76.121,92
IFPI SÃO RAIMUNDO	32021	04/10/2021	R$	50.807,52	R$	-	R$	4.233,96	1 Meses	12 Meses	R$	4.233,96
IFPI SÃO RAIMUNDO	52021	10/11/2021	R$	50.026,32	R$	-	R$	4.168,86	2 Meses	12 Meses	R$	8.337,72
ADVOCACIA-GERAL	162021	31/12/2021	R$	225.898,56	R$	-	R$	18.824,88	3 Meses	12 Meses	R$	56.474,64
IFPE JABOATÃO	22022	21/03/2022	R$	358.223,40	R$	-	R$	29.851,95	6 Meses	12 Meses	R$	179.111,70
							R$	-				
TOTAL			**R$**	**10.118.037,73**	**R$**	**-**	**R$**	**843.169,81**			**R$**	**5.085.374,45**

A. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO EDITAL

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS REMANESCENTES	R$	5.085.374,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	443.975,74
1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS REMANESCENTES	R$	423.781,20

Valor do Patrimônio Líquido > $\frac{1}{12}$ X Valor Total dos Contratos Remanescentes

R$ 443.975,74 > R$ 423.781,20

B. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO EDITAL

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos remanescentes}} \times 12 > 1$$

R$ 443.975,74	X	12	>	1,05
R$ 5.085.374,45				

C.2 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO EDITAL

VALOR DA RECEITA BRUTA	R$	7.046.786,49
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS REMANESCENTES	R$	5.085.374,45

$$\frac{\text{Valor da Receita Bruta - Valor total dos contratos firmados remanescentes}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$$

R$ 1.961.412,04	X	100	=	27,83
R$ 7.046.786,49				

Obs.: A variação superior a 10% (dez por cento) na demonstração acima, justifica-se em virtude de novas contratações, assim como, pelo deferimento de pedidos de repactuação e reajustes contratuais.

FORTALEZA, 08 de maio de 2023

JAVÉ - YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.042.903-20

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)

Dispensa emergêncial

TERMO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.425.466/0001-64, situado na Avenida Santos Dumont, 304, sala 705, centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.150-160, Declaro que Optamos pela não realização de vistoria, referente ao (Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41), Dispensa emergencial, Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Fortaleza, 08 de maio de 2023

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.042.903-20

JAVÉ YIRÊ
CONSULTORIA, LICITAÇÕES E COMÉRCIO.

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO SERVIÇO

JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.425.466/0001-64, declara para fins de cumprir o Termo de referência do processo de licitação que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Fortaleza, 08 de maio de 2023

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.042.903-20

Rua: Deputado João Lopes, 100, sala 09, Bairro: Centro, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.060-130
TELEFONE: (085) 3093-5544 / CELULAR: (085) 99687.9482 / CELULAR: (085) 99619-4400
Email: javeyireconsultoria@outlook.com - javeyireengenharia@gmail.com
Site: www.javeyireconsultores.com.br - CNPJ: 02.425.466/0001-64

ANEXO VI DECLARAÇÕES LEGAIS DIVERSAS

Declaração Fato Superveniente:

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02425466000164, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa emergencial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração Independente de Proposta:

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02425466000164, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida seleção;
e (c) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaração de Não Empregar Menor:

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02425466000164, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02425466000164, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

JAVÉ YIRÊ
CONSULTORIA, LICITAÇÕES E COMÉRCIO.

Declaração de Acessibilidade:

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02425466000164, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaração de Cota de Aprendizagem:

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02425466000164, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Declaração de Ciência do Termo de Referência e Habilitação:

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02425466000164, declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos nele e declaro que quando da convocação, apresentarei a documentação de habilitação que for exigida pela Administração, inclusive, declara-se ciência que a habilitação em consonância com o Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário e com os Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, ou seja, SICAF / Consulta ao CEIS/Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa / Lista de Inidôneos do TCU e as habilitações: jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração de Critério de Sustentabilidade Ambiental:

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02425466000164, declara que atende aos critérios de qualidade e de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Fortaleza, 08 de maio de 2023

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 02.425.466/0001-64
MARCOS ANTONIO P. VIRGINIO

JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO
CPF: 248.042.903-20

Rua: Deputado João Lopes, 100, sala 09, Bairro: Centro, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.060-130
TELEFONE: (085) 3093-5544 / CELULAR: (085) 99687.9482 / CELULAR: (085) 99619-4400
Email: javeyireconsultoria@outlook.com - javeyireengenharia@gmail.com
Site: www.javeyireconsultores.com.br - CNPJ: 02.425.466/0001-64

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200759883	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JAVE YIRE SERVICOS LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2200380035

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

14 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5819958 em 14/06/2022 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 220873836 - 14/06/2022. Autenticação: CF1D6E1EB4976CA66A855F0DBB15FF0EAC556EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/087.383-6 e o código de segurança FWUz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/087.383-6	CEE2200380035	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
248.042.903-20	MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO	14/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5819958 em 14/06/2022 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 220873836 - 14/06/2022. Autenticação: CF1D6E1EB4976CA66A855F0DBB15FF0EAC556EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/087.383-6 e o código de segurança FWUz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 02.425.466/0001-64
NIRE 23.200.759.883

BALANÇOS PATRIMONIAIS (encerrados em 31 de dezembro 2021 e 2020)

ATIVO

Circulante	**2021**	**2020**
Caixa e Bancos	107.121,05	39.927,51
Aplicações Financeiras	189.370,76	614.900,04
Duplicatas a Receber	392.223,87	489.970,06
Impostos a Recuperar	106.583,00	97.376,71
Cauções/Retenções	253.733,07	110.819,42
Adiantamento a fornecedores	133.505,05	6.325,00
Estoques	106.718,96	106.718,96
Total do ativo circulante	**1.289.255,76**	**1.466.037,70**
Não Circulante		
IMOBILIZADO	**324.618,74**	**327.335,18**
Máquinas e Equipamentos	158.610,43	158.610,43
Móveis e Utensilios	29.968,60	28.069,60
Veículos	126.216,40	126.216,40
Outras Imobilizações	22.444,95	14.438,75
(-) Depreciação	(12.621,64)	-
Total do ativo não circulante	**324.618,74**	**327.335,18**
Total do ativo circulante e não circulante	**1.613.874,50**	**1.793.372,88**

PASSIVO

Circulante		
Fornecedores	159.326,05	123.350,50
Obrigações Trabalhistas e Tributárias	232.808,82	54.911,75
Empréstimos e Financiamentos	49.348,02	356.380,80
Provisões de Natureza Trabalhista	-	217.655,16
Total do passivo circulante	**441.482,89**	**752.298,21**
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	580.174,75	580.174,75
Provisões de Natureza Trabalhista	148.241,12	-
Total do passivo não circulante	**728.415,87**	**580.174,75**
Patrimonio Liquido		
Capital Social	400.000,00	200.000,00
(-) Capital a Integralizar	(50.000,00)	(50.000,00)
Reservas de Lucros	210.899,92	377.036,32
Prejuízos do Exercício	(116.924,18)	(66.136,40)
Total do patrimônio líquido	**443.975,74**	**460.899,92**
Total do Passivo e Patrimonio Liquido	**1.613.874,50**	**1.793.372,88**

Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2021.

Carlos Iran Maciel
CRC-CE 4616

Marcos Antônio Ponciano Virginio
Sócio-Administrador

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5819958 em 14/06/2022 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 220873836 - 14/06/2022. Autenticação: CF1D6E1EB4976CA66A855F0DBB15FF0EAC556EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/087.383-6 e o código de segurança FWUz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 02.425.466/0001-64
NIRE 23.200.759.883

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
Exercicios Findos em 31 de dezembro 2021 e 2020

	2021	**2020**
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.046.786,49	5.799.582,26
Revenda de Mercadorias	-	73.420,82
Prestação de Serviços	7.046.786,49	5.726.161,44
(-) Deduções de vendas	(877.338,62)	(732.934,02)
RECEITA LIQUIDA	6.169.447,87	5.066.648,24
(-) Custos das Mercadorias Revendidas	-	(29.551,52)
(-) Custos dos Serviços Prestados	(5.357.284,07)	(4.461.598,54)
LUCRO BRUTO	812.163,80	575.498,18
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	874.402,28	629.015,96
Despesas administrativas	816.135,42	551.948,93
Despesas tributárias	4.849,92	1.848,45
Despesas financeiras líquidas	53.416,94	64.640,21
Despesas financeiras	62.301,83	68.130,50
Receitas financeiras	(8.884,89)	(3.490,29)
Participação dos Empregados	-	10.578,37
LUCRO LIQUIDO ANTES DA CONTR. SOCIAL	(62.238,48)	(53.517,78)
Prov. p/ Contribuição Social	16.063,86	4.843,22
LUCRO ANTES DO IR	(78.302,34)	(58.361,00)
Prov. p/ IR	38.621,84	7.775,40
Resultado Líquido do Exercício	***(116.924,18)***	***(66.136,40)***

Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2021.

Carlos Iran Maciel
CRC-CE 4616

Marcos Antônio Ponciano Virginio
Sócio-Administrador

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5819958 em 14/06/2022 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 220873836 - 14/06/2022. Autenticação: CF1D6E1EB4976CA66A855F0DBB15FF0EAC556EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/087.383-6 e o código de segurança FWUz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.425.466/0001-64
NIRE 23.200.759.883

ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Declaramos que a capacidade econômica e financeira da empresa JAVE YIRE SERVIÇOS LTDA., será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir da informação contábil requerida no Edital.

Endividamento Total (**ET);** Liquidez Corrente (**LC**); Liquidez Geral (**LG**); Liquidez de recursos Próprios (**LP**); Solvência Geral (**SG**); Índice de liquidez Seca (**ILS**); Imobilização (**ICP**). A definição destes indicadores será entendida como a descrição a seguir:

GE=	*Passivo Circulante + Passivo Não Circulante* / *Ativo Total*	1.169.899 / 1.613.875	=	0,72
ET=	*Passivo Circulante + Passivo Não Circulante* / *Ativo Circulante + Ativo Não Circulante*	1.169.899 / 1.613.875	=	0,72
LC=	*Ativo Circulante* / *Passivo Circulante*	1.289.256 / 441.483	=	2,92
LG=	*Ativo Circulante + Ativo Não Circulante* / *Passivo Circulante + Passivo Não Circulante*	1.613.875 / 1.169.899	=	1,38
LP=	*Ativo Circulante - Passivo Circulante* / *Patrimônio Líquido*	847.773 / 443.976	=	1,91
SG=	*Ativo Total* / *Passivo Circulante + Passivo Não Circulante*	1.613.875 / 1.169.899	=	1,38
ILS=	*Ativo circ. - Estoque* / *Passivo Circulante + Passivo Não Circulante*	1.182.537 / 1.169.899	=	1,01
ICP=	*Ativo Imobilizado* / *Patrimônio Líquido*	324.619 / 443.976	=	0,73

GE (Grau de Endividamento) = (PC+ELP)/AT x100	=	0,72
ET (Endividamento Total) = (PC+PNC)/AT x100	=	0,72
LC (Liquidez Corrente) = (AC-DA)/PC	=	2,92
LG (Liquidez Geral) = (AC+ANC-AI-DA)/(PC+PNC)	=	1,38
LP (Liquidez de Recursos Próprios) = (AC-PC)/PL	=	1,91
SG (Solvência Geral) = AT/(PC+PNC)	=	1,38
LS (Liquidez Seca) = (AC-DA-E)/PC	=	1,01
ICP (Imobilização de Capital Proprio) = (AI/PL)x100	=	0,73

Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2021.

Carlos Iran Maciel
CRC-CE 4616

Marcos Antônio Ponciano Virginio
Sócio-Administrador

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5819958 em 14/06/2022 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 220873836 - 14/06/2022. Autenticação: CF1D6E1EB4976CA66A855F0DBB15FF0EAC556EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/087.383-6 e o código de segurança FWUz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/087.383-6	CEE2200380035	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.406.463-15	CARLOS IRAN MACIEL	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
248.042.903-20	MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5819958 em 14/06/2022 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 220873836 - 14/06/2022. Autenticação: CF1D6E1EB4976CA66A855F0DBB15FF0EAC556EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/087.383-6 e o código de segurança FWUz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., de CNPJ 02.425.466/0001-64 e protocolado sob o número 22/087.383-6 em 14/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5819958, em 14/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
248.042.903-20	MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
248.042.903-20	MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
013.406.463-15	CARLOS IRAN MACIEL	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/06/2022

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 14/06/2022, às 16:53.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/087.383-6.

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. terça-feira, 14 de junho de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5819958 em 14/06/2022 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 220873836 - 14/06/2022. Autenticação: CF1D6E1EB4976CA66A855F0DBB15FF0EAC556EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/087.383-6 e o código de segurança FWUz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.425.466/0001-64**	DUNS®:	**64*****88**
Razão Social:	**JAVE YIRE SERVICOS LTDA.**		
Nome Fantasia:	**JAVE - YIRE CONSULTORIA E SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**27/02/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/08/2023**
FGTS		Validade:	**20/05/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**31/10/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/07/2023**
Receita Municipal	Validade:	**01/06/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 248.042.903-20 Nome: MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO

Ass: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.425.466/0001-64 **MATRIZ**		**22/12/1997**

NOME EMPRESARIAL
JAVE YIRE SERVICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JAVE - YIRE CONSULTORIA E SERVICOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTOS DUMONT	**304**	**705**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.150-160	**CENTRO**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAVEYIRECONSULTORIA@OUTLOOK.COM	**(85) 3093-6669/ (85) 9687-9482**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **17:02:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200759883	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JAVE YIRE SERVICOS LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2100857749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

27 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/159.697-3	CEP2100857749	27/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
248.042.903-20	MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.425.466/0001-64
NIRE 23.200.759.883
11º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, nesta e melhor forma de direito, os signatários;

MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2004010340452 SSPDC-CE, CPF 248.042.903-20, residente e domiciliado a Rua Dr. Atualpa Barbosa Lima, 600, apto. 901, bairro Praia de Iracema, Fortaleza - Ceará, CEP 60.060-370;

MARCELO DA SILVA VIRGÍNIO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/06/1990, engenheiro civil, Carteira de Identidade CONFEA/CREA nº 0615330738, CPF 044.210.503-77, residente e domiciliado a Rua Dr. Atualpa Barbosa Lima, 600, apto. 901, bairro Praia de Iracema, Fortaleza - Ceará, CEP 60.060-370;

MARIANA DA SILVA VIRGÍNIO, brasileira, solteira, maior, nascida em 26/04/1993, psicóloga, CRP 11/11809, CPF 059.095.613-24, residente e domiciliada a Av. Sargento Hermínio Sampaio, 1415, apto. 603B, Bloco das Acácias, bairro Monte Castelo, Fortaleza - Ceará, CEP 60.320-105,

Únicos componentes da sociedade empresária limitada **JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede a Rua Deputado João Lopes, 100, sala 09, bairro Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.060-130, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23.200.759.883 por despacho de 19/12/1997, resolvem de pleno e comum acordo, **alterar** seus atos constitutivos e o fazem nos termos expressos pelas seguintes cláusulas:

1. A sociedade passa a adotar a denominação social de **JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA.**

2. A sociedade transfere sua sede social para o endereço sito Av Santos Dumont nº 304 sala 705, Bairro Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.150-160.

3. O objeto social da sociedade passa a compreender as seguintes atividades:
   1) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00);
   2) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4/00);
   3) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8/00);
   4) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3/02);
   5) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43.30-4/02);
   6) Serviços de arquitetura (CNAE 71.11-1/00);
   7) Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00);
   8) Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho (CNAE 71.19-7/04);
   9) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 71.19-7/03);
   10) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 81.11-7/00);
   11) Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00);
   12) Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 81.29-0/00);
   13) Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (CNAE 91.02-3/02);

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

4. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia MARIANA DA SILVA VIRGÍNIO, já qualificado, transfere mediante cessão onerosa 20.000 (vinte mil) cotas de capital, totalmente integralizadas, do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO, conforme Contrato Particular, em separado, firmado nesta data, declarando o CEDENTE que as cotas cedidas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dando neste ato, aos sócios e a sociedade, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação para todos os efeitos de direito, inclusive no que concerne a reservas e quaisquer obrigações e ou direitos.

5. O Capital Social que é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) fica aumentado para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, mediante a incorporação de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de Lucros Acumulados, distribuídos proporcionalmente entre os sócios, constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2020, ficando distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL			
	Cotas	Subscrito R$	%	Integralizado R$
MARCOS ANTÔNIO P. VIRGÍNIO	293.330	293.330,00	73,33	253.330,00
MARCELO DA SILVA VIRGÍNIO	106.670	106.670,00	26,67	146.670,00
TOTAL	**400.000**	**400.000**	**100,00**	**400.000,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação em vigor é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4. Os sócios deliberam aprovar a **CONSOLIDAÇÃO** do Contrato Social que passará a vigorar com as seguintes clausulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

.
Pelo presente instrumento particular, nesta e melhor forma de direito, os signatários;

MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2004010340452 SSPDC-CE, CPF 248.042.903-20, residente e domiciliado a Rua Dr. Atualpa Barbosa Lima, 600, apto. 901, bairro Praia de Iracema, Fortaleza - Ceará, CEP 60.060-370;

MARCELO DA SILVA VIRGÍNIO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/06/1990, engenheiro civil, Carteira de Identidade CONFEA/CREA nº 0615330738, CPF 044.210.503-77, residente e domiciliado a Rua Dr. Atualpa Barbosa Lima, 600, apto. 901, bairro Praia de Iracema, Fortaleza - Ceará, CEP 60.060-370.

DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade adota a denominação social de JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA e terá sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

1. **§ 1º** A sede social situa-se na Av Santos Dumont nº 304 sala 705, Bairro Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.150-160.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

§ 2º - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.
§ 3º - A sociedade poderá participar de outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista.
§ 4º - A sociedade adota o nome de fantasia JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS para o seu estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

1) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00);
2) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4/00);
3) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8/00);
4) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3/02);
5) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43.30-4/02);
6) Serviços de arquitetura (CNAE 71.11-1/00);
7) Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00);
8) Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho (CNAE 71.19-7/04);
9) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 71.19-7/03);
10) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 81.11-7/00);
11) Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00);
12) Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 81.29-0/00);
13) Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (CNAE 91.02-3/02);

CAPITAL SOCIAL - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas de capital do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL			
	Cotas	Subscrito R$	%	Integralizado R$
MARCOS ANTÔNIO P. VIRGÍNIO	293.330	293.330,00	73,33	253.330,00
MARCELO DA SILVA VIRGÍNIO	106.670	106.670,00	26,67	146.670,00
TOTAL	**400.000**	**400.000**	**100,00**	**400.000,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação em vigor é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

INÍCIO/PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades no dia 10.11.1997 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá a MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO, com os poderes e atribuições de praticar os atos necessários à consecução dos fins sociais, respeitadas as demais disposições deste contrato, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º - Representará a sociedade em juízo ou fora dele, em todos os atos normais da administração da sociedade, observadas as restrições legais e deste contrato, praticando todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, podendo assinar escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques, outorgar procurações e tudo o mais que for necessário e de interesse para a Sociedade.

§ 2º - Poderá nomear administradores executivos e constituir em nome da sociedade procuradores “Ad Judicia” ou “Ad Negotia”, delimitando-lhes os poderes e a duração do respectivo mandato.

§ 3º - Nos poderes do sócio administrador não se incluem os de contrair obrigações estranhas ao interesse social, de dar garantias, bem como os de empregar o nome da sociedade em favor de terceiros ou dos próprios cotistas, mesmo sob a forma cambiaria.

§ 4º - O sócio administrador terá uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada anualmente pelos sócios, em reunião especificamente convocada para este fim, de acordo com as possibilidades financeiras da empresa e dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

§ 5º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa física não sócia, com a aprovação dos sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital integralizado.

§ 6º - A composição da administração da sociedade poderá ser alterada a qualquer tempo por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social e no caso de administrador não sócio, por no mínimo 2/3 (dois terços) do capital integralizado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

CLÁUSULA 6ª - No final de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - O Balanço Patrimonial, será levantado anualmente com base em registros contábeis regulares e com aprovação dos sócios que representem à maioria do capital.

§ 2º - Nos quatros meses seguintes ao término o exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e farão à distribuição parcial ou total dos lucros.

§ 3º - A parcela dos lucros não distribuída, poderá ser destinada à constituição de reservas para posterior incorporação.

§ 4º - Por ocasião da deliberação das contas do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico os sócios designarão os administradores quando for o caso.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA 7ª - Todas as deliberações sociais serão tomadas por cotista ou cotistas detentores da maioria do capital social, sendo que a cada cota corresponde um voto.

As reuniões dos cotistas serão convocadas por escrito, com pauta dos trabalhos previamente estabelecida e mediante carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Será dispensado o prazo mínimo de antecedência quando a convocação contenha claramente menção aos assuntos a serem discutidos e todos cotistas compareçam as reuniões.

Qualquer dos sócios poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade e com poderes de deliberação, devendo o instrumento de mandato ter firma reconhecida,

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

nos termos da lei civil e ser entregue mediante protocolo ao sócio que presidir a reunião, no momento do início dos trabalhos.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E IMPENHORABILIDADE DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª - Qualquer modificação deste contrato será válida quando subscrita por cotista ou cotistas detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, independentemente de prévia notificação aos demais cotistas.
As cotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento prévio e expresso do cotista ou cotistas detentores da maioria do capital social, os quais, em qualquer caso, terão sempre o direito de preferência na aquisição das mesmas em igualdade de preço e condições.

§ 1º - O cotista que desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, comunicará por escrito este fato aos demais cotistas, indicando o nome do pretendente, a quantidade das cotas a serem alienadas, o respectivo preço e as condições de pagamento.
§ 2º - É livre o valor de transferência de cotas entre ascendentes ou descendentes de primeiro grau, mas a admissão do novo sócio à sociedade fica condicionada à concordância da maioria dos votos dos demais sócios. Caso não ocorra esta concordância, o sócio cedente será considerado, para todos os efeitos legais, como sócio retirante, aplicando-se o disposto nas cláusulas nona e décima deste contrato.
§ 3º - Os cotistas consultados deverão se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso a que se refere esta cláusula, sobre o direito de preferência que lhes assegura o presente contrato.
§ 4º - No caso de não ter sido exercido o direito de preferência por algum dos sócios remanescentes, as cotas a ele reservadas serão adquiridas, no todo ou parte, pelo mesmo preço e condições pelos demais sócios, na proporção das cotas por eles detidas. Caso nenhum dos sócios venha a exercer o direito de preferência, as cotas serão livremente alienáveis, desde que pelo preço e condições anunciadas e que a pessoa anunciada como pretendente seja a adquirente. No caso em que qualquer destes parâmetros venha a mudar, todo o procedimento de notificação e preferência deverá ser repetido, sob pena de nulidade da alienação e transferência.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª - O cotista que resolver retirar-se da sociedade deverá, do seu propósito, notificar a sociedade e os demais cotistas, por escrito no qual fará constar o valor por ele atribuído às suas cotas, devendo esta notificação ser entregue também aos demais sócios, contra recibo ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, contando-se os prazos previstos neste contrato, com relação a cada um dos destinatários, a partir da respectiva data de efetivo recebimento.

CLÁUSULA 10ª - Caso os demais sócios, pela maioria das cotas por eles possuídas e em reunião realizada na sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes ao do recebimento da notificação de que trata a cláusula nona anterior, não aceitem o valor das cotas atribuídas pelo sócio retirante, a sociedade nos 60 (sessenta) dias seguintes ao do recebimento da notificação mencionada na cláusula nona, levantará um balanço geral, que será auditado por auditores independentes legalmente habilitados, com base na data da notificação e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao cotista interessado na retirada mediante 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, cuja variação será igual à do IPC-FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o encerramento do Balanço supracitado e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Parágrafo Único - Se, da retirada, falecimento, interdição de sócio, resultar que as cotas da sociedade venham a ser possuídas por apenas um sócio, a sociedade não se extinguirá e prosseguirá normalmente as suas atividades, cabendo ao sócio remanescente, nos cento e oitenta dias subsequentes ao fato, encontrar outra pessoa que venha a integrar o quadro social. Caso, vencido este prazo, não ingresse outro sócio, a sociedade entrará em liquidação

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS
CLÁUSULA 11ª - O falecimento, a interdição ou a incapacidade do cotista, pessoa física não acarretará obrigatoriamente a dissolução da sociedade, cabendo ao(s) cotista(s) remanescentes, se decidir(em) pela continuação dos negócios sociais, promover a imediata substituição do cotista falecido, interditado, incapacitado.

§ 1º - Os herdeiros ou representantes do cotista falecido, interditado ou incapacitado, serão reembolsados do valor da cota respectiva, na forma e prazos previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula ou poderão ser admitidos na sociedade com a mesma cota do "de cujos" sempre com a concordância expressa do cotista ou cotistas detentores da maioria do capital social.
§ 2º - Havendo múltiplos herdeiros, estes designarão entre si, qual deles representará junto à sociedade. Inexistindo acordo entre os herdeiros do falecido para esta designação ou desejando os mesmos se retirarem da sociedade, a eles serão pagos os haveres do sócio falecido na forma prevista nesta cláusula.
§ 3º - Tendo ocorrido o falecimento do sócio até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração dos haveres com base no balanço geral do exercício imediatamente anterior. Caso o falecimento se tenha dado após este prazo, levantar-se-á o balanço no último dia do mês da ocorrência, salvo se está se der nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que os haveres do sócio falecido serão pagos com base no balanço geral do exercício em que ocorrer o evento. Para este único e exclusivo efeito de apuração de haveres do sócio falecido, o balanço deverá refletir os bens imóveis e os equipamentos e maquinaria avaliados pelos respectivos valores de venda na data do mesmo balanço.
§ 4º - Os haveres apurados segundo os critérios fixados nesta cláusula, poderão ser pagos aos respectivos beneficiários, quando pessoas físicas, mediante a alienação ou entrega de bens imóveis da sociedade, a critério da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes.
§ 5º - No caso em que os haveres devam ser pagos em dinheiro, a sociedade nos 60 (sessenta) dias seguintes ao do falecimento, levantará um Balanço Geral auditado por auditores independentes legalmente habilitados e os haveres apurados, serão pagos ao espólio mediante 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, cuja variação será igual ao do IPC-FGV, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do balanço supra citado e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
CLÁUSULA 12ª - A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em Lei ou por decisão de cotista ou cotistas detentores da maioria do capital social, aos quais competirá indicar o liquidante.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CLÁUSULA 13ª - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10.01.2002 e supletivamente pela Lei das S.A.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª - Os cotistas elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo ao Contrato Social, assinando-o em via única para o registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza - CE, 30 de setembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO PONCIANO VIRGÍNIO
Sócio administrador
Assinado digitalmente

MARCELO DA SILVA VIRGÍNIO
Sócio
Assinado digitalmente

MARIANA DA SILVA VIRGÍNIO
Sócia retirante
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/159.697-3	CEP2100857749	27/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.210.503-77	MARCELO DA SILVA VIRGINIO	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
248.042.903-20	MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
059.095.613-24	MARIANA DA SILVA VIRGINIO	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., de CNPJ 02.425.466/0001-64 e protocolado sob o número 21/159.697-3 em 27/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5666182, em 29/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
248.042.903-20	MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.210.503-77	MARCELO DA SILVA VIRGINIO	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
248.042.903-20	MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
059.095.613-24	MARIANA DA SILVA VIRGINIO	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/09/2021

Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2021, às 09:07.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/159.697-3.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5666182 em 29/10/2021 da Empresa JAVE YIRE SERVICOS LTDA., CNPJ 02425466000164 e protocolo 211596973 - 27/10/2021. Autenticação: 55DEABBE9BFB6121EFEA50691ABC6254C9233E1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/159.697-3 e o código de segurança bZt7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de JAVE YIRE CONSULTORIA EVENTOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ n° 02.425.466/0001-64.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 8 de Maio de 2023 às 16:57:58

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.